



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Ao décimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e
2 cinquenta e oito minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de
3 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências
4 do Auditório do Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica,
5 2364 – Consolação – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de
6 Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler Fernandez**
8 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
9 Presidente do Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor
10 Presidente do Confea Eng. Civ. Joel Krüger, o Senhor Vice-Presidente do Crea-
11 MG Eng. Ind. Mec. Leonardo Aires de Souza, o Senhor Diretor Administrativo do
12 Crea-SP Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o Senhor Assistente
13 Técnico do Crea-SP Geol. João Batista Novaes, a Senhora Diretora Financeira do
14 Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, o Senhor Diretor Técnico do Crea-SP
15 Eng. Civ. Márcio de Almeida Pernambuco, o Senhor Diretor de Valorização
16 Profissional do Crea-SP Geol. Daniel Cardoso, o Senhor Diretor de Valorização
17 Profissional Adjunto do Crea-SP Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Oswaldo José
18 Gosmin, o Senhor Diretor de Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Agr. William
19 Alvarenga Portela e o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP Eng. Alim. Marcelo
20 Alexandre Prado.....

21 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**.....

22 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
23 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:.....

24 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
25 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida,
26 Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg
27 Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz
28 Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandes, Andréa Cristiane Sanches,
29 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
30 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio
31 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Arlei Arnaldo
32 Madeira, Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto
33 Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
34 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
35 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,
36 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama
37 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
38 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
39 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
40 Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella Gonzalez Tinois da Silva,
41 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio
42 Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Elio Lopes dos Santos,
2 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
3 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
4 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida
5 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi,
6 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
7 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
8 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
9 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan
10 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
11 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão
12 Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
13 Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Luiz Braguini, Joni Matos
14 Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,
15 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
16 Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
17 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
18 José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos
19 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
20 Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa,
21 José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
22 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
23 Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
24 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
25 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
26 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
27 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
28 Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos
29 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
30 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
31 Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira,
32 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
33 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
34 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim
35 César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel
36 Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
37 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
38 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
39 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
40 Nunziantre Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
41 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patricia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
42 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo
2 Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de
3 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael
4 Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato
5 Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
6 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
7 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
8 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
9 Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
10 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
11 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
12 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago
13 Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Umberto
14 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério
15 Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin,
16 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina
17 Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
18 Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
19 Wilton Mozena Leandro.....
20 **Presentes os(as) Suplentes de Conselheiro(a):** Antonio Augusto Kalvan, Eltiza
21 Rondino Vasques, Issis Maria da Trindade, Itamar Aparecido Lorenzon, Tiago
22 Marcelo Peixoto da Silva, Washington Ângelo Rissoli.....
23 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Airton Nabarrete, Ana Meire
24 Coelho Figueiredo, Antonio Carlos de Almeida Cannabrava, César Marcos Rizzon,
25 Cyro Barbosa Bernardes, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hamilton Fernando
26 Schenkel, Luiz Antonio Moreira Salata, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Mauro
27 Montenegro, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Pedro Alves de Souza Júnior,
28 Régia Mara Petitto, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
29 Matarucco, Rubens Franco da Silveira, Sandor D'Angelo Freire, Sheyla Mara
30 Baptista Serra.....
31 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Adriano Maia Amante,
32 Ayrton Dardis Filho.....
33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Luiz Gatti
34 de Oliveira, Jolindo Rennó Costa, Jorge Moya Diez, Jurandir Fernando Ribeiro
35 Fernandes, Marco Antonio Silva de Faveri, Maurício Pazini Brandão, Paulo
36 Roberto Peneluppi.....
37 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
38 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Gustavo Leutwiler**
39 **Fernandez** comunicou e convidou a todos para acompanhar a assinatura do
40 Acordo Coletivo de Trabalho 2019, relacionado às ações do Plano de Demissão
41 Voluntária do Crea-SP, e solicitou que a funcionária Florisa Nascimento de
42 Oliveira Castro, representando o Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São
2 Paulo – SINSEXPRO, subisse ao palco para assinatura do acordo. Em seguida,
3 passou a palavra ao Senhor Presidente Vinícius Marchese Marinelli para
4 prosseguimento dos trabalhos.....
5 Com a palavra o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** informou que esta
6 Sessão Plenária contava com as presenças do Presidente do Confea Joel Krüger,
7 do Vice-presidente do Crea-MG Leonardo Aires de Souza, representando do
8 Presidente do Crea-MG Lucio Fernando Borges, e do Chefe de Gabinete do Crea-
9 MG Marcos Venícius Gervásio. Na sequência, passou a palavra ao Presidente
10 Joel Krüger.....
11 Com a palavra o Presidente do Confea **Joel Krüger** cumprimentou a todos e
12 expressou ser um prazer poder estar presente na Plenária do Crea-SP. Em
13 seguida, falou que estão tentando colocar o Conselho Federal de Engenharia e
14 Agronomia em uma vanguarda, e a participação do Presidente do Crea-MG Lucio
15 Fernando Borges, do Presidente do Crea-SP Vinícius e dos demais presidentes
16 de Creas tem sido fundamental, inclusive estiveram reunidos ontem, 10 de abril,
17 no Colégio de Presidentes Extraordinário exatamente para discutirem a questão
18 da Medida Provisória nº873, que trata da questão do recolhimento sindical, mas
19 tem uma emenda que torna opcional o pagamento das anuidades aos Conselhos
20 Profissionais. Emenda essa proposta por um Deputado de Minas Gerais, que se
21 aprovada acabaria com a obrigatoriedade das anuidades, o que causaria um
22 desequilíbrio no Sistema Confea/Creas e Mútua como um todo. Na reunião
23 extraordinária do Colégio de Presidentes foi montada uma estratégia, que no dia
24 de hoje vários presidentes de Creas estão no Congresso Nacional fazendo a
25 agenda parlamentar. Continuando, comunicou que na última terça feira fizeram o
26 relançamento da Frente Parlamentar da Engenharia, da Infraestrutura e do
27 Desenvolvimento Nacional, a qual repercutiu muito bem, pois surpreenderam os
28 deputados, porque estavam com representação de praticamente todos os
29 estados, presidentes de Creas, conselheiros federais, presidentes de entidades
30 nacionais e lotaram o auditório que foi reservado, inclusive vários tiveram que
31 ficar de pé, sendo uma demonstração de força dentro do Congresso Nacional.
32 Diante disso, destacou a importância da unidade dentro do Sistema Profissional e
33 da necessidade de realmente trabalharem em conjunto. Prosseguindo, informou
34 que há vários outros projetos importantes no Congresso Nacional, desarquivaram
35 o projeto que torna a Engenharia como Carreira de Estado, estão trabalhando na
36 questão da criminalização do exercício ilegal da engenharia, projeto que está para
37 ser votado, e estão trabalhando em muitos outros projetos para serem aprovados
38 e outros para não serem aprovados. Ou seja, estão trabalhando de maneira
39 intensa juntamente com os presidentes de Creas procurando garantir a
40 sustentabilidade dos Conselhos Regionais, pois todos sabem que o Sistema é
41 desequilibrado e muitos regionais tem dificuldade financeira de funcionamento,
42 por isso o Confea tem vários programas, como o PRODESU que está sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 reformulado e é um programa importante principalmente para os Creas de menor
2 orçamentos. Com relação às Coordenadorias Nacionais disse que neste ano
3 estão assumindo a responsabilidade financeira pelas passagens de todos os
4 coordenadores regionais, já que muitos Creas têm tido dificuldades em mandar
5 seus coordenadores. Quanto às entidades de classe e as instituições de ensino o
6 Conselho Federal tem três linhas que elas podem captar recursos: tem os editais
7 dos chamamentos públicos, a linha de patrocínios e também a linha da locação de
8 stands. Prosseguindo, disse que neste ano além da Semana Oficial da
9 Engenharia e Agronomia, que será realizada em Palmas - Tocantins, acontecerá o
10 Congresso Nacional de Profissionais, porque é preciso efetivamente rediscutir o
11 Sistema, não só as questões internas, mas também as questões que são de
12 interesse do Brasil, da nação brasileira. Na sequência, lembrou que no ano
13 passado, conseguiram junto ao Ministério da Agricultura a questão da mistura em
14 tanques, que levou 16 anos para conseguir o respeito e a autoridade dos
15 engenheiros agrônomos, para que possam fazer sua receita e não simplesmente
16 copiar a bula dos agrotóxicos. Disse também que estão se aproximando bastante
17 do Governo Federal, dos Ministérios, e que em reunião articulada pelo Presidente
18 Vinícius estiveram juntos com o Ministro do Meio Ambiente e do Ministério da
19 Ciência e Tecnologia, com o Ministro Eng. Aeron. Marcos Pontes, inclusive uma
20 parceria que irão fazer de acompanhamento e de levantamento do estado em que
21 estão os laboratórios de pesquisas, sendo três Estados prioritários, um deles é
22 São Paulo, com o laboratório que fica em Campinas. Assinarão convênios com o
23 Ministério da Ciência e Tecnologia, o Ministério da Agricultura e com o Ministério
24 de Infraestrutura. Finalizando, agradeceu a parceria que a presidência do Crea-
25 SP tem tido com o Confea, seja junto aos Ministérios, ao Congresso Nacional e
26 aos outros presidentes de Creas. Do mesmo modo agradeceu o Presidente do
27 Crea-MG Lucio Fernando Borges, na pessoa do Vice-Presidente do Crea-MG
28 Leonardo Aires de Souza e se solidarizou pelos momentos difíceis que Minas
29 Gerais tem passado, com as questões das barragens, e informou que nos dias 29
30 e 30 próximos o Conselho Federal irá fazer um evento estratégico em conjunto
31 com o Crea-MG. Ressaltou a importância de se manter a unidade no Sistema
32 Confea/Creas porque só assim conseguirão fazer as ações necessárias para a
33 valorização de suas profissões e das empresas de engenharia. Por fim,
34 agradeceu e colocou o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia à
35 disposição de todos.....
36 Com a palavra o Vice-presidente do Crea-MG **Leonardo Aires de Souza**
37 cumprimentou a todos e falou que é um prazer estar na Sessão Plenária do Crea-
38 SP que é referência para o Crea-MG. Salientou que essa unicidade que o
39 Presidente Joel está conseguindo com todos os Creas, essa demonstração de
40 força e de união são extremamente importantes para o fortalecimento da
41 engenharia em defesa da sociedade, e o parabenizou pelo trabalho à frente do
42 Confea. Ressaltou ainda que essa lateralidade, essa troca de experiência dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Creas é fundamental para o crescimento de cada Conselho. Ao término,
2 agradeceu e desejou um bom trabalho a todos.....
3 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao Vice-
4 presidente do Crea-MG Leonardo e disse que ele tem um trabalho interessante à
5 frente das Câmaras Especializadas em Minas Gerais, que até o colocou em
6 contato com o Vice-Presidente do Crea-SP Glauco Eduardo Pereira Cortez para
7 conseguir fazer um intercâmbio de experiência bem-sucedida, e ver o que se
8 consegue implementar em São Paulo. Em seguida, comunicou que no dia de hoje
9 foi assinado o Acordo Coletivo que tem como mérito o Plano de Demissão
10 Voluntária – PDV do Crea-SP, que até já foi citado pelo Conselheiro José Eduardo
11 de Assis Pereira em uma das Sessões Plenárias sobre a possibilidade de
12 implementação. Plano que já estava em estudo, mas como é um processo
13 burocrático conseguiram finalizar hoje e provavelmente amanhã será aberta a
14 inscrição para quem quiser aderir. Na sequência, parabenizou o Presidente Joel
15 pela maneira que vem conduzindo o Sistema Confea/Creas, que durante muito
16 tempo passou por um momento em que a política interna prejudicava as ações
17 externas e havia uma separação entre Creas e Confea, uma distância que todos
18 perceberam que apenas prejudicava o Sistema e as pessoas envolvidas. No
19 entanto, desde que o Presidente Joel assumiu vem ocorrendo um processo de
20 harmonização do Sistema, de união, ou seja, hoje o Sistema é realmente um
21 Sistema único, as iniciativas são conjuntas e todas às vezes que precisaram do
22 Confea o Presidente Joel os atendeu. Também citou que o Crea-MG e o Crea-SP
23 têm uma união e essa aproximação se deu devido ao fato das dificuldades da
24 administração, que através de uma iniciativa dos presidentes dos Conselhos
25 Regionais do Sudeste vêm trabalhando em um compartilhamento administrativo.
26 Com reuniões conjuntas tentam otimizar as quatro estruturas para ganhar tempo,
27 algumas iniciativas que já foram bem-sucedidas em outros Creas acabam sendo
28 copiadas e compartilhadas. A própria reunião extraordinária do Colégio de
29 Presidentes que está acontecendo em Brasília, que tem como objeto a discussão
30 da Medida Provisória 873, foi iniciativa desse grupo de presidentes. Na
31 sequência, dando andamento aos trabalhos passou ao item III da Pauta.....
32 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
33 **2051 (ORDINÁRIA) DE 14 DE MARÇO DE 2019;.....**
34 A Ata da Sessão Plenária nº 2051 (Ordinária) de 14 de março de 2019 foi
35 APROVADA com a seguinte votação: Votaram favoravelmente 218 (duzentos e
36 dezoito) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio
37 Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira
38 Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira
39 de Almeida, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Andréa Cristiane Sanches,
40 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
41 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de
42 Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto
2 Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
3 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
4 Fielde de Campos, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino
5 Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
6 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
7 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso,
8 Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara,
9 Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos,
10 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Eltiza
11 Rondino Vasques, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick
12 Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
13 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida
14 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi,
15 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
16 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
17 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
18 Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Henrique
19 Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Itamar
20 Aparecido Lorenzon, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
21 Recicar, João Dini Pivoto, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José
22 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
23 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
24 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
25 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel
26 Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José
27 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
28 José Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada,
29 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
30 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
31 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
32 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos
33 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
34 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz
35 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
36 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
37 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio
38 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
39 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
40 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
41 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara,
42 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
2 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins
3 da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves
4 Ribeiro, Nunziante Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
5 Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de
6 Oliveira Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo
7 Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
8 Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
9 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade,
10 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo
11 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
12 Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da
13 Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
14 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros
15 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
16 Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,
17 Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
18 Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,
19 Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
20 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
21 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner
22 Vieira Chachá, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William
23 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários.
24 Abstiveram-se de votar 04 (quatro) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
25 Edilson Reis, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Walter Logatti Filho.....
26 Em seguida, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV da
27 pauta.....
28 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
29 **EXPEDIDAS;**.....
30 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,
31 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos
32 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes
33 do mês de abril.....
34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** parabenizou
35 todos os aniversariantes do mês, em seguida passou aos Comunicados da
36 Presidência: “1. Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico as
37 licenças das funções dos Conselheiros: – Engenheiro Aeronáutico Maurício Pazini
38 Brandão, de 17 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019; – Engenheiro Civil
39 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, de 09 de abril de 2019 a 31 de agosto de 2019”.....
40 Com a palavra o Conselheiro **José Eduardo de Assis Pereira** solicitou inversão
41 de Pauta, propondo que o item VI fosse tratado antes do item V.....
42 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** colocou em votação o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 pedido de inversão de Pauta solicitado pelo Conselho José Eduardo de Assis
2 Pereira, no qual coloca o item VI antes do item V, sendo aprovado o pedido com o
3 seguinte resultado 191 sim, 27 não e 18 abstenções. Na sequência, passou ao
4 item VI da Pauta-.....
5 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....
6 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
7 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
8 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 33, 43, 45, 58, 63, 119 e**
9 **120.**.....
10 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
11 Votaram favoravelmente 219 (duzentos e dezenove) Conselheiros: Adilson Bolla,
12 Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas,
13 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
14 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
15 Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo
16 Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
17 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua
18 Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi,
19 Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
20 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva
21 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César
22 Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
23 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
24 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
25 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella Gonzalez Tinois
26 da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi,
27 Edenício Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
28 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Emiliano
29 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
30 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
31 Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
32 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
33 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
34 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
35 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
36 Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
37 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon,
38 Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto,
39 Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
40 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino
41 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
42 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Baião, José Luiz Pardal, José Manoel Teixeira, José Marcos Nogueira, José Nilton
 2 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
 3 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
 4 Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,
 5 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
 6 Campos, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
 7 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos
 8 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
 9 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
 10 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 11 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
 12 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
 13 Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
 14 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
 15 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
 16 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara,
 17 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis,
 18 Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior,
 19 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 20 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziant
 21 Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
 22 de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
 23 Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes
 24 Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
 25 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
 26 Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto
 27 Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 28 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
 29 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
 30 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 31 Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui
 32 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
 33 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
 34 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago
 35 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,
 36 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
 37 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
 38 Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vivian
 39 Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti
 40 Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga
 41 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
 42 contrariamente 03 (três) Conselheiros: Kleber Rezende Castilho, Milton Soares de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Carvalho, Ricardo de Gouveia. Abstiveram-se de votar 05 (cinco) Conselheiros:
2 Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Issis Maria da Trindade, Jorge Joel
3 de Faria Souza, Tikara Okawada.....
4 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....
5 **Nº de Ordem 06** – Processo A-86/2001 V14 T1 – Marilda Tressoldi
6 (Regularização de Obra/Serviço concluído sem a devida ART) – Processo
7 encaminhado pela CAGE, nos termos da Resolução nº 1.050/2013 do Confea –
8 Relator: Fernando Eugênio Lenzi.....
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata de análise do recurso
12 protocolado pela Geóloga Marilda Tressoldi em face de Decisão proferida pela
13 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que, dentre outras
14 providências, indeferiu o requerimento de regularização de obra/serviço constante
15 do “Rascunho de ART – Código Localizador LC22793524 – Projeto – Fundação
16 de Obra Civil” em razão da incompatibilidade entre a atividade técnica descrita e
17 as atribuições da interessada (Decisão CAGE/SP nº 69/2017); considerando a
18 análise do processo, cumpre informar que a interessada apresenta os seguintes
19 requerimentos: 1. Solicitação da folha 03: 1.1. Formulário de ART (fl. 03) –
20 LC22708042, referente à regularização do serviço: “ELABORAÇÃO DE
21 ESTUDOS GEOTÉCNICOS”; 1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela
22 Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A., referente à conclusão de
23 serviços técnicos de “Atualização dos Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica
24 do Aproveitamento Hidrelétrico Serra Quebrada, incluindo os serviços de
25 engenharia e meio ambiente”, com documento comprovando a efetiva
26 participação da profissional na atividade de “Desenvolvimento de estudos e
27 análises geológicas” (fls. 5 a 12); 1.3. Comprovante do vínculo empregatício com
28 a empresa Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. (fl. 13); e, 1.4.
29 Comprovante de pagamento da taxa de regularização da obra/serviço (fls. 14/15);
30 2. Solicitação da folha 16: 2.1. Formulário de ART (fl. 16) – LC22793524, referente
31 à regularização do serviço: “Execução – Projeto – Fundação de Obra Civil”.
32 Cumpre informar que no campo “observação” está consignado: “Atividades
33 desenvolvidas: Estudos e projetos geológicos” (fls. 17); 2.2 Atestado de Execução
34 de Serviços fornecido pela Norte Engenharia S/A, contratante do Consórcio
35 formado pelas empresas Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. (contratante
36 da interessada) e pela Arcadis Logos S. A., para execução do Contrato DC-S-
37 051/2011, referente ao “serviço de consultoria técnica de engenharia (“Engenharia
38 do Proprietário”) do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte”, no Rio Xingu.
39 Cumpre informar que o trabalho foi desenvolvido por equipe multidisciplinar,
40 formada por profissionais das diversas modalidades do Sistema Confea/Crea,
41 ficando a interessada, Geóloga Marilda Tressoldi responsável pela atividade de
42 “Estudo e projetos geológicos” (fls. 18/40); 2.3. Comprovante do vínculo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 empregatício com a empresa Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. (fl. 41);
2 e, 2.4. Comprovante de pagamento da taxa de regularização da obra/serviço (fls.
3 42/43); considerando que o processo foi encaminhado para a Câmara
4 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas que decidiu: “1 – Pelo
5 DEFERIMENTO do requerimento referente à regularização de obra/serviço
6 concluída sem ART realizada pela GEÓLOGA MARILDA TRESSOLDI, CREA-SP
7 Nº 0600581382, através da empresa THEMAG ENGENHARIA E
8 GERENCIAMENTO DE OBRAS, constantes no ATESTADO DE CAPACIDADE
9 TÉCNICA, de fls. 05 a 12, sendo que a Interessada deverá ser Autuada
10 consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do
11 artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, e ser comunicada do deferimento
12 para efetuar o registro da ART mediante o recolhimento de seu valor, conforme
13 artigo 5º da Resolução nº 1.050/13 do Confea. 2 – Pelo INDEFERIMENTO do
14 requerimento referente à regularização de obra/serviço, constantes no
15 ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, de fls. 18 a 40, eis que não há
16 COMPATIBILIDADE entre a Atividade Técnica descrita na ART, Código
17 Localizador LC22793524 – “EXECUÇÃO PROJETO FUNDAÇÃO DE OBRA
18 CIVIL” e as Atribuições da Interessada, sendo que ela deverá ser Autuada
19 consoante o Artigo 3º da Lei 6.496/1977 e multa estipulada pela alínea “a” do
20 artigo 73 da Lei 5.194/66, em seu valor mínimo, e ser comunicada desse
21 INDEFERIMENTO” (Decisão CAGE/SP nº 69/2017); considerando que oficiada da
22 Decisão, a interessada protocolou recurso ao Plenário do Crea-SP esclarecendo
23 que, no que se refere à LC22793524, a descrição “Execução projeto de fundação
24 de obra civil” deve-se ao fato de que, na tela de preenchimento do formulário de
25 ART, as opções disponíveis são limitadas para definição das atividades de
26 geologia (conforme print da tela às fls. 59), não tendo ficado claro que o estudo e
27 projeto de fundação de obra civil diz respeito a estudos e projetos geológicos para
28 execução – projeto de fundação de obra civil, conforme consta no referido
29 Atestado; considerando que, por esta razão, fez constar no campo “Observações”
30 a seguinte descrição: “Objeto do contrato: Serviços de Consultoria Técnica de
31 Engenharia (engenharia do proprietário) do Aproveitamento Hidrelétrico Belo
32 Monte. Consórcio THEMAG/ARCADIS LOGOS. THEMAG 50% Valor do Contrato
33 R\$ 15.998.195,54. Atividades desenvolvidas: Estudos e Projetos Geológicos”;
34 considerando, desta forma, feita a leitura juntando os dois registros, as atividades
35 desenvolvidas pela recorrente seriam de: “Estudos e projetos geológicos para
36 Execução – projeto de fundação de obra civil”; considerando a necessidade de se
37 regularizar os trabalhos desenvolvidos na área da geologia para a Usina de Belo
38 Monte, conforme informado no Atestado de Capacidade Técnica, e para que não
39 restasse qualquer dúvida, a interessada apresentou novo rascunho de ART
40 (LC22793524) com a descrição: “Atividade Técnica: Elaboração – Estudo – Risco
41 Geológico” e no campo “Observação: Objeto do Contrato: Serviços de consultoria
42 técnica de engenharia (Engenharia do Proprietário) do Aproveitamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Hidrelétrico Belo Monte. Consórcio THEMAG/ARCADIS LOGOS. THEMAG 50% e
2 LOGOS 50%. Valor do contrato: R\$ 15.995.195,54. Atividades desenvolvidas:
3 Estudos e projetos geológicos” (fls. 60); considerando, diante do exposto, que a
4 interessada solicita ao Plenário do Crea-SP reanálise da ART referida, para que
5 seja deferida sua regularização, bem como que as multas indicadas sejam
6 relegadas em razão da atual situação de mercado em que a profissional se
7 encontra; considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da
8 análise; considerando a legislação pertinente: 1) Lei Federal 5.194/66, que regula
9 o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá
10 outras providências: “Art. 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d)
11 julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e
12 do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas”; 2) Lei Federal
13 6.496/77, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de
14 serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo
15 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma
16 Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências: “Art. 1º – Todo
17 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
18 serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica
19 sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art. 2º – A ART define
20 para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de
21 engenharia, arquitetura e agronomia”; 3) Resolução 1.050/13, do Confea, que
22 dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia
23 concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá
24 outras providências: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço
25 será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do
26 profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de
27 sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço
28 concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante
29 justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações
30 apresentadas. (...) Art. 6º A regularização de obra ou serviço na forma desta
31 resolução não exime o interessado de outras cominações legais cabíveis”;
32 considerando que, da análise do Requerimento de ART e CAT de fls. 16, por
33 envolver equipe multidisciplinar e de acordo com o Atestado de Capacidade
34 Técnica fornecido atestando que a interessada atuou dentro de sua área técnica
35 no que diz respeito a “Estudos e projetos geológicos” (fls. 38), atividades estas
36 compatíveis com suas atribuições profissionais, cujo empreendimento foi dirigido
37 por engenheiro civil; considerando que a interessada preencheu novo rascunho
38 de ART às fls. 60, em substituição ao de fls. 17, **DECIDIU:** 1) por deferir o
39 requerimento de regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART,
40 protocolado às fls. 03 – LC22708042, referente a atividade de Estudos
41 Geotécnicos, prestados pela Geóloga Marilda Tressoldi, através da empresa
42 THEMAG ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS, constante no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Atestado de Capacidade Técnica (fls. 05/12), nos termos da Resolução nº
2 1.050/13, do Confea; 2) quanto ao requerimento de fls. 16, referente ao pedido de
3 regularização de obra/serviço constantes no Atestado de Execução de Serviço de
4 fls. 18/40, que o processo seja encaminhado à UGI de origem e a interessada
5 notificada a preencher novo Rascunho de ART em substituição ao de fls. 17 e 60,
6 vinculando-o à ART principal (do empreendimento), com a sugestão de alteração
7 da atividade técnica (campo 4) para “Estudos Geotécnicos”, mantendo a
8 descrição do campo “observação”: “Objeto do Contrato: Serviços de consultoria
9 técnica de engenharia (Engenharia do Proprietário) do Aproveitamento
10 Hidrelétrico Belo Monte. Consórcio THEMAG/ARCADIS LOGOS. THEMAG 50% e
11 LOGOS 50%. Valor do contrato: R\$ 15.995.195,54. Atividades desenvolvidas:
12 Estudos e projetos geológicos”. Atendidas as providências, restituir o presente
13 processo ao Conselheiro Relator para conclusão da análise do item 2. (Decisão
14 PL/SP nº 485/2019).-----

15 **Nº de Ordem 07** – Processo A-562/2004 V4 – Fábio Gomes da Costa (Requer
16 Certidão de Acervo Técnico – CAT) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
17 termos do artigo 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Jurandir
18 Fernando Ribeiro Fernandes.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata do requerimento de
22 Certidão de Acervo Técnico, encaminhado pela UGI Jundiaí, inicialmente para
23 análise e parecer da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC quanto à
24 compatibilidade das atribuições do profissional e as atividades declaradas no
25 atestado apresentado pelo interessado; considerando que o profissional
26 requerente, Fábio Gomes da Costa, é Engenheiro Civil registrado desde
27 18/03/2002, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA,
28 conforme descrito em seu Resumo de Profissional – CREA-SP às fls. 12 e 13;
29 considerando que, conforme cópia do Atestado dado pela WEG Equipamentos
30 Elétricos S/A, juntado às fls. 04 a 06 e da ART 9222122041272383 juntada às fls.
31 07 e 08, o profissional realizou trabalhos de “monitoramento de tensões
32 mecânicas e acelerações em componentes mecânicos dos semirreboques e
33 transformadores durante os ensaios de carregamento e trafegabilidade”, como
34 parte da equipe técnica; considerando que o mesmo Atestado descreve as
35 seguintes datas para os trabalhos relatados: “Início dos serviços: 04 de setembro
36 de 2014 – Término dos serviços: 20 de maio de 2015”; considerando que a
37 Câmara Especializada de Engenharia Civil, conforme Decisão CEEC/SP
38 790/2016, fls. 30-31, em reunião de 25/05/2016, decidiu APROVAR, por
39 unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator (fls. 27 a 29) com o seguinte teor:
40 “Voto pelo indeferimento da CAT solicitada (...) tendo como atividade técnica
41 monitoramento das tensões mecânicas e acelerações mecânicas dos
42 semirreboques e transformadores durante ensaios de carregamento (...) pois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 extrapolam as atribuições previstas em sua graduação superior plena elencadas
2 no Artigo 7 da Resolução 218 de 29 de junho de 1973, do CONFEA, e ainda que
3 seu registro neste conselho de Técnico de Segundo Grau em Mecânica encontra-
4 se com provisório vencido desde 25/03/1996”; considerando que notificado pelo
5 CREASP, através do ofício 8938/2016 (fl. 32), sobre a Decisão CEEC/SP
6 indeferindo sua solicitação de CAT “por conterem atividades não abrangidas pelas
7 atribuições do requerente”, o profissional interpõe recurso ao Plenário do
8 Conselho às fls. 33-34 alegando: “A informação o título de Técnico em Mecânica
9 se encontra atualizado, não procedendo a informação que consta no ofício. (sic)
10 (...) Conforme protocolo 62118, foi solicitado acrescentar as anotações de dois
11 cursos de Pós-Graduações, onde a documentação solicitada foi encaminhada
12 para CREA, referente os cursos de Engenharia e Ciência dos Materiais e
13 Engenharia de Processos Metalúrgicos. A secretaria do CREA está aguardando o
14 envio da documentação necessária para cadastro/registro dos cursos pela
15 Universidade de Mogi das Cruzes, para que a efetivação seja feita e reconhecida
16 no CREA, e as atribuições sejam anotadas. (sic); considerando que, conforme
17 consulta de fl. 34, o profissional regularizou a situação do curso Técnico em
18 Mecânica somente em 24/05/2016; considerando o Artigo 06 da Lei 5.194/66 que
19 dispõe sobre o exercício ilegal da profissão de engenheiro, arquiteto ou
20 engenheiro agrônomo e que no parágrafo (b) refere-se ao “profissional que se
21 incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro”;
22 considerando que, conforme cópia do Atestado dado pela WEG Equipamentos
23 Elétricos S/A, juntado às fls. 04 a 06 e da ART 9222122041272383 juntada às fls.
24 07 e 08, o profissional realizou trabalhos de “monitoramento de tensões
25 mecânicas e acelerações em componentes mecânicos dos semirreboques e
26 transformadores durante os ensaios de carregamento e trafegabilidade”, como
27 parte da equipe técnica, no período de “04 de setembro de 2014 a 20 de maio de
28 2015”; considerando que o profissional regularizou a situação do curso Técnico
29 em Mecânica somente em 24 de maio de 2016, **DECIDIU** pela manutenção do
30 indeferimento da CAT solicitada uma vez que as atividades então exercidas pelo
31 requerente, no período de setembro de 2014 a maio de 2015, exorbitaram as
32 atribuições previstas em sua graduação superior plena elencadas no artigo 7 da
33 Resolução 218/73 do CONFEA tendo se incumbido de atividades estranhas às
34 atribuições discriminadas em seu registro o que caracteriza exercício ilegal da
35 profissão de engenheiro (Lei 5194/66 – artigo 6 – alínea b). (Decisão PL/SP nº
36 486/2019).-----
37 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
38 **Nº de Ordem 08** – Processo C-31/1967 V2 – Escola Superior de Agricultura Luiz
39 de Queiroz (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
5 Superior de Agricultura Luiz de Queiroz atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
6 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz,
8 consoante Deliberação CRT/SP nº 001/2019, estando apta a ter representação no
9 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 487/2019).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 09** – Processo C-278/1967 V2 – Instituto Tecnológico de
11 Aeronáutica – ITA (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
12 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
13 Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto
19 Tecnológico de Aeronáutica – ITA atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro do Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA,
22 consoante Deliberação CRT/SP nº 002/2019, estando apta a ter representação no
23 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 488/2019).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 10** – Processo C-279/1967 V2 – Escola de Engenharia de São
25 Carlos da USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
26 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
27 Confea.-.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de
33 Engenharia de São Carlos da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
34 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro da Escola de Engenharia de São Carlos da USP,
36 consoante Deliberação CRT/SP nº 003/2019, estando apta a ter representação no
37 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 489/2019).-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 11** – Processo C-280/1967 V9 – Universidade Presbiteriana
39 Mackenzie (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
5 Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
6 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
7 registro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, consoante Deliberação
8 CRT/SP nº 004/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
9 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 490/2019).-----
10 **Nº de Ordem 12** – Processo C-282/1967 V2 – Escola Politécnica da USP
11 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
12 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola
18 Politécnica da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
19 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
20 registro da Escola Politécnica da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº
21 005/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
22 de 2020. (Decisão PL/SP nº 491/2019).-----
23 **Nº de Ordem 13** – Processo C-230/1974 V2 – Escola de Engenharia de
24 Piracicaba (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
25 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
26 Confea.-----
27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Escola de
32 Engenharia de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
33 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
34 regular o registro da Escola de Engenharia de Piracicaba, consoante Deliberação
35 CRT/SP nº 006/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
36 no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 492/2019).-----
37 **Nº de Ordem 14** – Processo C-7/1977 V4 – Universidade Universus Veritas
38 Guarulhos (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
39 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
40 Confea.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
4 Universus Veritas Guarulhos atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro da Universidade Universus Veritas Guarulhos,
7 consoante Deliberação CRT/SP nº 007/2019, estando apta a ter representação no
8 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 493/2019).-----
9 **Nº de Ordem 15** – Processo C-298/1973 V3 – Centro Regional Universitário de
10 Espírito Santo do Pinhal (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
11 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
12 1.070/2015 do Confea.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
16 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
18 Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal atendeu ao disposto nos
19 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
20 de registro e considerar regular o registro do Centro Regional Universitário de
21 Espírito Santo do Pinhal, consoante Deliberação CRT/SP nº 008/2019, estando
22 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
23 PL/SP nº 494/2019).-----
24 **Nº de Ordem 16** – Processo C-284/1967 V5 – Centro Universitário da Fundação
25 Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros (Revisão de Registro de
26 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
27 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
33 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros
34 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
35 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
36 Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros,
37 consoante Deliberação CRT/SP nº 009/2019, estando apta a ter representação no
38 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 495/2019).-----
39 **Nº de Ordem 17** – Processo C-287/1967 V3 – Centro Universitário de Lins
40 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
41 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
5 Universitário de Lins atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
6 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
7 registro do Centro Universitário de Lins, consoante Deliberação CRT/SP nº
8 010/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
9 de 2020. (Decisão PL/SP nº 496/2019).-----

10 **Nº de Ordem 18** – Processo C-286/1967 V3 – Faculdade de Ciências Agrárias e
11 Veterinárias de Jaboticabal – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
12 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
13 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
19 Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – Unesp atendeu ao disposto nos
20 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
21 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrárias e
22 Veterinárias de Jaboticabal – Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 011/2019,
23 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
24 (Decisão PL/SP nº 497/2019).-----

25 **Nº de Ordem 19** – Processo C-285/1967 V3 – Faculdade de Engenharia de
26 Guaratinguetá – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
27 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
28 1.070/2015 do Confea.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
34 Engenharia de Guaratinguetá – Unesp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
35 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
36 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá –
37 Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 012/2019, estando apta a ter
38 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
39 498/2019).-----

40 **Nº de Ordem 20** – Processo C-288/1967 V3 – Universidade de Taubaté (Revisão
41 de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos
42 termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
6 de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
7 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
8 Universidade de Taubaté, consoante Deliberação CRT/SP nº 013/2019, estando
9 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
10 PL/SP nº 499/2019).-----

11 **Nº de Ordem 21** – Processo C-289/1967 V3 – Centro Universitário da Fundação
12 Educacional de Barretos (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
13 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
14 1.070/2015 do Confea.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
20 Universitário da Fundação Educacional de Barretos atendeu ao disposto nos
21 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
22 de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação
23 Educacional de Barretos, consoante Deliberação CRT/SP nº 014/2019, estando
24 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão
25 PL/SP nº 500/2019).-----

26 **Nº de Ordem 22** – Processo C-290/1967 V2 – Centro Universitário do Instituto
27 Mauá de Tecnologia (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
28 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
29 Confea.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
34 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Centro
35 Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia atendeu ao disposto nos artigos 9º e
36 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro do Centro Universitário do Instituto Mauá de
38 Tecnologia, consoante Deliberação CRT/SP nº 015/2019, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
40 501/2019).-----

41 **Nº de Ordem 23** – Processo C-106/1969 V4 – Universidade do Vale do Paraíba
42 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 4 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 5 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
 7 do Vale do Paraíba atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº
 8 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o
 9 registro da Universidade do Vale do Paraíba, consoante Deliberação CRT/SP nº
 10 016/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
 11 de 2020. (Decisão PL/SP nº 502/2019).-----
 12 **Nº de Ordem 24** – Processo C-110/1969 V2 – Faculdade de Ciências
 13 Agrônômicas de Botucatu – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de
 14 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
 15 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
 21 Ciências Agrônômicas de Botucatu – Unesp atendeu ao disposto nos artigos 9º e
 22 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 23 considerar regular o registro da Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu
 24 – Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 017/2019, estando apta a ter
 25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
 26 503/2019).-----
 27 **Nº de Ordem 25** – Processo C-132/1969 V3 – Faculdades Integradas de
 28 Araraquara (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
 29 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
 30 Confea.-----
 31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 33 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 35 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
 36 Integradas de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
 37 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
 38 regular o registro das Faculdades Integradas de Araraquara, consoante
 39 Deliberação CRT/SP nº 018/2019, estando apta a ter representação no Plenário
 40 do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 504/2019).-----
 41 **Nº de Ordem 26** – Processo C-21/1971 V2 – Instituto de Geociências da USP
 42 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de

4 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

5 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

6 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de

7 Geociências da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº

8 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o

9 registro do Instituto de Geociências da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº

10 019/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício

11 de 2020. (Decisão PL/SP nº 505/2019).-.-.-.-.-.

12 **Nº de Ordem 27** – Processo C-120/1971 V4 – Universidade Santa Cecília

13 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela

14 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de

17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

19 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade

20 Santa Cecília atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15

21 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro

22 da Universidade Santa Cecília, consoante Deliberação CRT/SP nº 020/2019,

23 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.

24 (Decisão PL/SP nº 506/2019).-.-.-.-.-.

25 **Nº de Ordem 28** – Processo C-48/1973 V4 – Universidade de Mogi das Cruzes

26 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela

27 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de

30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de

31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos

32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade

33 de Mogi das Cruzes atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº

34 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o

35 registro da Universidade de Mogi das Cruzes, consoante Deliberação CRT/SP nº

36 021/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício

37 de 2020. (Decisão PL/SP nº 507/2019).-.-.-.-.-.

38 **Nº de Ordem 29** – Processo C-299/1973 V4 – Universidade São Francisco

39 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela

40 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-.

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
 4 São Francisco atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
 5 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
 6 da Universidade São Francisco, consoante Deliberação CRT/SP nº 022/2019,
 7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
 8 (Decisão PL/SP nº 508/2019).-----
 9 **Nº de Ordem 30** – Processo C-374/1979 V2 – Pontifícia Universidade Católica de
 10 Campinas (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
 11 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
 12 Confea.-----
 13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 15 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 16 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 17 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Pontifícia
 18 Universidade Católica de Campinas atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
 19 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
 20 considerar regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de Campinas,
 21 consoante Deliberação CRT/SP nº 023/2019, estando apta a ter representação no
 22 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 509/2019).-----
 23 **Nº de Ordem 31** – Processo C-181/1992 V2 – Instituto de Astronomia, Geofísica e
 24 Ciências Atmosféricas da USP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
 25 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
 26 1.070/2015 do Confea.-----
 27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 29 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
 30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
 31 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
 32 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP atendeu ao disposto nos
 33 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
 34 de registro e considerar regular o registro do Instituto de Astronomia, Geofísica e
 35 Ciências Atmosféricas da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 024/2019,
 36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
 37 (Decisão PL/SP nº 510/2019).-----
 38 **Nº de Ordem 32** – Processo C-125/1993 V3 – Instituto de Biociências, Letras e
 39 Ciências Exatas de São José do Rio Preto – UNESP (Revisão de Registro de
 40 Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
 41 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----
 42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que o Instituto de
5 Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – Unesp atendeu
6 ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
7 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de
8 Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto – Unesp,
9 consoante Deliberação CRT/SP nº 025/2019, estando apta a ter representação no
10 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 511/2019).-.-.-.-.-
11 **Nº de Ordem 34** – Processo C-265/1999 V2 – Universidade Brasil (Revisão de
12 Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
13 do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Universidade
19 Brasil atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
20 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
21 Universidade Brasil, consoante Deliberação CRT/SP nº 027/2019, estando apta a
22 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP
23 nº 513/2019).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 35** – Processo C-939/2012 – Faculdade de Engenharia Agrícola da
25 UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
26 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
27 Confea.-.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
32 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
33 Engenharia Agrícola da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
34 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp,
36 consoante Deliberação CRT/SP nº 028/2019, estando apta a ter representação no
37 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 514/2019).-.-.-.-.-
38 **Nº de Ordem 36** – Processo C-941/2012 – Faculdade de Engenharia Mecânica
39 da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
40 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
41 Confea.-.-.-.-.-
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
3 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
4 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
5 Engenharia Mecânica da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
6 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
7 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp,
8 consoante Deliberação CRT/SP nº 029/2019, estando apta a ter representação no
9 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 515/2019).-.-.-.-.-
10 **Nº de Ordem 37** – Processo C-940/2012 – Faculdade de Engenharia de
11 Alimentos da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) –
12 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº
13 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
18 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
19 Engenharia de Alimentos da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
20 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Alimentos da
22 Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº 030/2019, estando apta a ter
23 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº
24 516/2019).-.-.-.-.-
25 **Nº de Ordem 38** – Processo C-133/2013 – Faculdade de Engenharia Química da
26 UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
27 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
28 Confea.-.-.-.-.-
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
33 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
34 Engenharia Química da Unicamp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
35 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
36 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Química da Unicamp,
37 consoante Deliberação CRT/SP nº 031/2019, estando apta a ter representação no
38 Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. (Decisão PL/SP nº 517/2019).-.-.-.-.-
39 **Nº de Ordem 39** – Processo C-942/2012 – Faculdade de Engenharia Civil,
40 Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP (Revisão de Registro de Instituição de
41 Ensino) – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
42 Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
5 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
6 Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp atendeu ao disposto nos
7 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
8 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Civil,
9 Arquitetura e Urbanismo da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº
10 032/2019, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
11 de 2020. (Decisão PL/SP nº 518/2019).-----

12 **Nº de Ordem 40** – Processo C-22/1976 V2 – Faculdade de Engenharia de Bauru
13 – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
14 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
15 Confea.-----

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
20 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que houve alteração
21 na denominação da instituição de ensino, passando de Faculdade de Engenharia
22 e Tecnologia de Bauru – Unesp, constante do registro aprovado pelo Crea-SP e
23 mantido por Sentença proferida nos autos do Mandato de Segurança nº 0024811-
24 67.2002.4.03.6100 da 22ª Vara Cível Federal de São Paulo, para Faculdade de
25 Engenharia de Bauru – Unesp; considerando que a alteração na denominação da
26 instituição de ensino não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da
27 sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no
28 parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única
29 exigência, caso seja verificada alteração na denominação da instituição de
30 ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade
31 mantenedora, é que tais alterações devam constar explícitas da decisão plenária
32 do Regional; e considerando que foram cumpridos os requisitos constantes nos
33 artigos 20 e 21 da Resolução nº 1.070/15 quanto à revisão do registro, **DECIDIU**
34 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de
35 Engenharia de Bauru – Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 033/2019,
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
37 (Decisão PL/SP nº 519/2019).-----

38 **Nº de Ordem 41** – Processo C-275/1977 V2 – Faculdades Oswaldo Cruz
39 (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo encaminhado pela
40 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do Confea.-----

41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
3 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que as Faculdades
4 Oswaldo Cruz atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15
5 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro
6 da Faculdades Oswaldo Cruz, consoante Deliberação CRT/SP nº 034/2019,
7 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020.
8 (Decisão PL/SP nº 520/2019).-----
9 **Nº de Ordem 42** – Processo C-240/2019 – Confea (Anteprojeto de Resolução nº
10 001/2019) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos do inciso II da alínea
11 “a” do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea – Relator: José Luiz
12 Pardal.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de Anteprojeto de
16 Resolução nº 001/2019, do Confea, que “Estabelece que as obras e os serviços
17 no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços
18 técnicos especializados” e, considerando que o Anteprojeto está disponibilizado
19 para manifestação no Sistema de Consulta Pública, no site do Confea, até o dia
20 16 de abril de 2019; considerando que a presente proposta tem como principal
21 objetivo regulamentar os artigos 1º e 7º da Lei nº 5.194, de 1966; considerando
22 que, como já apresentado na exposição de motivos do Confea, que o
23 estabelecido pela futura Resolução é de extrema importância e deverá impactar
24 positivamente não somente nos entes do Sistema Confea/Crea, mas também no
25 universo profissional e na sociedade como um todo, garantindo que o Conselho
26 tenha condições de melhor exercer sua função social, qual seja, a fiscalização da
27 atividade profissional, protegendo assim a sociedade, por meio da garantia da
28 uniformidade procedimental em nível nacional, e contribuindo para o
29 desenvolvimento econômico das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
30 considerando que há posicionamento oficial do Confea acerca do tema “pregão
31 versus serviços de engenharia”, que indica a incompatibilidade entre o conceito
32 de obras e o de serviços comuns, uma vez que a necessidade de registro
33 profissional decorre da especificidade e peculiaridade das atividades relacionadas
34 à Engenharia, que não podem ser desempenhadas por pessoas comuns, ou seja,
35 leigos pois os serviços de Engenharia são serviços técnicos profissionais
36 especializados, conforme preceitua o art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e que
37 demandam conhecimentos avançados, independentemente da dimensão da obra,
38 tendo em vista a proteção da sociedade e seu patrimônio, incluídos o público e o
39 privado, não podendo ser considerado desta forma como “serviços comuns”;
40 considerando que a definição apresentada pelo anteprojeto deverá auxiliar,
41 especialmente nas interpretações quando dos enquadramentos de serviços para
42 efeito de licitações, mais especificamente para o uso da modalidade pregão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 considerando que o Regimento do Crea-SP estabelece, em seu artigo 144 que a
2 Comissão de Legislação e Normas tem, dentre as suas finalidades: “manifestar-se
3 sobre os projetos de resolução e de decisão normativa encaminhados pelo
4 Confea”, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CPLN/SP nº 001/2019, favorável ao
5 Anteprojeto de Resolução nº 001/2019, que “Estabelece que as obras e os
6 serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como
7 serviços técnicos especializados” (conforme anexo). (Decisão PL/SP nº
8 479/2019).-----
9 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 479/2019**.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01073/2019

Tipo de Processo: Finalístico: Resolução

Assunto: Proposta de resolução: serviços técnicos especializados de Engenharia e Agronomia

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

DELIBERAÇÃO CEEP Nº 191/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEEP), após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que trata o presente processo de proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, que visa estabelecer que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados;

Considerando que a proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução deve passar pela análise de admissibilidade que consiste em instrução preliminar, instrução técnico-jurídica e análise do mérito, conforme determinam os incisos I, II e III do art. 27 da Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que a proposta recebeu instrução preliminar realizada pela Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), conforme Parecer GCI nº 16/2019 (0164107), que concluiu pela admissibilidade da proposta;

Considerando que Procuradoria Jurídica (PROJ) elaborou a instrução técnico-jurídica, mediante o Parecer PROJ nº 35/2019 (0165913), concluindo, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de aprovação da proposta de resolução;

Considerando que a PROJ recomendou adotar o rito ordinário, nos termos dos arts 17 e 18 da Resolução nº 1.034, de 2011;

Considerando que o art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, estabelece que após a instrução técnico-jurídica da proposta, o processo será encaminhado para a comissão permanente relacionada à matéria para apreciação do mérito, definição do rito processual e definição dos agentes competentes;

Considerando que a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) tem por finalidade zelar pela verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais e pelo cumprimento do Código de Ética Profissional, conforme determinar o art. 39 da Resolução nº 1.015, de 2006;

Considerando que o inciso I do art. 40 da Resolução nº 1.015, de 2006, ficou que compete especificamente à CEEP propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à ética e à verificação e fiscalização do exercício e das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

profissionais;

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, estabeleceu que os serviços e obras de Engenharia e Agronomia são atividades técnicas especializadas, que não podem ser desenvolvidos por leigos;

Considerando que, conforme bem posto no Parecer GCI nº 16/2019, *"as obras e serviços de engenharia são serviços cuja rotina de execução exige padronização, preferencialmente fundamentada em normas técnicas ou procedimentos sistematizados, e são de grande relevância para o desenvolvimento do país, sendo que o desenvolvimento de forma inadequada pode ensejar em danos incalculáveis para a sociedade, para o patrimônio nacional, bem como para o meio ambiente, reforçando assim a sua natureza de serviço especializado"*;

Considerando, desta maneira, o mérito inquestionável da proposta,

DELIBEROU:

1) Aprovar o mérito da proposta de ato administrativo normativo da espécie resolução, consolidada no Anexo 16/2019-GCI (0165061);

2) Estabelecer o rito ordinário;

3) Definir que todos os agentes competentes previstos no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, podem manifestar-se no anteprojeto de resolução;

4) Encaminhar o processo à Gerência de Conhecimento Institucional (GCI) para disponibilizar, no Sistema de Consulta Pública, o agora anteprojeto de resolução para manifestação dos agentes competentes pelo prazo de sessenta dias, conforme determina o art. 35 da Resolução nº 1.034, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por Ronald do Monte Santos, Conselheiro Federal, em 14/02/2019, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Edson Alves Delgado, Conselheiro Federal, em 14/02/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal, em 14/02/2019, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0166744 e o código CRC C8F53692.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Assunto: Proposta de normativo que visa a regulamentar os arts. 1º e 7º da Lei nº 5.194, de 1966.

Em vista da prerrogativa conferida a este presidente, prevista no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, encaminhamos proposta de resolução com o fim de estabelecer que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

Assim, encaminhamos o assunto à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para análise, conforme previsto na Resolução nº 1.034, de 2011.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

A presente proposta visa a regulamentar os arts. 1º e 7º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelecendo que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo à presente exposição de motivos.

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Entende-se que o trâmite interno de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e a publicação oficial do texto normativo serão necessários à respectiva implementação.

IV – vigência do ato administrativo normativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

A propositura contempla o início da vigência após sua respectiva publicação oficial.

V – atos administrativos normativos que serão revogados

Não há normativos a serem revogados.

Da exposição de motivos

I – situação existente que a edição do ato pretende modificar

O exercício profissional da Engenharia e Agronomia encontra-se regulamentado pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. No entanto, desde sua edição não houve regulamentação específica acerca da caracterização do exercício das profissões.

É fato que as obras e serviços da Engenharia e Agronomia possuem grande relevância para o desenvolvimento nacional, por serem imprescindíveis para a implantação de diversos processos, como planejamento, desenvolvimento de tecnologias, gestão de processos e produtos e operacionalização dos empreendimentos.

Contudo, o desconhecimento da complexidade do exercício profissional da Engenharia e Agronomia podem proporcionar graves prejuízos à economia, à eficiência e à eficácia na realização de obras públicas ou privadas, bem como à prestação dos serviços do segmento.

Destaca-se que, historicamente, o plenário do Confea vem-se posicionando sobre o assunto, mas sem consignar tal entendimento por meio do devido ato normativo da espécie resolução.

Assim, torna-se nítida a necessidade de o órgão regulamentador da Lei nº 5.194, de 1966, no uso de suas competências legais, consolidar seu entendimento através de instrumento de efeito geral, esclarecendo à sociedade que as obras e os serviços que necessitem de participação efetiva dos profissionais abarcados pelo Sistema Confea/Crea envolvem o desenvolvimento de soluções de cunho intelectual e técnico-científico de grande complexidade, e que podem causar riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, configurando-se, portanto, como serviços técnicos profissionais especializados.

II – justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia, explicitando:

- fundamentação técnica ou institucional, observado o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea;

Como já parcialmente exposto no item I desta exposição de motivos, cabe ao Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f”, do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regulamentar os arts. 1º e 7º da mesma lei, estabelecendo que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

- repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso;

A repercussão do ato é de extrema importância e impactará positivamente não somente nos entes do Sistema Confea/Crea, mas também no universo profissional e na sociedade como um todo, garantindo que o conselho tenha condições de melhor exercer sua função social, qual seja, a fiscalização da atividade profissional, protegendo assim a sociedade, por meio da garantia da uniformidade procedimental em nível nacional, e contribuindo para o desenvolvimento econômico das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

III – fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade, explicitando, no mínimo:

- no caso de decisão normativa, os artigos de resolução a serem regulamentados visando à uniformidade de ação

Não aplicável.

- leis, decretos e outros atos administrativos normativos que estejam relacionados às disposições normativas propostas

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

“Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;*
- b) meios de locomoção e comunicações;*
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;*
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;*
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.”*

“Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.*

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”

IV – medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

Não vislumbramos incremento de despesas para custeio da implementação da propositura ora apresentada, quer no tocante aos Creas ou ao Confea.

<RESOLUÇÃO> nº <XXX>, de <XXX> DE <XXXXXXXXXX> DE 2019

Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f”, do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Lei nº 5.194, de 1966, regulamenta o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia;

Considerado que o art. 1º da Lei nº 5194, de 1966, define que as profissões de Engenharia e de Agronomia são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem no aproveitamento e utilização de recursos naturais, na execução de meios de locomoção e comunicações, de edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, de instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres, bem como no desenvolvimento industrial e agropecuário;

Considerando que, conforme previsto na Lei nº 5.194, de 1966, os profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea somente poderão exercer suas profissões após o registro nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia;

Considerando que a obrigatoriedade de registro profissional, estabelecida pela Lei nº 5.194, de 1966, decorre da comprovação de qualificação e da consequente habilitação para a prática e aplicação de soluções técnicas especializadas para a realização de obras e serviços de engenharia, o que exclui deste campo de atividades a atuação de pessoas leigas no assunto;

Considerando que o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, define as atividades e atribuições dos profissionais do Sistema Confea/Crea, incluindo neste rol as competências para planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, para exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária, para elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica, atividades de ensino, pesquisa, experimentação e ensaios, fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos, bem como produção técnica especializada, industrial ou agropecuária;

Considerando que a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia;

Considerando que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia envolvem riscos à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, em face da própria natureza das atividades desenvolvidas;

Considerando que obras e serviços de Engenharia e de Agronomia podem admitir diferentes metodologias ou tecnologias em sua consecução;

Considerando que ajustes no planejamento e na execução da obra ou do serviço são frequentemente necessários para a entrega de um produto final que atenda ao interesse público e privado;

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços e obras de Engenharia e de Agronomia, por serem objeto de soluções específicas e tecnicamente complexas, não podem ser definidos a partir de especificações usuais de mercado, carecendo de capacidade técnica intrínseca apenas aos profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições;

Considerando, portanto, que a execução de obras e serviços públicos da Engenharia e da Agronomia possuem características próprias e envolvem circunstâncias específicas, variáveis segundo as peculiaridades do local em que serão executados;

Considerando que compete ao Confea examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e de Agronomia e conceder atribuições profissionais na área da Engenharia e Agronomia,

resolve:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, xx de xxx de 2019.

Eng. Civ. Joel Krüger

Presidente



Documento assinado eletronicamente por Joel Krüger, Presidente, em 07/02/2019, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0164037 e o código CRC 81D51D6F.

Referência: Processo nº CF-01073/2019

SEI nº 0164037



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Processo encaminhado pelas CEEMM e CEEQ, nos termos da alínea “m” do
2 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Newton Guenaga Filho.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da consulta da Secretaria
6 de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São
7 Paulo – Corpo de Bombeiros – referente ao profissional do Sistema Confea/Crea
8 a realizar diversas atividades na segurança contra incêndio, no âmbito da Câmara
9 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que gerou a decisão nº 1355/2015,
10 homologada pelo Plenário e que na integra a decisão PL/SP nº 90/2016 que
11 responde a consulta como posição do CREA-SP ao Corpo de Bombeiros;
12 considerando que em função da manifestação/consulta do Eng. Mec. e de
13 Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Mello CREA 5069573156-SP que atua
14 como engenheiro de projetos e execução de sistemas de combate a incêndio e
15 coordenador de curso de engenharia mecânica na Faculdade Anhanguera, além
16 de professor em outras Instituições de Ensino que alegou estar tendo problemas
17 junto ao Corpo de Bombeiros da cidade de Campinas na emissão de documento
18 referente ao AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou seja, o órgão
19 não está aceitando a sua notação de responsabilidade técnica para fins emissão
20 de um projeto técnico simplificado – PTS para fins de AVCB; considerando que os
21 engenheiros mecânicos não estão relacionados no item “b” da consulta do Corpo
22 de Bombeiros, “Instalação e/ou manutenção de Sistema de proteção contra
23 incêndio’ constante na Decisão PL/SP nº 90/2016, a CEEMM resolve ratificar e
24 complementar o disposto na Decisão CEEMM/SP nº 1355/2015, adotada pela
25 Decisão PL/SP nº 90/2016, em alguns dos itens da consulta do Corpo de
26 Bombeiros no que tange a participação de engenheiro mecânico; considerando
27 que ao ratificar e complementar a Decisão CEEMM nº 1355/2015, que definiu os
28 profissionais no âmbito exclusivo dessa câmara em epigrafe, esta houve por bem,
29 também, retificar o item “l” da consulta – Instalação e manutenção e/ou inspeção
30 de vasos sob pressão – do âmbito da Câmara Especializada de engenharia
31 Química – CEEQ; considerando que a decisão CEEMM/SP nº 1355/2015 quando
32 levada a conhecimento da CEEQ, esta decidiu não se manifestar, haja vista o
33 disposto na Decisão PL-2876/2017 do Confea e que cabe ao plenário do CREA-
34 SP, caso entenda necessário proceder a revisão deste quesito constante da
35 Decisão PL/SP nº 90/2016; considerando que há duas questões distintas sendo
36 tratadas neste processo; considerando que a primeira trata da complementação
37 da manifestação da CEEMM constante na Decisão PL nº 90/2016 conforme item
38 “1” da Decisão CEEMM/SP nº 988/2017 em fls. 40 a 42, e outra da manifestação
39 da CEEQ no tocante a manutenção, em seu âmbito, do contido no item “l”
40 (instalação e manutenção e/ou inspeção de vasos sob pressão), começando pelo
41 item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 988/2017: 1) Em seu item “1” “pela ratificação
42 do parecer que norteou as Decisões CEEMM/SP nº 1355/2015 de 03/12/2015 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 PL/SP nº 90/2016 de 17/03/2016” a decisão CEEMM/SP nº 1355/2015,
2 entendemos que está em desacordo com a legislação do Sistema Confea/Crea
3 quanto que o profissional da mecânica tem atribuição para “Elaboração do Projeto
4 de Segurança contra Incêndio”; 1.1) O Sistema Confea/Crea definiu quem tem a
5 atribuição através da Decisão Plenária PL nº 489/98 na qual diz que os
6 profissionais competentes para elaborar projetos de sistema de proteção contra
7 incêndio e explosões são os profissionais detentores de Certificado em nível de
8 Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. Por outro lado,
9 ressaltamos que essas atribuições são garantidas pela Lei nº 7.410 de
10 27/11/1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530 de 09/04/1986, com
11 atribuições definidas pela Resolução nº 359 de 31/07/1991 do Confea; 2) No que
12 tange a complementação temos os itens “b – Instalação e/ou manutenção de
13 Sistema de proteção contra incêndio; d – Instalação e/ou manutenção e atestado
14 de abrangência do moto gerador; f – Instalação e manutenção do Sistema de
15 Resfriamento e/ou espuma; g – Instalação e manutenção do Sistema de
16 Pressurização de escadas”: Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de
17 Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros
18 Industriais, de Operação e os Tecnólogos todos desta modalidade, entendo que a
19 CEEMM está certa nesta complementação; 3) Quanto ao item “2” da Decisão
20 CEEMM/SP nº 988/2017 também concordamos que seja revisada a planilha da
21 Decisão PL/SP nº 90/2016 de 17/03/2016 quanto a responsabilidade técnica do
22 Engenheiro Químico para a atividade “1” – Instalação e manutenção e/ou inspeção
23 de vasos sob pressão” pois está em desacordo com o que estabelecem as
24 Decisões Normativas do Confea de números 29/88 e 45/92, que dispõem sobre a
25 competência nas atividades referentes à inspeção e manutenção de caldeiras e
26 projetos de casa de caldeiras e a fiscalização dos serviços técnicos de geradores
27 de vapor e vasos sob pressão. Analisando a legislação que trata do assunto no
28 âmbito do Sistema Confea/Crea entendo que a CEEMM está certa também em
29 solicitar essa retificação; considerando a Decisão Normativa nº 29/88;
30 considerando a Decisão Normativa nº 45/92; considerando a Decisão Plenária PL
31 nº 489/98; considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1355/2015; considerando a
32 Decisão CEEMM/SP nº 988/2017; considerando a Decisão CEEQ/SP nº
33 161/2018; considerando a Decisão PL/SP nº 90/2016, **DECIDIU:** 1) pela
34 complementação da Decisão PL/SP nº 90/2016, com a inclusão na área de
35 engenharia mecânica dos seguintes itens: “b – Instalação e/ou manutenção de
36 Sistema de proteção contra incêndio; d – Instalação e/ou manutenção e atestado
37 de abrangência do moto gerador; f – Instalação e manutenção do Sistema de
38 Resfriamento e/ou espuma; g – Instalação e manutenção do Sistema de
39 Pressurização de escadas”: Engenheiros Mecânicos, Metalurgistas, de
40 Armamento, de Automóveis, Aeronáuticos, Navais, bem como os Engenheiros
41 Industriais, de Operação e os Tecnólogos todos desta modalidade; 2) pela
42 retificação da Decisão PL/SP nº 90/2016 retirando do quadro a responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 técnica do Engenheiro Químico para a atividade “I” – Instalação e manutenção
2 e/ou inspeção de vasos sob pressão” pois está em desacordo com o que
3 estabelecem as Decisões Normativas do Confea de números 29/88 e 45/92.
4 (Decisão PL/SP nº 521/2019).-----
5 **Nº de Ordem 46** – Processo C-349/2017 – Associação dos Engenheiros,
6 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio – prestação de
7 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
8 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
11 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
12 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
13 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
14 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
15 Deliberação COTC/SP nº 29/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
16 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
17 Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região, referente ao valor repassado
18 de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), onde foram apresentados
19 documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.950,85 (vinte e quatro mil,
20 novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor final
21 atestado pelo Gestor foi de R\$ 24.950,85 (vinte e quatro mil, novecentos e
22 cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação
23 superavitária no valor de R\$ 750,85 (setecentos e cinquenta reais e oitenta e
24 cinco centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
25 COTC/SP nº 29/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
26 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região,
27 referente ao valor repassado de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos
28 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
29 24.950,85 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco
30 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 24.950,85 (vinte
31 e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), apurando
32 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 750,85 (setecentos e
33 cinquenta reais e oitenta e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 523/2019).-----
34 **Nº de Ordem 47** – Processo C-537/2017 V3 – Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Limeira (Convênio – prestação de contas) – Processo
36 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
37 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
41 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
42 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
2 Deliberação COTC/SP nº 30/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
3 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos de Limeira, referente ao valor repassado de R\$
5 82.980,20 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos), onde
6 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 88.224,88
7 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo
8 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 69.962,08 (sessenta e nove mil,
9 novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos), apurando para a entidade
10 prestação deficitária no valor de R\$ 13.018,12 (treze mil, dezoito reais e doze
11 centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
12 COTC/SP nº 30/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
13 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira, referente ao
14 valor repassado de R\$ 82.980,20 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e
15 vinte centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor
16 de R\$ 88.224,88 (oitenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito
17 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 69.962,08
18 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos),
19 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 13.018,12 (treze
20 mil, dezoito reais e doze centavos). (Decisão PL/SP nº 524/2019).-----
21 **Nº de Ordem 48** – Processo C-472/2018 – Associação de Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – prestação de contas) –
23 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
24 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
29 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Palestra Inspeção
31 Predial I”, realizado no dia 20 de outubro de 2018, aprovado e encaminhado pela
32 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
33 Deliberação COTC/SP nº 23/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
34 conforme prestação de contas do Termo de Fomento exercício de 2018, referente
35 ao valor repassado de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), como a 1ª
36 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
37 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), sendo que o valor final atestado
38 pelo Gestor foi de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), apurando
39 para a entidade prestação pontual em R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta
40 reais). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 750,00
41 (setecentos e cinquenta reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente
42 ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “Palestra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Inspeção Predial I”, realizado no dia 20 de outubro de 2018, promovido pela
2 Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba, no valor
3 de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram
4 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil e
5 cento e cinquenta reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
6 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais), apurando para a entidade
7 prestação pontual em R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais). Ainda
8 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 750,00 (setecentos e
9 cinquenta reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 23/2019. (Decisão PL/SP nº
10 525/2019).-----

11 **Nº de Ordem 49** – Processo C-628/2018 – Associação dos Engenheiros,
12 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
13 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
18 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
19 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Seminário Revisão
21 Plano Diretor da Cidade de Bertioga”, realizado nos dias 05 a 07 de novembro de
22 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
23 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 24/2019, considerou
24 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
25 Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 16.000,00
26 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
27 comprobatórios no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o valor final
28 atestado pelo Gestor foi de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais),
29 apurando para a entidade prestação pontual, sendo glosado R\$ 500,00
30 (quinhentos reais), pelo Gestor. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no
31 valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), **DECIDIU** aprovar a prestação
32 de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização
33 do evento “Seminário Revisão Plano Diretor da Cidade de Bertioga”, realizado nos
34 dias 05 a 07 de novembro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros,
35 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil
36 reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios
37 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que o valor final atestado pelo
38 Gestor foi de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), apurando para a
39 entidade prestação pontual, sendo glosado R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo
40 Gestor. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.500,00 (três
41 mil e quinhentos reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 24/2019. (Decisão
42 PL/SP nº 526/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Nº de Ordem 50** – Processo C-551/2018 – Associação dos Engenheiros e
 2 Agrônomos de Fernandópolis (Convênio – prestação de contas) – Processo
 3 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 4 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 8 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 9 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 10 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Semana da
 11 Engenharia e da Agronomia – SEAGRO”, realizado nos dias 01 a 03 de outubro
 12 de 2018, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
 13 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 25/2019, considerou
 14 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
 15 Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 24.000,00 (vinte
 16 e quatro mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
 17 comprobatórios no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o valor final
 18 atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurando para a
 19 entidade prestação pontual. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor
 20 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente
 21 ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a realização do evento “Semana
 22 da Engenharia e da Agronomia – SEAGRO”, realizado nos dias 01 a 03 de
 23 outubro de 2018, promovido pela Associação dos Engenheiros e Agrônomos de
 24 Fernandópolis, no valor de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como a 1ª
 25 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
 26 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
 27 30.000,00 (trinta mil reais), apurando para a entidade prestação pontual. Ainda
 28 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
 29 consoante Deliberação COTC/SP nº 25/2019. (Decisão PL/SP nº 527/2019).-.....
 30 **Nº de Ordem 51** – Processo C-592/2018 V2 – Associação de Engenheiros e
 31 Arquitetos de São José dos Campos (Convênio – prestação de contas) –
 32 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
 33 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.....
 34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 36 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
 37 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
 38 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 39 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Oficina de
 40 Gerenciamento de Projetos”, realizado nos dias 01 e 29 de setembro de 2018,
 41 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
 42 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 26/2019, considerou cumpridas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
2 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro
3 mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
4 comprobatórios no valor de R\$ 30.233,86 (trinta mil, duzentos e trinta e três reais
5 e oitenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
6 30.000,00 (trinta mil reais), apurando para a entidade prestação superavitária em
7 R\$ 233,86 (duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). Ainda resta
8 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),
9 **DECIDIU** aprovar a prestação de contas referente ao Termo de Fomento,
10 exercício 2018, referente a realização do evento “Oficina de Gerenciamento de
11 Projetos”, realizado nos dias 01 e 29 de setembro de 2018, promovido pela
12 Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos, no valor de
13 R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
14 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 30.233,86 (trinta mil,
15 duzentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor final
16 atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurando para a
17 entidade prestação superavitária em R\$ 233,86 (duzentos e trinta e três reais e
18 oitenta e seis centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de
19 R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 26/2019.
20 (Decisão PL/SP nº 528/2019).-----
21 **Nº de Ordem 52** – Processo C-544/2018 V2 – Associação de Engenheiros,
22 Arquitetos e Agrônomos de Bauru (Convênio – prestação de contas) – Processo
23 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
24 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
28 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
29 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
30 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Seminário de
31 Acessibilidade”, realizado nos dias 03 e 05 de outubro de 2018, aprovado e
32 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
33 por meio da Deliberação COTC/SP nº 27/2019, considerou cumpridas as
34 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
35 exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro
36 mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
37 comprobatórios no valor de R\$ 31.809,01 (trinta e um mil, oitocentos e nove reais
38 e um centavo), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00
39 (trinta mil reais), apurando para a entidade prestação superavitária em R\$
40 1.809,01 (oitocentos e nove reais e um centavo). Ainda resta repassar a 2ª
41 parcela à entidade no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), **DECIDIU** aprovar a
42 prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2018, referente a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 realização do evento “I Seminário de Acessibilidade”, realizado nos dias 03 e 05
2 de outubro de 2018, promovido pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e
3 Agrônomos de Bauru, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), como a
4 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
5 31.809,01 (trinta e um mil, oitocentos e nove reais e um centavo), sendo que o
6 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), apurando
7 para a entidade prestação superavitária em R\$ 1.809,01 (oitocentos e nove reais
8 e um centavo). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
9 6.000,00 (seis mil reais), consoante Deliberação COTC/SP nº 27/2019. (Decisão
10 PL/SP nº 529/2019).-----

11 **Nº de Ordem 53** – Processo C-1256/2018 – Associação Brasileira dos
12 Engenheiros Eletricistas – ABEE (Termo de colaboração para parceria em projetos
13 de ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
14 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP e Edital de Chamamento
15 Público nº 002/2018) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
16 Convênios e Parcerias, nos termos do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-
17 -----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata de convênio com entidades
21 de classe para celebração de Termo de Colaboração e parceria em projetos de
22 ampliação da fiscalização do exercício profissional e divulgação da legislação,
23 conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP e Edital de Chamamento
24 Público nº 002/2018; considerando que a Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo CREA-
26 SP, após reanálise do processo, dos documentos apresentados e dos relatos dos
27 Conselheiros Carlos Costa Neto e José Antonio Dutra Silva, e considerando o
28 pagamento regular das parcelas referente ao parcelamento do débito resultante
29 do convênio do exercício de 2016 e a quitação do parcelamento do débito
30 referente ao termo de colaboração do exercício de 2017, que ocorreu com o
31 pagamento da última parcela em 05/12/2018, **DECIDIU** homologar o projeto
32 apresentado para celebração do Termo de Colaboração referente ao exercício de
33 2019, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), tendo como base a média
34 efetivamente utilizada nos repasses de verba dos últimos 03 anos; comunicar à
35 Entidade o resultado da análise e solicitar novo plano de trabalho adequando o
36 cronograma de execução para realização dentro dos meses de junho a dezembro
37 de 2019 e adequando o valor da concedente; designar como gestor da parceria o
38 Chefe da Unidade de Parcerias e Convênios – UPC; designar como fiscal técnico
39 da parceria o Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da jurisdição onde a
40 Entidade está sediada; designar esta Comissão para monitorar e avaliar se os
41 objetivos estabelecidos foram cumpridos, consoante Deliberação CCP/SP nº
42 004/2019. (Decisão PL/SP nº 483/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Nº de Ordem 54** – Processo C-156/2019 – Crea-SP (Comissão Especial de
2 Empreendedorismo e Inovação Tecnológica nas Engenharias – CEEIT – exercício
3 2019) – Processo encaminhado pela CEEIT, nos termos do artigo 146 do
4 Regimento.....
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades da Comissão
8 Especial de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica – CEEIT para o exercício
9 2019; considerando a complexidade do desenvolvimento, coordenação e
10 fiscalização das ações pertinentes ao convênio a ser formalizado pelo Crea-SP,
11 Unesp e Univesp; considerando que a referida Comissão foi instituída e composta
12 pela Decisão PL/SP nº 142/2019; considerando a necessidade de se ter um
13 membro representando a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC,
14 considerada a maior câmara do Sistema Confea/Crea, e de um membro
15 representando os Tecnólogos; considerando solicitação de excepcionalidade da
16 complementação da composição da Comissão Especial de Empreendedorismo e
17 Inovação Tecnológica – CEEIT, com a participação dos conselheiros Eng. Civ.
18 Roberto Racanicchi e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia;
19 considerando o disposto no artigo 9º, inciso XII do Regimento, **DECIDIU** aprovar a
20 complementação da composição da Comissão Especial de Empreendedorismo e
21 Inovação Tecnológica – CEEIT com a inclusão dos conselheiros Eng. Civ. Roberto
22 Racanicchi e Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia. (Decisão
23 PL/SP nº 482/2019).....
24 **Nº de Ordem 55** – Processo C-59/2018 – Comissão Permanente de Orçamento e
25 Tomada de Contas (Relatório Final da Comissão Permanente de Orçamento e
26 Tomada de Contas) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso
27 V do artigo 133 do Regimento – Relator: Lenita Secco Brandão.....
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
31 Relatório Conclusivo exercício 2018 da Comissão Permanente de Orçamento e
32 Tomada de Contas; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento,
33 estabelece nos seguintes termos: “Art. 133 – Compete à comissão permanente. V
34 – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o
35 desenvolvimento das atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que o
36 inciso II do artigo 101 do Regimento que estabelece no seguinte sentido: “Art. 101
37 – Compete à Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de
38 trabalho das estruturas básica e auxiliar”; considerando que com a análise do
39 Relatório Conclusivo exercício 2018 da Comissão Permanente de Orçamento e
40 Tomada de Contas, se constata que o mesmo está em acordo com o regimento
41 interno quanto ao seu conteúdo bem como a natureza das atividades
42 desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o Relatório Conclusivo exercício 2018 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas e dar ciência do
2 relatório para nova comissão. (Decisão PL/SP nº 530/2019).-----
3 **Nº de Ordem 56** – Processo C-27/2018 – Comissão Permanente de Relações
4 Públicas (Relatório Final da Comissão Permanente de Relações Públicas) –
5 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V do artigo 133 do
6 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da apresentação do
10 Relatório Conclusivo exercício 2018 da Comissão Permanente de Relações
11 Públicas; considerando que o inciso V do artigo 133 do Regimento, estabelece
12 nos seguintes termos: “Art. 133 – Compete à comissão permanente. V – prestar
13 contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento das
14 atividades, por intermédio da Diretoria”; considerando que o inciso II do artigo 101
15 do Regimento que estabelece no seguinte sentido: “Art. 101 – Compete à
16 Diretoria: II – aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das
17 estruturas básica e auxiliar”; considerando que com a análise do Relatório
18 Conclusivo exercício 2018 da Comissão Permanente de Relações Públicas, se
19 constata que o mesmo está em acordo com o regimento interno quanto ao seu
20 conteúdo bem como a natureza das atividades desenvolvidas, **DECIDIU** aprovar o
21 Relatório Conclusivo exercício 2018 da Comissão Permanente de Relações
22 Públicas e dar ciência do relatório para nova comissão. (Decisão PL/SP nº
23 531/2019).-----
24 **Nº de Ordem 57** – Processo C-1012/2018 – Câmara Especializada de
25 Engenharia de Agrimensura (Calendário de Câmara Especializada – exercício
26 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 68 do
27 Regimento – Relator: Edson Navarro.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Câmara
31 Especializada de Engenharia de Agrimensura; considerando a necessidade de
32 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2019 das Câmaras
33 Especializadas do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o calendário de
34 reuniões ordinárias da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para
35 o exercício de 2019, conforme segue: 31/05, 28/06, 26/07, 27/09, 29/11 e
36 13/12/2019, às 13h00 na Sede Angélica, bem como em 30/08 na FCT em
37 Presidente Prudente/SP e em 25/10 na FEAP em Pirassununga/SP, **DECIDIU**
38 homologar o calendário complementar da Câmara Especializada de Engenharia
39 de Agrimensura – exercício 2019, conforme segue: 31/05, 28/06, 26/07, 27/09,
40 29/11 e 13/12/2019, às 13h00 na Sede Angélica, bem como em 30/08 na FCT em
41 Presidente Prudente/SP e em 25/10 na FEAP em Pirassununga/SP. (Decisão
42 PL/SP nº 532/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Nº de Ordem 59** – Processo C-52/2019 – Comissão Permanente de Educação e
2 Atribuição Profissional (Calendário de Comissão Permanente) – Processo
3 encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento –
4 Relator: Edson Navarro.....

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
8 Permanente de Educação e Atribuição Profissional; considerando a necessidade
9 de homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2019 das
10 Comissões do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou a complementação
11 do calendário de reuniões da CEAP-2019, com as seguintes datas: 16/04, 14/05,
12 18/06, 16/07, 13/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 10/12/2019 às 10h na Sede Angélica,
13 **DECIDIU** homologar o calendário complementar da Comissão Permanente de
14 Educação e Atribuição Profissional – exercício 2019, com as seguintes datas:
15 16/04, 14/05, 18/06, 16/07, 13/08, 17/09, 15/10, 12/11 e 10/12/2019 às 10h na
16 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 534/2019).....

17 **Nº de Ordem 60** – Processo C-51/2019 – Comissão Permanente de Meio
18 Ambiente (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
19 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento – Relator: Edson
20 Navarro.....

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
24 Permanente de Meio Ambiente; considerando a necessidade de homologação do
25 calendário de reuniões para o exercício de 2019 das Comissões do Crea-SP;
26 considerando que a Diretoria aprovou a complementação do calendário de
27 reuniões da CMA-2019, com as seguintes datas: 29/05, 26/06, 31/07, 28/08,
28 25/09, 30/10, 27/11 e 11/12/2019 às 09h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o
29 calendário complementar da Comissão Permanente de Meio Ambiente – exercício
30 2019, com as seguintes datas: 29/05, 26/06, 31/07, 28/08, 25/09, 30/10, 27/11 e
31 11/12/2019 às 09h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 535/2019).....

32 **Nº de Ordem 61** – Processo C-53/2019 – Comissão Permanente de Legislação e
33 Normas (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado pela
34 Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento – Relator: Edson
35 Navarro.....

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
39 Permanente de Legislação e Normas; considerando a necessidade de
40 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2019 das Comissões
41 do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou a complementação do
42 calendário de reuniões da CLN-2019, com as seguintes datas: 29/05, 25/06,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 31/07, 21/08, 24/09, 16/10, 27/11 e 18/12/2019 às 13h30 na Sede Angélica,
2 **DECIDIU** homologar o calendário complementar da Comissão Permanente de
3 Legislação e Normas – exercício 2019, com as seguintes datas: 29/05, 25/06,
4 31/07, 21/08, 24/09, 16/10, 27/11 e 18/12/2019 às 13h30 na Sede Angélica.
5 (Decisão PL/SP nº 536/2019).-----
6 **Nº de Ordem 62** – Processo C-407/2018 – Crea-SP (Projeto Adequação e
7 Elaboração do Novo Regimento do Crea-SP em face da Resolução nº 1.074/2016
8 do Confea) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso V do
9 artigo 9º do Regimento.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata da adequação e elaboração
13 do Regimento do Crea-SP, nos termos da Resolução nº 1.074, de 24 de maio de
14 2016 e de suas alterações, em observância ao disposto na Resolução nº 1.034,
15 de 26 de setembro de 201 e de suas alterações e adequações, ambas do Confea;
16 considerando o estudo procedido visando às adequações aos termos do
17 Regimento, bem como as atualizações e alterações necessárias, após análise
18 técnica e jurídica; e, considerando que a Deliberação CAENR/SP nº 002/2019
19 consolida o Anteprojeto de Novo Regimento do Crea-SP elaborado à luz da
20 Resolução nº 1.074, de 2016 do Confea e aprova-o na forma de Projeto de Ato
21 Normativo denominado Regimento do Crea-SP; considerando que o Projeto foi
22 apreciado pela Diretoria do Crea-SP, conforme Decisão D/SP nº 63/2019,
23 **DECIDIU** aprovar a consolidação do Anteprojeto de Novo Regimento do Crea-SP
24 elaborado à luz da Resolução nº 1.074, de 2016 do Confea e aprová-lo na forma
25 de Projeto de Ato Normativo denominado Regimento do Crea-SP (conforme
26 anexo). (Decisão PL/SP nº 480/2019).-----
27 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 480/2019 – Projeto de Ato Normativo**
28 **denominado Regimento do Crea-SP – ESTRUTURA DO REGIMENTO DO**
29 **CREA-SP – TÍTULO I – DO CONSELHO REGIONAL – CAPÍTULO I – DA**
30 **NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA – CAPÍTULO II –**
31 **DA COMPETÊNCIA DO CREA – TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA –**
32 **CAPÍTULO I – DO PLENÁRIO – Seção I – Da Finalidade e da Composição do**
33 **Plenário – Seção II – Da Competência do Plenário – Seção III – Da**
34 **Organização da Sessão Plenária – Seção IV – Da Ordem dos Trabalhos da**
35 **Sessão Plenária – Seção V – Do Conselheiro Regional – CAPÍTULO II – DA**
36 **CÂMARA ESPECIALIZADA – Seção I – Da Finalidade e da Composição da**
37 **Câmara Especializada – Seção II – Da Coordenação da Câmara**
38 **Especializada – Seção III – Da Competência da Câmara Especializada –**
39 **Seção IV – Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da**
40 **Câmara Especializada – CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA – Seção I – Do**
41 **Mandato e da Posse do Presidente – Seção II – Da Competência do**
42 **Presidente – CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA – Seção I – Da Finalidade e da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Composição da Diretoria – Seção II – Do Mandato e da Posse dos Diretores**
 2 **– Seção III – Da Competência da Diretoria – Seção IV – Da Organização e da**
 3 **Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria – CAPÍTULO V – DA**
 4 **INSPETORIA – TÍTULO III – DA ESTRUTURA DE SUPORTE – CAPÍTULO I – DA**
 5 **COMISSÃO PERMANENTE – Seção I – Da Finalidade e da Composição da**
 6 **Comissão Permanente – Seção II – Da Coordenação da Comissão**
 7 **Permanente – Seção III – Da Competência da Comissão Permanente – Seção**
 8 **IV – Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão**
 9 **Permanente – Seção V – Da Comissão de Ética Profissional – Seção VI – Da**
 10 **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – Seção VII – Da Comissão de**
 11 **Renovação do Terço – Seção VIII – Da Comissão de Legislação e Normas –**
 12 **Seção IX – Da Comissão de Relações Públicas – Seção X – Da Comissão de**
 13 **Meio Ambiente e Sustentabilidade – Seção XI – Da Comissão de**
 14 **Acessibilidade – Seção XII – Da Comissão Crea Jovem – Seção XIII – Da**
 15 **Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CAPÍTULO II – DA**
 16 **COMISSÃO ESPECIAL – Seção I – Da Finalidade da Comissão Especial –**
 17 **Seção II – Da Coordenação de Comissão Especial – Seção III – Da**
 18 **Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial –**
 19 **Seção IV – Da Comissão do Mérito – Seção V – Da Comissão Eleitoral**
 20 **Regional – Seção VI – Da Comissão de Sindicância e de Inquérito**
 21 **Institucional – CAPÍTULO III – DO GRUPO DE TRABALHO – Seção I – Da**
 22 **Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho – Seção II – Da**
 23 **Coordenação do Grupo de Trabalho – Seção III – Da Organização e da**
 24 **Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho – CAPÍTULO IV –**
 25 **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS – Seção I – Do Fórum das Instituições de**
 26 **Ensino – Seção II – Do Fórum das Entidades de Classe – Seção III – Do**
 27 **Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP – TÍTULO IV – DA**
 28 **ESTRUTURA AUXILIAR – TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – TÍTULO**
 29 **VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES**
 30 **FINAIS – REGIMENTO DO CREA-SP – TÍTULO I – DO CONSELHO REGIONAL**
 31 **– CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO**
 32 **CREA – Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de**
 33 **São Paulo – Crea-SP é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das**
 34 **atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público,**
 35 **constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de**
 36 **Engenharia e Agronomia – Confea, com sede e foro na cidade de São Paulo e**
 37 **jurisdição no Estado de São Paulo, instituída pela Resolução nº 2, de 1º de abril**
 38 **de 1934, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de**
 39 **dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,**
 40 **para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de**
 41 **sua jurisdição. Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea-SP é o órgão de**
 42 **fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e das atividades**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 profissionais de nível superior da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da
 2 Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição. Parágrafo único. O
 3 Crea-SP, para cumprimento de sua missão, exerce ações: I – promotoras de
 4 condições para o exercício, fiscalização e aprimoramento das atividades
 5 profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em conjunto com o Confea,
 6 com a Mútua, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais,
 7 com as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de
 8 fiscalização; II – normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando
 9 procedimentos para o cumprimento da legislação referentes ao exercício e à
 10 fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência; III – contenciosas,
 11 julgando as demandas instauradas em sua jurisdição; IV – informativas sobre
 12 questões de interesse público; e V – administrativas, visando: a) gerir seus
 13 recursos e patrimônio; e b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades
 14 nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das
 15 decisões plenárias baixadas pelo Confea. Art. 3º Para o desenvolvimento de suas
 16 ações, o Crea-SP é organizado, administrativamente: I – estrutura básica; II –
 17 estrutura de suporte; e III – estrutura auxiliar. CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA
 18 DO CREA-SP – Art. 4º Compete ao Crea-SP: I – cumprir e fazer cumprir a
 19 legislação federal, resoluções, decisões normativas, decisões plenárias
 20 emanadas do Confea, bem como seus próprios atos normativos e administrativos;
 21 II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa; III –
 22 baixar atos normativos destinados a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito
 23 de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e decisões normativas
 24 baixadas pelo Confea; IV – elaborar e alterar seu Regimento a ser encaminhado
 25 ao Confea para homologação; V – elaborar proposta de renovação do terço de
 26 seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação; VI – instituir câmara
 27 especializada; VII – instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter
 28 permanente ou especial; VIII – organizar o sistema de fiscalização do exercício
 29 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua; IX – instituir
 30 inspetoria; X – instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das
 31 inspetorias; XI – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o
 32 Sistema Confea/Crea/Mútua; XII – manter intercâmbio com outros Creas, visando
 33 à contínua troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de
 34 procedimentos; XIII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e
 35 jurídicas; XIV – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e
 36 jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras
 37 especializadas; XV – encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância,
 38 recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos
 39 processos; XVI – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões
 40 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua; XVII – anular qualquer de seus atos
 41 que não estiver de acordo com a legislação em vigor; XVIII – deliberar sobre
 42 assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 mais profissões; XIX – apreciar os requerimentos e processos de registro de
2 profissional e de pessoa jurídica; XX – receber os pedidos de registro de obras
3 intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema
4 Confea/Crea/Mútua a serem encaminhados ao Confea para análise; XXI –
5 organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de
6 instituições de ensino, para fins de representação no Crea; XXII – manter
7 atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais,
8 autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais,
9 instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho
10 das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da
11 Meteorologia, nível superior; XXIII – manter atualizados e publicar anualmente os
12 cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais
13 habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição; XXIV – publicar
14 relatórios de seus trabalhos; XXV – unificar jurisprudência e procedimentos de
15 suas câmaras especializadas, quando divergentes; XXVI – registrar tabela básica
16 de honorários profissionais elaborada por entidade de classe; XXVII – organizar e
17 realizar o Congresso Estadual de Profissionais – CEP; XXVIII – promover, junto
18 aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento
19 de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões
20 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua; XXIX – promover estudos e
21 campanhas de valorização profissional, bem como medidas que objetivem o
22 aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea-SP; XXX
23 – promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em
24 legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do
25 Crea; XXXI – orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição,
26 sobre a aplicação da legislação profissional; XXXII – elaborar, anualmente, seu
27 orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXXIII – elaborar
28 seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea; XXXIV –
29 adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra,
30 alienação e locação de acordo com a legislação em vigor; XXXV – celebrar
31 convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade
32 civil, entidades de classe e instituições de ensino desde que estes sejam
33 pertinentes aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea/Mútua; XXXVI
34 – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo
35 próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe,
36 pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha
37 contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento
38 de atividades do Sistema Confea/Crea/Mútua ou tenha ocupado cargo ou
39 exercido função no Crea; e XXXVII – instituir o Plano de Ações Estratégicas e o
40 Plano Anual de Trabalho do Crea-SP. TÍTULO II – DA ESTRUTURA BÁSICA – Art.
41 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o
42 desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo: I
2 – Plenário; II – Câmaras especializadas; III – Presidência; IV – Diretoria, e V –
3 Inspetorias. **CAPÍTULO I – DO PLENÁRIO – Seção I – Da Finalidade e da**
4 **Composição do Plenário** – Art. 6º O Plenário do Crea-SP é o órgão colegiado
5 decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos
6 relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda
7 instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro
8 privilegiado. Art. 7º O Plenário do Crea-SP é constituído por brasileiros
9 diplomados em curso superior nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da
10 Geologia, da Geografia e da Meteorologia, legalmente habilitados, obedecida a
11 seguinte composição: I – um presidente; II – um representante de cada instituição
12 de ensino superior registrada no Crea-SP, com sede na jurisdição, por grupo
13 profissional da Engenharia e da Agronomia, desde que mantenha curso na área
14 de cada um desses grupos profissionais; e III – representantes das entidades de
15 classe de profissionais de nível superior registradas no Crea-SP e com sede na
16 jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo
17 critérios de proporcionalidade estabelecidos pela Lei nº 5.194 de 1966. Art. 8º O
18 Plenário do Crea-SP tem sua composição renovada em um terço anualmente.
19 **Seção II – Da Competência do Plenário** – Art. 9º Compete privativamente ao
20 Plenário: I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as
21 decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos
22 normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-SP; II – empossar o
23 presidente do Crea-SP em sessão convocada para tal fim; III – aprovar proposta
24 de resolução e de decisão normativa a serem encaminhadas ao Confea; IV –
25 aprovar atos normativos em prol dos profissionais do Sistema
26 Confea/Crea/Mútua; V – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regimento do
27 Crea-SP e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação;
28 VI – apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de
29 instituições de ensino, para fins de representação plenária no Crea-SP, a serem
30 encaminhados ao Confea para homologação; VII – apreciar e decidir sobre a
31 celebração de convênio ou parcerias com o Crea-SP; VIII – estabelecer o número
32 de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes
33 modalidades profissionais; IX – aprovar anualmente a proposta de renovação do
34 terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação; X – aprovar a instituição e a
35 composição de câmara especializada nos moldes da legislação em vigor; XI –
36 eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades
37 profissionais para compor cada câmara especializada, que não poderão ter a
38 mesma formação, ainda que indireta, da respectiva câmara para qual serão
39 eleitos; XII – eleger, dentre seus membros, a Diretoria do Crea-SP; XIII – eleger
40 dentre seus membros, a composição das comissões permanentes; XIV – decidir
41 os casos de divergência entre câmaras especializadas, apresentando
42 uniformização de jurisprudência; XV – instituir e aprovar a composição de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; XVI –
2 aprovar a instituição, a extinção, o desdobramento ou a fusão de inspetorias; XVII
3 – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões; XVIII –
4 determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;
5 XIX – apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do
6 Crea-SP; XX – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro
7 regional; XXI – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de
8 penalidade; XXII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao
9 Código de Ética Profissional; XXIII – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas
10 à modalidade profissional que não possua câmara especializada; XXIV – autorizar
11 o registro de tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de
12 classe; XXV – decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea-SP proveniente
13 da arrecadação de multas, prestigiando medidas que propiciem o
14 aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema
15 Confea/Crea/Mútua; XXVI – apreciar e decidir quanto ao orçamento do Crea-SP a
16 ser encaminhado ao Confea para homologação; XXVII – apreciar e decidir
17 proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e
18 transferência de recursos do Crea-SP; XXVIII – apreciar e decidir, ouvida a
19 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a
20 prestação de contas anual do Crea-SP a ser encaminhada ao Confea para
21 aprovação; XXIX – homologar a celebração de convênios com órgãos públicos e
22 privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de
23 ensino desde que estes sejam pertinentes aos objetivos e prerrogativas do
24 Sistema Confea/Crea/Mútua; XXX – autorizar o presidente a adquirir, onerar e
25 alienar bens imóveis integrantes do patrimônio do Crea-SP; XXXI – apreciar e
26 decidir quanto às razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo
27 presidente; XXXII – decidir, por maioria de 2/3 (dois terços), sobre o veto pelo
28 presidente, de decisão de câmara especializada; XXXIII – homologar as
29 indicações do vice-presidente, do diretor de educação e do diretor de entidades
30 de classe, feitas pelo presidente, dentre os nomes dos conselheiros regionais;
31 XXXIV – homologar a eleição dos coordenadores das câmaras especializadas
32 para o exercício do mandato para o qual foram eleitos; XXXV – tomar
33 conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando
34 designado relator em processo, bem como de declaração de impedimento para
35 votação em processo em sessão plenária; XXXVI – tomar conhecimento de
36 licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente; XXXVII –
37 tomar conhecimento sobre o licenciamento do presidente; XXXVIII – apreciar e
38 decidir quanto à indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de
39 pessoa física ou de profissional a ser homenageado pelo Crea-SP; XXXIX –
40 eleger representante para a Diretoria-Regional da Caixa de Assistência dos
41 Profissionais do Crea-SP, devendo ser observado o normativo que trata do
42 regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Profissionais do Crea-SP; XL – homologar o resultado da eleição de
 2 representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais
 3 do Crea-SP, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para
 4 eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do
 5 Crea-SP; XLI – empossar, em nome da Diretoria-Executiva da Mútua, o(s)
 6 diretor(es) regional(is) eleito(s) da Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos
 7 Profissionais do Crea-SP; XLII – decidir, por maioria de 2/3 (dois terços), sobre
 8 proposição de cassação de mandato de presidente do Crea-SP ou de conselheiro
 9 regional em caso de condenação em processo ético ou em inquérito
 10 administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
 11 XLIII – apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea-
 12 SP; XLIV – autorizar viagens do presidente, conselheiros regionais ou outros ao
 13 exterior, nos termos de resolução vigente; XLV – propor ao Confea medidas
 14 referentes ao aperfeiçoamento do exercício das profissões regulamentadas; XLVI
 15 – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; XLVII – homologar o
 16 calendário de reuniões das câmaras especializadas, comissões permanentes,
 17 comissões especiais e de grupos de trabalho aprovados e encaminhados pela
 18 Diretoria; e XLVIII – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber
 19 da legislação em vigor, por maioria absoluta. Art. 10. O Plenário do Crea-SP
 20 manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da
 21 espécie Decisão Plenária – PL/SP nº, conforme modelo aprovado. **Seção III – Da**
 22 **Organização da Sessão Plenária** – Art. 11. O Crea-SP realiza sessões plenárias
 23 ordinárias e extraordinárias. Art. 12. As sessões plenárias serão realizadas na
 24 sede do Crea-SP ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão
 25 do Plenário. Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas,
 26 preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, definidas no
 27 calendário anual proposto pela Diretoria. Parágrafo único. O calendário anual,
 28 contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias, será proposto
 29 pela Diretoria, devendo ser aprovado pelo Plenário até a última sessão plenária
 30 ordinária do ano anterior ao da sua vigência. Art. 14. Os conselheiros regionais
 31 deverão ser convocados para as sessões plenárias ordinárias com antecedência
 32 mínima de 03 (três) dias. Art. 15. A pauta da Seção Plenária deverá ser
 33 disponibilizada eletronicamente aos Conselheiros Regionais, para conhecimento,
 34 com antecedência mínima de 03 (três) dias. Art. 16. O Plenário poderá reunir-se,
 35 extraordinariamente, a juízo do presidente ou por iniciativa de, no mínimo, 2/3
 36 (dois terços) dos conselheiros regionais no exercício efetivo de suas funções,
 37 mediante requerimento justificado com indicação específica dos assuntos a serem
 38 debatidos na ordem do dia. § 1º Ao Plenário é vedado deliberar, em sessão
 39 extraordinária, sobre assunto estranho à ordem do dia. § 2º A convocação do
 40 Plenário para sessão extraordinária, por iniciativa do presidente, deverá ser feita
 41 com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo em caso de apreciação de
 42 matéria eleitoral. § 3º A sessão extraordinária, quando requerida por conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 regionais, ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da
2 entrega do requerimento ao presidente, que deverá convocá-la com antecedência
3 mínima de 07 (sete) dias. § 4º A sessão, a ser realizada na forma do parágrafo
4 anterior, não poderá ser cancelada pelo presidente do Crea-SP. § 5º A pauta da
5 Sessão Plenária Extraordinária será disponibilizada, eletronicamente, no mesmo
6 prazo da convocação. Art. 17. Os pedidos de “vista” de processo em sessão
7 extraordinária, em primeira ou segunda discussão, somente serão concedidos,
8 em mesa, para a mesma sessão plenária, devendo o relatório ser apresentado até
9 a hora estabelecida para apreciação do processo, sem possibilidade de
10 prorrogação. **Seção IV – Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária – Art.**
11 **18.** As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo
12 presidente do Crea-SP, que conduzirá seus trabalhos e pelo diretor administrativo,
13 que assinarão a Ata da sessão, sendo facultada a participação dos demais
14 membros da Diretoria, convidados e representantes da equipe de apoio técnico.
15 Art. 19. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária
16 corresponderá ao primeiro número inteiro superior ao da metade da composição
17 do Plenário. Parágrafo único. O presente artigo não se aplica à sessão plenária
18 de posse do presidente e às sessões plenárias especiais. Art. 20. A ordem dos
19 trabalhos do Plenário obedecerá a seguinte sequência: I – verificação do quórum;
20 II – execução do Hino Nacional; III – apresentação de atividades dos Colegiados
21 e/ou dos Órgãos Consultivos; IV – discussão e aprovação da ata da sessão
22 plenária anterior; V – leitura de extrato de correspondências recebidas e
23 expedidas; VI – comunicados; e VII – ordem do dia. Art. 21. Os trabalhos do
24 Plenário obedecem à pauta previamente estabelecida. § 1º Após a verificação do
25 quórum, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Plenário quando houver
26 matéria urgente ou requerimento, ambos justificados. § 2º O presidente, por
27 critérios de discricionariedade, poderá, nas sessões plenárias ordinárias,
28 mediante justificativa, retirar processos da pauta dos trabalhos. § 3º O presidente
29 poderá apresentar pauta complementar, que deverá ser distribuída antes do início
30 da sessão plenária, mediante justificativa. Art. 22. Os assuntos apreciados pelo
31 Plenário serão registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada
32 pelos conselheiros, será assinada pelo presidente e pelo diretor administrativo.
33 Art. 23. Durante a discussão para aprovação da ata, qualquer conselheiro
34 regional, que tenha participado dos trabalhos da sessão, poderá pedir retificação,
35 por escrito, conforme modelo aprovado. Parágrafo único. A retificação, se
36 aprovada, deverá integrar a ata retificada. Art. 24. Qualquer conselheiro regional
37 poderá apresentar comunicado, que integrará a ata desde que formalizado
38 conforme modelo aprovado. Parágrafo único. Caberá ao diretor administrativo
39 comunicar a relação dos conselheiros regionais com processos em seu poder por
40 mais de 60 (sessenta) dias e/ou que os restituíram desprovidos de relato ou
41 justificativa. Art. 25. A ordem do dia, em sessão plenária ordinária, será destinada
42 à apreciação dos assuntos inseridos em pauta para: I – julgamento de processos;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 e II – apreciação e decisão sobre assuntos de interesse geral. Parágrafo único.
2 Iniciada a ordem do dia, o presidente informará os processos retirados de pauta,
3 quando houver. Art. 26. Iniciado o julgamento dos processos constantes da ordem
4 do dia, o presidente abrirá a discussão, obedecendo às seguintes regras: I – o
5 presidente apresentará os destaques da Mesa, quando houver; II – o presidente
6 concederá a palavra a quem solicitar, para a indicação de destaque; III – os
7 processos não destacados serão julgados em bloco, sem discussão; IV – para
8 cada processo destacado, para as manifestações, será reservado o período
9 máximo de 15 (quinze) minutos, respeitada ordem de inscrição prévia; V – cada
10 conselheiro regional inscrito para a discussão de processo terá o tempo máximo
11 de 03 (três) minutos, não sendo permitido o uso da palavra, por mais de 02 (duas)
12 vezes, pelo mesmo conselheiro regional, por processo; VI – o relator terá o direito
13 de fazer uso da palavra, quando houver interpelação ou contestação, antes de
14 encerrada a discussão; e VII – o conselheiro regional que estiver com a palavra
15 poderá conceder aparte, que será descontado do seu tempo. Art. 27. Será
16 garantido o direito de pedido de vista a qualquer conselheiro regional que não for
17 membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o
18 dossiê ou o protocolo, devendo solicitá-la após encerrada a discussão e antes da
19 votação. Parágrafo único. Nenhum processo em discussão no Plenário poderá
20 receber mais de 02 (dois) pedidos de vista. Art. 28. O conselheiro relator que pedir
21 vista deverá devolver o processo, o dossiê ou o protocolo, na mesma sessão ou
22 na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto
23 fundamentado de pedido de vista conforme modelo aprovado. § 1º No caso do
24 processo, o dossiê ou o protocolo, decorrente de vista concedida não vier a ser
25 julgado na mesma sessão do pedido, o processo deverá voltar para apreciação e
26 julgamento na sessão plenária ordinária seguinte, impreterivelmente, como
27 primeiro item da ordem do dia. § 2º O relatório fundamentado e/ou voto original
28 tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao(s) voto(s)
29 fundamentado(s) de pedido de vista. § 3º Caso o conselheiro relator que pediu
30 vista não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no
31 *caput* deste artigo, deverá manifestar suas razões por escrito e estas,
32 obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao
33 Plenário. § 4º Será vedada, automaticamente, a concessão de vista, pelo período
34 de um ano, contatos da data do segundo descumprimento, ao conselheiro relator
35 que por 02 (duas) vezes, descumprir as obrigações constantes no *caput* deste
36 artigo. § 5º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão
37 concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo
38 determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão. § 6º
39 Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou
40 cuja tramitação estiver vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão
41 concedidos em Mesa, para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por
42 tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 cumprindo os prazos estabelecidos. Art. 29. A questão de ordem é levantada
2 exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na sessão plenária,
3 devendo ser dirimida pelo presidente. Parágrafo único. Não sendo sobre matéria
4 regimental, a questão de ordem será negada de plano pelo Presidente. Art. 30.
5 Encerrada a discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento
6 do tema para votação. § 1º Iniciado o processo de votação não serão mais
7 permitidas manifestações. § 2º O Plenário decidirá por maioria simples, salvo
8 previsão expressa em contrário. § 3º Apenas os conselheiros regionais possuem
9 direito a voto. § 4º Em caso de empate na votação, caberá ao presidente, apenas
10 nesta situação, proferir o voto de minerva. § 5º Apurados os votos, o presidente
11 proclamará o resultado, que constará da ata e da decisão plenária. Art. 31.
12 Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário poderá
13 apresentar declaração de voto, imediatamente após a proclamação do resultado,
14 formalizando-a por escrito até o encerramento da sessão, a qual constará da ata e
15 da decisão plenária conforme modelo aprovado. Art. 32. A decisão exarada pelo
16 Plenário será assinada pelo presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Art.
17 33. Excepcionalmente, o presidente do Crea-SP poderá suspender os efeitos da
18 decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato. § 1º
19 O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na
20 sessão plenária ordinária subsequente. § 2º Caso o Plenário não acolha as
21 razões da suspensão, o ato presidencial perderá vigência e a decisão plenária
22 entrará em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os
23 conselheiros regionais que tiverem votado contrariamente às razões da
24 suspensão. Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea-SP caberá recurso ao
25 Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação
26 pela parte interessada, com efeito suspensivo. Parágrafo único. Não possuirão
27 efeito suspensivo os recursos ao Confea referentes às decisões do Plenário que
28 versarem sobre cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional.
29 Art. 35. Todo assunto que depender de decisão do Plenário será analisado e
30 relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão, por
31 conselheiro relator designado pelo presidente. § 1º Serão encaminhados
32 diretamente ao Plenário, sem relato prévio: I – proposta do presidente ou da
33 Diretoria; e II – casos de urgência encaminhados pela Presidência. § 2º Se o
34 processo for apreciado por comissão, caberá ao seu coordenador submetê-lo ao
35 Plenário por relato próprio ou por um de seus membros. § 3º Nos processos
36 oriundos de câmara especializada que forem ao Plenário para homologação de
37 parecer por ela aprovado, a exposição em Plenário será feita pelo conselheiro que
38 o relatou na própria câmara. § 4º Nos Processos oriundos de análise por mais de
39 uma câmara especializada, que forem ao Plenário para homologação de
40 pareceres convergentes por elas aprovados, deverão ser considerados como
41 encaminhados pelas próprias câmaras. § 5º No caso de o conselheiro relator
42 declarar-se impedido, o presidente designará novo relator. § 6º Ocorrendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 previsto no parágrafo anterior o conselheiro regional impedido não poderá
2 participar da votação. § 7º O conselheiro relator designado para a análise de
3 recurso interposto ao plenário não poderá pertencer à câmara especializada que
4 julgou o processo em primeira instância. Art. 36. É facultado ao conselheiro
5 regional requerer urgência para a apreciação de matéria determinada, desde que
6 fundamente seu requerimento de urgência. Parágrafo único. Entende-se como
7 requerimento de urgência, o de apreciação de matéria em caráter de prioridade
8 em relação aos demais assuntos constantes da pauta. Art. 37. A qualquer
9 conselheiro regional é facultado abster-se de votar. **Seção V – Do Conselheiro**
10 **Regional** – Art. 38. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo
11 com a legislação em vigor, registrado no Crea-SP, representante de entidade de
12 classe ou de instituição de ensino superior dos grupos profissionais da
13 Engenharia e da Agronomia. Art. 39. O conselheiro regional tem como atribuição
14 específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do
15 exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade. Art. 40. O conselheiro
16 regional e seu suplente tomarão posse perante o presidente do Crea-SP, na
17 primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram
18 eleitos ou indicados. § 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu
19 suplente poderão tomar posse administrativa perante o presidente a partir do
20 primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos. § 2º É considerado
21 vago o cargo de conselheiro ou suplente que, devidamente convocado, não tomar
22 posse, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro do mesmo
23 ano. § 3º No caso do não comparecimento do conselheiro regional, no prazo
24 estabelecido no parágrafo 2º, o presidente convocará imediatamente o suplente
25 para assumir a função de conselheiro, ficando este sem suplência até o final do
26 período do mandato. § 4º No caso de não comparecimento de ambos, conselheiro
27 titular e suplente para a posse, ficará a vaga em aberto pelo período equivalente
28 ao mandato em questão. § 5º Para os efeitos deste artigo o prazo fixado é
29 preclusivo. § 6º O termo de posse lavrado deverá ser assinado pelo presidente,
30 pelo conselheiro regional e por seu suplente. Art. 41. O exercício da função de
31 conselheiro regional é gratuito e honorífico. Art. 42. O período de mandato de
32 conselheiro regional tem duração de 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia
33 do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o
34 qual foi eleito ou indicado. Art. 43. É vedado ao profissional ocupar o cargo de
35 conselheiro regional, como titular ou suplente no Crea-SP por mais de 02 (dois)
36 períodos sucessivos, devendo ser observado o interstício mínimo de 01 (um)
37 mandato após o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que
38 representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de
39 profissionais de nível superior distintas. § 1º É igualmente vedado ao profissional
40 retornar ao Plenário do Crea-SP como suplente de conselheiro regional após 02
41 (dois) mandatos sucessivos como conselheiro regional. § 2º O impedimento
42 previsto no caput deste artigo aplica-se também aos mandatos das funções de: I –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 diretor; II – coordenador de câmara especializada; III – coordenador de comissão
2 permanente; e IV – representante do Plenário do Crea-SP nas câmaras
3 especializadas. Art. 44. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de
4 mandatos o interstício do período equivalente àquele fixado para o respectivo
5 mandato. Art. 45. O conselheiro regional poderá licenciar-se mediante
6 comunicação formalizada à Presidência, especificando o período. Art. 46. O
7 conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão
8 plenária, de reunião da câmara especializada, de reunião, de missão ou evento
9 de interesse do Crea-SP deverá dar conhecimento por escrito ao presidente de
10 seu eventual impedimento de comparecer, ou justificar falta, a uma ou mais
11 sessões com antecedência de 03 (três) dias, salvo motivo de força maior. Art. 47.
12 O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou
13 renúncia, por seu suplente. § 1º O suplente de conselheiro regional deverá
14 pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional. § 2º O suplente exercerá
15 as competências de conselheiro regional, quando no exercício dessa função. Art.
16 48. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de
17 conselheiro regional em sessão plenária, em reunião de câmara, em reunião, em
18 missão ou em evento de interesse do Crea-SP, quando o conselheiro regional
19 estiver no exercício da função. Parágrafo único. O suplente de conselheiro
20 regional poderá comparecer à sessão plenária, à reunião de câmara, à reunião, à
21 missão ou a evento de interesse do Crea-SP, única e exclusivamente, na
22 condição de profissional. Art. 49. O conselheiro regional que, durante 01 (um) ano,
23 faltar, sem licença prévia ou justificativas, a 06 (seis) sessões e/ou reuniões,
24 consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante
25 abertura de processo administrativo. § 1º Para efeito do disposto no caput deste
26 artigo, o período de 01 (um) ano compreende os últimos 12 (doze) meses de
27 mandato exercido pelo conselheiro regional. § 2º As sessões/reuniões de que
28 trata o caput deste artigo compreendem as sessões plenárias e as reuniões de
29 câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias, desde que caracterizadas
30 como deliberativas. § 3º Não havendo suplente, caberá à entidade de classe ou
31 instituição de ensino proceder à nova indicação para complementação do
32 mandato, salvo na hipótese do parágrafo 3º do art. 40 deste Regimento. § 4º A
33 vacância na função de conselheiro regional não será considerada para efeito de
34 quórum nas sessões plenárias e nas reuniões das câmaras especializadas. § 5º A
35 presença do suplente nas sessões plenárias e nas reuniões de câmaras
36 especializadas, sem a prévia justificativa de ausência do conselheiro regional
37 efetivo, não exime este de ser considerado como faltante. Art. 50. A
38 complementação de mandato de conselheiro regional pelo seu suplente, em
39 caráter permanente, por período superior a 2/3 (dois terços) do mandato e esteja
40 habilitado a receber o certificado de serviço relevante na forma do §1º do art. 52
41 da Lei nº 5.194, de 1966, será considerada exercício de mandato. Parágrafo
42 único. Em ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro e de seu suplente,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas
2 eleições/indicações para complementação do mandato. Art. 51. Ao conselheiro
3 regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem
4 remuneração, no Confea, nos Creas, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos
5 Profissionais dos Creas. Art. 52. Compete ao conselheiro regional: I – cumprir a
6 legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias
7 baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo
8 Crea-SP e este Regimento; II – acompanhar a execução do orçamento; III –
9 integrar e participar das atividades do Plenário; IV – integrar e participar das
10 atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade
11 profissional; V – representar os demais grupos profissionais em câmara
12 especializada distinta à que pertença, quando eleito pelo Plenário, desde que não
13 possua, ainda que indiretamente, a mesma formação da Câmara para a qual será
14 eleito; VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo
15 de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea-SP, quando eleito
16 ou designado; VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada
17 e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em
18 grupo de trabalho; VIII – comunicar a Presidência ou, quando for o caso, ao
19 coordenador do Colegiado ao qual pertença ou integre, seu impedimento em
20 comparecer à sessão plenária, à reunião da câmara especializada, à reunião, à
21 missão ou a evento para o qual esteja convocado; IX – comunicar a Presidência
22 seu licenciamento das funções de conselheiro regional, especificando o período;
23 X – dar-se por impedido na apreciação e/ou na discussão e votação de processo,
24 dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada; XI –
25 analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído,
26 apresentando relatório e voto fundamentado, de forma clara, concisa, objetiva e
27 legalmente fundamentada, nos prazos estabelecidos neste Regimento; XII – pedir
28 e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea-SP nas
29 condições previstas neste Regimento; XIII – votar e ser votado nas eleições
30 realizadas no âmbito do Plenário do Crea-SP, das câmaras especializadas e,
31 quando membro, das comissões e de grupos de trabalho; XIV – cumprir o Plano
32 de Ações Estratégicas e Plano Anual de Trabalho do Crea-SP; e XV – solicitar,
33 formalmente, autorização ao presidente ou coordenador da Mesa para retirar-se
34 definitivamente do recinto da sessão ou reunião antes do encerramento dos
35 trabalhos. Art. 53. Será automaticamente vedada a concessão de vista, pelo
36 período de um ano, contado da data do descumprimento, ao conselheiro relator
37 que, por 02 (duas) vezes, descumprir os prazos de restituição de processos e
38 apresentação de relatórios. Art. 54. O conselheiro regional que exercer a função
39 por período de tempo não inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato fará
40 jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação, expedido pelo Confea.
41 Art. 55. Será automaticamente suspenso do exercício do cargo de conselheiro
42 regional titular ou suplente o profissional que estiver inadimplente em relação às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 anuidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São
2 Paulo. § 1º Competirá à Superintendência de Gestão de Recursos, ou órgão que
3 vier a substituí-la, elaborar, mensalmente, lista contendo o nome dos conselheiros
4 regionais inadimplentes, encaminhando-a ao presidente. § 2º O presidente
5 notificará o conselheiro para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o
6 pagamento da anuidade ou o parcelamento do débito. § 3º Findo o prazo do
7 parágrafo anterior, mantida a condição de inadimplência, o presidente suspenderá
8 o conselheiro regional até que seja regularizada sua situação financeira,
9 convocando imediatamente o suplente; § 4º Perderá definitivamente o mandato
10 de conselheiro regional o profissional que permanecer suspenso, por
11 inadimplência, por prazo superior a 06 (seis) meses. **CAPÍTULO II – DA CÂMARA**
12 **ESPECIALIZADA – Seção I – Da Finalidade e da Composição da Câmara**
13 **Especializada – Art. 56.** A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura
14 básica do Crea-SP que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos
15 relacionados à fiscalização do exercício profissional, bem como sugerir medidas
16 para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo-se na
17 primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição. Art. 57. São
18 instituídas, no âmbito do Crea-SP, no mínimo, as seguintes câmaras
19 especializadas: I – Câmara Especializada de Agronomia e II – Câmara
20 Especializada de Engenharia. § 1º O Plenário poderá instituir outras câmaras
21 especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor,
22 buscando a representação proporcional das modalidades e grupos profissionais
23 no Plenário; § 2º Será permitida a criação de câmara especializada quando
24 existirem, ao menos, 03 (três) conselheiros regionais do mesmo grupo ou da
25 mesma modalidade profissional. Art. 58. As câmaras especializadas serão
26 constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a
27 proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-SP aprovada pelo Confea.
28 Art. 59. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 03 (três) conselheiros
29 regionais do mesmo grupo ou da mesma modalidade profissional. § 1º Em cada
30 câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as
31 demais modalidades profissionais que, no âmbito da respectiva câmara
32 especializada, não dispõe de suplência para a função, não será considerado para
33 verificação de quórum, não relatará ou terá vista em processo e não terá direito a
34 voto. § 2º O representante das demais modalidades profissionais nas câmaras
35 especializadas tem como competência restrita a prestação de informações ao
36 Plenário do Crea-SP. **Seção II – Da Coordenação da Câmara Especializada –**
37 **Art. 60.** Os trabalhos da câmara especializada serão conduzidos por um
38 coordenador e por um coordenador-adjunto. Parágrafo único. São distintas as
39 funções de coordenador e coordenador-adjunto. Art. 61. O coordenador e o
40 coordenador-adjunto são eleitos dentre os membros da câmara especializada em
41 escrutínio secreto. § 1º A eleição será o primeiro item da pauta da primeira
42 reunião da câmara após a sua composição, sendo realizada após a verificação do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 quórum. § 2º A eleição dar-se-á por chapa, sendo eleita a chapa que obtiver um
2 total mínimo de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade
3 dos votos dos membros da câmara especializada presentes, sendo empossados
4 de imediato. § 3º Em havendo empate, será considerada eleita a chapa composta
5 pelo candidato a coordenador com o maior número de mandatos como
6 conselheiro regional e, mantida a igualdade, pelo que tiver o registro mais antigo
7 no Sistema Confea/Crea/Mútua, dentre eles. § 4º Será permitida uma única
8 reeleição. § 5º Os cargos e funções eletivas de natureza diversa não se somam
9 para fins de sucessividade, estando impedido o coordenador, após 02 (dois)
10 períodos sucessivos na coordenação, retornar no período subsequente na
11 adjunção. § 6º O resultado da eleição do coordenador e do coordenador-adjunto
12 será encaminhado ao Plenário para homologação. Art. 62. O período de mandato
13 de coordenador e de coordenador-adjunto de câmara especializada inicia-se na
14 reunião de instalação da câmara especializada e encerra-se na reunião de
15 instalação da câmara especializada do ano seguinte, após a eleição do
16 coordenador e coordenador-adjunto do novo exercício, ressalvado o caso de
17 conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 63. Compete ao
18 coordenador de câmara especializada: I – responsabilizar-se pelas atividades da
19 câmara especializada junto ao Plenário do Crea-SP; II – manter o Plenário
20 informado dos trabalhos desenvolvidos; III – propor o plano anual de trabalho a
21 ser submetido à apreciação, da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário,
22 cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos
23 necessários; IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho; V –
24 diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara
25 especializada, visando à execução de seus trabalhos; VI – distribuir processo a
26 conselheiro regional para relato no âmbito da câmara especializada; VII –
27 representar o Crea-SP em eventos relacionados às atividades específicas da
28 câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente; VIII – propor à
29 Diretoria, de forma fundamentada, com a indicação de delimitação de tema,
30 cronograma de trabalhos e composição, a instituição de grupos técnicos de
31 trabalho para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada; IX
32 – convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada; X – votar e, em
33 caso de empate, prevalecerá o seu voto como desempate; XI – assinar, no prazo
34 de 15 (quinze) dias, decisão da câmara especializada sob sua coordenação; XII –
35 representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria Nacional das
36 Câmaras Especializadas dos Creas; XIII – supervisionar o desenvolvimento dos
37 projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea-SP sob a responsabilidade de
38 sua câmara especializada; XIV – providenciar encaminhamento de pedido de
39 diligência formulado por conselheiro relator; XV – deferir pedidos de registro
40 profissional de graduados em instituições de ensino brasileiras e de registro de
41 pessoa jurídica, *ad referendum* da câmara especializada sob sua coordenação; e
42 XVI – supervisionar o cumprimento dos prazos para prolação de relatos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 devolução de processos, aplicando o previsto no art. 78 deste Regimento.
 2 Parágrafo único. O coordenador, independentemente das atribuições específicas
 3 da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive, a de
 4 relatar processo. Art. 64. O coordenador será substituído na sua falta, licença, ou
 5 outro impedimento, pelo coordenador-adjunto. Parágrafo único. No caso de falta,
 6 de licença ou de outro impedimento do coordenador por período superior a 04
 7 (quatro) meses, o coordenador-adjunto assumirá em caráter definitivo a
 8 coordenação da câmara especializada, a qual elegerá substituto dentre seus
 9 membros para exercer a adjunção. Art. 65. O coordenador-adjunto será
 10 substituído na sua falta, licença, ou outro impedimento, por período inferior a 04
 11 (quatro) meses, pelo conselheiro regional da mesma câmara especializada, com
 12 maior número de mandatos como conselheiro regional, e em caso de empate,
 13 pelo que tiver o registro mais antigo no Sistema Confea/Crea/Mútua, dentre eles.
 14 Parágrafo único. No caso de impedimento, licença ou outro eventual impedimento
 15 do coordenador-adjunto por período superior a 04 (quatro) meses, a câmara
 16 especializada elegerá substituto entre seus membros para exercer a adjunção.
 17 **Seção III – Da Competência da Câmara Especializada – Art. 66.** Compete à
 18 câmara especializada: I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
 19 modalidades profissionais em consonância com o projeto elaborado pela área de
 20 fiscalização do Crea-SP; II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização
 21 e encaminhá-lo à Diretoria até 30 de junho, relativo ao exercício subsequente; III –
 22 analisar o relatório da área de fiscalização, que por ela deve ser apresentado até
 23 31 de março do exercício subsequente ao da apresentação do plano de
 24 fiscalização elaborado pela câmara especializada; IV – julgar as infrações às Leis
 25 que regem o Sistema Confea/Crea/Mútua, em especial as Leis nºs 5.194, de 1966
 26 e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V – julgar
 27 as infrações ao Código de Ética Profissional; VI – aplicar as penalidades previstas
 28 em lei; VII – apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa
 29 jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema
 30 Confea/Crea/Mútua; VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente
 31 relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino
 32 estrangeira; IX – apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais
 33 modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X –
 34 apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de
 35 classe ou por instituição de ensino; XI – propor calendário de reuniões ordinárias
 36 a ser encaminhado à Diretoria para aprovação; XII – propor ao Plenário do Crea-
 37 SP, devidamente fundamentada, a instituição de grupo de trabalho ou de
 38 comissão especial; XIII – propor assunto de sua competência à Coordenadoria
 39 Nacional de Câmaras Especializadas dos Creas; XIV – encaminhar proposta de
 40 alteração do Regimento Interno; e XV – conhecer a tabela básica de honorários
 41 elaborada pelas entidades de classe, encaminhada ao Crea-SP para fins de
 42 registro. Parágrafo único. A câmara especializada poderá, pelo seu coordenador,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 delegar à estrutura auxiliar, por meio de instrumento administrativo, as
2 competências de que trata este artigo, nas condições em que entender
3 convenientes. Art. 67. A manifestação da câmara especializada sobre assuntos de
4 sua competência se dará por atos administrativos da espécie Decisão CE/SP nº,
5 conforme modelo aprovado. **Seção IV – Da Organização e da Ordem dos**
6 **Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada – Art. 68.** A câmara
7 especializada desenvolverá suas atividades preferencialmente, na sede do Crea-
8 SP, reunindo-se em 11 (onze) reuniões ordinárias, realizadas uma vez por mês,
9 de fevereiro a dezembro. Parágrafo único. A câmara especializada poderá se
10 reunir em reuniões extraordinárias, desde que autorizadas pelo presidente. Art.
11 69. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário
12 aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea-SP. § 1º A definição
13 das 02 (duas) primeiras reuniões do ano, deverá ser realizada até a última sessão
14 plenária ordinária do ano anterior, observado o disposto no artigo anterior. § 2º As
15 alterações no calendário de reuniões ordinárias serão aprovadas pela
16 Presidência. Art. 70. A convocação de reunião ordinária será encaminhada aos
17 membros da câmara especializada com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
18 Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à
19 reunião deverá comunicar o fato à coordenação com antecedência de 03 (três)
20 dias, salvo motivo de força maior. Art. 71. A reunião extraordinária é convocada
21 pelo coordenador, após autorização do presidente, mediante justificativa e pauta
22 predefinida. Art. 72. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada
23 aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação, sendo
24 disponibilizadas por meio eletrônico. Parágrafo único. O coordenador pode
25 apresentar pauta complementar, a ser distribuída antes do início da reunião da
26 câmara, mediante justificativa. Art. 73. O quórum para instalação e para
27 funcionamento de reunião de câmara especializada será de maioria absoluta. Art.
28 74. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedecerá à
29 seguinte sequência: I – verificação do quórum; II – leitura, discussão e aprovação
30 da súmula da reunião anterior; III – leitura de extrato de correspondências
31 recebidas e expedidas; IV – comunicados; e V – ordem do dia; § 1º Poderá ser
32 apresentada pauta complementar sujeita à aceitação da mesma pelos membros
33 presentes. § 2º A ordem do dia destina-se à apreciação e julgamento dos
34 processos constantes da pauta e eventual pauta complementar. § 3º A sistemática
35 no julgamento dos processos seguirá, no que couber, àquela aplicada nas
36 sessões plenárias. § 4º Após a verificação do quórum, a ordem dos trabalhos
37 poderá ser alterada por decisão dos membros da câmara quando houver matéria
38 urgente ou requerimento justificado de membro do colegiado especializado. Art.
39 75. Os assuntos apreciados pela câmara especializada serão registrados em
40 súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo
41 coordenador e pelo coordenador-adjunto. Art. 76. O conselheiro regional poderá
42 apresentar proposta, conforme modelo aprovado. Art. 77. O membro da câmara

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 especializada deverá relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa,
2 objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada em
3 relatório e voto fundamentado e conclusivo. Art. 78. Após discussão do assunto,
4 poderá ser concedida uma única vista, a qualquer membro da câmara
5 especializada, devendo o processo ser devolvido na mesma reunião ou,
6 obrigatoriamente, na reunião ordinária subsequente, acompanhado do relatório,
7 com voto fundamentado e conclusivo. § 1º O conselheiro regional que não restituir
8 os autos em sua posse para relatório ou vista no prazo regimental, por duas ou
9 mais vezes, será automaticamente impedido de obter vista de novos processos,
10 ficando a incumbência deste controle à estrutura auxiliar dos colegiados, que
11 comunicará mensalmente o coordenador. § 2º O processo objeto de pedido de
12 vista será pautado na reunião ordinária subsequente, independentemente da
13 apresentação de relatório e voto fundamentado por parte do conselheiro que
14 solicitou a vista. § 3º Não serão pautados, para apreciação da câmara
15 especializada, os processos de vista concedida que estiverem aguardando
16 diligência, devidamente informados pela estrutura auxiliar. § 4º O relatório
17 fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pela câmara
18 especializada em relação ao voto fundamentado de pedido de vista. Art. 79.
19 Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento
20 do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por quórum de maioria
21 simples. § 2º Para efeito do quórum previsto neste artigo, é computada a
22 presença do coordenador. § 3º Em caso de empate, caberá ao coordenador
23 proferir voto de desempate. § 4º O conselheiro regional que divergir da decisão
24 poderá apresentar declaração de voto por escrito, conforme modelo aprovado.
25 Art. 80. Da decisão da câmara especializada caberá recurso ao Plenário do Crea-
26 SP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação pela
27 parte interessada, com efeito suspensivo. Art. 81. As decisões exaradas pela
28 câmara especializada que requeiram a apreciação do Plenário serão
29 encaminhadas para julgamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da
30 data da assinatura da súmula. Art. 82. O presidente poderá, no prazo de 15
31 (quinze) dias, contados da data da assinatura da decisão pelo coordenador, vetar
32 decisões de câmara especializada, suspendendo seus efeitos, desde que
33 fundamentando as razões. § 1º O veto da decisão será imediatamente
34 comunicado à câmara especializada pertinente. § 2º A apreciação do veto pela
35 câmara especializada dar-se-á, obrigatoriamente, na reunião seguinte à data da
36 comunicação referida no parágrafo anterior. § 3º A câmara especializada poderá
37 derrubar o veto, por decisão de maioria qualificada de 2/3 (dois terços),
38 comunicando de imediato a presidência. § 4º No caso de aceite do veto pela
39 câmara especializada, na sua plenitude, o fato será comunicado de imediato à
40 Presidência. § 5º Caso a câmara especializada mantenha sua decisão, o veto
41 será apreciado na próxima sessão plenária. § 6º A manutenção do veto do
42 presidente à decisão de câmara especializada exigirá a aprovação de 2/3 (dois



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 terços) dos conselheiros regionais que constituem o Plenário. Art. 83. A câmara
2 especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e
3 administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP. **CAPÍTULO III – DA**
4 **PRESIDÊNCIA** – Art. 84. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura
5 básica, tendo por finalidade dirigir o Crea-SP, cumprir e fazer cumprir as decisões
6 do Plenário, o Regimento do Crea-SP e as orientações emanadas do Conselho
7 Federal. Art. 85. As atividades do Crea-SP são dirigidas por um presidente, que
8 exercerá as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.
9 **Parágrafo único.** O presidente do Crea-SP é eleito pelo voto direto e secreto dos
10 profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema
11 Confea/Crea/Mútua, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e
12 com resolução específica baixada pelo Confea. **Seção I – Do Mandato e da**
13 **Posse do Presidente** – Art. 86. O presidente do Crea-SP toma posse no primeiro
14 dia do período de mandato para o qual foi eleito e será empossado por quem
15 estiver no exercício da Presidência. Art. 87. O exercício da função de presidente é
16 gratuito e honorífico. Art. 88. O período de mandato de presidente tem duração de
17 03 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no
18 último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito. Art. 89. É vedado ao
19 profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea-SP por mais de 02
20 (dois) períodos sucessivos. **Parágrafo único.** Caracteriza-se como quebra de
21 sucessividade de mandatos, o interstício de 03 (três) anos, equivalente ao período
22 de renovação de mandato do presidente do Crea-SP. Art. 90. O presidente do
23 Crea-SP será substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos
24 membros da diretoria na seguinte ordem: I – vice-presidente; II – diretor
25 administrativo; III – diretor técnico; IV – diretor de valorização profissional; V –
26 diretor de relações profissionais; VI – diretor de relações institucionais; ou VII –
27 conselheiro regional com maior número de mandatos como conselheiro regional
28 no Crea-SP e em caso de empate, pelo que tiver o registro mais antigo no
29 Sistema Confea/Crea/Mútua, dentre eles. **Parágrafo único.** É vedado ao diretor-
30 financeiro, ao diretor de educação, ao diretor de entidades de classe e aos
31 diretores-adjuntos, substituir o presidente. Art. 91. Ocorrendo vacância do cargo
32 de presidente e o prazo para término do mandato for superior a 12 (doze) meses,
33 será convocada nova eleição, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de
34 resolução específica. § 1º Se o prazo para o término do mandato for inferior a 12
35 (doze) meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal,
36 segundo a ordem de sucessão definida no art. 90 deste Regimento. § 2º Para
37 efeito do disposto no *caput* deste artigo, não será computado o mandato e,
38 portanto, não será computado para fins de sucessividade, o exercício de cargo ou
39 função no Crea por prazo inferior a 2/3 (dois terços) do respectivo mandato, para
40 o qual não tenha obtido o certificado de serviço relevante na forma do §1º do art.
41 52 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º Em caso de morte, renúncia, afastamento
42 administrativo ou judicial do ocupante de função eletiva, o seu substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 assumindo em caráter definitivo as funções, o exercício do mandato somente será
2 caracterizado como efetivo e, portanto, computado para fins de sucessividade,
3 quando o prazo para o término do mandato for igual ou superior a 2/3 (dois
4 terços) e, conseqüentemente, esteja habilitado a receber o certificado de serviço
5 relevante na forma do §1º do art. 52 da Lei nº 5.194, de 1966. § 4º Não será
6 considerado exercício efetivo do mandato, a substituição eventual do titular pelo
7 suplente, adjunto ou vice, ou quando em caráter permanente, o prazo do mandato
8 exercido pelo substituto ou sucessor for inferior a 2/3 (dois terços) do mandato
9 original do titular. **Seção II – Da Competência do Presidente – Art. 92.** Compete
10 privativamente ao presidente do Crea-SP: I – cumprir e fazer cumprir a legislação
11 federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas
12 pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea-SP e
13 este Regimento; II – executar o orçamento do Crea-SP; III – administrar as
14 atividades do Crea-SP; IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente; V
15 – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria; VI –
16 interromper sessão plenária quando necessário; VII – suspender sessão plenária
17 em caso de perturbação dos trabalhos; VIII – presidir reuniões e solenidades do
18 Crea-SP; IX – proferir voto de desempate, em caso de empate na votação em
19 Plenário e na Diretoria; X – assinar decisão do Plenário e da Diretoria; XI –
20 submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria; XII – resolver
21 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria; XIII – resolver
22 incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes; XIV –
23 suspender decisão plenária e vetar decisão de câmara especializada; XV –
24 autorizar a realização das reuniões extraordinárias requeridas pelas câmaras
25 especializadas mediante justificativa com a apresentação da pauta pré-definida;
26 XVI – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea-SP, atos
27 normativos e atos administrativos; XVII – assinar convênios com órgãos públicos
28 e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de
29 ensino, a serem homologados pelo Plenário, desde que estes sejam pertinentes
30 aos objetivos e prerrogativas do Sistema Confea/Crea/Mútua e não envolvam
31 custos. XVIII – assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea-SP que
32 envolvam custos, incluindo repasse de recursos, ouvido o Plenário; XIX – assinar
33 termo de posse ou designação de inspetores; XX – representar o Crea-SP, em
34 juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes
35 específicos; XXI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de
36 recursos orçamentários, ouvida a Diretoria; XXII – autorizar pagamento e
37 movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração
38 dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
39 XXIII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o
40 Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns; XXIV –
41 cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea-SP;
42 XXV – delegar a conselheiros regionais e, no caso de eventual impedimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 destes, a um inspetor, a representação do Crea-SP, em solenidades, reuniões,
2 congressos e outros eventos, quando julgar conveniente; XXVI – indicar entre os
3 conselheiros regionais, os nomes do vice-presidente, do Diretor de Educação e do
4 Diretor de Entidades de Classe, submetendo-os à homologação do Plenário;
5 XXVII – indicar, quando couber, representante profissional registrado para
6 participar de quadro consultivo ou deliberativo de entidade pública, paraestatal ou
7 privada, quando solicitado por quem de direito, devendo dar ciência ao Plenário;
8 XXVIII – delegar competências aos membros da Diretoria, aos coordenadores de
9 câmaras especializadas, que não lhe forem privativas; XXIX – delegar aos
10 gestores da estrutura auxiliar, ao seu critério, as competências que não lhe forem
11 privativas; XXX – dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos
12 Profissionais do Crea-SP, após homologação pelo Plenário; XXXI – propor ao
13 Plenário do Crea-SP a criação, o desmembramento ou extinção de Inspetorias;
14 XXXII – baixar atos administrativos, e XXXIII – exercer outras atribuições
15 conferidas pelo Plenário. Art. 93. Compete, ainda, ao presidente do Crea-SP: I –
16 convocar o suplente de conselheiro regional para substituir o conselheiro regional,
17 quando necessário; II – designar e distribuir processo a conselheiro regional para
18 relato no âmbito do Plenário; III – informar o licenciamento de conselheiro regional
19 ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que o indicou; IV –
20 informar ao Plenário licenciamento de inspetor; V – expedir correspondência em
21 nome do Crea-SP; VI – disciplinar a organização do registro de profissionais e de
22 pessoas jurídicas; VII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou
23 de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei n.º 5.194, de 1966, ou no caso de
24 falecimento; VIII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos
25 devidos ao Crea-SP; IX – gerir o quadro funcional do Crea-SP, segundo
26 regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio
27 da Moralidade Administrativa; X – manter o Plenário informado sobre ações e
28 atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea/Mútua; XII –
29 autorizar a alteração dos calendários de reuniões ordinárias das câmaras
30 especializadas, comissões permanentes, comissões especiais e grupos de
31 trabalho; e XIII – instaurar Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo
32 – PAD destinada a apurar conduta praticada por empregado do Crea-SP, de
33 acordo com normativo interno vigente. Parágrafo único. As competências
34 dispostas neste artigo poderão ser delegadas pelo presidente conforme
35 conveniência e oportunidade. CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA – **Seção I – Da**
36 **Finalidade e da Composição da Diretoria** – Art. 94. A Diretoria é o órgão
37 executivo da estrutura básica do Crea-SP que tem por finalidade auxiliar a
38 Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões
39 administrativas. Parágrafo único. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua
40 competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/SP nº, conforme
41 modelo aprovado. Art. 95. A Diretoria é constituída pelo presidente e por
42 conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente: I –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 vice-presidente; II – diretor-administrativo; III – diretor-financeiro; IV- diretor-
2 técnico; V – diretor de valorização profissional; VI – diretor de relações
3 profissionais; VII – diretor de relações institucionais; VIII – diretor de educação; IX
4 – diretor de entidades de classe; X – diretor-administrativo-adjunto; XI – diretor-
5 financeiro-adjunto; XII – diretor-técnico-adjunto; e XIII – diretor de valorização
6 profissional-adjunto. Parágrafo único. Os diretores administrativo, financeiro,
7 técnico e de valorização profissional são substituídos, em caráter eventual, pelos
8 seus respectivos adjuntos. Art. 96. É vedado a membro da Diretoria pertencer à
9 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano
10 subsequente ao término do exercício de sua função. Art. 97. É vedado ao membro
11 da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de
12 câmara especializada ou de comissão permanente. Art. 98. A Diretoria é
13 constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 99. O vice-
14 presidente é indicado pelo presidente, dentre os conselheiros regionais e
15 apresentado ao Plenário para homologação. § 1º O termo de posse do vice-
16 presidente deverá ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente. § 2º O
17 período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária
18 ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano
19 seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional
20 nesse período. § 3º Ocorrendo a vacância de função de vice-presidente por
21 período superior a 04 (quatro) meses, o presidente indicará, para homologação do
22 Plenário, outro conselheiro regional para a complementação do mandato. Art. 100.
23 Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, com exceção do
24 diretor de educação e do diretor de entidades de classe, que serão indicados pelo
25 presidente, sendo permitida a todos uma única recondução. Parágrafo único. Para
26 a eleição a que se refere este artigo, é exigido um número de votos igual ao
27 número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos conselheiros
28 regionais presentes. **Seção II – Do Mandato e da Posse dos Diretores – Art.**
29 **101.** Os membros da Diretoria tomam posse perante o presidente do Crea-SP na
30 primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foram eleitos ou
31 designados. Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo
32 presidente e pelo membro da Diretoria eleito ou designado. Art. 102. O período de
33 mandato de diretor inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e
34 encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a eleição
35 da Diretoria para o novo período, ressalvado o caso de conclusão de mandato de
36 conselheiro regional nesse período. § 1º Ocorrendo vacância de função de diretor,
37 por período superior a 04 (quatro) meses, o Plenário do Crea-SP fará nova
38 eleição para complementação do mandato. § 2º O procedimento adotado no
39 parágrafo anterior não se aplica às funções de diretor, decorrentes de indicação
40 do presidente, havendo, se for o caso, nova indicação para complementação de
41 mandato. Art. 103. A substituição do presidente do Crea-SP por membro da
42 Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 ocorrer em caráter permanente, em período inferior a 12 (doze) meses
2 correspondentes ao último ano de mandato. § 1º A substituição do presidente do
3 Crea-SP por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo
4 exercício do mandato de presidente. § 2º O exercício do mandato de presidente,
5 quando ocorrer em caráter permanente na condição definida no caput deste
6 artigo, não será considerado para fins de cômputo de mandato para o limite de
7 eleição/reeleição nos termos da Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991. **Seção III –**
8 **Da Competência da Diretoria** – Art. 104. Compete à Diretoria: I – propor
9 alteração do Regimento do Crea-SP; II – aprovar o calendário de reuniões e os
10 planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar; III – apreciar os planos de
11 fiscalização elaborados pelas câmaras especializadas, remetendo-os à área de
12 fiscalização para execução; IV – analisar o orçamento do Crea-SP a ser
13 encaminhado ao Plenário para decisão; V – propor diretrizes administrativas e
14 supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea-
15 SP; VI – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos
16 serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea-
17 SP, desempenhados pela estrutura auxiliar; VII – propor a estrutura organizacional
18 e as rotinas administrativas do Crea-SP; VIII – aprovar a organização da estrutura
19 auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea-SP; IX
20 – supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea-SP; X –
21 consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-
22 os em Plano Anual de Trabalho do Crea-SP a ser encaminhado ao Plenário para
23 homologação; e XI – manifestar-se sobre o relatório conclusivo encaminhado
24 pelas comissões permanentes, comissões especiais e grupos de trabalho. Art.
25 105. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura
26 auxiliar. Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar
27 áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do
28 Crea-SP e submetida aos demais membros para aprovação. Art. 106. Compete ao
29 vice-presidente: I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou
30 em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 90 deste Regimento; e II –
31 exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente. Art.
32 107. Compete ao diretor-administrativo: I – substituir o vice-presidente ou o
33 presidente na falta, impedimento ou licença do vice-presidente; II – supervisionar,
34 orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea-SP; III –
35 assinar, junto com o presidente, a ata circunstanciada das sessões plenárias; IV –
36 dar ciência ao Plenário quanto a relação dos conselheiros regionais com
37 processos em seu poder por mais de 60 (sessenta) dias e/ou que os restituíram
38 desprovidos de relato ou justificativa; e V – exercer outras competências que lhe
39 sejam determinadas pelo presidente. Art. 108. Compete ao diretor-financeiro: I –
40 supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-SP;
41 II – assinar, com o presidente, cheques balanços e outros documentos pertinentes
42 à área financeira; III – prover os recursos necessários para o desenvolvimento

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e IV – exercer
2 outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente. Art. 109.
3 Compete ao diretor-técnico: I – substituir o presidente na ausência do vice-
4 presidente e do diretor-administrativo, observando a ordem definida no art. 90
5 deste Regimento; II – gerir e acompanhar o funcionamento das inspetorias; III –
6 acompanhar o funcionamento da área de fiscalização do Crea-SP; e IV – exercer
7 outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente. Art. 110.
8 Compete aos diretores referidos nos incisos V, VI e VII do art. 95 deste
9 Regimento, além do disposto em seu art. 90, propor ações em suas respectivas
10 áreas visando: I – a gestão e coordenação das representações do Crea-SP nos
11 órgãos externos; II – inter-relacionamento entre as modalidades e entre os
12 diferentes níveis de formação profissional; e III – a valorização profissional em
13 sentido amplo. Parágrafo único. As competências dos diretores referidos nos
14 incisos VIII e IX do art. 95 deste Regimento estão especificadas no capítulo
15 destinado aos órgãos consultivos. Art. 111. Compete ao diretor administrativo-
16 adjunto: I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área
17 administrativa do Crea-SP, quando em substituição; II – assinar, junto com o
18 presidente, a ata circunstanciada das sessões plenárias, quando em substituição;
19 III – dar ciência ao plenário quanto à relação dos conselheiros regionais com
20 processos em seu poder por mais de 60 (sessenta) dias e/ou que os restituíram
21 desprovidos de relato ou justificativa, quando em substituição; e IV – exercer
22 outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente, quando em
23 substituição. Art. 112. Compete ao diretor financeiro-adjunto: I – supervisionar,
24 orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea-SP, quando em
25 substituição; II – assinar, com o presidente, cheques balanços e outros
26 documentos pertinentes à área financeira, quando em substituição; III – prover os
27 recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de
28 Orçamento e Tomada de Contas, quando em substituição; e IV – exercer outras
29 competências que lhe sejam determinadas pelo presidente, quando em
30 substituição. Art. 113. Compete ao diretor-técnico adjunto: I – gerir e acompanhar
31 o funcionamento das inspetorias, quando em substituição; II – acompanhar o
32 funcionamento da área de fiscalização do Crea-SP, quando em substituição; e III
33 – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo Presidente,
34 quando em substituição. Art. 114. Compete ao diretor de valorização profissional
35 adjunto: I – a valorização profissional em sentido amplo, quando em substituição;
36 e II – exercer outras competências que lhe sejam determinadas pelo presidente,
37 quando em substituição. Art. 115. O membro da Diretoria, independentemente das
38 atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro
39 regional, inclusive, a de relatar processo. **Seção IV – Da Organização e da**
40 **Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria** – Art. 116. A organização e a
41 ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação
42 estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 adaptações. Art. 117. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do
 2 Crea-SP. Art. 118. O membro da Diretoria deverá analisar o assunto a ele
 3 distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo
 4 informação consubstanciada em relatório fundamentado. Art. 119. A Diretoria, para
 5 a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da
 6 estrutura auxiliar do Crea-SP. CAPÍTULO V – DA INSPETORIA – Art. 120. A
 7 inspetoria é o órgão executivo, da estrutura básica, que representa o Crea-SP nos
 8 municípios, distritos ou zonas onde for instituída e tem por finalidade auxiliar a
 9 fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema
 10 Confea/Crea/Mútua. § 1º Para maior eficiência da fiscalização, onde não houver
 11 inspetoria instalada, o Crea-SP poderá nomear inspetor especial. § 2º O inspetor
 12 de que trata o parágrafo anterior constituir-se-á na representação local do Crea-
 13 SP nos municípios, distritos ou zonas onde se fizer necessário. Art. 121. A
 14 inspetoria será instituída pelo Crea-SP mediante decisão plenária. Art. 122. Cada
 15 inspetoria será composta por, no mínimo, 03 (três) inspetores e, no máximo, por
 16 01 (um) representante de cada modalidade profissional, com mandato de 03 (três)
 17 anos. Art. 123. Os membros da inspetoria serão indicados pelo presidente, sendo
 18 01 (um) deles designado inspetor-chefe. Art. 124. O exercício da função de
 19 inspetor será gratuito e honorífico e deverá ser realizado por profissional
 20 legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema
 21 Confea/Crea/Mútua. Art. 125. Compete à inspetoria: I – representar o Crea-SP
 22 nos municípios, distritos ou zonas onde estiver instituída; II – auxiliar a
 23 fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições; III –
 24 divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema
 25 Confea/Crea/Mútua; IV – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as
 26 resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea,
 27 os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-SP; e V –
 28 desempenhar outras atribuições por delegação do presidente. Art. 126. A
 29 inspetoria terá suas atividades definidas por meio de regulamento próprio
 30 aprovado pelo Plenário do Crea-SP, que orientará e controlará sua atuação. Art.
 31 127. A inspetoria poderá ser extinta ou ter suas atividades suspensas
 32 temporariamente pelo Plenário do Crea-SP. Art. 128. A inspetoria, para a
 33 execução de suas atividades, disporá de apoio técnico e administrativo da
 34 estrutura auxiliar do Crea-SP. TÍTULO III – DA ESTRUTURA DE SUPORTE – Art.
 35 129. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura
 36 básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de
 37 caráter permanente, especial ou temporário compreendendo: I – comissão
 38 permanente; II – comissão especial; III – grupo de trabalho; e IV – órgãos
 39 consultivos. CAPÍTULO I – DA COMISSÃO PERMANENTE – **Seção I – Da**
 40 **Finalidade e da Composição da Comissão Permanente** – Art. 130. A comissão
 41 permanente é órgão deliberativo integrante da estrutura de suporte que tem por
 42 finalidade auxiliar o Plenário do Crea-SP, a Diretoria ou a câmara especializada

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico
2 de caráter legal, técnico ou administrativo. Art. 131. São instituídas, no âmbito do
3 Crea-SP, as seguintes comissões permanentes: I - Comissão de Ética
4 Profissional; II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; III – Comissão de
5 Renovação do Terço; IV – Comissão de Legislação e Normas; V – Comissão de
6 Relações Públicas; VI – Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade; VII –
7 Comissão de Acessibilidade; VIII – Comissão Crea Jovem; e IX – Comissão de
8 Educação e Atribuição Profissional. Parágrafo único. O Plenário poderá, para
9 atender às necessidades do Crea-SP, instituir outras comissões permanentes,
10 que serão dispostas na forma de Anexo deste Regimento. Art. 132. A comissão
11 permanente será subordinada ao Plenário. Art. 133. A comissão permanente será
12 constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, encerrando-se o
13 mandato de seus membros na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte,
14 após a constituição das comissões permanentes do novo exercício, ressalvado o
15 caso de conclusão de mandato de conselheiro regional nesse período. Art. 134.
16 As comissões permanentes serão compostas por 01 (um) conselheiro regional de
17 cada câmara especializada, com igual número de suplentes, salvo: I – a
18 Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, a Comissão
19 Permanente de Relações Públicas e a Comissão Permanente de Acessibilidade,
20 que serão compostas por 05 (cinco) conselheiros regionais, com igual número de
21 suplentes, independentemente da câmara especializada, eleitos dentre os
22 conselheiros regionais titulares, garantida a representação dos Grupos
23 Profissionais da Engenharia e da Agronomia; II – a Comissão Permanente Crea
24 Jovem será composta por, no mínimo 03 (três) conselheiros do plenário e no
25 máximo por 01 (um) membro de cada câmara especializada existente no Crea-SP,
26 preferencialmente com, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos de idade, com igual
27 número de suplentes, eleitos dentre os conselheiros regionais titulares; e III – a
28 Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional será composta por,
29 no mínimo 03 (três) conselheiros do plenário e no máximo por 01 (um) membro de
30 cada câmara especializada existente no Crea-SP, salvo disposições em contrário
31 constante em resolução específica do Confea. Art. 135. A eleição da comissão
32 permanente será realizada por chapa, indicando o coordenador e o coordenador
33 adjunto, sendo permitida uma única reeleição de seus membros, inclusive o
34 coordenador eleito. § 1º Fica vedado ao conselheiro regional integrar mais de uma
35 chapa para a mesma comissão permanente, tanto como membro titular, quanto
36 suplente. § 2º No caso de não atendimento da composição mínima, em
37 decorrência da conclusão de mandato de conselheiro regional, a comissão deve
38 ser recomposta, se necessário, mediante nova indicação de membro por parte do
39 seu coordenador e homologada pelo Plenário. **Seção II – Da Coordenação da**
40 **Comissão Permanente** – Art. 136. Os trabalhos da comissão permanente serão
41 conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto, eleitos conforme
42 disposto no artigo anterior. Art. 137. O mandato do coordenador de comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 permanente iniciar-se-á na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrar-se-á na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, quando serão eleitos os membros da comissão permanente para o novo período, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional no período. Art. 138. Compete ao coordenador da comissão permanente: I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão perante o Plenário do Crea-SP; II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI – representar o Crea-SP em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que designado pelo presidente; VII – convocar e coordenar as reuniões; e VIII – proferir voto de desempate nas hipóteses de empate em votações na comissão. Parágrafo único. O coordenador e o coordenador-adjunto, independentemente das atribuições específicas da função, manterão suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo. Art. 139. O membro da comissão permanente que faltar, durante o mandato da comissão, sem justificativa, a 03 (três) de suas reuniões, que justificar ausência por 04 (quatro) de suas reuniões, ou se licenciar por período igual ou superior a 04 (quatro) reuniões será substituído em definitivo pelo seu respectivo suplente. Parágrafo único. Na ausência de suplente, caberá ao coordenador da comissão a indicação de um substituto, dentre os conselheiros regionais da mesma modalidade do membro excluído, devendo sua indicação ser referendada pelo Plenário. **Seção III – Da Competência da Comissão Permanente** – Art. 140. Compete à comissão permanente: I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providências dos órgãos da estrutura básica ou auxiliar; II – analisar processo instruído com relatório fundamentado, apresentado por membro da comissão, para posterior encaminhamento ao Plenário ou às câmaras especializadas para apreciação, conforme o caso; III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados ao Plenário ou às câmaras especializadas para apreciação, conforme o caso; IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho, a ser aprovada pela Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e destinação de recursos financeiros e administrativos necessários, considerando o orçamento aprovado; V – elaborar relatório conclusivo a ser submetido à Diretoria, prestando contas dos recursos do Crea-SP alocados para o desenvolvimento de suas atividades; VI – desenvolver e executar projetos previstos no Plano de Ações Estratégicas do Crea-SP, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas; e VII – definir a data das 02 (duas) primeiras reuniões do ano seguinte, observado o disposto no art. 69 deste Regimento. **Seção IV – Da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão**
 2 **Permanente** – Art. 141. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da
 3 comissão permanente deverão obedecer à regulamentação estabelecida para o
 4 funcionamento das câmaras especializadas, com as devidas adaptações. Art.
 5 142. A comissão permanente deverá manifestar-se sobre assuntos de sua
 6 competência mediante relatório fundamentado, aprovado na forma de ato
 7 administrativo da espécie Deliberação (sigla do órgão/SP nº), conforme modelo
 8 aprovado. Art. 143. As comissões permanentes serão instaladas e funcionarão
 9 com o quórum de maioria absoluta e deliberarão com quórum de maioria simples.
 10 Parágrafo único. Suas deliberações serão encaminhadas pelos coordenadores
 11 aos órgãos competentes. Art. 144. A comissão permanente, para a execução de
 12 suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do
 13 Crea-SP. **Seção V – Da Comissão de Ética Profissional** – Art. 145. A Comissão
 14 de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação dos processos de apuração
 15 de infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema
 16 Confea/Crea/Mútua. Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional será
 17 assessorada juridicamente por um funcionário da estrutura auxiliar. Art. 146.
 18 Compete à Comissão de Ética Profissional: I – instruir processo de apuração de
 19 infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e
 20 realizando diligências necessárias para apurar os fatos; II – emitir relatório
 21 fundamentado, a ser encaminhado à câmara especializada competente para
 22 apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e III – sugerir ao
 23 Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser
 24 encaminhada ao Confea. Parágrafo único. Em face de suas peculiaridades, a
 25 Comissão de Ética Profissional poderá se reunir até 02 (duas) vezes ao mês.
 26 **Seção VI – Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas** – Art. 147. A
 27 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os
 28 assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea-SP. Art. 148. Compete à
 29 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: I – apreciar e deliberar sobre a
 30 proposta orçamentária anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea-SP e, após,
 31 ao Confea para homologação; II – apreciar e deliberar sobre a prestação de
 32 contas anual, a ser encaminhada ao Plenário do Crea-SP para decisão e, após,
 33 ao Confea para homologação; III – acompanhar, mensalmente, a execução
 34 orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e
 35 encaminhando ao Plenário, para decisão; IV – apreciar e deliberar sobre
 36 necessidades de transposição ou suplementação de verbas; V – apreciar e
 37 deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea-SP, consubstanciada
 38 nos balancetes mensais; VI – apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do
 39 Crea-SP, bem como sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e
 40 VII – exercer outras competências que lhe sejam designadas pelo Plenário.
 41 **Seção VII – Da Comissão de Renovação do Terço** – Art. 149. A Comissão de
 42 Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 da composição do Plenário do Crea-SP. Parágrafo único. A Comissão
2 Permanente de Renovação do Terço será composta por um membro de cada
3 câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e
4 entidades de classe. Art.150. Compete à Comissão de Renovação do Terço: I –
5 revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;
6 II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências
7 para a regularização de seus registros, conforme o previsto em resolução
8 específica, quando necessário; III – verificar o número de profissionais registrados
9 e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea/Mútua; IV –
10 analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a
11 composição do Plenário do Crea-SP e das suas câmaras especializadas; e V –
12 elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea-SP,
13 obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea. **Seção VIII – Da**
14 **Comissão de Legislação e Normas** – Art. 151. A Comissão de Legislação e
15 Normas tem por finalidade: I – propor ao Plenário, após manifestação jurídica,
16 conforme resolução vigente, a aprovação ou não dos projetos de atos normativos;
17 II – manifestar-se sobre os projetos de resolução e de decisão normativa
18 encaminhados pelo Confea; e III – manifestar-se sobre consultas dirigidas ao
19 Crea-SP quanto a assuntos de sua competência. **Seção IX – Da Comissão de**
20 **Relações Públicas** – Art. 152. A Comissão de Relações Públicas tem por
21 finalidade: I – planejar e executar campanhas de esclarecimentos, inclusive
22 palestras e mesas redondas sobre legislação profissional, nas instituições de
23 ensino da área tecnológica, bem como nas entidades de classe da jurisdição; II –
24 participar da organização, quando for o caso, da realização da Semana Oficial da
25 Engenharia e da Agronomia, quando realizada na jurisdição do Crea-SP; III –
26 divulgar, entre os profissionais registrados, as atividades desenvolvidas pelo
27 Crea-SP; IV – propor as medidas necessárias ao aprimoramento do atendimento
28 ao público, especialmente aos profissionais, bem como ao relacionamento com
29 outras entidades e conselhos profissionais; e V – estudar assuntos afins que lhe
30 sejam encaminhados pelo Plenário ou pela Presidência. **Seção X – Da Comissão**
31 **de Meio Ambiente e Sustentabilidade** – Art. 153. A Comissão de Meio Ambiente
32 e Sustentabilidade tem por finalidade: I – planejar e executar campanhas de
33 esclarecimentos sobre a responsabilidade profissional nas questões ambientais e
34 de sustentabilidade; II – colaborar com os poderes públicos na definição de
35 normas para orientação e fiscalização; III – estudar e propor alterações na
36 legislação ambiental e correlata; IV – orientar as câmaras especializadas no que
37 tange à área de meio ambiente e sustentabilidade em seus âmbitos; V – propor
38 critérios para fiscalização do Crea-SP nas questões ambientais que envolvam a
39 responsabilidade profissional; VI – representar o Crea-SP quando determinado
40 pela Presidência, em comissões interinstitucionais, colegiados, foros de debates e
41 eventos que envolvam a responsabilidade profissional em questões ambientais; e
42 VII – analisar e emitir parecer em processo referente à questão ambiental; **Seção**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **XI – Da Comissão de Acessibilidade** – Art. 154. A Comissão de Acessibilidade
2 tem por finalidade: I – estreitar as relações do Crea-SP com os profissionais nele
3 registrados, no sentido de informá-los, sensibilizá-los e capacitá-los para atuarem
4 corretamente, de forma a garantir a ampla acessibilidade, favorecendo a
5 integração da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência ou
6 mobilidade reduzida; II – apreciar e deliberar sobre processos que tratam de
7 acessibilidade visando subsidiar a análise de câmara especializada; III – sugerir
8 ao Plenário a efetivação de convênios com organismos que atuam e fiscalizam a
9 aplicação da legislação relativa à acessibilidade; e IV – estudar assuntos afins
10 que lhe sejam encaminhados pelo Plenário ou pela Presidência; **Seção XII – Da**
11 **Comissão Crea Jovem** – Art. 155. A Comissão Crea Jovem tem por finalidade,
12 dentre outras: I – estreitar as relações do Crea-SP com os estudantes, por meio
13 das instituições de ensino, contribuindo na formação dos futuros profissionais,
14 apoiando os movimentos empreendedores dos estudantes e instituições
15 fomentadoras, discutindo a ética profissional, bem como o futuro e o papel social
16 das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea/Mútua. II – criar, manter,
17 atualizar e divulgar banco de dados de estudantes, recém-formados, empresas
18 juniores, incubadoras e similares, próprio, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de
19 agosto de 2018; III – criar, manter, atualizar e divulgar banco de vagas de estágios
20 e programas de *trainee*, próprio ou de terceiros; IV – orientar os estudantes e
21 recém-formados em suas relações com o mercado de trabalho; e V – realizar e
22 participar de eventos da área tecnológica pertinentes ao escopo das atribuições
23 desta comissão. **Seção XIII – Da Comissão de Educação e Atribuição**
24 **Profissional** – Art. 156. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional tem
25 por finalidade principal: I – analisar, relatar e deliberar sobre os processos de
26 registro de profissional que envolvam mais de um campo de atuação/modalidade,
27 de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos em resolução
28 específica do Confea. **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL – Seção I – Da**
29 **Finalidade da Comissão Especial** – Art. 157. A comissão especial é o órgão que
30 tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de
31 atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter
32 legal, técnico ou administrativo que não seja de competência das comissões
33 permanentes. Art. 158. São instituídas pelo Plenário do Crea-SP, quando
34 necessário, as seguintes comissões: I – Comissão do Mérito – CM; II – Comissão
35 Eleitoral Regional – CER; e III – Comissão de Sindicância e de Inquérito
36 Institucional – CSII; **Parágrafo único.** O Plenário, ou o presidente, pode instituir
37 outras comissões especiais, de modo a atender às suas necessidades, mediante
38 proposta devidamente fundamentada, com prazo de funcionamento e sugestão de
39 composição de, no mínimo 03 (três) conselheiros do plenário e no máximo 01
40 (um) membro de cada câmara especializada, apresentada pela Presidência, pela
41 Diretoria ou por câmara especializada. **Seção II – Da Coordenação de**
42 **Comissão Especial** – Art. 159. Os trabalhos da comissão especial serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 160. O
2 coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são indicados pelo
3 órgão proponente e homologados pelo Plenário, sendo permitida uma única
4 recondução. Parágrafo único. Sendo rejeitada(s) a(s) indicações(ões), o órgão
5 proponente deverá proceder, no mesmo ato, nova(s) indicação(ões) para
6 homologação do Plenário. Art. 161. Compete ao coordenador de comissão
7 especial: I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do
8 Crea-SP; II – manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III –
9 propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo
10 metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos
11 financeiros e administrativos necessários; IV – cumprir e fazer cumprir o plano de
12 trabalho da comissão; V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das
13 necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI – convocar
14 e coordenar as reuniões; e VII – proferir voto de qualidade, em caso de empate.
15 **Seção III – Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da**
16 **Comissão Especial** – Art. 162. A organização e a ordem dos trabalhos da
17 reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o
18 funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 163. A
19 comissão especial será extinta automaticamente no prazo fixado, salvo se
20 prorrogado por decisão do Plenário, ou quando da conclusão da atividade para a
21 qual foi criada. Art. 164. O membro da comissão especial que não comparecer a
22 03 (três) de suas reuniões, com ou sem justificativa, será substituído, por
23 indicação do seu coordenador, dando-se ciência ao Plenário. Art. 165. A comissão
24 especial deve se manifestar sobre o resultado proveniente de suas atividades
25 mediante relatório conclusivo apresentado ao órgão proponente no final dos
26 trabalhos. Art. 166. A comissão especial, para a execução de suas atividades,
27 disporá de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP. Art.
28 167. A comissão especial poderá contar com assessoria de especialistas
29 externos, mediante indicação do presidente e aprovação da Diretoria, que
30 analisará os critérios de ressarcimentos ou remuneração. **Seção IV – Da**
31 **Comissão do Mérito** – Art. 168. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar
32 as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de
33 classe e de pessoas física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao
34 Sistema Confea/Crea/Mútua no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam
35 jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em resolução
36 específica do Confea, em ato normativo homologado pelo Confea, bem como em
37 ato administrativo do Crea-SP. Art. 169. A Comissão do Mérito é constituída por 01
38 (um) conselheiro regional de cada uma das câmaras especializadas e igual
39 número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares. Art.
40 170. Os membros da Comissão do Mérito são homologados pelo Plenário. **Seção**
41 **V – Da Comissão Eleitoral Regional** – Art. 171. A Comissão Eleitoral Regional
42 tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Crea-SP, relativos às eleições de presidente do Crea-SP e de conselheiro federal
2 estabelecidos de acordo com resolução específica. Art. 172. A Comissão Eleitoral
3 Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF. Art. 173. A
4 composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.
5 Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral Regional serão eleitos pelo
6 Plenário do Crea-SP. **Seção VI – Da Comissão de Sindicância e de Inquérito**
7 **Institucional** – Art. 174. A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional
8 tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência, em assuntos de
9 natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo
10 atividades de sindicância e de inquérito. § 1º É considerado falta grave, objeto de
11 instalação de Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional, todo e
12 qualquer ato de improbidade administrativa praticado pelos detentores e ex-
13 detentores de cargos honoríficos no Crea-SP. § 2º A Comissão de Sindicância e
14 de Inquérito Institucional deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar
15 o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo
16 próprio da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil. Art.
17 175. A Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional é subordinada ao
18 Plenário ou à Presidência, conforme o caso. § 1º Em caso de inquérito ou
19 sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e
20 ex-detentores de cargos honoríficos do Crea-SP, a Comissão de Sindicância e de
21 Inquérito Institucional será instituída mediante decisão plenária por maioria
22 absoluta, isto é, por número inteiro imediatamente superior à metade dos
23 componentes do Plenário, subordinada ao mesmo. § 2º Em caso de sindicância
24 ou processo administrativo disciplinar destinado a apurar infração praticada por
25 empregado do Crea-SP, será instituída Comissão de Sindicância e de Inquérito
26 mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência. Art. 176. A
27 Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional, destinada a apurar infração
28 praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea-SP, será
29 composta por 05 (cinco) conselheiros regionais, que devem ser eleitos entre os
30 presentes que se inscreverem para a função. § 1º Não havendo inscritos ou não
31 completada a composição da comissão, a eleição será realizada com todos os
32 conselheiros presentes à sessão. § 2º Está(ão) impedido(s) de participar da
33 Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional, o(s) envolvido(s), o(s)
34 citado(s), o(s) indicado(s) da(s) entidade(s) de classe ou da(s) instituição(ões) de
35 ensino do(s) envolvido(s) ou do(s) citado(s), bem como os membros da Diretoria.
36 § 3º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância
37 e Inquérito Institucional. Art. 177. Em caso de sindicância ou processo
38 administrativo destinado a apurar infração praticada por empregado do Crea-SP, a
39 Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por 03 (três)
40 empregados do quadro efetivo do órgão. Art. 178. A Comissão de Sindicância e
41 de Inquérito Institucional deve proceder às diligências que entender necessárias,
42 emitindo, ao final, seu parecer. § 1º A Comissão de Sindicância e de Inquérito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Institucional tem plena autonomia, no âmbito do Crea-SP, para requisitar
2 documentos e processos, realizar as diligências que julgar necessárias ao seu
3 trabalho, bem como para solicitar o depoimento de conselheiros regionais,
4 funcionários e outros. § 2º Todo o processo da Comissão de Sindicância e de
5 Inquérito Institucional deve ser tratado de forma reservada, sob pena de
6 cometimento de falta ética por parte de seus membros. § 3º O(s) envolvido(s) ou
7 citado(s) pode(m) acompanhar todos os atos e diligências da Comissão de
8 Sindicância e de Inquérito Institucional, pessoalmente ou representado(s) por
9 advogado constituído. § 4º Caso julgue necessário, a Comissão de Sindicância e
10 de Inquérito Institucional pode, no decorrer do processo, requisitar ao Plenário o
11 afastamento preventivo do(s) envolvido(s). Art. 179. O funcionamento da
12 Comissão de Sindicância e de Inquérito Institucional tem duração máxima de 90
13 (noventa) dias. § 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao
14 estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de
15 Sindicância e de Inquérito Institucional será extinta automaticamente. § 2º
16 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-SP
17 pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo uma
18 única vez por igual período. § 3º O relatório da comissão subordinada ao Plenário
19 deve ser, obrigatoriamente, pautado na sessão plenária seguinte para decisão. §
20 4º Se, por motivo regimental, não se concluir a votação do processo na primeira
21 sessão ordinária, este deve retornar como primeiro item da pauta da sessão
22 seguinte, sem possibilidade de alteração. Art. 180. A instituição de Comissão de
23 Sindicância e de Inquérito Institucional para averiguação de ato do presidente do
24 Crea-SP e seu eventual afastamento preventivo, por até 90 (noventa) dias
25 prorrogáveis por igual período, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a
26 serem desenvolvidos, deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do
27 Plenário. **CAPÍTULO III – DO GRUPO DE TRABALHO – Seção I – Da Finalidade**
28 **e da Composição do Grupo de Trabalho** – Art. 181. O grupo de trabalho é
29 órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da
30 estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema
31 específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas. Art. 182. O
32 grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea-SP, mediante proposta
33 devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela
34 Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada, com a indicação do
35 coordenador e do coordenador-adjunto. Parágrafo único. A proposta para
36 instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de
37 sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente. Art. 183.
38 O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente. Art. 184. O grupo
39 de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do
40 Sistema Confea/Crea/Mútua em número fixado pelo Plenário do Crea-SP, sendo
41 no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, tendo por base a
42 complexidade do tema a ser estudado. Parágrafo único. É vedada a indicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 suplente para membro de grupo de trabalho. Art. 185. A indicação dos membros
2 do grupo de trabalho é homologada pelo Plenário. Art. 186. O grupo de trabalho
3 deve ser extinto no prazo fixado, salvo se prorrogado por decisão do Plenário do
4 Crea-SP, ou quando da conclusão dos trabalhos. **Seção II – Da Coordenação do**
5 **Grupo de Trabalho** – Art. 187. O grupo de trabalho é conduzido por um
6 coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 188. O coordenador e o
7 coordenador-adjunto de grupo de trabalho são indicados pelo órgão proponente.
8 Art. 189. Compete ao coordenador de grupo de trabalho: I – responsabilizar-se
9 pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea-SP; II – manter o órgão
10 proponente informado dos trabalhos desenvolvidos; III – propor o plano de
11 trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações,
12 calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e
13 administrativos necessários; IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do
14 grupo; V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do
15 grupo, visando à execução de seus trabalhos; e VI – convocar e coordenar as
16 reuniões. **Seção III – Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião**
17 **do Grupo de Trabalho** – Art. 190. Os grupos de trabalho são voltados às
18 matérias a serem estudadas, ou tarefas específicas a serem executadas. Art. 191.
19 A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho
20 obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara
21 especializada, com as devidas adaptações. Art. 192. O funcionamento do grupo
22 de trabalho tem duração máxima de 01 (um) ano. § 1º No caso de conclusão dos
23 trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão
24 do Plenário do Crea-SP, o grupo de trabalho será extinto automaticamente. § 2º
25 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea-SP
26 pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período. Art. 193. O
27 grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos
28 mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos. Parágrafo único.
29 O relatório conclusivo deve ser submetido à apreciação do órgão proponente. Art.
30 194. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho serão por ele relatados em
31 Plenário. Art. 195. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades,
32 disporá de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-SP. Art.
33 196. Os membros dos grupos de trabalho fazem jus ao ressarcimento das
34 despesas decorrentes dessa participação, observados os mesmos critérios
35 aplicados aos conselheiros regionais. Art. 197. O membro do grupo de trabalho
36 que não comparecer a 03 (três) de suas reuniões será substituído pelo órgão
37 proponente, dando-se ciência ao Plenário do Crea-SP. Parágrafo único. A
38 substituição que trata este artigo somente ocorrerá no caso da composição do
39 grupo de trabalho ficar com número inferior a 03 (três) membros. Art. 198. O
40 grupo de trabalho pode ser assessorado por especialista no tema, profissional
41 externo ao quadro da estrutura auxiliar, indicado pelo Plenário. Parágrafo único. A
42 assessoria de que trata este artigo faz jus ao ressarcimento das despesas

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 decorrentes dessa participação, observados os mesmos critérios aplicados aos
2 conselheiros regionais. **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS – Art.**
3 **199.** São instituídos, no âmbito do Crea-SP, os seguintes órgãos consultivos: I –
4 Fórum das Instituições de Ensino; II – Fórum das Entidades de Classe; e III –
5 Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP. **Parágrafo único.** O
6 Plenário poderá instituir, por proposta do presidente, outros órgãos consultivos,
7 aprovando regulamento próprio, contendo informações referentes à sua
8 finalidade, composição, competência, coordenação e funcionamento de suas
9 reuniões, que serão dispostos na forma de Anexo deste Regimento. **Seção I – Do**
10 **Fórum das Instituições de Ensino – Art. 200.** O Fórum das Instituições de
11 Ensino tem como finalidade apreciar questões pertinentes à área de ensino no
12 âmbito do Sistema Confea/Crea/Mútua, subsidiando ações do Plenário e das
13 câmaras especializadas. **Art. 201.** O Fórum das Instituições de Ensino será
14 composto pela totalidade dos conselheiros regionais titulares indicados pelas
15 instituições de ensino. **Art. 202.** O Fórum das Instituições de Ensino será
16 coordenado por um de seus membros, indicado pelo presidente do Crea-SP,
17 designado Diretor de Educação, e que integrará a Diretoria. **§ 1º** O Fórum das
18 Instituições de Ensino se reunirá, no máximo, uma vez por mês, de acordo com o
19 calendário anual das sessões plenárias ordinárias do Crea-SP. **§ 2º** É vedada a
20 participação de conselheiro regional suplente nas reuniões do Fórum das
21 Instituições de Ensino. **Seção II – Do Fórum das Entidades de Classe – Art.**
22 **203.** O Fórum das Entidades de Classe tem como finalidade ampliar o nível de
23 participação dos segmentos profissionais na busca por soluções de problemas
24 comuns, subsidiando ações do Plenário e das câmaras especializadas. **Art. 204.**
25 O Fórum das Entidades de Classe é composto por todos os conselheiros
26 regionais titulares indicados pelas entidades de classe. **Art. 205.** O Fórum das
27 Entidades de Classe é coordenado por um de seus membros, indicado pelo
28 presidente do Crea-SP, designado Diretor de Entidades de Classe, e que
29 integrará a Diretoria. **§ 1º** O Fórum das Entidades de Classe se reunirá, no
30 máximo, uma vez por mês, de acordo com o calendário anual das sessões
31 plenárias ordinárias do Crea-SP. **§ 2º** É vedada a participação de conselheiro
32 regional suplente nas reuniões do Fórum das Entidades de Classe. **Seção III – Do**
33 **Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP – Art. 206.** O
34 Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP tem como finalidade
35 discutir assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas, propor projetos de
36 atos normativos de interesse geral das profissões, bem como discutir e propor
37 políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos. **Art. 207.** O
38 Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP é composto pelas
39 Entidades Municipais, Intermunicipais e Estaduais credenciadas ao Crea-SP. **Art.**
40 **208.** O Colégio de Entidades Regionais de São Paulo – CDER-SP é coordenado
41 por um Comitê Gestor composto por um coordenador, por um coordenador-
42 adjunto e por coordenadores dos Comitês Temáticos, eleitos pelos representantes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 membros do CDER-SP. Parágrafo único. O Colégio de Entidades Regionais de
2 São Paulo – CDER-SP se reunirá de acordo com o calendário anual de reuniões
3 do CREA-SP, limitadas a 6 (seis) reuniões ordinárias. TÍTULO IV – DA
4 ESTRUTURA AUXILIAR – Art. 209. A estrutura auxiliar do Crea-SP é responsável
5 pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por
6 finalidade prover apoio para o funcionamento das estruturas básica e de suporte,
7 visando à execução da missão institucional do Crea-SP. Art. 210. A estrutura
8 auxiliar é subordinada à Presidência. Art. 211. A estrutura auxiliar é coordenada,
9 orientada e supervisionada pela Secretaria Executiva e pela Chefia de Gabinete e
10 as demandas serão executadas pelas Superintendências. Art. 212. As
11 Superintendências são órgãos executivos, responsáveis pela gestão das
12 respectivas áreas de atuação. Parágrafo único. Para melhorar a eficiência e
13 efetividade na execução dos serviços, poderão ser criados, por decisão da
14 Diretoria, gerências, departamentos e unidades, dotados de atribuições e funções
15 específicas. Art. 213. A estrutura auxiliar deverá possuir quadro técnico com a
16 finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à
17 apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte. Parágrafo
18 único. É vedada a edição de ato administrativo que restrinja ou amplie as
19 finalidades e competências da estrutura auxiliar constantes deste Regimento,
20 reformulando-se ou revogando-se os atos administrativos existentes que
21 contrariem estas disposições. Art. 214. A organização da estrutura auxiliar deverá
22 ser aprovada pela Diretoria, compreendendo órgãos de apoio centralizados e
23 unidades administrativas desconcentradas em municípios, distritos, regiões ou
24 zonas, destinadas à fiscalização, prestação de serviços e representação técnico-
25 administrativa do Crea-SP. Art. 215. A ouvidoria do Crea-SP constitui-se num
26 canal de comunicação direta entre os profissionais do Sistema
27 Confea/Crea/Mútua, cidadãos e as diversas unidades organizacionais do Crea-
28 SP, com vistas a transmitir informações e colaborar com o aprimoramento das
29 atividades desenvolvidas por este Conselho. Parágrafo único. As normas da
30 ouvidoria serão estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Plenário do
31 Crea-SP. Art. 216. A Presidência fixará, por meio de instrumento administrativo, as
32 competências da Secretaria e da Chefia de Gabinete. Art. 217. A Presidência
33 definirá, por meio de instrumento administrativo, as áreas de atuação e
34 respectivas competências das Superintendências. TÍTULO V – DAS
35 DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 218. É vedado ao Crea-SP legislar sobre atribuição
36 profissional. Art. 219. O presidente do Conselho Regional, os coordenadores de
37 câmaras especializadas e os coordenadores das comissões devem providenciar a
38 rápida tramitação dos processos no âmbito do Plenário, das câmaras
39 especializadas e das comissões, respectivamente, determinando sua
40 redistribuição sempre que não retirados para relato no prazo de até 30 (trinta)
41 dias, contados da data de seu recebimento pela unidade responsável pela
42 distribuição. Art. 220. Os processos encaminhados a conselheiro regional para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 relato devem ser restituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de seu
2 recebimento, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação
3 expressa àquele que o designou, contendo necessariamente a justificativa para
4 tal. Parágrafo único. No caso de restituição de processo ao relator, em face de
5 diligência requerida, será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias, da data do
6 recebimento, para a devolução do processo com a informação consubstanciada
7 em relatório e voto fundamentados e conclusivos. Art. 221. Será negada vista de
8 processo em julgamento no Plenário e nas câmaras especializadas ao
9 conselheiro regional que estiver com processo em seu poder por mais de 60
10 (sessenta) dias, nos termos regimentais, quer tenha sido distribuído para relato,
11 devendo ser lida a relação de conselheiros com processos em posse por mais de
12 60 (sessenta) dias, na fase de comunicados das sessões plenárias ou câmaras
13 especializadas. Parágrafo único. O conselheiro regional, ao longo do período de
14 exercício dessa função, somente poderá restituir processo além do prazo
15 regimental mediante relato ou justificativa, devidamente motivado e aceito. Art.
16 222. Por ocasião do encerramento do seu mandato o conselheiro regional será
17 obrigado a proceder à devolução, até o último dia de mandato, de todos os
18 processos em seu poder. Parágrafo único. O não atendimento da obrigação
19 estabelecida no caput deste artigo enseja a abertura de processo para apuração
20 de falta ética. Art. 223. O órgão administrativo competente da estrutura do Crea-
21 SP fará o controle dos processos e apresentará, mensalmente, ao diretor
22 administrativo, para leitura nas sessões do Plenário, a relação dos conselheiros
23 regionais com processos em seu poder por mais de 60 (sessenta) dias e/ou que
24 os restituíram desprovidos de relato ou justificativa. Art. 224. Os processos, desde
25 que relatados, deverão ser incluídos na pauta da sessão do Plenário, de reunião
26 de câmaras especializadas ou de comissões dentro do prazo máximo de 30
27 (trinta) dias, contados a partir da data de sua devolução pelos relatores. Parágrafo
28 único. O presidente do Conselho Regional e os coordenadores de câmaras
29 especializadas e de comissões deverão zelar, no âmbito de suas competências,
30 pelo cumprimento do disposto neste artigo. Art. 225. É vedado ao Crea-SP
31 manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário. Art. 226. O
32 Crea-SP poderá garantir ao presidente, ex-presidente, a conselheiro regional e a
33 ex-conselheiro regional, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados do
34 término do mandato, assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides
35 que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea-
36 SP não figure no polo contrário da ação e desde que haja interesse inerente ao
37 Crea-SP na lide. § 1º A parte interessada deverá solicitar a assistência jurídica ao
38 Plenário do Crea-SP, mediante requerimento justificado, e apresentação de
39 orçamento, demonstrando a adequação aos valores de mercado. § 2º Caberá ao
40 Plenário do Crea-SP autorizar a assistência jurídica, após apreciação do
41 requerimento justificado. § 3º Em caso de condenação, o Crea-SP será restituído
42 dos valores relativos à prestação de assistência jurídica, devidamente reajustados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 e corrigidos. Art. 227. O Crea-SP baixará ato administrativo estabelecendo os
2 valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para
3 ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional, de inspetores,
4 colaboradores e convidados. Art. 228. O Crea-SP baixará ato administrativo
5 regulamentando os critérios para participação de conselheiro regional, de
6 inspetores, colaboradores e convidados em eventos de interesse do Crea-SP. § 1º
7 A participação de conselheiro regional, de inspetores, colaboradores e convidados
8 em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de
9 interesse do Crea-SP, poderá ser custeada pelo Conselho Regional quando a
10 programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à
11 regulamentação e à fiscalização do exercício profissional das atividades da
12 Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. § 2º A
13 participação de conselheiro regional, de inspetores, colaboradores e convidados
14 em eventos fora do território nacional deverá ser aprovada pelo Plenário do Crea-
15 SP e encaminhada ao Confea para conhecimento. TÍTULO VI – DAS
16 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Art. 229. O Crea-SP adotará, no prazo de 120
17 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor deste Regimento, as seguintes
18 ações, além de outras que se mostrarem necessárias: I – reformulação dos atos
19 administrativos que contrariem as novas disposições; e II – implementação de
20 outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste
21 Regimento. TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 230. A revisão deste
22 Regimento será de competência do Plenário, mediante proposta aprovada por, no
23 mínimo, 2/3 (dois terços) da sua composição. Art. 231. Este Regimento entrará
24 em vigor na data de sua publicação pelo Crea-SP, após homologação pelo
25 Confea. Homologado pelo Confea em Sessão Ordinária nº XXXX, de DD de MM
26 de AAAA. Publicado no Diário Oficial da União em DD de MM de AAAA – Seção X
27 – pág nnn. **ANEXOS DO REGIMENTO DO CREA-SP – ANEXO I –** Decisão
28 Plenária (PL/SP) – **ANEXO II –** Decisão de Câmara Especializada (CE/SP) –
29 **ANEXO III –** Decisão da Diretoria (D/SP) – **ANEXO IV –** Deliberação (Sigla do
30 Órgão/SP) – **ANEXO V –** Proposta – **ANEXO VI –** Relatório e Voto Fundamentado
31 **ANEXO VII –** Comunicado – **ANEXO VIII –** Declaração de Voto – **ANEXO IX –**
32 Retificação de Ata de Sessão Plenária – **ANEXO IX –** Retificação de Ata de
33 Sessão Plenária.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1	ANEXO I	Decisão Plenária (PL/SP)
---	----------------	---------------------------------

2	Reunião De Decisão Re Referência Interessado	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
		<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
		PL/SP nº/ano	

3
4
5 **EMENTA¹**

6
7 **DECISÃO**

8
9
10 O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea (SP), apreciando², que trata de³, considerando⁴,
12 **DECIDIU⁵**. Presidiu a sessão o senhor⁶. Votaram favoravelmente os senhores
13 (*Conselheiros*)⁷. Votaram contrariamente os senhores (*Conselheiros*)⁸.
14 Abstiveram-se de votar os senhores (*Conselheiros*)⁹.

15
16 Cientifique-se e cumpra-se.

17
18 10

19
20 11

21
22 12

F	Campo	Descrição dos Campos
o	1	Descrever a ementa
r	2	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2004
m	3	Descrever o assunto tratado no documento
a	4	Descrever os considerados se houver
s	5	Informar a decisão adotada
d	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
e	7	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
p	8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram contrariamente
r	9	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
e	10	Descrever o local e a data da sessão
e	11	Informar o nome do presidente do Crea ou de seu substituto legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

n c h i l m e n t o	12	Indicar o cargo
	ANEXO II	Decisão da Câmara Especializada (CE/SP)

1

Reunião Decisão Re Referência Interessado	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
	CE/SP nº/ano	

2

3

4

EMENTA¹

5

6

7

DECISÃO

8

9

10

A Câmara Especializada de ² do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea (SP), apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU**⁶. Coordenou a reunião o senhor ⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*Conselheiros*) ⁸. Votaram contrariamente os senhores (*Conselheiros*)⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*Conselheiros*)¹⁰.

15

16

Cientifique-se e cumpra-se.

17

18

11

19

20

21

22

23

24

12

25

13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1
2
3
4

F o r m a s d e p r e e n c h i m e n t o	Campo	Descrição dos Campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a modalidade
	3	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2002
	4	Descrever o assunto tratado no documento
	5	Descrever os considerados se houver
	6	Informar a decisão adotada
	7	Identificar o cargo, título e nome de quem coordenou a reunião
	8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
	11	Descrever o local e a data da reunião
	12	Informar o nome do coordenador da câmara ou de seu substituto legal
13	Indicar o cargo	
ANEXO III		Decisão da Diretoria (D/SP)

5

Reunião De Decisão Re Referência Interessado:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº
	D/SP nº/ano	

6
7
8
9
10
11
12
13
14
15**EMENTA¹****DECISÃO**

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Estado de São Paulo – Crea (SP), apreciando², que trata de³, considerando⁴,
2 **DECIDIU**⁵. Presidiu a reunião o senhor⁶. Votaram favoravelmente os senhores
3 (*Conselheiros*)⁷. Votaram contrariamente os senhores (*Conselheiros*)⁸.
4 Abstiveram-se de votar os senhores (*Conselheiros*)⁹.

5
6 Cientifique-se e cumpra-se.

7
8 10

11
12
13
14 11

15 12
16

F o r m a s d e p r e e n c h i m e n t o	Campo	Descrição dos Campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerados se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a reunião
	7	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos Conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos Conselheiros que abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da reunião
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou de seu substituto legal
12	Indicar o cargo	
ANEXO IV		Deliberação (Sigla do Órgão/SP) nº (xx/ano)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Especializada _____		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		_____
Assunto:			
Interessado:			

1

A **(nome por extenso do órgão de origem – sigla)**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea (SP), reunida em **(cidade)**, nos dias **(data)**, na sede do Crea (SP), após analisar o ¹ em epígrafe, que trata²,

Considerando, **(descrever, se houver)**

2

3

4

Deliberou

1

2

3

4

5

6

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

8

9

1

2

Local e data

3

Nome do coordenador ou de seu substituto legal (para assinatura)

4

5

Membros

6

F o r m a s d e p r e e n c h i m e n t o	Camp	Descrição dos Campos
	1	Informar o tipo de documento
	2	Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo
ANEXO V		Proposta

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

Ó r g ã o d e o r i g e m	<input type="checkbox"/> Presidência	T i p o d e d o c u m e n t o	<input type="checkbox"/> Processo nº <input type="checkbox"/> Protocolo nº <input type="checkbox"/> Outros:
	<input type="checkbox"/> Diretoria		
	<input type="checkbox"/> Comissão Especializada _____		
	<input type="checkbox"/> Permanente _____		
<input type="checkbox"/> Especial _____	Comiss _____		
<input type="checkbox"/> Outros _____	Comiss _____		
Assunto:			
Item da Pauta:			
Proponente:			
Local:		Data: _____ / _____ / _____	

1

Texto:	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

11
12
13
14
15
16
17
18

1
2
3
4

Proponente

ANEXO VI	Relatório e Voto Fundamentado
-----------------	--------------------------------------

Ó r g ã o d e o r i g e m	<input type="checkbox"/> Plenário	T i p o d e d o c u m e n t o	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Vista
	<input type="checkbox"/> Permanente _____ Comiss		<input type="checkbox"/> Outros:
<input type="checkbox"/> Especial _____ Comiss	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Outros _____	_____	_____	_____

Assunto:	
Interessado:	
Origem:	
Item da Pauta:	
Relator:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

Local:	Data: _____ / _____ / _____
--------	-----------------------------

1

Texto:	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	

2

3

Relator

4

ANEXO VII	Comunicado
------------------	-------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário		Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria			<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____			Outros:
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____			_____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____			_____
	<input type="checkbox"/> _____			_____
Interessado:				
Local:				Data: / /

1

Texto:
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

14

15

16

1
2
3
4

Nome

Cargo

ANEXO VIII**Declaração de Voto**

Ó r g ã o d e o r i g e m	<input type="checkbox"/> Plenário			T i p o d e o c u m e n t o	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria				<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara	Especializa			Outros:
	<input type="checkbox"/> Permanente	Comis			_____
	<input type="checkbox"/> Especial	Comiss			_____
<input type="checkbox"/>	Ou		_____		

Assunto:

Item da Pauta:

Relator:

Local:

Data:

/ /

5

Texto:

1

2

3

4

5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

1

Relator

2

ANEXO IX**Retificação de Ata de Sessão Plenária**

3

Nº da Sessão Plenária:

Data: / /

Página/Linha:

Interessado:

Local:

4

Texto da Retificação:

1

2

3

4

5

6

7

8

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

Nome
Cargo

PROCESSOS DE ORDEM “E”.....
Nº de Ordem 64 – Processo E-20/2016 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Apuração de
 falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do
 anexo do artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003 do Confea, da Resolução nº
 1.002/2002 do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 Relator: José Luiz Pardal.....
Decisão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12 (Decisão
 13 PL/SP nº 537/2019).
 14 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 15 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 16 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 17 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 18 336/1989 do Confea.....
 19 Pelo deferimento da anotação/revalidação.....
 20 Sem prazo de revisão – CEEE.....
 21 **Nº de Ordem 67** – Processo F-1895/2017 – Marcia Cundari Lemos de Oliveira
 22 ME – Eng. Eletric. Thiago de Souza Lima (contratado) (Decisão PL/SP nº
 23 540/2019); **Nº de Ordem 68** – Processo F-4458/2015 – Montesolar Ltda. ME –
 24 Eng. Eletric. Thiago de Souza Lima (sócio) (Decisão PL/SP nº 541/2019); **Nº de**
 25 **Ordem 72** – Processo F-12030/2002 V2 – Luiz Antonio Colombera EPP – Eng.
 26 Eletric. Jefferson Guedes Bento (contratado) (Decisão PL/SP nº 545/2019).
 27 Sem prazo de revisão – CEEC.....
 28 **Nº de Ordem 73** – Processo F-2558/2017 – Alexandre de Freitas Pimenta da
 29 Silva ME – Eng. Sanit. e Eng. Amb. Alexandre de Freitas Pimenta da Silva (sócio)
 30 e Eng. Civ. Carlos Alberto Nicolete de Mato (contratado) (Decisão PL/SP nº
 31 546/2019).
 32 Sem prazo de revisão – CEEST.....
 33 **Nº de Ordem 74** – Processo F-583/2007 V2 – Centro de Treinamento em
 34 Emergência Águia de Fogo Ltda. – Eng. Ind. Eletr. e Eng. Seg. Trab. Marcelo
 35 Atallah (contratado) (Decisão PL/SP nº 547/2019).
 36 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.....
 37 **Nº de Ordem 76** – Processo F-1236/2017 – Paulo Sérgio Silva Serviços ME –
 38 Eng. Mec. Wesley Anchieta de Oliveira (contratado) (Decisão PL/SP nº 549/2019).
 39 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.....
 40 **Nº de Ordem 69** – Processo F-2894/2016 – G H Vasconcelos Tecnologia ME –
 41 Eng. Telecom. Leandro Guimarães Tannus (contratado) (Decisão PL/SP nº
 42 542/2019); **Nº de Ordem 70** – Processo F-940/2015 – Lebrão de Barros &



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Calegari Ltda. ME – Eng. Telecom. Leandro Guimarães Tannus (contratado)
2 (Decisão PL/SP nº 543/2019).-----
3 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.-----
4 **Nº de Ordem 71** – Processo F-32018/1997 V2 – Matra Indústria e Comércio Ltda.
5 – Eng. Civ. Fabiano Vanelli Martins (empregado) (Decisão PL/SP nº 544/2019); **Nº**
6 **de Ordem 75** – Processo F-2687/2017 – ICMC Panorama Ltda. EPP – Eng. Civ. e
7 Eng. Seg. Trab. Tiago Pasoti da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 548/2019).-.
8 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
9 **Nº de Ordem 65** – Processo F-1130/2011 V2 – Ricardo Augusto Carboneri ME
10 (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
11 termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cibeli
12 Gama Monteverde.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
16 cancelamento de registro de inscrição neste Conselho; considerando que o
17 solicitante decidiu ter sua atuação modificada, após ter dado início a outro tipo de
18 trabalho, o qual não tem foco em atuações na área de engenharia; considerando
19 que, desse modo, solicita o cancelamento do registro de sua empresa nesse
20 CONSELHO; considerando que a interessada, a pessoa jurídica RICARDO
21 AUGUSTO CARBONERI ENGENHARIA encontra-se registrada neste Conselho
22 sob nº 1719158, desde 04/05/2011, estando anotado como responsável técnico o
23 Engenheiro Industrial-Mecânica Ricardo Augusto Carboneri e tendo como objetivo
24 social “serviços de engenharia, comércio de materiais para desenho técnico em
25 geral” (fls. 27); considerando que a empresa alterou a razão social e seu objetivo
26 social passando a denominar-se RICARDO AUGUSTO CARBONERI ME e
27 objetivo social para “prestação de serviços de levantamento de informações
28 realizados por contrato ou por comissão”; considerando que seu código e
29 descrição de atividade econômica principal passou a “outras atividades de
30 prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente”;
31 considerando que feita essa colocação inicial, informamos que sob protocolo nº
32 6387, de 13/01/2017, a interessada requer o cancelamento de seu registro neste
33 Conselho, uma vez que suas atividades passaram a prestação de serviços de
34 levantamento de informações realizadas por contrato ou por comissão, atividades
35 relacionadas na área comercial para empresas da área ambiental, desenvolvendo
36 novos cliente e atendendo clientes frequentes, prestando informações de preços,
37 concorrentes participantes, estratégias para alavancar a venda dos produtos e
38 riscos pertinentes ao negócio, a elaboração de preços, verificação de documentos
39 para realização da venda e agenda de reuniões com clientes e possíveis
40 parceiros na área, conforme apurado pela fiscalização deste Conselho (fls. 39);
41 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
42 Metalúrgica ao analisar o requerimento de cancelamento de registro da

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 interessada, resolveu, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 1185/2017, indeferi-lo,
2 uma vez que a interessada presta serviço e desenvolve atividade técnica ligada
3 ao exercício profissional da Engenharia (fls. 45/46); considerando que, notificada
4 em 22/11/2017 sobre a decisão da CEEMM, a interessada interpõe recurso ao
5 Plenário, em face dessa decisão, datado de 12/01/2018, pelo qual a interessada
6 alega, dentre outros que “os serviços desenvolvidos por ela de assessoria ou
7 consultoria de qualquer natureza, análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e
8 fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e
9 similares, são de natureza administrativa e comercial, não respondendo, de modo
10 algum, tecnicamente ou de necessidade de responsabilidade técnica de
11 engenheiro. Que essa empresa foi até 2015 cadastrada com CNAE de
12 engenharia, o que justificava seu registro no Crea, contudo, isso mudou, inclusive
13 o perfil de seu proprietário no LinkedIn, tomado como referência pela CEEMM
14 para caracterizar que a interessada desenvolve atividades técnicas de
15 engenharia. Que quando atua na área comercial de seus clientes, atua na
16 prospecção de novos clientes e que poderia ser exercida por qualquer outro
17 profissional, que não seja engenheiro, e que tenha carteira de clientes no
18 mercado para vendas de produtos, não sendo necessário ART ou mesmo o Crea
19 para essa função” (fls. 48); considerando a legislação relacionada: 1) Lei nº 5.194,
20 de 1966: “Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos
21 de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional
22 específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e
23 multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das
24 firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou
25 faculdades na Região; e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas
26 especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de
27 duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho
28 Regional. (...) Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias,
29 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
30 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
31 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
32 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º – O registro
33 de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
34 geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua
35 finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º – As entidades estatais,
36 paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na
37 engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de
38 profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer
39 aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e
40 fiscalização da presente Lei. § 3º – O Conselho Federal estabelecerá, em
41 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste
42 Artigo deverão preencher para o seu registro.”; 2) Resolução nº 336, de 1989 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos
2 Regionais de Engenharia, e Agronomia: “Art. 1º A pessoa jurídica que se constitua
3 para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade
4 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
5 Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das
6 seguintes classes: CLASSE A – De prestação de serviços, execução de obras ou
7 serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da
8 Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B – De
9 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica
10 ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais
11 da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE C –
12 De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si
13 ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de
14 Engenharia, , Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. (...) Art. 9º Só
15 será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for condizente com
16 suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos tiverem atribuições
17 coerentes com os objetivos sociais da mesma.”; considerando a informação às fls.
18 50/52; considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão
19 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls. 45/46);
20 considerando a apresentação de recurso da parte interessada (fls. 48) e que cabe
21 à instância do Plenário a apreciação, necessitando, para tanto, da designação de
22 Conselheiro Relator, e após leitura dos aspectos elencados pela CEEMM, assim
23 como da contestação do representante da empresa; considerando que, para que
24 sejam feitos os trabalhos alegados pela empresa, há sim a necessidade de
25 conhecimentos técnicos de engenharia mecânica, conforme já foram amplamente
26 citados e detalhados, não cabendo aqui nova repetição, **DECIDIU** pela negativa
27 do cancelamento do registro da empresa, acompanhando a decisão da CEEMM.
28 (Decisão PL/SP nº 538/2019).-----
29 **Nº de Ordem 66** – Processo F-3132/2012 V2 – JM – Protetores para Caçamba e
30 Capotas Marítimas Ltda. EPP (Requer cancelamento de registro) – Processo
31 encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal
32 nº 5.194/1966 – Relator: Mônica Maria Gonçalves.-----
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
35 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
36 cancelamento de registro neste Conselho formulado pela interessada;
37 considerando que a interessada JM – Protetores para Caçamba e Capotas
38 Marítimas Ltda. EPP, encontra-se registrada neste Conselho desde 25/07/2012,
39 tendo como objetivo social a indústria e comércio de protetores para caçamba de
40 camionetas em geral de material sintético, cochos, reservatórios de água, capotas
41 marítimas e prestação de serviços e reparos em artigos correlatos, tendo anotado
42 como responsável técnico Engenheiro Mecânico Dráusio Vicente de Almeida. (fls.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 45 a 51); considerando que a interessada argumenta para o requerimento de
2 cancelamento do seu registro neste conselho que não tem mais a intenção de
3 fazer sua inscrição no CAT para fabricação de capota Baú para veículos
4 ambulância e capota Baú para veículos de carga fechado, entendendo que não
5 necessita dos serviços do engenheiro mecânico para o desenvolvimento das
6 atividades, por ela desenvolvidas, mantendo como responsável para tal,
7 profissional da área química com registro no CRQ (fls. 40/42); considerando que a
8 Câmara de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, por meio da Decisão CEEMM/SP
9 nº 502/2018, indefere o requerimento de cancelamento do registro da interessada,
10 haja vista o seu objetivo social, bem como que vem desenvolvendo atividades de
11 produção de capotas e protetores para pick-up e prestação de serviços em
12 reparos em fibra de vidro, conforme apurado pela fiscalização e informado pela
13 direção da empresa, comprovadas pelas fotos registradas e integrantes do
14 Relatório de Fiscalização de fls. 44/57 (fls. 66/67); considerando que, em face da
15 decisão da CEEMM, a interessada interpõe recurso ao Plenário argumentando
16 que nunca se utilizou dos serviços de engenheiro mecânico que havia contratado,
17 uma vez que não consolidou seu registro no CAT para fabricação de capota Baú
18 para veículos ambulância e capota Baú para veículos carga fechada, bem como
19 que a sua atividade básica, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação
20 Cadastral é a fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não
21 especificados anteriormente, utilizando-se de processos químicos (fls. 74/76);
22 considerando que sem que procedesse à alteração de seu objetivo social, no qual
23 a atividade básica informada se encontra inserida, argumenta que não desenvolve
24 atividade de engenharia mecânica e que se encontra registrada no CRQ;
25 considerando que, conforme se verifica na descrição do processo de produção da
26 interessada, às fls. 52, trata-se de produção técnica especializada de engenharia,
27 não envolvendo qualquer reação química induzida que caracterize tratar-se de um
28 processo químico; considerando que o processo foi encaminhado à CEEQ para
29 manifestação (fls. 7/8); considerando a documentação apresentada,
30 principalmente o objeto social da empresa: “A empresa tem como objeto social a
31 indústria e comércio de protetores para caçamba de camionetas em geral de
32 material sintético, cochos, reservatórios de água, capotas marítimas e prestação
33 de serviços e reparos em artigos correlato”; considerando que a atividade de
34 produção de plástico é enquadrada na Resolução nº 417 de 27/03/1998 do
35 CONFEA, art. 1º Item 23 como: “23 INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA
36 PLÁSTICAS 23.02 – Indústria de fabricação de artefatos de material plástico”;
37 considerando que a atividade de produção de produtos plásticos requer
38 conhecimento de extrusão de plásticos, operações unitárias e ensaios de
39 qualidade; considerando os Arts. 7, 8, 45, 59, 64 e 66 da Lei Federal CONFEA no
40 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
41 Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências; considerando os Arts. 2, 5, 9, 10,
42 11, 15 e 16º, da Resolução CONFEA no 1008/04, que dispõe sobre os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 procedimentos, para instauração, instrução e julgamento dos processos de
2 infração e aplicação de penalidades; considerando a Res. CONFEA no 417/1998,
3 que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei
4 nº 5194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a empresa desenvolve
5 atividade de engenharia constituindo-se de produção técnicas especializada;
6 considerando ainda que no parágrafo único do art. 64º da Lei nº 5.194/66 diz: “O
7 profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste
8 Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo
9 ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas,
10 além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os
11 demais emolumentos e taxas regulamentares”, **DECIDIU** pela manutenção da
12 obrigatoriedade de registro da empresa e indicação de profissional responsável
13 legalmente habilitado neste conselho, conforme decisão da Câmara Especializada
14 de Engenharia Mecânica e Metalúrgica nº 502/2018. (Decisão PL/SP nº
15 539/2019).-----

16 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----

17 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-771/2015 – Thalita Pistelli Festa (Requer
18 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da
19 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
20 5.194/1966 – Relator: Luiz Fernando Ussier.-----

21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
24 interrupção de registro por parte da Engenheira Ambiental Thalita Pistelli Festa
25 conforme consta nos autos (requerido as fls. 02); considerando que a Engenheira
26 Ambiental Thalita Pistelli Festa trabalha na Secretaria de Estado do Meio
27 Ambiente, no cargo de Especialista Ambiental I, conforme consta na Declaração
28 do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria do Estado do Meio
29 Ambiente (fls. 06); considerando que a profissional tem formação como
30 Engenheira Ambiental com atribuições do Artigo 02 da Resolução 447 de
31 22/09/2000, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação;
32 considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC-SP
33 manifestou-se desfavorável ao pedido de interrupção do registro profissional,
34 conforme consta no relato (fls. 28/29) e referendado pela Decisão CEEC/SP nº
35 1.417/2016 da Reunião Ordinária nº 558 da CEEC de 27/07/16 (fls. 30/31);
36 considerando que em recurso protocolado em 16/11/16 (fls. 34 à 49) a profissional
37 informa que não concorda com o indeferimento do pedido de “baixa” do registro
38 no CREA, e informa que em fevereiro de 2013, quando assumiu o cargo de
39 Especialista Ambiental na Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo,
40 protocolou um pedido de baixa no seu registro profissional, pelo fato de ter sido
41 aprovada num concurso público estadual no qual em seu edital nº 08/2008
42 apensado aos autos (fls. 37 à 48) é exigida apenas formação superior em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 qualquer área, portanto concluindo que tal concurso não exige formação
2 específica na área ambiental; considerando que o recurso interposto pela
3 Engenheira Ambiental Thalita Pistelli Festa foi encaminhado ao Plenário, em face
4 da Decisão proferida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil que
5 indeferiu o pedido de interrupção do registro profissional da interessada;
6 considerando que, segundo consta na Declaração do Departamento de Recursos
7 Humanos da Secretaria do Estado do Meio Ambiente (fls. 06 e 49) a Sra. Thalita
8 Pistelli Festa, foi nomeada nos termos do Art. 20 Inciso II da L.C 180/78, conforme
9 Decreto publicado no D.O.E de 02/11/12 para exercer o cargo de Especialista
10 Ambiental I, com posse em 27/12/2012 e exercício em 22/02/2013, nesta
11 Secretaria, classificada na Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, declarando
12 ainda que, de acordo com as Instruções Especiais nº 01/2008 do Edital de
13 Abertura de nº 08/2008, para provimento de cargo de Especialista Ambiental I,
14 publicado no D.O.E de 01/05/2008, a exigência de escolaridade para o
15 provimento do citado cargo era de formação superior completo em qualquer área,
16 não sendo exigida a comprovação de registro no Conselho de Classe;
17 considerando que, conforme Relato do Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy de
18 17/09/18 (fls. 54 frente/verso, 55) foi encaminhado o presente processo para
19 análise e manifestação da SUPJUR, quanto à possibilidade do prosseguimento da
20 análise do pedido da interessada; considerando que, conforme Parecer 015/2019
21 SUPJUR de 18/01/19 (fls. 57) “em relação ao Artigo 30 da Resolução 1007 do
22 Confea, quanto ao Inciso I, verificou-se que a profissional requerente está em
23 débito com as anuidades de 2013, 2014 e 2015, porém, nos termos do inciso II, a
24 interrupção deve ser deferida quando o concurso ou processo seletivo não exige
25 título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea”; considerando
26 que relata ainda que: “a profissional requerente exerce, desde 2012, conforme
27 Declaração de fls. 11, cargo cujo Edital de concurso não exige inscrição do CREA,
28 portanto, entendemos que as anuidades posteriores à 2012 não são exigíveis,
29 devendo ser deferido o pedido de interrupção do registro assim tratado.”;
30 considerando que, diante do contexto e verificando a Legislação, destacamos: 1)
31 Lei nº 5.194/66: “Art. 1 – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
32 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
33 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
34 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
35 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
36 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
37 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
38 agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
39 do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
40 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
41 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
42 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
2 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
3 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
4 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
5 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
6 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
7 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”; 2)
8 Resolução 1.007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais,
9 aprova os modelos e os critérios de expedição de Carteira de Identidade
10 Profissional e dá outras providências, da qual destacamos: “Art. 30. A interrupção
11 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua
12 profissão e atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações
13 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do
14 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida a formação
15 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
16 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como
17 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código Ético profissional ou
18 das Leis nº 5.194 de 1966, nº 6.496 de 07/12/77, em tramitação no Sistema
19 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
20 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
21 desta Resolução. Parágrafo Único: o requerimento de interrupção de registro
22 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – Declaração que
23 não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
24 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e da reativação do
25 registro, e II – Comprovação da baixa de ART’s, referentes aos serviços
26 executados ou em execução, registradas nos CREA’s onde requereu ou visou seu
27 registro. Art. 32 – Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão
28 competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e
29 encaminhará o processo à Câmara Especializada competente. Parágrafo Único –
30 Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
31 requerimento de interrupção de registro será indeferido”; 3) Instrução nº 2560, de
32 17/09/13 do CREA-SP, que dispõe sobre procedimentos para interrupção do
33 registro profissional: “Art. 1º – Os procedimentos necessários para a interrupção
34 do registro de profissionais no CREA-SP devem ser adotados conforme
35 estabelecido neste instrumento administrativo. Art. 2º – É facultado ao profissional
36 que não exerça atividades nas áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a
37 interrupção de seu registro, mediante apresentação dos seguintes documentos: I
38 – requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP, devidamente preenchido
39 e assinado, que conterà declaração de sua inteira responsabilidade, quanto à: a)
40 Não exercer atividades de área tecnológica das profissões abrangidas neste
41 Sistema CONFEA/CREA, durante o período de interrupção do registro ora
42 requerido”; considerando, com base nas informações constantes da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 documentação apensada ao processo, conforme recurso interposto pela
2 Engenheira Ambiental Thalita Pistelli Festa; considerando a Legislação em vigor, e
3 que a profissional atendeu aos requisitos mencionados na Resolução 1.007/03 do
4 Confea e na Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP; considerando em especial, o teor
5 do Parecer 015/2019 SPUJUR de 18/01/19, **DECIDIU** pelo deferimento do recurso
6 interposto pela Engenheira Ambiental Thalita Pistelli Festa, e favorável ao pedido
7 de interrupção do Registro no CREA-SP. (Decisão PL/SP nº 550/2019).-.-.-
8 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-467/2017 – Robson Vander Martins de Oliveira
9 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos
10 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal
11 nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Fernando Ussier.-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de
15 interrupção de registro por parte do Engenheiro de Controle e Automação Robson
16 Vander Martins de Oliveira conforme consta nos autos (requerido as fls. 03);
17 considerando que o Engenheiro Robson Vander Martins de Oliveira trabalha na
18 empresa MERCEDES BENS DO BRASIL LTDA., na função de Ajustador de
19 Protótipo, conforme consta na Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS (fls.
20 09) e na Declaração da Mercedes Benz do Brasil Ltda. (fls. 14); considerando que
21 o profissional tem formação como Engenheiro de Controle e Automação com
22 atribuições da Resolução 427 de 05/03/1999, e de Técnico em Mecânica com
23 atribuições do Artigo 04 da Resolução 278 de 27/05/1983, circunscritas ao âmbito
24 dos respectivos limites de sua formação; considerando que a Câmara
25 Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE-SP manifestou-se desfavorável ao
26 pedido de baixa do registro profissional, conforme consta no relato (fls. 21/22) e
27 referendado pela Decisão CEEE/SP nº 834/2018 da Reunião Ordinária nº 578 da
28 CEEE de 30/08/18 (fls. 23/24); considerando que em recurso protocolado em
29 18/10/18 (fls. 27) o profissional informa que não concorda com o indeferimento do
30 pedido de “cancelamento” do registro no CREA, e informa que não exerce cargo
31 de engenheiro em seu trabalho, uma vez que atualmente exerce a função de
32 Ajustador de Protótipo, onde no mesmo setor tem diversos funcionários que não
33 são formados em engenharia, exercendo a mesma função; considerando que o
34 recurso interposto pelo Engenheiro de Controle e Automação Robson Vander
35 Martins de Oliveira foi encaminhado ao Plenário, em face da Decisão proferida
36 pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que indeferiu o pedido de
37 interrupção do registro profissional do interessado; considerando que segundo
38 consta na Declaração da empresa Mercedes Bens do Brasil Ltda., o Eng. Robson
39 Vander Martins de Oliveira exerce a função de Ajustador de Protótipo III, cuja
40 atribuições do cargo, são as seguintes: “Confecionar e/ou alterar dispositivos e
41 estampos que serão usados na fabricação de peças protótipos, interpretando
42 desenhos e croquis e determinado dimensões, material e processos de usinagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Ajustar peças utilizando ferramentas manuais e instrumentos de medição.”;
2 considerando que, diante do contexto e verificando a Legislação, destacamos: 1)
3 Lei 5.194/66: “Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
4 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
5 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
6 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
7 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
8 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos
9 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
10 agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
11 do arquiteto e do engenheiro agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
12 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
13 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
14 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
15 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
16 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
17 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
18 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
19 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único –
20 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
21 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.”; 2)
22 Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais,
23 aprova os modelos e os critérios de expedição de Carteira de Identidade
24 Profissional e dá outras providências, da qual destacamos: “Art. 30. A interrupção
25 do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua
26 profissão e atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações
27 perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do
28 requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida a formação
29 profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
30 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como
31 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código Ético profissional ou
32 das Leis nº 5.194 de 1966, nº 6.496 de 07/12/77, em tramitação no Sistema
33 Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo
34 profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I
35 desta Resolução. Parágrafo Único: o requerimento de interrupção de registro
36 deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – Declaração que
37 não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período
38 compreendido entre a data do requerimento de interrupção e da reativação do
39 registro, e II – Comprovação da baixa de ART’s, referentes aos serviços
40 executados ou em execução, registradas nos CREA’s onde requereu ou visou seu
41 registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão
42 competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 encaminhará o processo à Câmara Especializada competente. Parágrafo Único –
2 Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
3 requerimento de interrupção de registro será indeferido.”; 3) Instrução nº 2560 de
4 17/09/13 do CREA-SP, que dispõe sobre procedimentos para interrupção do
5 registro profissional: “Art. 1º – Os procedimentos necessários para a interrupção
6 do registro de profissionais no CREA-SP devem ser adotados conforme
7 estabelecido neste instrumento administrativo. Art. 2º – É facultado ao profissional
8 que não exerça atividades nas áreas fiscalizadas por este Conselho, requerer a
9 interrupção de seu registro, mediante apresentação dos seguintes documentos: I
10 – requerimento de Baixa de Registro Profissional – BRP, devidamente preenchido
11 e assinado, que conterá declaração de sua inteira responsabilidade, quanto à: a)
12 Não exercer atividades de área tecnológica das profissões abrangidas neste
13 Sistema CONFEA/CREA, durante o período de interrupção do registro ora
14 requerido”; considerando as informações constantes da documentação apensada
15 ao processo, conforme recurso interposto pelo Engenheiro de Controle e
16 Automação Robson Vander Martins de Oliveira; considerando a Legislação em
17 vigor, e que o profissional atendeu aos requisitos mencionados na Resolução
18 1.007/03 do Confea e na Instrução nº 2.560/13 do CREA-SP; considerando as
19 atividades desenvolvidas pelo interessado, conforme a Declaração da empresa,
20 são de caráter eminentemente operacionais e, portanto, não há necessidade de
21 formação em engenharias, **DECIDIU** pelo deferimento do recurso interposto pelo
22 Engenheiro de Controle e Automação Robson Vander Martins de Oliveira, e
23 favorável ao pedido de interrupção do Registro no CREA-SP, desde que esteja
24 em dia com as obrigações perante ao Sistema Confea/CREA conforme previsto
25 no Inciso I do Art. 30 da Resolução 1.007/03 do Confea. (Decisão PL/SP nº
26 551/2019).-----
27 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-364/2017 – Anakele Andrade Massi (Requer
28 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da
29 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
30 5.194/1966 – Relator: Luiz Waldemar Mattos Gehring.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
34 registro junto a este Conselho Regional, da profissional Engenheira Eletricista
35 Anakele Andrade Massi, com registro neste conselho, considerando que em
36 3/07/2018, em reunião ordinária a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica,
37 em decisão aprovou o parecer do Conselheiro relator; considerando que, oficiada
38 a requerente sobre a decisão da CEEC, através de AR; considerando que a
39 profissional reiterou o pedido informando que “não exerce cargo no qual seja
40 exigida a formação profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/CREA”;
41 considerando o registro profissional anotado em CTPS pela empresa
42 Internacional Científica Ltda., como técnica de apoio a engenharia; em seu perfil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 no LinkedIn está como Supervisor de Qualidade, considerando a declaração da
2 empresa fls. 08, como sendo as atividades da mesma, destacamos
3 “Implementação e manutenção de boas práticas de fabricação, coordenação
4 administrativa de projetos, Manuais referentes as atividades de monitoramento e
5 garantia de qualidade, implementação, validação e implementação de software de
6 controle, representante da direção, elaboração, revisão, controle e distribuição de
7 instruções de trabalho”; considerando que declara ainda “que o profissional não
8 emite ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, declara que em nenhuma
9 das atividades, não faz uso do registro no Crea”; considerando a Lei 5.194 em
10 seu Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto
11 e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
12 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista
13 e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades,
14 obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
15 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
16 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
17 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
18 Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR – Leis
19 Decretos, Resoluções f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de
20 obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou
21 agropecuária. Parágrafo único – Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-
22 agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se
23 inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º – As atividades e atribuições
24 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
25 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; considerando
26 a Resolução 1007/03 Art. 30 “A interrupção do registro é facultado ao profissional
27 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
28 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
29 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
30 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
31 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
32 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
33 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e
34 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
35 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
36 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
37 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
38 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
40 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
41 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 nos Creas onde requereu ou visou seu registro”; considerando a legislação em
2 vigor elencadas; considerando que nas atividades constantes na declaração
3 apresentada só podem ser executadas por pessoas que tenham expertise e
4 formação técnica adequada para tal, atividades, que só podem ser executada por
5 um profissional de formação superior, como declara o conselheiro relator da
6 CEEE, “está contido em suas atividades laborais elevado conteúdo de saber e
7 proceder tecnológico como requisito mínimo a boa execução de suas tarefas
8 diárias, e por tal motivo prioritariamente enquanto engenheira ainda fora selecionada,
9 contratada e como competente profissional da engenharia tenha evoluído na
10 empresa”, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, por
11 estar contido nas atividades declaradas elevado conteúdo de saber e proceder
12 tecnológico. (Decisão PL/SP nº 552/2019).-----
13 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-524/2018 – Fabricio Clemente da Cunha Soto
14 Oliveira (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEQ,
15 nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da
16 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Itamar Rodrigues.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
20 interrupção de registro do Engenheiro Químico FABRICIO CLEMENTE DA
21 CUNHA SOTO OLIVEIRA, registrado neste Conselho desde 31/10/2011, com as
22 atribuições do artigo 17 da Resolução nº 218/73, com Confea (fls. 13);
23 considerando que, pelo requerimento, protocolado em 26/03/2018, o interessado
24 informa o motivo do pedido: NÃO NECESSIDADE DE CREA (fls. 02/03);
25 considerando que, de acordo com a cópia da Carteira de Trabalho, às fls. 06, o
26 interessado atua na empresa BASF S.A., no cargo de CONSULTOR E
27 COMMERCE, desde 01/04/2002, cujas tarefas e responsabilidades estão
28 relacionadas no documento cuja cópia está juntadas às fls. 07; considerando que,
29 em reunião de 30/08/2018, a Câmara Especializada de Engenharia Química,
30 conforme Decisão CEEQ/SP nº 280/2018 (fls. 18), “DECIDIU pelo indeferimento
31 da interrupção de registro do Engenheiro Químico Fabrício Clemente da Cunha
32 Soto Oliveira”; considerando que, notificado do indeferimento do pedido de
33 interrupção (fls. 19), em 23/10/2018 o interessado interpõe recurso ao Plenário
34 (fls. 20 a 25), pelo qual alega: “... o interessado tem como cargo na BASF S. A. de
35 agente sênior de negócios da América do Sul, ou seja, completamente distinto de
36 toda e qualquer prática relativa à expertise em processos industriais e/ou
37 conhecimento técnico, haja vista não exercer e/ou praticar nenhum ato que
38 implique em sua formação profissional. (...) Consigna-se que ao interessado, seja
39 para a sua admissão ou exercício de seu cargo não foi exigido, por sua
40 empregadora, que tivesse formação em engenharia (...) Ademais, cumpre exaltar,
41 que a responsabilidade do interessado na BASF S. A. é única e exclusivamente
42 voltada para a condução das atividades de negócios e comerciais da empresa na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 região (Doc. 1), ao contrário do que preceitua o artigo 7º da Lei nº 5.194/66 ...”;
2 considerando que apresenta novamente cópias dos documentos já enviados por
3 ocasião da defesa à Câmara Especializada de Engenharia Química (fls. 24/25);
4 considerando que em 29/10/2018 o processo é encaminhado ao Plenário, para
5 apreciação e consideração do recurso apresentado pelo interessado (fls. 26);
6 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194 de 1966: “Art. 1º – As
7 profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro- agrônomo são caracterizadas
8 pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos
9 seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
10 b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos
11 urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações
12 e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
13 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e
14 atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro- agrônomo
15 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
16 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada. b)
17 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas,
18 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção
19 industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias,
20 perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e
21 ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e
22 serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
23 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1,007, de 2003 do
24 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
25 que não pretende exercer sua profissão e que atenda as seguintes condições: I –
26 Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
27 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – Não ocupe cargo ou emprego
28 para o qual exija formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo
29 tenha sido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III –
30 Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código
31 de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966 e 6.496, de 7 de dezembro
32 de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”, **DECIDIU** pelo indeferimento
33 do pedido de interrupção de registro. (Decisão PL/SP nº 553/2019).-.....
34

35 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-8328/2017 – José Gustavo Vieira (Certidão de
36 Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e
37 CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea
38 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Sérgio de Moraes
39 Ribeiro.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Engenheiro Agrônomo JOSÉ GUSTAVO VIEIRA de anotação em carteira do curso
2 de Especialista em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, com
3 emissão de Certidão de Georreferenciamento, conforme protocolo às fl. 02;
4 considerando que o profissional se encontra registrado neste Conselho desde
5 11/02/2005, com atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem
6 prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23196/33 (fls. 06);
7 considerando que, conforme cópia, do Certificado e do Histórico Escolar, o Curso
8 de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” foi
9 realizado na Faculdade de Agrimensura de Pirassununga, no período de
10 03/08/2012 a 10/05/2013, com carga horária de 480 h/aulas (fls. 03/03-verso);
11 considerando que, apresentada a documentação, o processo foi apreciado pela
12 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão
13 CEEA/SP nº 104/2018 (fls. 16/17) que, após análise, decidiu: “Aprovar o parecer
14 do relator, em atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e
15 segurança jurídica e em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução
16 nº 1073, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre grupos somente
17 no caso de cursos STRICTO SENSU: 1 – Pelo deferimento do requerimento da
18 anotação de curso realizado pelo interessado; 2 – Pelo indeferimento da emissão
19 de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
20 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
21 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
22 Cadastro Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
23 Agronomia”; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela
24 Câmara Especializada de Agronomia que conforme Decisão CEA/SP nº 231/2018
25 (fls. 27/28), após análise decidiu: “1) Pela anotação em carteira do Curso de
26 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a Certidão
27 de Inteiro Teor ao interessado, promovendo a assunção de responsabilidade
28 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
29 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
30 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2)
31 Encaminhar o processo ao Plenário do Crea-SP”; considerando que o processo é
32 encaminhado ao Plenário pela Câmara Especializada de Agronomia;
33 considerando a legislação pertinente: I) Lei nº 5194/66, que regula o exercício das
34 profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras
35 providências – “Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: (...) d)
36 apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades
37 de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na
38 Região”; II) Resolução 1007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de
39 profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de
40 Identidade Profissional e dá outras providências – “Art. 11. A câmara
41 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
42 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
2 estabelecidos em resolução específica”; III) Decisão Plenária do Confea PL
3 2087/2004 – “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1) Revogar a Decisão PL-0633,
4 de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os
5 profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de
6 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
7 rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles
8 que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por
9 meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento
10 profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos:
11 a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de
12 referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de
13 posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir
14 disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão
15 ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema;
16 III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os
17 profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso
18 I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
19 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
20 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
21 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
22 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
23 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
24 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
25 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
26 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
27 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
28 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
29 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
30 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
31 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
32 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
33 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
34 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
35 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
36 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
37 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
38 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
39 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
40 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
41 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
42 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
2 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
3 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
4 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
5 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
6 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
7 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
8 presente decisão.”; 4) Decisão Plenária do Confea PL-1347/08 – “O Plenário do
9 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
10 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
11 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
12 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
13 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
14 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/ 2004, e que cumpriu a
15 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
16 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
17 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
18 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
19 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
20 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
21 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
22 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
23 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
24 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
25 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
26 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
27 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
28 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
29 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
30 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
31 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
32 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
33 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.”; IV) Resolução nº
34 1073/16, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
35 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
36 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
37 âmbito da Engenharia e da Agronomia – “(...) Art. 3º Para efeito da atribuição de
38 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
39 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
40 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de
41 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –
42 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação
2 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica
3 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
4 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
5 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
6 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
7 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
8 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo
9 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
10 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
11 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
12 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
13 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
14 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
15 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
16 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
17 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
18 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
19 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
20 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
21 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
22 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
23 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
24 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
25 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
26 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
27 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
28 Pessoal de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”;
29 considerando que, conforme a Decisão PL1347/08, do Confea, para os casos em
30 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
31 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
32 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
33 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
34 pela Câmara Especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim pelo
35 Plenário do Regional; considerando que a Decisão Plenária PL-2087/04, do
36 Confea, decidiu “1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2)
37 Editar esta decisão com o seguinte teor: (...)”; considerando que a Decisão PL-
38 1347/08, do Confea, para os casos em que os profissionais requerentes não
39 forem Engenheiros Agrimensores, Cartógrafos, Geógrafos, de Geodésia e
40 Topografia, nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
41 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura
42 e pela Câmara Especializada pertinente À modalidade do requerente e por fim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 pelo Plenário Regional; considerando que, à luz do julgamento realizado pela
2 Câmara Especializada e Agronomia e Câmara Especializada de Agrimensura,
3 ambas concedem a Anotação em carteira de especialização em
4 Georreferenciamento, porém a Câmara de Agrimensura não considera a
5 Agronomia como sendo do mesmo Grupo, o que exige para a extensão das
6 atribuições do interessado em curso “Stricto Sensu” (1200h), porém a PL-
7 2087/004, item VI diz existir afinidade de habilitação com a modalidade de origem
8 da graduação para os Engenheiros Agrônomos, dentre outros, **DECIDIU** pelo
9 deferimento da Anotação de Curso realizado pelo interessado Engenheiro
10 Agrônomo José Gustavo Vieira, registrado no Crea-SP sob o nº 506181383, como
11 Especialista em Georreferenciamento e a Concessão de Atribuições para fins de
12 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
13 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
14 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Regional. (Decisão PL/SP nº 554/2019).
15 **Nº de Ordem 82** – Processo PR-543/2015 – Rodney Veloso (Certidão de Inteiro
16 Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA e CEA,
17 nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea “d” do
18 artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Patrícia Barboza da Silva.-.-.-.-.-.
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
22 Engenheiro Florestal RODNEY VELOSO, de anotação em carteira do curso de
23 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, e
24 conforme protocolo às fls. 02/03; considerando que o profissional se encontra
25 registrado neste Conselho desde 05/07/2011, com as atribuições do artigo 10 da
26 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 07); considerando, conforme cópia do
27 Certificado e do Histórico Escolar, o Curso de Especialização em
28 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” foi realizado na Faculdade
29 de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, no período de 19/12/2014 a
30 26/09/2015 a qual após análise, decidiu: “Aprovar o parecer e voto do relator,
31 Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes (fls. 16 a 18), como segue: 1)
32 Favoravelmente a solicitação do profissional quanto a anotação em seu registro
33 profissional do curso Georreferenciamento de Imóveis Rurais; 2)
34 Desfavoravelmente à extensão de atribuição, por pertencer o profissional a outra
35 modalidade e categoria profissional, e o curso indicado não possuir a qualidade
36 “strictu sensu”, conforme respectivamente as Resoluções CONFEA nº 218/1973
37 art. 25 e nº 1073/2016 art. 7º § 2º § 3º; 3) Desfavoravelmente ao deferimento de
38 certidão de inteiro teor.”; considerando que, na sequência, o processo foi
39 apreciado pela Câmara Especializada de Agronomia a qual, conforme Decisão
40 CEA/SP nº 229/2017 (fls. 27/28), após análise, decidiu: “1) Pela anotação em
41 carteira da Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato
42 Sensu”, do Profissional Engenheiro Florestal, Rodney Veloso e 2) Pela expedição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 da Certidão de Inteiro Teor, para que possa se cadastrar junto ao Instituto
2 Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e atuar na área de
3 Georreferenciamento de Imóveis Rurais.”; considerando que em 31/10/2017,
4 tendo em vista o disposto na Instrução nº 2522 de 04/01/2011 e Decisão PL-
5 1347/2008 do Confea, a Chefia da UGI Itapeva encaminha o processo ao Plenário
6 deste Regional para apreciação e decisão (fls. 30); considerando a Lei nº
7 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
8 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 46 – São atribuições das
9 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
10 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
11 classe e das escolas ou faculdades na Região”; considerando o disposto na
12 Resolução nº 1007/03, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais,
13 aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade
14 Profissional e dá outras providências: “(...) Art. 11 – A câmara especializada
15 competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em
16 função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou
17 certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em
18 resolução específica”; considerando o disposto na Resolução nº 218/73, do
19 Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da
20 Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “(...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá
21 desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características
22 de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
23 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
24 em curso de pós graduação na mesma modalidade.”; considerando o disposto na
25 Decisão Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU :
26 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta
27 decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
28 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
29 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
30 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
31 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
32 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
33 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
34 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
35 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
36 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
37 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
38 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
39 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
40 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
41 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
42 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
2 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
3 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
4 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
5 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
6 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
7 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
8 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
9 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
10 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
11 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
12 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
13 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
14 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
15 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
16 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
17 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
18 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
19 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
20 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
21 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
22 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
23 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
24 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
25 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
26 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
27 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
28 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
29 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
30 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
31 presente decisão”; considerando o disposto na Decisão Plenária do Confea – PL-
32 1347/08: “O Plenário do Confea (...) DECIDIU , por unanimidade: 1) Recomendar
33 aos Creas que: a) as atribuições para a execução de atividades de
34 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
35 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
36 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
37 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
38 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
39 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
40 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
41 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
42 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
2 carga horária por disciplina; c) para os casos em que os profissionais requerentes
3 forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros
4 Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou Tecnólogos/Técnicos da
5 modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados somente
6 pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão, entretanto, remetidos ao
7 Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e d) para os casos em
8 que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
9 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
10 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
11 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
12 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
13 Plenário do Regional”; considerando que o interessado possui título de
14 Engenheiro Florestal, código 311-04-00, pertencentes ao “Grupo 3 – Agronomia,
15 Modalidade 1 – Agronomia, Nível 1 – Graduação” em conformidade com o
16 disposto na tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução nº 473/02 do
17 Confea e que o mesmo possui as atribuições do artigo 10 da Resolução nº
18 218/73, do Confea (fls. 07); considerando a Decisão Plenária do Confea – PL-
19 2087/04 que indica: “(...) a) as atribuições para a execução de atividades de
20 Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao
21 profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou
22 técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento
23 profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº
24 PL-2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o
25 conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme
26 está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do Confea; b)
27 embora haja a necessidade de o profissional comprovar que cursou, nas
28 condições explicitadas no item anterior, todas as disciplinas listadas no inciso I do
29 item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a necessidade de comprovação de
30 carga horária por disciplina; (...)”; considerando que o interessado apresenta
31 certificado de pós-graduação, no qual constam as disciplinas cursadas e suas
32 respectivas cargas horárias (fls. 04) atendendo a Decisão Plenária do Confea –
33 PL-2087/04, **DECIDIU** favorável à Decisão CEA/SP nº 229/2017 (fls. 27/28), qual
34 seja: 1) pela anotação em carteira da Especialização em Georreferenciamento de
35 Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, do profissional Engenheiro Florestal Rodney
36 Veloso e 2) pela expedição da Certidão de Inteiro Teor, para que possa se
37 cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e
38 atuar na área de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. (Decisão PL/SP nº
39 555/2019).-----
40 **Nº de Ordem 83** – Processo PR-8548/2017 – Ricardo Azeredo Indiani (Certidão
41 de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado pelas CEEA
42 e CEA, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-1347/2008 do Confea e da alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rafael Ramalho de Souza
2 Silva.....-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação do
6 Engenheiro Agrônomo RICARDO AZEREDO INDIANI, de anotação em carteira do
7 curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de
8 Imóveis Rurais e Urbanos, conforme protocolo às fls. 02 e emissão de Certidão
9 em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme fls. 14; considerando que o
10 profissional se encontra registrado neste Conselho desde 22/10/2009, com as
11 atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, sem prejuízo das
12 atribuições previstas no Decreto Federal 23.196/33 (fls. 10); considerando que,
13 conforme cópia do Certificado e do Histórico Escolar, o curso foi realizado na
14 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP, no período de 22/08/2014 a
15 26/09/2015, com carga horária de 364 h/aulas (fls. 03 a 06); considerando que,
16 apresentada a documentação necessária, o processo foi apreciado pela Câmara
17 Especializada de Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº
18 118/2018 (fls. 20/21) que, após análise, decidiu: “Aprovar o parecer do relator, em
19 atendimento aos princípios constitucionais da legalidade e segurança jurídica e,
20 em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/16, do
21 Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de
22 cursos stricto sensu: 1 – Pelo deferimento do requerimento da anotação de curso
23 realizado pelo interessado; 2 – Pelo indeferimento da emissão de Certidão, para
24 fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
25 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
26 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
27 Nacional – CNIR; 3 – Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de
28 Agronomia.”; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado pela
29 Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/SP nº 223/2018
30 (fls. 31/32), após análise, decidiu: “1) Pela Anotação em carteira do Curso de
31 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, bem como a emissão
32 de Certidão de Inteiro Teor ao profissional Engenheiro Agrônomo Ricardo Azeredo
33 Indiani, promovendo a assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
34 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
35 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
36 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR e 2) Encaminhar o processo ao
37 Plenário do CREA SP.”; considerando que o processo é encaminhado ao Plenário,
38 pela Câmara Especializada de Agronomia; considerando a legislação pertinente:
39 I) Lei nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto
40 e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências – “Art. 46 – São atribuições
41 das Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
42 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 classe e das escolas ou faculdades na Região”; II) Resolução 1.007/03 do
2 Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
3 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
4 providências – “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as
5 atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação
6 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
7 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”; III) Decisão
8 Plenária do Confea, PL-2087/04 – “O Plenário do Confea (...) DECIDIU: 1)
9 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
10 com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a
11 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
12 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
14 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
15 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
16 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
17 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
18 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
19 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
20 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
21 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
22 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
23 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão
24 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
25 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
26 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
27 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
28 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V.
29 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
30 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
31 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
32 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
33 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
34 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
35 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
36 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
37 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
38 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
39 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
40 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
41 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
42 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
2 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
3 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
4 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo – da área específica (art.
5 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
6 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
7 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
8 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária
9 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta
10 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
11 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
12 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
13 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
14 presente decisão”; IV) Decisão Plenária do Confea, PL-1347/08 – “O Plenário do
15 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
16 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
17 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
18 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
19 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
20 discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, e que cumpriu a
21 totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360
22 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
23 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
24 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
25 disciplinas listadas no inciso I do item 2 da Decisão nº PL-2087/2004, não há a
26 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
27 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
28 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
29 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
30 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
31 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
32 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
33 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
34 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
35 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
36 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
37 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
38 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
39 que estiver em desacordo ao entendimento acima exposto.”; V) Resolução
40 1.073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
41 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
42 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 âmbito da Engenharia e da Agronomia – “Art. 3º Para efeito da atribuição de
2 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
3 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
4 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de
5 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –
6 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou
7 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação
8 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica
9 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
10 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
11 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
12 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
13 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
14 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo
15 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
16 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
17 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
18 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
19 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
20 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
21 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
22 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
23 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
24 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
25 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
26 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
27 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
28 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
29 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
30 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
31 grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o
32 outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI
33 do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de
34 Pessoal de Nível Superior – CAPES e registrados e cadastrados nos Creas.”;
35 considerando a documentação apresentada pelo interessado; considerando o
36 artigo 5º da Resolução nº 218/73, do CONFEA; considerando o Decreto Federal
37 23.196/33; considerando a decisão nº 118/2018 da Câmara Especializada de
38 Engenharia de Agrimensura; considerando a decisão nº 223/2018 da Câmara
39 Especializada de Agronomia; considerando a Lei Federal nº 5.194/66;
40 considerando a Resolução nº 1.073/16 do CONFEA; considerando a Decisão
41 Plenária do CONFEA – PL-2087/04; considerando a Resolução 1.073/16 do
42 CONFEA, **DECIDIU** pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos no registro
2 do profissional Eng. Agr. Ricardo Azeredo Indiani, a concessão das atribuições
3 profissionais para assunção da responsabilidade técnica pelos serviços de
4 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
5 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro
6 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com a consequente emissão da Certidão de
7 Inteiro Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 556/2019).-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**-----
9 **Nº de Ordem 84** – Processo R-59/2017 e V2 – Mauro Amadeo Baldini (Requer
10 registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela
11 CEEE, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução
12 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
13 – Relator: Rogério Rocha Matarucco.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
17 definitivo neste Conselho em nome de Mauro Amadeo Baldini; considerando que
18 o interessado, de nacionalidade argentina, obteve o grau de “Ingeniero en
19 Sistemas de Información” (Engenheiro de Sistemas de Informação) na Facultad
20 Regional Mendoza – Universidad Tecnológica Nacional, na Argentina;
21 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
22 realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que considerou o certificado
23 equivalente ao grau de Engenheiro de Computação conferido por aquela
24 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
25 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4.246
26 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
27 Engenharia Elétrica – CEEE manifestou-se favorável ao registro definitivo do
28 profissional com o título de Engenheiro de Computação (código 121-01-00 da
29 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
30 atribuições do da Resolução nº 380/93, do Confea, sem restrições, **DECIDIU**
31 aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, pelo
32 deferimento do registro do profissional Mauro Amadeo Baldini, com o título de
33 Engenheiro Computação (código 121-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais,
34 anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições da Resolução nº
35 380/93, do Confea, sem restrições. (Decisão PL/SP nº 557/2019).-----
36 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
37 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
38 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
39 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
40 **Nº de Ordem 85** – Processo SF-2452/2015 – Prontoclin Ltda. (Decisão PL/SP nº
41 558/2019); **Nº de Ordem 86** – Processo SF-2189/2016 – C & A Modas Ltda.
42 (Decisão PL/SP nº 559/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
2 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
3 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
4 **Nº de Ordem 87** – Processo SF-2039/2014 – UENO’S Extintores e Comércio de
5 Materiais de Segurança Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 560/2019); **Nº de Ordem 88**
6 – Processo SF-2255/2016 – Luís Gomes do Nascimento (Decisão PL/SP nº
7 561/2019); **Nº de Ordem 89** – Processo SF-175/2016 – Metalúrgica Vector Ltda.
8 EPP (Decisão PL/SP nº 562/2019); **Nº de Ordem 90** – Processo SF-1210/2016 –
9 Tercoflan Acessórios Industriais Ltda. (Decisão PL/SP nº 563/2019).-----
10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
11 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
12 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
13 **Nº de Ordem 91** – Processo SF-1176/2009 – Companhia de Bebidas das
14 Américas – AMBEV (Decisão PL/SP nº 564/2019); **Nº de Ordem 92** – Processo
15 SF-1737/2014 – EME Empreiteira Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 565/2019); **Nº de**
16 **Ordem 93** – Processo SF-604/2017 – CSR Ind. e Com. de Válvulas e Acessórios
17 Industriais Ltda. EPP (Decisão PL/SP nº 566/2019); **Nº de Ordem 94** – Processo
18 SF-665/2016 – Tatiana Mozela (Decisão PL/SP nº 567/2019); **Nº de Ordem 95** –
19 Processo SF-1856/2015 – Autech Pre-Ligas Indústria e Comércio Ltda. (Decisão
20 PL/SP nº 568/2019); **Nº de Ordem 96** – Processo SF-763/2015 – Lion Locação de
21 Serviços Ltda. (Decisão PL/SP nº 569/2019); **Nº de Ordem 97** – Processo SF-
22 2447/2016 – Sun Master Engenharia e Energia EIRELI EPP (Decisão PL/SP nº
23 570/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo SF-2470/2016 – Usical Usinagem e
24 Calderaria Jundiá Ltda. (Decisão PL/SP nº 571/2019).-----
25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
26 parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro
27 relator opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
28 **Nº de Ordem 99** – Processo SF-257/2015 – Raul Eloy da Silva Diniz (Decisão
29 PL/SP nº 572/2019).-----
30 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-----
31 **Nº de Ordem 100** – Processo SF-259/2012 – Serviço Autônomo de Água e
32 Esgoto de São Carlos – SAAE (Apuração de irregularidades) – Processo
33 encaminhado pela CEEE, nos termos da Lei Federal nº 4.950-A/1966 e do artigo
34 82 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Gley Rosa.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
37 2019, apreciando o processo em referência, iniciado para apuração de
38 irregularidades e que culminou com a autuação do interessado por infração ao art.
39 82 da Lei nº 5194/66 e Lei nº 4950-A/66, pelo não cumprimento ao Salário Mínimo
40 Profissional para o cargo de “Engenheiro Elétrico” (sic) em concurso público;
41 considerando que se trata do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos,
42 que notificado, não atendeu ao solicitado; considerando que a CEEE decidiu por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 diligência à empresa para verificar se houve contratação de um ou mais
2 candidatos classificados e apuração do salário de contratação, se estava
3 condizente com a Lei 4950-A/66; considerando que a consulta à SUPJUR do
4 CREA-SP teve como posicionamento estar em vigor o cumprimento do Salário
5 Mínimo Profissional (fls. 78/81); considerando que notificada a empresa, não
6 havendo atendimento à notificação nº 529/2015, foi lavrado o AI 682/2015, por
7 infração à Lei Federal 5194/66 art. 82 e Lei Federal 4950-A/66; considerando o
8 piso salarial aos engenheiros exercentes de funções próprias da categoria dos
9 engenheiros, previsto na Lei 4950-A/1966, tem o fundamento de sua
10 compatibilidade com o disposto no Art. 7º, IV, da Constituição Federal;
11 considerando a decisão em conformidade com a jurisprudência do TST, pautado
12 na diretriz OJ nº 71 da SBDI – 2, ratificada por recentes julgados do STF;
13 considerando que também não cabe alegação de que não se aplica o salário
14 mínimo profissional de servidor público contratado sob regime da CLT,
15 considerando parecer jurídico do CREA-SP fls. 17 a 29 e jurisprudência já
16 pacificada sobre esse assunto, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº
17 682/2015. (Decisão PL/SP nº 573/2019).-----
18 **Nº de Ordem 101** – Processo SF-1503/2016 – Cleber Jacometo Duarte
19 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da
20 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
21 5.194/1966 – Relator: Pedro Carvalho Filho.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata de recurso ao Plenário do
25 Crea-SP, do processo de Apuração de Atividades – Interrupção de Registro por
26 parte do interessado Engenheiro Químico Cleber Jacometo Duarte, profissional
27 devidamente registrado no CREA-SP sob nº 5061071051 e detentor das
28 Atribuições conforme artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA (fls. 07);
29 considerando que o interessado solicitou BRP no dia 02/06/2016, alegando como
30 motivo da interrupção do registro que exerce atividade profissional como Gerente
31 de Produção, a qual não é requerido registro junto a essa entidade, e também
32 pelo fato de já estar cadastrado no CRQ 4ª Região sob nº 04345350, recolhendo
33 todas as taxas e anuidades cabíveis (fls. 02 e 03). Apresenta cópia de sua CTPS,
34 onde consta que exerce o cargo de Gerente de Produção desde 02/02/2012 (fls.
35 04 a 06); considerando que em Decisão nº 234/2017 da Câmara Especializada de
36 Engenharia Química, em sua Reunião Ordinária nº 330, datada de 27/07/2017, foi
37 aprovado o parecer do Conselheiro relator “pelo indeferimento da interrupção de
38 registro do Engenheiro Químico Cleber Jacometo Duarte” (fls. 09 a 12). O
39 interessado foi notificado em 22/09/2017, através do Ofício nº 2776/2017 (fls. 13 e
40 14) e apresentou nova solicitação de BRP em 13/11/2017, protocolo nº 152523
41 (fls. 15 e 16); considerando que o interessado anexou, como documento, a
42 Descrição de Cargo do Gerente de Produção fornecida pela empresa DuPont, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 qual exige como formação Curso Superior em Engenharia (Química ou
2 Produção), tendo como responsabilidades: “Responsável pela produção,
3 processos, qualidade e meio ambiente; Planejar e programar o processo
4 produtivo ...; Gerenciar o plano de expansão das instalações industriais, visando
5 assegurar o atendimento das necessidades futuras da empresa em termos de
6 capacidade de produção; Gerenciar as áreas de formulação e
7 envase/enchimento, assegurando o cumprimento dos procedimentos e normas
8 existentes ...; Desenvolver o plano de carreira da área direcionado principalmente
9 aos operadores, buscando a capacitação e desenvolvimento das competências
10 técnicas e essenciais ...; Contribuir para o desenvolvimento dos colaboradores,
11 acompanhando e ministrando os treinamentos operacionais voltados a processos
12 e qualidade ...; Aprimorar constantemente os padrões de qualidade das unidades
13 produtivas relacionado a processo, materiais e pessoas ...; Desenvolver e
14 implantar métodos e técnicas que visam melhorar e otimizar o processo de
15 produção através de projetos de melhoria contínua focados na sustentabilidade,
16 produtividade, segurança, preservação do meio ambiente, eficiência/eficácia e
17 qualidade dos produtos; Responsável pela aprovação de folhas de produção e
18 procedimentos operacionais ...; Conduzir e aprovar as análises e revisões de
19 riscos de processos das unidades produtivas e dar suporte às investigações de
20 análises de falha de equipamentos, assim como de acidentes e/ou incidentes; Dar
21 suporte e acompanhar os testes e/ou desenvolvimento de novas embalagens,
22 substituição de matérias-primas de produtos existentes, e no desenvolvimento de
23 novas formulações de produto ...” (fls. 17 e 18); considerando que não consta
24 Responsabilidade Técnica ativa, nem Processos “E” ou “SF” em nome do
25 interessado (fls. 22 a 25); considerando o disposto nos artigos 1º, 7º e 8º da Lei
26 5.194/66: “Art. 1º – As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-
27 agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que
28 importem na realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e
29 utilização de recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c)
30 edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus
31 aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos,
32 e massas de água e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e
33 agropecuário. (...) Art. 7º – As atividades e atribuições profissionais do engenheiro,
34 do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
35 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
36 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
37 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
38 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
39 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
40 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
41 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
42 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Art. 8º- As

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo
2 anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
3 habilitadas.”; considerando o disposto nos artigos 1º e 17 da Resolução nº 218/73
4 do CONFEA: “Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional
5 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
6 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
7 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
8 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
9 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
10 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
11 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
12 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
13 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
14 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
15 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
16 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
17 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
18 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
19 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
20 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
21 de desenho técnico. (...) Art. 17 – Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao
22 ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE QUÍMICA: I – desempenho das
23 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e
24 petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações
25 de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e
26 correlatos”; considerando o disposto nos artigos 30, 31, 32 e 37 da Resolução nº
27 1007/03 do CONFEA: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
28 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
29 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
30 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
31 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
32 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
33 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
34 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
35 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
36 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
37 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
38 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
39 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
40 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
41 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
42 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
2 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o
3 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
4 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
5 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
6 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
7 registro será indeferido. (...) Art. 37. Constatado, durante o período de interrupção
8 do registro, o exercício de atividades pelo profissional, este ficará sujeito à
9 autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis,
10 cabendo ao Crea suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de
11 direito. Parágrafo único. Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade
12 a partir da data da constatação da infração.”; considerando que a Descrição de
13 Cargo do Gerente de Produção fornecida pela empresa DuPont exige como
14 formação Curso Superior em Engenharia Química ou de Produção e tem como
15 responsabilidades atividades afetas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs,
16 **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico
17 Cleber Jacometo Duarte. (Decisão PL/SP nº 574/2019).-----
18 -----.

19 **Nº de Ordem 102** – Processo SF-1157/2016 – Patrícia Maria Bozola (Apuração
20 de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da Resolução nº
21 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
22 Relator: Rogério Rocha Matarucco.-----

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades,
26 em razão da solicitação de interrupção de registro requeria pela profissional
27 Engenheira Industrial Química PATRÍCIA MARIA BOZOLA, que após
28 indeferimento da Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ), interpôs
29 recurso ao Plenário deste Regional; considerando que à fl. 02 e verso, a
30 profissional solicita a interrupção de registro; considerando que à fl. 05 é
31 apresentada cópia da carteira profissional da interessada, onde consta como
32 Empregador, AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. e cargo, Engenheira de Qualidade
33 PL; considerando que à fl. 08 a empresa é notificada pelo CREA-SP para
34 apresentar relação de atividades desenvolvidas pela profissional interessada;
35 considerando que às fls. 12 a 24 a empresa apresenta a documentação solicitada;
36 considerando que a solicitação é, então, indeferida pela CEEQ, conforme Decisão
37 nº 233/2017 (fl. 30); considerando que às fls. 33 e 34, a interessada interpõe, a
38 esse Regional, recurso à decisão; considerando que à fl. 35 é apresentado
39 documento da empresa alterando o cargo da profissional interessada para
40 “Coordenadora de Garantia da Qualidade”; considerando a legislação aplicável: 1)
41 Lei n. 5,194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de
42 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 destaque para os Artigos 7º e 8º; 2) Resolução n. 1007/2003 do CONFEA, que
2 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para
3 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, com
4 destaque para os Artigos 30, 31, 32 e 37; considerando que mesmo tendo o seu
5 cargo alterado para Coordenadora de Garantia da Qualidade, a profissional
6 exerce atividades que são afetas à fiscalização realizada pelo Sistema
7 CONFEA/CREA, **DECIDIU** pelo indeferimento da interrupção de registro da
8 Engenheira Química Patrícia Maria Bozola, mantendo a Decisão da Câmara
9 Especializada de Engenharia Química – CEEQ nº 233/2017. (Decisão PL/SP nº
10 575/2019).-.....

11 **Nº de Ordem 103** – Processo SF-561/2017 – Antonio Cláudio Rossini (Análise
12 Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos da
13 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Cibeli Gama
14 Monteverde.-.....

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata de análise preliminar de
18 denúncia, em face do Engenheiro Agrimensor ANTONIO CLÁUDIO ROSSINI;
19 considerando que o denunciante, Engenheiro Civil e de Segurança de Trabalho
20 Gabriel Miranda Couto interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
21 Decisão CEEA/SP nº 173/2017, da Câmara Especializada de Engenharia de
22 Agrimensura que, em reunião de 27/10/2017, “DECIDIU: Aprovar o parecer do
23 Relator, Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel (fls. 108), pelo arquivamento do
24 processo.”; considerando que em 10/03/2017, o Eng. Civ. e Seg. Trab. Gabriel
25 Miranda Couto fez a seguinte denúncia: “O Condomínio Residencial Laura Pizarro
26 contratou o Eng. Agrimensor Antonio Cláudio Rossini (CREA 5060489729) para
27 realização de projetos para adequação do referido condomínio perante a Lei
28 6766/79.”; considerando que o mencionado profissional realizou projetos de Rede
29 de Distribuição de Água Potável e Rede Coletora de Esgotos Sanitários, bem
30 como o Emissário de Esgoto; considerando que em consulta a Resolução nº
31 218/73 do Confea, pode-se evidenciar que a atividade de projetos hidráulicos não
32 faz parte da atribuição do engenheiro agrimensor pois no artigo 4º, inciso I, o
33 profissional pode realizar levantamentos e projetos topográficos e locações e, no
34 inciso II, regulamenta-se as atividades de 06 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º da
35 referida lei; considerando que, sendo assim, gostaria de saber se o profissional
36 agrimensor está exercendo atividade irregular ao executar os projetos
37 especificados acima” (fls. 02 e 03); considerando que o Engenheiro Agrimensor
38 Antonio Cláudio Rossini se encontra registrado neste Conselho com as
39 atribuições do artigo 1º da Resolução nº 278/83 do Confea, referentes a:
40 Agrimensura Legal, Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria,
41 Cadastro Técnico, Estudos, Projetos e Execução de Arruamentos e Loteamentos,
42 Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água, Obras Hidráulicas (no que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 se refere a Arruamentos e Loteamentos), Obras de Terra e Contenções, Irrigação
2 e Drenagem, Traçados de Cidades, Estradas, seus serviços afins e correlatos (fl.
3 04); considerando que, conforme mensagem eletrônica encaminhada pelo
4 denunciante em 18/04/2017, além de dimensionamento hidráulico, o profissional
5 denunciado estava realizando o dimensionamento estrutural em concreto armado
6 (fls. 08 a 24); considerando que o Eng. Agrim. Antonio Cláudio Rossini foi
7 notificado, em 04/07/2017, para no prazo de 10 (dez) dias, contados do
8 recebimento deste, para manifestar-se formalmente a respeito da denúncia objeto
9 do processo administrativo marginado (fls. 37 e 72); considerando que em
10 12/07/2017, o interessado protocolou manifestação na qual informou que não
11 realizou o projeto de rede de distribuição de água potável e rede coletora de
12 esgotos sanitários, bem como o emissário de esgoto para o Condomínio
13 Residencial Laura Pizarro. O responsável pelo projeto foi o Engenheiro Civil
14 Sérgio Daniel Sudano conforme ART nº 28027230171474660. Informou, por fim,
15 que apesar de não ter feito o projeto possui atribuições para tal atividade (fls. 44 a
16 51); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
17 conforme a Decisão CEEA/SP nº 173/2017 (fl. 109), em 27/10/2017, decidiu pelo
18 arquivamento do processo; considerando que, notificado do arquivamento do
19 processo pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (fls. 112), o
20 denunciante interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 113 a
21 115, pelo qual alega, em breve resumo: "... DISCORDA com o encaminhamento
22 do processo SF-561/2017 para parecer junto à Câmara Especializada de
23 Engenharia de Agrimensura, acreditando que o correto seria o encaminhamento
24 da denúncia para parecer junto à Câmara Especializada de Engenharia Civil (...)
25 Segundo o relator da Decisão CEEA/SP nº 173/2017, o denunciado é portador
26 das atribuições do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea. Entretanto, acredito
27 que o nobre relator não realizou uma leitura atenta do artigo 4º da presente
28 resolução (...) Diante dessa análise, acredita-se que a atividade de PROJETO DE
29 DIMENSIONAMENTO de Rede de Abastecimento de Água e Rede Coletora de
30 Esgoto, não faz parte das atribuições do profissional da área de Agrimensura, pois
31 dimensionar tais sistemas de saneamento consiste em conhecimento específico
32 de hidráulica (rugosidade, viscosidade, tensão, perda de carga, etc.) que vão
33 muito além do conhecimento topográfico da região"; considerando que às fls. 127
34 consta o encaminhamento do processo ao Plenário, para análise e emissão de
35 parecer fundamentado, acerca da procedência ou não do aludido Auto, de
36 conformidade com o disposto no art. 21 da Resolução nº 1.008/04, do Confea;
37 considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66: "Art. 6º – Exerce
38 ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) b)
39 o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
40 discriminadas em seu registro; (...) Art. 34 – São atribuições dos Conselhos
41 Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração
42 da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas; e)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
 2 (...) Art. 77 – São competentes para lavrar autos de infração das disposições a
 3 que se refere a presente Lei os funcionários designados para esse fim pelos
 4 Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas
 5 Regiões. Art. 78 – Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,
 6 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
 7 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
 8 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; 2) Resolução nº 1008/04,
 9 do Confea: “Art. 21. O recurso interposto à decisão da câmara especializada será
 10 encaminhado ao Plenário do Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único.
 11 Caso sejam julgadas relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências
 12 deverão ser requeridas durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do
 13 Crea, o processo será distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de
 14 forma objetiva e legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do
 15 Crea deve decidir explicitando as razões da manutenção da autuação, as
 16 disposições legais infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do
 17 arquivamento do processo, se for o caso. (...) Art. 42. As multas são penalidades
 18 previstas no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas
 19 faixas de valores estabelecidos em resolução específica.”; 3) Resolução nº
 20 218/73, do Confea – Discrimina atividades das diferentes modalidades
 21 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º – Para efeito de
 22 fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades
 23 da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
 24 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e
 25 orientação técnica; Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
 26 Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 –
 27 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço
 28 técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
 29 técnico; Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 –
 30 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
 31 extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização,
 32 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço
 33 técnico; Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 –
 34 Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
 35 Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo
 36 ou manutenção; Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
 37 Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade
 38 18 – Execução de desenho técnico. (...) Art. 4º – Compete ao ENGENHEIRO
 39 AGRIMENSOR: I – o desempenho das atividades 01 a 12 e 14 a 18 do artigo 1º
 40 desta Resolução, referente a levantamentos topográficos, batimétricos,
 41 geodésicos e aerofotogramétricos; locação de: a) loteamentos; b) sistemas de
 42 saneamento, irrigação e drenagem; c) traçados de cidades; d) estradas; seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 serviços afins e correlatos. II – o desempenho das atividades 06 a 12 e 14 a 18 do
2 artigo 1º desta Resolução, referente a arruamentos, estradas e obras hidráulicas;
3 seus serviços afins e correlatos.”; 4) Decisão Normativa nº 104/14 do Confea –
4 Altera o Quadro Anexo da Decisão Normativa nº 47, de 16 de dezembro de 1992,
5 que dispõe sobre as atividades de Parcelamento do Solo Urbano, as
6 competências para executá-las e dá outras providências: “Art. 1º Alterar o quadro
7 anexo à Decisão Normativa nº 047, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe
8 sobre as atividades de parcelamento do solo urbano, as competências para
9 executá-las e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União – DOU
10 de 16 de março de 1993, Seção I, págs. 3.125/27, que constitui o anexo I desta
11 decisão.....

Nº	Atividades	Profissional Habilitado	Atribuições
10	Sistemas de abastecimento de água	Engenheiro Civil Engenheiro Mecânico Eletricista Engenheiro Eletricista Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Sanitarista Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 – Art. 28 Resolução nº 218/73 – Artigo 7º Decreto nº 23.569/33 – Art. 32* Decreto nº 23.569/33 – Art. 33* Decreto nº 23.569/33 – Art. 28 Resolução nº 218/73 – Art. 7º Resolução nº 132/61 – Art. 4º Resolução nº 218/73 – Art. 18 Resolução nº 310/86 – Art. 1º Resolução nº 145/64 – Art. 2º Resolução nº 218/73 – Art. 4º * Somente execução
11	Sistema de esgoto cloacal e pluvial	Engenheiro Civil Engenheiro de Fortificação e Construção Engenheiro Agrimensor	Decreto nº 23.569/33 – Art. 28 Resolução nº 218/73 – Art. 7º Decreto nº 23.569/33 – Art. 28 Resolução nº 218/73 – Art. 7º Resolução nº 145/64 – Art. 2º Resolução nº 132/61 – Art. 4º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

		<i>Engenheiro Sanitarista</i>	<i>Resolução nº 218/73 – Art. 7º Resolução nº 310/86 – Art. 1º</i>
--	--	-----------------------------------	--

1 considerando a leitura completa dos autos, assim como da legislação constante
 2 contida no processo; considerando que nada mais pode ser feito, depois de ser
 3 observado que, as folhas 49, pode ser feita leitura da ART, que constata a feitura
 4 do projeto de redes de água e esgoto, emitida pelo Eng. Sergio Daniel Sudano,
 5 ART nº 28027230171474660, **DECIDIU** por encerrar a discussão e que sejam
 6 providenciados os procedimentos administrativos posteriores a nossa
 7 manifestação. (Decisão PL/SP nº 576/2019).-----
 8 **Nº de Ordem 104** – Processo SF-711/2012 – Eduardo Sannino Marcondes
 9 (Análise Preliminar de Denúncia) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
 10 termos da Resolução nº 1.002/2002 do Confea – Relator: Nunziante Graziano.-.-.-
 11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 13 2019, apreciando o processo em referência, que trata de denúncia protocolada
 14 neste Regional em 07/05/2012, pela Sra. Renata Ambrogi Antunes (fls. 02 a 05)
 15 contra o engenheiro responsável pelo imóvel que adquiriu, devido a diversos
 16 problemas que surgiram logo após a entrega do imóvel; considerando que o
 17 denunciado, Eng. Civ. EDUARDO SANNINO MARCONDES se encontra
 18 registrado neste Conselho desde 24/08/2006, com as atribuições do artigo 7º da
 19 Resolução nº 218/73, do Confea (fls. 06); considerando que em 29/03/2017 a
 20 Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, pela Decisão CEEC/SP nº
 21 347/2017, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 21 a 22,
 22 Pelo arquivamento do processo SF 711/2012” (fls. 23/24); considerando que
 23 enviadas as notificações necessárias, em 11/08/2017 a denunciante protocola
 24 recurso contra a decisão da CEEC, pelo qual insiste para que seja reavaliada a
 25 postura do engenheiro (fls. 27 a 31); considerando que o profissional denunciado,
 26 em 23/10/2017, também protocola sua manifestação, no sentido de que a
 27 denunciante não era sua cliente, bem como que esta adquiriu o imóvel do Sr.
 28 Rodrigo França, o qual era o seu cliente e que os problemas descritos pela
 29 denunciante eram puramente comerciais e não técnicos. (fls. 33 a 36);
 30 considerando que em 24/10/2017 o processo é encaminhado ao Plenário para
 31 apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do
 32 Confea; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “(...) Art.
 33 34 – São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau de
 34 recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados
 35 pelas Câmaras Especializadas”; 2) Resolução nº 1.002/02, do Confea: “Art. 1º
 36 Adotar o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da
 37 Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, anexo à presente
 38 Resolução, elaborado pelas Entidades de Classe Nacionais, através do CDEN –
 39 Colégio de Entidades Nacionais, na forma prevista na alínea "n" do art. 27 da Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 nº 5.194, de 1966. Art. 2º O Código de Ética Profissional, adotado através desta
2 Resolução, para os efeitos dos arts. 27, alínea "n", 34, alínea "d", 45, 46, alínea
3 "b", 71 e 72, da Lei nº 5.194, de 1966, obriga a todos os profissionais da
4 Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da
5 Meteorologia, em todas as suas modalidades e níveis de formação. (...) Art. 5º O
6 Código de Ética Profissional, adotado por esta Resolução, entra em vigor à partir
7 de 1º de agosto de 2003.”; 3) Código de Ética Profissional: “4. DOS PRINCÍPIOS
8 ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos
9 aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Do objetivo da profissão: I – A
10 profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de
11 exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento
12 harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores; Da natureza da
13 profissão: II – A profissão é bem cultural da humanidade construído
14 permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação
15 artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria
16 da qualidade de vida do homem; Da honradez da profissão: III – A profissão é alto
17 título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Da eficácia
18 profissional: IV – A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e
19 competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas,
20 assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e
21 produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; Do relacionamento
22 profissional: V – A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo
23 e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores,
24 destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de
25 tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; Da intervenção
26 profissional sobre o meio: VI – A profissão é exercida com base nos preceitos do
27 desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e
28 construído e da incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; Da
29 liberdade e segurança profissionais: VII – A profissão é de livre exercício aos
30 qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo. 5. DOS
31 DEVERES. Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: I – ante
32 o ser humano e seus valores: a) oferecer seu saber para o bem da humanidade;
33 b) harmonizar os interesses pessoais aos coletivos; c) contribuir para a
34 preservação da incolumidade pública; d) divulgar os conhecimentos científicos,
35 artísticos e tecnológicos inerentes à profissão; II – ante à profissão: a) identificar-
36 se e dedicar-se com zelo à profissão; b) conservar e desenvolver a cultura da
37 profissão; c) preservar o bom conceito e o apreço social da profissão; d)
38 desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua
39 capacidade pessoal de realização; e) empenhar-se junto aos organismos
40 profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade
41 profissional e da coibição das transgressões éticas. III – nas relações com os
42 clientes, empregadores e colaboradores: a) dispensar tratamento justo a terceiros,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 observando o princípio da equidade; b) resguardar o sigilo profissional quando do
 2 interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da
 3 divulgação ou da informação; c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em
 4 publicidade e propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade
 5 em atos arbitrais e periciais; e) considerar o direito de escolha do destinatário dos
 6 serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às
 7 demandas em suas propostas; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades
 8 relativos às prescrições técnicas e as consequências presumíveis de sua
 9 inobservância; g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do
 10 cliente e às normas vigentes aplicáveis; IV – nas relações com os demais
 11 profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o
 12 princípio da igualdade de condições; b) Manter-se informado sobre as normas que
 13 regulamentam o exercício da profissão; c) Preservar e defender os direitos
 14 profissionais; V – Ante ao meio: a) Orientar o exercício das atividades
 15 profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável; b) Atender, quando
 16 da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos
 17 princípios e recomendações de conservação de energia e de minimização dos
 18 impactos ambientais; c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as
 19 diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos
 20 patrimônios sociocultural e ambiental. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS. Art. 10. No
 21 exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser
 22 humano e a seus valores: a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os
 23 deveres do ofício; b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de
 24 função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens
 25 pessoais. c) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer
 26 ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens
 27 patrimoniais; II – ante à profissão: a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função
 28 ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação; b) Utilizar indevida ou
 29 abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional; c) Omitir ou
 30 ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional; III – nas
 31 relações com os clientes, empregadores e colaboradores: a) formular proposta de
 32 salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta de
 33 honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
 34 mínimos aplicáveis; c) usar de artifícios ou expedientes enganosos para a
 35 obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos; d)
 36 usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos
 37 colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional; e)
 38 descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua
 39 coordenação; f) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem
 40 prévia comunicação; g) impor ritmo de trabalho excessivo ou, exercer pressão
 41 psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores; IV – nas relações com os
 42 demais profissionais: a) intervir em trabalho de outro profissional sem a devida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal; b) referir-se
2 preconceituosamente a outro profissional ou profissão; c) agir
3 discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; d) atentar
4 contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro
5 profissional; V – ante ao meio: a) prestar de má-fé orientação, proposta,
6 prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao
7 ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural. 7. DOS DIREITOS
8 Art. 11. São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões,
9 suas modalidades e especializações, destacadamente: a) à livre associação e
10 organização em corporações profissionais; b) ao gozo da exclusividade do
11 exercício profissional; c) ao reconhecimento legal; d) à representação
12 institucional. Art. 12. São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes
13 aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão,
14 destacadamente: a) à liberdade de escolha de especialização; b) à liberdade de
15 escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão; c) ao uso do título
16 profissional; d) à exclusividade do ato de ofício a que se dedicar; e) à justa
17 remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de
18 complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa; f) ao
19 provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros; g) à
20 recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando
21 julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais; h) à
22 proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho; i) à proteção da
23 propriedade intelectual sobre sua criação; j) à competição honesta no mercado de
24 trabalho; k) à liberdade de associar-se a corporações profissionais; l) à
25 propriedade de seu acervo técnico profissional. 8. DA INFRAÇÃO ÉTICA Art. 13.
26 Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra
27 os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas
28 expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.”; considerando
29 o parecer e voto do Eng. Civil Carlos Consolmagno, baseado na legislação
30 vigente e nas evidências presentes nos autos do processo, **DECIDIU** pelo
31 arquivamento do processo nº SF-711/2012 iniciado por denúncia da Sra. Renata
32 Ambrogi Antunes por ausência de evidências objetivas produzidas por laudo ou
33 perícia técnica que possam imputar dolo à conduta do profissional. (Decisão
34 PL/SP nº 577/2019).-----
35 **PROCESSOS CONSTANTES DA PAUTA COMPLEMENTAR;**-----
36 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
37 **Nº de Ordem 106** – Processo C-293/2019 – Crea-SP (76ª Semana Oficial da
38 Engenharia e da Agronomia (SOEA), de 16 a 19 de setembro de 2019 na cidade
39 de Palmas – TO) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso
40 XVII do artigo 9º do Regimento.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata da participação do Crea-SP
 2 na 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA), a ser realizada de
 3 16 a 19 de setembro de 2019 na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins;
 4 considerando que, conforme as Decisões PL-1819/2018, de 01 de novembro de
 5 2018, e PL-83/2019, de 15 de fevereiro de 2019, aprovadas pelo Plenário do
 6 Confea, a 76ª SOEA terá como tema central “Estratégias da Engenharia e da
 7 Agronomia para o Desenvolvimento Nacional”; considerando que o Crea-SP tem
 8 interesse de participar da solenidade de lançamento da 76ª SOEA que ocorrerá
 9 no dia 09/05/2019, em Palmas – TO; considerando a proposta de participação do
 10 Crea-SP na solenidade de lançamento da 76ª SOEA que ocorrerá no dia
 11 09/05/2019, na cidade de Palmas – TO, com uma delegação de representantes,
 12 sendo posteriormente definida a sua composição, e que a indicação de
 13 funcionários/empregados que darão apoio a delegação será definida pelo Sr.
 14 Presidente, aprovada pela Diretoria conforme Decisão D/SP nº 073/2019,
 15 **DECIDIU** aprovar a participação do Crea-SP na solenidade de lançamento da 76ª
 16 SOEA que ocorrerá no dia 09/05/2019, em Palmas – TO, com uma delegação de
 17 representantes, composta por até 28 participantes, sendo o vice-presidente e
 18 diretores do Crea, até 5 funcionários e até 10 convidados, obrigatoriamente
 19 pessoas de comprovada importância para o Sistema Confea/Crea e Mútua.
 20 (Decisão PL/SP nº 475/2019).-----
 21 **Nº de Ordem 107** – Processo C-297/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
 22 do Grupo de Trabalho “Segurança alimentar”) – Processo encaminhado pela
 23 Presidência, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento.-----
 24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
 26 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
 27 de Grupo de Trabalho; considerando as ações de fiscalização e de regulação de
 28 processamento de alimentos no Estado de São Paulo; considerando o mapa
 29 estratégico da indústria Brasileira para o período 2018-2022, que, além de se
 30 alinhar com os objetivos da agenda 2030 da ONU, torna necessário um melhor
 31 entendimento e direcionamento do Sistema Confea/Crea, no âmbito da
 32 fiscalização do exercício profissional nas empresas processadoras de alimentos;
 33 considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Segurança
 34 alimentar”, composto pelos seguintes membros: Eng. Alim. Renata Faraco
 35 Fantaccini, Eng. Alim. Melissa Fiorucci Davoli Batisti, Eng. Alim. Isabela
 36 Shimoyama de Toledo, Eng. Alim. Flávia Ferreira Galhardo, Eng. Alim. Sulamita
 37 Bilezikdjian e Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti, **DECIDIU** aprovar a
 38 instituição e composição do Grupo de Trabalho “Segurança alimentar” com
 39 seguintes membros: Eng. Alim. Renata Faraco Fantaccini, Eng. Alim. Melissa
 40 Fiorucci Davoli Batisti, Eng. Alim. Isabela Shimoyama de Toledo, Eng. Alim. Flávia
 41 Ferreira Galhardo, Eng. Alim. Sulamita Bilezikdjian e Eng. Alim. Claudia Cristina
 42 Paschoaleti. (Decisão PL/SP nº 578/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Nº de Ordem 108** – Processo C-299/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
2 do Grupo de Trabalho “Fiscalização da Atividade Profissional Compartilhamento
3 de Postes”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos dos artigos
4 172 e 175 do Regimento.....-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
8 de Grupo de Trabalho; considerando a necessidade da uniformização do método
9 de fiscalização perante as atividades de ocupação e compartilhamento de postes,
10 bem como empresas responsáveis pelo gerenciamento e manutenção das
11 mesmas; considerando a necessidade de aprimoramento do departamento de
12 fiscalização do Crea-SP, bem como a possibilidade do estabelecimento de
13 parcerias no tocante a Atividade profissional de Compartilhamento de Postes;
14 considerando o processo C-000915/2018; considerando a proposta de instituição
15 do Grupo de Trabalho “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias para
16 Fiscalização da Atividade Profissional no Compartilhamento de Postes”, composto
17 pelos seguintes membros: Eng. Eletric. Reginaldo Carlos de Andrade, Eng.
18 Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric. Jesué Gerotto, Eng. Eletric. e Eng. Seg.
19 Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José Eugênio Dias Tofoli e Eng. Eletric. José
20 Valmir Flor, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho
21 “Parcerias entre Crea-SP e Concessionárias para Fiscalização da Atividade
22 Profissional Compartilhamento de Postes” com seguintes membros: Eng. Eletric.
23 Reginaldo Carlos de Andrade, Eng. Eletric. Claudio José Ramos, Eng. Eletric.
24 Jesué Gerotto, Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Almir Buganza, Eng. Eletric. José
25 Eugênio Dias Tofoli e Eng. Eletric. José Valmir Flor. (Decisão PL/SP nº 579/2019).-
26 **Nº de Ordem 109** – Processo C-301/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
27 do Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços
28 de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias”) – Processo
29 encaminhado pela Presidência, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento.-.
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
33 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
34 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
35 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
36 CONFEA/CREA; considerando o crescimento da Engenharia de Avaliações e
37 Perícias, junto aos órgãos públicos e instituições financeiras em não
38 conformidade com as Normas técnicas e sem a devida Anotação de
39 Responsabilidade Técnica – ART; considerando que é necessário a criação e
40 implementação de Manual de Fiscalização para estes serviços, tanto no âmbito
41 profissional como nos órgãos públicos e instituições financeiras; considerando
42 que temos hoje em torno de 5000 profissionais atuando na área de engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 avaliação e perícias em imóveis; considerando que existem outros profissionais
2 que também atuam nesta área sem a devida atribuição, colocando em risco a
3 sociedade; considerando a necessidade de uma intermediação orientativa junto
4 aos órgãos públicos e instituições financeiras; considerando a necessidade da
5 atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir segurança à sociedade e
6 que a atividade acima seja executada por profissionais do Sistema
7 CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho
8 “Manual Orientativo e ações de Fiscalização dos serviços de Engenharia e
9 Agronomia na área de Avaliações e Perícias”, compostos pelos seguintes
10 membros: Eng. Civ. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Eng. Civ. Everaldo
11 Ferreira Rodrigues; Eng. Civ. Rita de Cassia Espósito Poço dos Santos; Eng. Civ.
12 Roberto Gradella Ferreira Pinto; Eng. Agr. Manuel Renato Pereira e Eng. Civ. e
13 Eng. Seg. Trab. Alexandre Pontes e Costa, **DECIDIU** aprovar a instituição e
14 composição do Grupo de Trabalho “Manual Orientativo e ações de Fiscalização
15 dos serviços de Engenharia e Agronomia na área de Avaliações e Perícias” com
16 seguintes membros: Eng. Civ. Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Eng.
17 Civ. Everaldo Ferreira Rodrigues; Eng. Civ. Rita de Cassia Espósito Poço dos
18 Santos; Eng. Civ. Roberto Gradella Ferreira Pinto; Eng. Agr. Manuel Renato
19 Pereira e Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Alexandre Pontes e Costa. (Decisão PL/SP
20 nº 580/2019).-----

21 **Nº de Ordem 110** – Processo C-298/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
22 do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”) –
23 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos dos artigos 172 e 175 do
24 Regimento.-----

25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
28 de Grupo de Trabalho; considerando a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e
29 Nutricional, Lei 11.346/2001 que estabelece, entre outros direitos, no seu artigo
30 2º, que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano;
31 considerando que em 2050 a população mundial atingirá 9 bilhões de pessoas
32 que precisam ser alimentadas, razão pela qual teremos que aumentar a produção
33 atual de alimentos em mais de 70%; considerando que o projeto de lei nº 586, de
34 2010 (artigo 3º da Const. Fed. 1988), estabelece normas voltadas à
35 responsabilidade social das empresas “RSE” e ambiental no Estado de São
36 Paulo; considerando que os motivos acima demonstram a necessidade de
37 fiscalizações nos seguimentos de aplicação de adubos e defensivos químicos da
38 cadeia produtiva agropecuária brasileira; considerando a proposta de instituição
39 do Grupo de Trabalho “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas”,
40 composto pelos seguintes membros: Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa,
41 Eng. Agr. Silvia Regina Patricio Sartorelli, Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr.
42 Geraldo Borges Porto, Eng. Agr. Mario Eduardo Fumes e Eng. Agr. Janaína



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Lorejan, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho
2 “Fiscalização na Utilização de Defensivos Agrícolas” com seguintes membros:
3 Eng. Agr. José Eduardo Abramides Testa, Eng. Agr. Silvia Regina Patricio
4 Sartorelli, Eng. Agr. Rafael Giroto, Eng. Agr. Geraldo Borges Porto, Eng. Agr.
5 Mario Eduardo Fumes e Eng. Agr. Janaína Lorejan. (Decisão PL/SP nº 581/2019).
6 **Nº de Ordem 111** – Processo C-300/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
7 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de
8 Recursos Hídricos”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos dos
9 artigos 172 e 175 do Regimento.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
13 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
14 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
15 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
16 CONFEA/CREA; considerando que o objetivo do Desenvolvimento Sustentável da
17 ONU, de número 6 (seis), afirma que a disponibilidade e a gestão sustentável da
18 água e do saneamento são para todos; considerando a necessidade da atuação
19 da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade acima descrita seja
20 executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta
21 de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas
22 atividades de Recursos Hídricos”, composto pelos seguintes membros: Eng. Amb.
23 Paulo Roberto Silva Júnior, Eng. Ind. Mec. Marcos Batista Revelin, Eng. Agr.
24 Valdemir Aparecido Ravagnani, Eng. Civ. e Eng. Amb. Alexandre Périco Joaquim,
25 Eng. Eletric. José Luiz Fares e Eng. Agr. Jairo Corrêa Augusto da Silva, **DECIDIU**
26 aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da
27 Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Recursos Hídricos” com seguintes
28 membros: Eng. Amb. Paulo Roberto Silva Júnior, Eng. Ind. Mec. Marcos Batista
29 Revelin, Eng. Agr. Valdemir Aparecido Ravagnani, Eng. Civ. e Eng. Amb.
30 Alexandre Périco Joaquim, Eng. Eletric. José Luiz Fares e Eng. Agr. Jairo Corrêa
31 Augusto da Silva. (Decisão PL/SP nº 582/2019).-----
32 **Nº de Ordem 112** – Processo C-295/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
33 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas Atividades de
34 Saneamento Básico”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos dos
35 artigos 172 e 175 do Regimento.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
39 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
40 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
41 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
42 CONFEA/CREA; considerando que o saneamento básico consiste no conjunto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 medidas que visam garantir a preservação ambiental e manutenção de resíduos,
2 através de serviços de abastecimento e manejos de resíduos sólidos e de águas
3 pluviais no Estado de São Paulo; considerando que grande parte da água captada
4 por Indústrias, Condomínios, Fazendas, e outros, é feita sem outorga e
5 profissional responsável; considerando a aprovação do Despacho nº
6 00421/2018/DECOR/CGU/AGU de 24/07/2016, do Procurador Federal do
7 Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-
8 Geral da União, informando o ente público municipal e seus respectivos órgãos
9 que “todos os trabalhos técnicos que demandem registro de responsabilidade
10 técnica produzido por servidores públicos estão obrigados ao registro de Anotação
11 de Responsabilidade Técnica – ART”; considerando a necessidade da atuação da
12 fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade acima descrita seja
13 executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta
14 de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas
15 Atividades de Saneamento Básico”, composto pelos seguintes membros: Eng.
16 Sanit. Neiroberto Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng. Sanit.
17 Francisco José Justo, Eng. Civ. Alessandro Siqueira Tetzner, Eng. Civ. Daniel
18 Manzi e Eng. Quim. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
19 **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da
20 Fiscalização do CREA-SP nas Atividades de Saneamento Básico” com seguintes
21 membros: Eng. Sanit. Neiroberto Silva, Eng. Amb. Anderson Assis Nogueira, Eng.
22 Sanit. Francisco José Justo, Eng. Civ. Alessandro Siqueira Tetzner, Eng. Civ.
23 Daniel Manzi e Eng. Quim. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti.
24 (Decisão PL/SP nº 583/2019).-----
25 **Nº de Ordem 113** – Processo C-302/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
26 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de
27 Trânsito”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos dos artigos 172
28 e 175 do Regimento.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
32 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
33 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
34 cumprimento da Legislação profissional de acordo com o Sistema
35 CONFEA/CREA; considerando que passados 21 anos da entrada em vigor do
36 Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/1997, verificamos que são muitas as
37 dificuldades para os municípios brasileiros aderirem à municipalização do trânsito
38 plenamente e no nosso Estado da totalidade de 645 municípios, passam de 320
39 os que realizaram a sua “municipalização do trânsito”; considerando o número
40 expressivo de municípios que estão se adaptando a integração ao Sistema
41 Nacional de Trânsito (SNT) e a cada dia que passa, vemos com mais apreensão
42 as dificuldades para estes em atender a todas as exigências, para esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 integração, de modo a sair a contento com o papel que terão que prestar a
2 comunidade, em comparação com o papel que o Conselho de fiscalização faz, em
3 proteger a Sociedade, no que se refere à fiscalização do exercício profissional das
4 atividades de Engenharia, atribuição neste caso, do Sistema Confea/Creas, de
5 acordo com a Lei 5194/66 e Resoluções complementares e ainda normas
6 específicas que disciplinam a matéria; considerando que cabe aos profissionais
7 do Sistema CONFEA/CREA participar das Câmaras Temáticas que são os órgãos
8 técnicos vinculados e integradas por especialistas representantes de órgãos e
9 entidades executivos de trânsito da União, dos Estados ou do Distrito Federal e
10 dos Municípios, participar como membros do Conselho Nacional de Trânsito –
11 CONTRAN e ainda outros órgãos pertencentes ao Sistema de Trânsito, como o
12 Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo (Cetran-SP), e das JARIS – Junta
13 Administrativa de Recursos de Infrações, municipais; considerando que o Código
14 de Trânsito Brasileiro estabelece que o trânsito, em condições seguras, é um
15 direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema
16 Nacional de Trânsito – SNT, e que devem no âmbito das suas respectivas
17 competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito, com
18 prioridade das suas ações em defesa da vida, nelas incluídas a preservação da
19 saúde e do meio ambiente; considerando que embora seja o principal responsável
20 pela gestão urbana do trânsito, o município pode desenvolver suas atividades
21 através de convênios e parcerias com outros órgãos, porém, “mesmo que delegue
22 competências a outro órgão, o administrador municipal é responsável pelo trânsito
23 de sua cidade e tem como obrigação primordial garantir o direito de toda a
24 população ao trânsito seguro”; considerando que compete também aos
25 municípios contratar empresas para instalar equipamentos de fiscalização
26 eletrônica, e que estas empresas deverão estar inscritas no CREA-SP e com os
27 respectivos responsáveis técnicos também registrados no Sistema, para poder
28 atuar; considerando que dentre as principais irregularidades encontradas em
29 trânsito está a exigência que para se instalar radares e lombadas eletrônicas não
30 se está sendo atendida a exigência de estudo técnico e ainda que o projeto
31 básico não está completo; considerando também que para fazer uma licitação de
32 fiscalização eletrônica de trânsito é necessário que sejam avaliados, feitos
33 estudos, sobre os acidentes que aconteceram na via para que justifique a
34 instalação desses aparelhos nas vias do município, e que a falta de estudos
35 técnicos ou mesmo a deficiência destes tem provocado prejuízos de toda monta
36 uma vez que não apontam exatamente os responsáveis pelos acidentes e as suas
37 possíveis causas; considerando que a identificação dessas causas é essencial
38 para que possa se verificar qual a melhor solução para aquela via, já que a
39 instalação de fiscalização eletrônica, pode ocorrer somente depois de se aplicar
40 outras medidas de engenharia, como a instalação de lombada física, sinalização
41 horizontal e vertical e outras medidas viáveis de engenharia que não
42 necessariamente implicam em fiscalização eletrônica; considerando que a cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 município existe a exigência das resoluções do Denatran como por exemplo a
2 responsabilidade de indicar um “RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ÓRGÃO DE
3 TRÂNSITO PERANTE O CREA”, que responderá pelo órgão municipal seja pela
4 instalação de radares, seja pela sinalização, respeitando a defesa da Sociedade,
5 seja para garantir a responsabilidade técnica perante a justiça; considerando que
6 todos os serviços e as obras relacionadas a obras de sinalização viária estão sob
7 a responsabilidade de profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea e que
8 estes devem ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
9 registrada por profissional ou empresa habilitada junto ao Crea-SP; considerando
10 que as pessoas jurídicas que atuem nas áreas de que trata esta orientação
11 deverão apresentar pelo menos um profissional habilitado, como Responsável
12 Técnico; considerando que o crescimento urbano, observado na maioria das
13 cidades brasileiras, fez surgir a necessidade de uma maior atenção aos aspectos
14 ligados à operação, controle e gerência do tráfego, em contrapartida à
15 preocupação até então dominante de aumento da oferta de espaço viário;
16 considerando que, em decorrência, os engenheiros civis, responsáveis pela
17 engenharia de Tráfego, verificaram que os problemas de trânsito só podem ser
18 resolvidos através de uma combinação de ações de engenharia, educação e
19 fiscalização, coordenadas com uma política de ocupação e uso do solo, delineada
20 pelo objetivo maior de melhoria da qualidade de vida da comunidade;
21 considerando ainda que a fiscalização do CREA-SP, também obrigatoriamente
22 envolve os inúmeros departamentos de Trânsito, espalhados pelo Estado de São
23 Paulo, e que em cada Departamento, tenhamos pelo menos um profissional
24 responsável, para: • Demonstrar uma visão sistêmica do setor de transportes e
25 seus diversos componentes; • Compreender a importância da engenharia de
26 tráfego como mecanismo essencial ao equilíbrio entre oferta e demanda nos
27 sistemas de transporte; • Propor e avaliar soluções para os problemas de trânsito
28 em áreas urbanas e rurais; • Conhecer métodos e modelos de dimensionamento e
29 controle dos elementos do sistema de tráfego; • Empregar modelos estatísticos na
30 solução de problemas de engenharia de tráfego; • Verificar a importância da
31 Engenharia de Tráfego, do sistema de tráfego, o fluxo de tráfego, a análise de
32 capacidade de vias; e, • Elaborar os estudos de tráfego e análise de demanda. A
33 na gerência de tráfego, implante esquemas e dispositivos que possam facilitar os
34 projeto e operação de vias, o controle de tráfego por área, estudos de
35 estacionamento e segurança de tráfego, o impacto do tráfego no meio ambiente, a
36 administração do tráfego, acompanhando a política nacional de Trânsito, e o
37 projeto e operações de interseções urbanas; considerando ainda que a
38 fiscalização do CREA-SP, deverá verificar, que na área de trânsito, tratando-se
39 comprovadamente de cargo técnico, a função tem atividade de profissionais
40 pertencentes a modalidade Engenharia Civil; considerando que sendo o cargo
41 técnico e seu ocupante profissional devidamente habilitado devem ser verificadas
42 as regularidades de registro e a existência de ART de cargo e/ou função técnica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 considerando ainda que todo estudo técnico, para a instalação de instrumentos ou
2 equipamentos medidores de velocidade em trechos de vias com redução de
3 velocidade, deve ser de responsabilidade de um profissional de engenharia civil e
4 verificado pela fiscalização, e ainda conforme as Resoluções e Deliberações do
5 DENATRAN; considerando finalmente que o agente de fiscalização deve verificar
6 também se a empresa que opera os radares tem responsável técnico, é
7 registrada no CREA-SP e recolhe a ART respectiva, e se a empresa que faz a
8 manutenção dos equipamentos, também assim o faz; considerando a proposta de
9 instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas
10 atividades de Trânsito”, composto pelos seguintes membros: Eng. Civ. Ricardo
11 Leão da Silva, Eng. Civ. Paulo Henrique Ciccone, Eng. Civ. Horácio Augusto
12 Figueira, Eng. Civ. Clóvis Teodoro Martins, Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial e
13 Eng. Eletric. Pedro Alessandro Iugheti, **DECIDIU** aprovar a instituição e
14 composição do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas
15 atividades de Trânsito” com seguintes membros: Eng. Civ. Ricardo Leão da Silva,
16 Eng. Civ. Paulo Henrique Ciccone, Eng. Civ. Horácio Augusto Figueira, Eng. Civ.
17 Clóvis Teodoro Martins, Eng. Civ. José Alberto de Barros Fial e Eng. Eletric. Pedro
18 Alessandro Iugheti. (Decisão PL/SP nº 584/2019).-----
19 **Nº de Ordem 114** – Processo C-294/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
20 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na atividade
21 profissional de Geração de Energias Renováveis”) – Processo encaminhado pela
22 Presidência, nos termos dos artigos 172 e 175 do Regimento.-----
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
25 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
26 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
27 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
28 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
29 CONFEA/CREA; considerando o benefício proporcionado pela utilização de
30 energias renováveis, geradas a partir de tecnologias que não agredam o meio
31 ambiente; considerando a necessidade da atuação da fiscalização do CREA-SP,
32 afim de garantir que a atividade acima descrita seja executada por profissionais
33 do Sistema CONFEA/CREA; considerando a proposta de instituição do Grupo de
34 Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade profissional de
35 Geração de Energias Renováveis”, composto pelos seguintes membros: Eng.
36 Eletric. Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Eng. Eletric. Fernando Trizolio Júnior,
37 Eng. Eletricista Aquira Takizawa, Eng. Eletric. Antonio José da Cruz, Eng. Eletric.
38 Adolfo Eduardo de Castro e Eng. Eletric. Mailton Nascimento Barcelos, **DECIDIU**
39 aprovar a instituição e composição do Grupo de Trabalho “Atuação da
40 Fiscalização do Crea-SP na atividade profissional de Geração de Energias
41 Renováveis” com seguintes membros: Eng. Eletric. Lealdino Sampaio Pedreira
42 Filho, Eng. Eletric. Fernando Trizolio Júnior, Eng. Eletricista Aquira Takizawa, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Eletric. Antonio José da Cruz, Eng. Eletric. Adolfo Eduardo de Castro e Eng.
2 Eletric. Mailton Nascimento Barcelos. (Decisão PL/SP nº 585/2019).-----
3 **Nº de Ordem 115** – Processo C-296/2019 – Crea-SP (Instituição e Composição
4 do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência a Lei
5 do PMOC”) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos dos artigos
6 172 e 175 do Regimento.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição e composição
10 de Grupo de Trabalho; considerando que o Conselho Regional de Engenharia e
11 Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, tem por finalidade fiscalizar o
12 cumprimento da legislação profissional, de acordo com o Sistema
13 CONFEA/CREA; considerando a Lei Federal 13.589, referente ao Plano de
14 Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e a atuação do profissional do
15 Sistema CONFEA/CREA neste mercado de trabalho; considerando a necessidade
16 da atuação da fiscalização do CREA-SP, afim de garantir que a atividade seja
17 executada por profissionais do Sistema CONFEA/CREA; considerando a
18 existência de outros Conselhos de Classe, e a necessidade do entendimento da
19 fiscalização do CREA-SP, no âmbito das atividades profissionais relacionadas ao
20 tema; considerando a proposta de instituição do Grupo de Trabalho “Atuação da
21 Fiscalização do CREA-SP em referência a Lei do PMOC”, composto pelos
22 seguintes membros: Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Op. Mec. Edenírcio
23 Turini, Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende, Eng. Mec. Carlos
24 Tadeu Barelli, Eng. Eletric. Jefferson Kraide e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
25 Arnaldo Lopes Parra, **DECIDIU** aprovar a instituição e composição do Grupo de
26 Trabalho “Atuação da Fiscalização do CREA-SP em referência a Lei do PMOC”
27 com seguintes membros: Eng. Mec. Gilmar Vigiodri Godoy, Eng. Op. Mec.
28 Edenírcio Turini, Eng. Civ. e Eng. Prod. Mec. Ricardo Valério Rezende, Eng. Mec.
29 Carlos Tadeu Barelli, Eng. Eletric. Jefferson Kraide e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab.
30 Arnaldo Lopes Parra. (Decisão PL/SP nº 586/2019).-----
31 **Nº de Ordem 116** – Processo C-42/2019 T3 – Crea-SP (Concessão da Medalha
32 do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema
33 Confea/Crea’s – Exercício 2019 – Menção Honrosa) – Processo encaminhado
34 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do
35 Regimento.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Concessão da Medalha
39 do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema
40 Confea/Crea’s; considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do
41 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-
42 SP, após analisar o processo em referência que trata da indicação da pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 jurídica Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos para ser galardoado
2 com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea, nos termos na Resolução nº
3 1.085/2016, do Confea, aprovada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil,
4 conforme Decisão CEEC/SP nº 301/2019, de 03/04/2019; considerando que o
5 documentário apresentado sobre a Associação de Engenheiros e Arquitetos de
6 Santos atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do
7 Confea, o que a qualifica para ser homenageada com a Menção Honrosa do
8 Sistema Confea/Crea; e, considerando que a entidade de classe indicada se
9 destaca pela defesa da classe e colaborar no desenvolvimento e no incentivo ao
10 progresso da Engenharia e da Agronomia da Região e da Nação, sempre
11 obedecendo aos princípios da responsabilidade socioambiental, com participação
12 marcante nos principais fóruns regionais que buscam o desenvolvimento
13 econômico e social e o aprimoramento técnico de seus associados, conquistando
14 uma excelente imagem para com a sociedade da Baixada Santista, sendo uma
15 das entidades de classe mais antigas de São Paulo, **DECIDIU** aprovar a
16 Deliberação CM/SP nº 013/2019, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu
17 por recomendar ao Plenário a aprovação do nome da Associação de Engenheiros
18 e Arquitetos de Santos para ser homenageada com a Menção Honrosa do
19 Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 476/2019).-----
20 **Nº de Ordem 117** – Processo C-42/2019 T8, T14 e T23 – Crea-SP (Concessão da
21 Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema
22 Confea/Crea's – Exercício 2019 – Inscrição no Livro do Mérito) – Processo
23 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso XVII do
24 artigo 9º do Regimento.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Concessão da Medalha
28 do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema
29 Confea/Crea's; considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do
30 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-
31 SP, após analisar os processos C-042/2019 T8, T14 e T23, que tratam da
32 indicação de profissional para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema
33 Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados
34 pelas Câmaras Especializadas; considerando que foram apresentadas as
35 seguintes indicações: 1. Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão,
36 encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
37 (Decisão CEEMM/SP nº 225/2019, Processo C-042/2019 T8); 2. Geólogo
38 Eberhard Wernick, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e
39 Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 16/2019, Processo C-042/2019 T14);
40 3. Engenheiro Agrônomo Arnaldo André Massariol, encaminhada pela Câmara
41 Especializada de Agronomia (Decisão CEA/SP nº 31/2019, Processo C-042/2019
42 T23); considerando que o documentário apresentado sobre os profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 indicados atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do
2 Confea, o que os qualifica para serem homenageadas com a inscrição no Livro do
3 Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº
4 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão
5 apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do
6 Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do
7 Mérito”; considerando que, após discussão, foi consignada a seguinte votação: I.
8 Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão: Votaram favoravelmente:
9 Conselheiros João Luiz Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de
10 Assis Pereira, Nestor Thomazo Filho, Tiago Santiago de Moura Filho; II. Geólogo
11 Eberhard Wernick: Votaram favoravelmente: sem votação; III. Engenheiro
12 Agrônomo Arnaldo André Massariol: Votaram favoravelmente: Conselheiro Nelson
13 de Oliveira Matheus Júnior. Abstenção: Conselheira Maria Amália Brunini;
14 considerando que o Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão se
15 destacou pela sua atuação acadêmica, bem como em prol da classe dos
16 profissionais da área tecnológica, em âmbito regional como Coordenador da
17 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP, quanto
18 Nacional, como Coordenador das Coordenadorias de Câmaras de Engenharia
19 Industrial, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 014/2019, da Comissão
20 Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do
21 nome do Engenheiro Mecânico José Geraldo Trani Brandão, apresentado pela
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, para ser
23 homenageado com a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea.
24 (Decisão PL/SP nº 477/2019).-----

25 **Nº de Ordem 118** – Processo C-42/2019 T13 e T22 – Crea-SP (Concessão da
26 Medalha do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema
27 Confea/Crea’s – Exercício 2019 – Medalha do Mérito) – Processo encaminhado
28 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso XVII do artigo 9º do
29 Regimento.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Concessão da Medalha
33 do Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema
34 Confea/Crea’s; considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do
35 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-
36 SP, após analisar os processos C-042/2019 T13 e T22, que tratam da indicação
37 de profissional para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema
38 Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados
39 pelas Câmaras Especializadas; considerando que foram apresentadas as
40 seguintes indicações: 1. Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor Theodoro
41 Hennies, encaminhada pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de
42 Minas (Decisão CAGE/SP nº 15/2019, Processo C-042/2019 T13); 2. Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Agrônomo Wagner Bettiol, encaminhada pela Câmara Especializada Agronomia
2 (Decisão CEA/SP nº 30/2019, Processo C-042/2019 T22); considerando que o
3 documentário apresentado sobre os profissionais indicados atende aos critérios
4 estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que os qualifica para
5 serem homenageadas com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea;
6 considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os
7 Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada,
8 sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01
9 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; considerando que, após discussão, foi
10 consignada a seguinte votação: I. Engenheiro de Minas e Metalurgista Wildor
11 Theodoro Hennies: Votou favoravelmente: Conselheiro Nestor Thomazo Filho; II.
12 Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol: Votaram favoravelmente: João Luiz
13 Braguini, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo de Assis Pereira, Maria
14 Amália Brunini, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Tiago Santiago de Moura
15 Filho; considerando que o Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol se destaca pela
16 área de fitopatologia, atuando em controle biológico e alternativo de doenças de
17 plantas, supressividade do solo com matéria orgânica, ações aliadas a controle
18 ambiental com sustentabilidade, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº
19 015/2019, da Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao
20 Plenário a aprovação do nome do Engenheiro Agrônomo Wagner Bettiol,
21 apresentado pela Câmara Especializada de Agronomia, para ser homenageado
22 com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 478/2019).
23 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.....
24 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
25 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
26 **REGIMENTO**.....
27 Em seguida o Presidente **Vinícius Marchese Marinelli** solicita licença para
28 ausentar-se da mesa, assumindo os trabalhos o Diretor Administrativo Edson
29 Navarro.....
30 **Nº de Ordem 02** – Processo C-381/2018 – Crea-SP (Estudo para apuração de
31 responsabilidades técnicas para o Plano de Manutenção, Operação e Controle de
32 Ar Condicionado de acordo com a Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018)
33 – Processo encaminhado pelas CEEC, CEEE, CEEMM, CEEQ e CEEST, nos
34 termos da Lei Federal nº 13.589/2018 – Relator: Gilmar Vigiodri Godoy – 1ª Vista:
35 José Paulo Garcia – 2ª Vista: Hélio Perecin Júnior.....
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
37 decisão:.....
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata de estudo para apuração de
41 responsabilidades técnicas para o Plano de Manutenção, Operação e Controle de
42 Ar Condicionado de acordo com a Lei Federal nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 iniciado por determinação do Sr. Superintendente de Colegiados visando o
2 esclarecimento de diversas consultas técnicas de profissionais e empresas
3 recebidas pela Superintendência de Colegiados sobre a responsabilidade
4 profissional frente ao desenvolvimento do Plano de Manutenção, Operação e
5 Controle de ar condicionado (PMOC) após a promulgação da Lei nº 13.589/18;
6 considerando os questionamentos efetuados sobre o assunto pelo profissional
7 Tecnólogo em Eletrônica Dioclecio de Jesus Tavares Felix Correa, em 09/05/2018,
8 a SUPCOL encaminhou às Câmaras: CEEMM, CEEQ, CEEC E CEEST, para
9 deliberarem e se posicionarem sobre a Tese; considerando o texto da Lei
10 13.589/18, que trata do PMOC de equipamentos já instalados; considerando as
11 análises e decisões das referidas câmaras conforme folhas 29 a 83; considerando
12 que existe uma decisão plenária do Confea PL-0293 de 27/06/2003 sobre o tema,
13 que é definir que profissionais do Sistema Confea/Crea legalmente habilitados
14 para a execução e responsabilizar-se tecnicamente e ou fiscalizar a qualidade do
15 ar de ambientes climatizados no que se refere a realização da avaliação biológica,
16 química e física das condições do ar do interior dos ambientes climatizados são:
17 “Engenheiro Químico ou Engenheiros Industriais modalidade Química, com as
18 atividades do artigo 17 da resolução 218/73 do Confea. Os Engenheiros e
19 Arquitetos com especialização em Segurança do Trabalho, com atividades do
20 artigo 4º, item 4 da resolução 359/91 do Confea. Os Tecnólogos da área da
21 Engenharia Química, habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e
22 ou fiscalizar a qualidade dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, pericia
23 avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos.”; considerando que os
24 profissionais do Sistema Confea/Crea, legalmente habilitados para executar,
25 responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar de ambientes
26 climatizados no que se refere a realização dos serviços de limpeza e manutenção
27 dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são: “Engenheiro
28 Mecânico, ou Engenheiros Industriais Modalidade Mecânica com atividade do
29 artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea, Tecnólogos da Área da Engenharia
30 Mecânica, habilitados para executar, responsabilizar-se tecnicamente e ou
31 fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive vistoria, pericia
32 avaliações e emissão de laudos ou pareceres técnicos.”; considerando a leitura
33 acima da decisão PL 0293/2003 do Confea e com os questionamentos efetuados
34 pelo profissional Tecnólogo em Eletrônica Dioclecio de Jesus Tavares Felix
35 Correa, o processo foi relatado originalmente pelo Conselheiro Eng. Mec. Gilmar
36 Vigiodri Godoy que se manifestou: “1) somos do entendimento que o profissional
37 responsável para a elaboração do PMOC deve ser um profissional de nível
38 superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado
39 no Sistema Confea/Crea com: 1.1) Atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de
40 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos
41 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas;
42 equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar
2 condicionado; 1.2) Atribuições dos Arts. 31 ou 32 do Decreto nº 23.569 de 11 de
3 dezembro de 1933; 1.3) Atribuições da Resolução nº 139, 16 de março de 1964;
4 1.4) O profissional de nível superior, com habilitação dos Grupos Engenharia e
5 Agronomia pertencente à outra modalidade do Sistema Confea/Crea poderá
6 assumir a “responsabilidade técnica pelo Plano de Manutenção, Operação e
7 Controle (PMOC)” em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos
8 do art. 7º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às
9 atribuições do art. 12 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, sem restrições
10 quanto a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e
11 mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção
12 de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar
13 condicionado; 2) A imediata comunicação aos órgãos competentes quanto a
14 decisão deste Conselho objetivando auxiliá-los na fiscalização para atendimento
15 integral do disposto na Lei nº 13.589/18”; considerando que o processo foi alvo do
16 pedido de vista do Conselheiro Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo
17 Garcia; considerando que, os autos foram objeto de segunda vista, esta, pelo
18 Conselheiro Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior que apresentou parecer concordante
19 ao do relator; considerando que, após discussão do assunto, o Plenário, **DECIDIU**
20 rejeitar o relato original e aprovar o relato do primeiro Vistor, Tecg. Constr. Civ.
21 Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, apresentando o seguinte entendimento:
22 “Como se trata de um plano multidisciplinar os profissionais habilitados a se
23 responsabilizar pelo PMOC segundo a Decisão Plenária 0293/03, do Confea são
24 os profissionais da: Área da Engenharia Mecânica (Engenheiros e Tecnólogos);
25 Área da Engenharia Química, (Engenheiros e Engenheiros com especialização
26 em Segurança do Trabalho e Tecnólogos); 1) O que diz a Lei Federal 13.589-
27 04/01/2018? Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes
28 climatizados artificialmente devem dispor de um plano de manutenção, operação
29 e controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização; 2) O que é PMOC?
30 É um conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do
31 sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e
32 rotinas de manutenção comprovando sua execução; 3) Quem pode ser
33 responsável Técnico pelo PMOC? No texto original da Lei 13.589/18 foi vetado o
34 parágrafo 2 do artigo 1º onde dava exclusividade ao Engenheiro Mecânico como o
35 único responsável Técnico pelo PMOC. De acordo com o Sistema Confea/Crea
36 em sua Decisão Plenária nº 293/2003 do Confea, onde define que o PMOC é uma
37 atividade dividida em 2 partes: a) Manutenção Mecânica do sistema de
38 Refrigeração e o Ar Condicionado; b) Avaliação da qualidade do Ar: A – Quanto a
39 se responsabilizar pelo PMOC e pela realização dos serviços de limpeza e
40 manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são:
41 Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica com as
42 atividades do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; Tecnólogos da aérea da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Engenharia Mecânica com a atividades da Resolução 218/73 e 313/86, do
2 Confea; B – Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pelas análises e avaliações
3 biológicas, química e física do Ar interno de ambientes climatizados são:
4 Engenheiros Químicos, ou Engenheiros Industriais, modalidade Química com
5 atividades do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea. Engenheiros com
6 especialização em Engenharia Segurança do Trabalho, com as atividades do
7 artigo 4º, item 4 da Resolução 359/91 do Confea. Tecnólogos da área da
8 Engenharia Química com atividades conforme Resoluções 218/73 e 313/86 do
9 Confea. Extraímos das decisões das câmaras especializadas CEEC e CEEE as
10 seguintes decisões: a) Conforme Decisão da CEEC nº 999/218 de 20/06/2018
11 também terão como atribuições para se responsabilizar pelo PMOC no que se
12 refere a serviços na área civil são: Engenheiros Civis, Engenheiros Sanitaristas,
13 Engenheiros Ambientais e Tecnólogos em Gestão Ambiental; b) conforme Decisão
14 da CEEE nº 874/2018 de 17/08/2018 também terão como atribuições para se
15 responsabilizar pelo PMOC no que se refere a serviços na área Elétrica,
16 Eletrônica e de automação de sistema de ar condicionado seja da instalação ou
17 manutenção são: Engenheiros Eletricistas, Eletrônicos, Eletrotécnicos, de
18 Automação e Controle, de Comunicação ou Telecomunicação, Eletricistas
19 modalidade Eletrotécnica e Eletrônica, bem como os Engenheiros Industriais, de
20 Produção de Operação e os Tecnólogos, todos da mesma modalidade”. Votaram
21 favoravelmente 138 (cento e trinta e oito) Conselheiros: Adilson Franco Penteadado,
22 Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
23 Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Andréa Cristiane
24 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
25 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu
26 Zampaulo, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Minin, Carlos
27 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
28 Fielde de Campos, Celso Atienza, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
29 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Conceição Aparecida
30 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Daniel Cardoso, Daniella
31 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edison
32 Pirani Passos, Elder Poitena de Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Ercel Ribeiro
33 Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
34 Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Pierozzi Durso,
35 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales
36 Brugnoli da Cunha, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan
37 Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão,
38 Itamar Aparecido Lorenzon, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João
39 Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,
40 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Zambon, José
41 Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
42 Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão
 2 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Jussara Teresinha
 3 Tagliari Nogueira, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino
 4 Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas
 5 Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Antonio
 6 Troncoso Zanetti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
 7 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves
 8 Vieira, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus
 9 Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Olívia Silva, Mário Roberto
 10 Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Michel
 11 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
 12 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho,
 13 Nunziante Graziano, Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Paulo
 14 de Oliveira Camargo, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de
 15 Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Renato Barreto Pacitti,
 16 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 17 Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
 18 Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos,
 19 Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Salmen Saleme Gidrão,
 20 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes
 21 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
 22 Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
 23 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Vasco Luiz Altafin,
 24 Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira
 25 Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli. Votaram contrariamente
 26 48 (quarenta e oito) Conselheiros: Adilson Bolla, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana
 27 Mascarette Labinas, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Antonio Fernando Godoy,
 28 Carlos Jacó Rocha, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson
 29 Messa, Edenírcio Turini, Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano Stanislau Affonso
 30 Neto, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Francisco
 31 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
 32 João Dini Pivoto, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Geraldo
 33 Baião, José Roberto Martins Segalla, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
 34 Boretti, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando
 35 Ussier, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
 36 Pernambuco, Maria Angela de Castro Panzieri, Mário Eduardo Fumes, Milton
 37 Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
 38 Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
 39 Paulo Roberto Lavorini, Pedro Carvalho Filho, Reginaldo Carlos de Andrade,
 40 Ricardo Hallak, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Ricardo Lourenço,
 41 Tikara Okawada, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton
 42 Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar 36 (trinta e seis) Conselheiros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Kenji Nomi,
2 Arlei Arnaldo Madeira, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos
3 Eduardo Freitas da Silva, Celso Rodrigues, Edilson Pissato, Edilson Reis, Erick
4 Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Giulio Roberto Azevedo Prado, Hamilton
5 Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Júnior, Issis Maria da Trindade, Ivam
6 Salomão Liboni, Jorge Joel de Faria Souza, José Renato Cordaço, Karla Borelli
7 Rocha, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Marco
8 Antonio Tecchio, Maurício Tucci Marconi, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
9 Roberto Alves Moreno, Odair Bucci, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho
10 de Souza Silva, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
11 Rodrigues de França, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Valério Tadeu
12 Laurindo. (Decisão PL/SP nº 484/2019).-----

13 **Nº de Ordem 03** – Processo F-18028/2001 V2 – Lucas Daniel Mora e Cia. Ltda.
14 ME (Requer cancelamento de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM,
15 nos termos da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Rui
16 Adriano Alves – Vista: Érik Nunes Junqueira.-----

17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
18 decisão:-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
21 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
22 cancelamento de registro da interessada; considerando que a interessada, a
23 pessoa jurídica LUCAS DANIEL MORA E CIA. LTDA. encontra-se registrada
24 neste Conselho sob nº 583017, desde 10/04/2001, tendo sido baixada a
25 responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial-Mecânica e Engenheiro de
26 Segurança do Trabalho Lucas Daniel Mora, tendo como objetivo social “comércio
27 de peças, acessórios e equipamentos industriais, prestação de serviços de
28 engenharia mecânica e segurança do trabalho”; considerando que a interessada
29 alterou sua razão social e seu objetivo social passando a denominar-se LUCAS
30 DANIEL MORA E CIA. LTDA. ME e objetivo social para “consultoria e assessoria
31 em gestão empresarial; prestação de serviços de manutenção e conservação de
32 máquinas e equipamentos; serviços de desenho técnico; comércio varejista de
33 material elétrico e material de segurança do trabalho”; considerando que sob
34 protocolo nº 12398, de 27/01/2016, a interessada requer o cancelamento de seu
35 registro neste Conselho, uma vez que suas atividades de engenharia industrial
36 mecânica e de engenharia de segurança do trabalho deixaram de ser executadas
37 devido à interrupção do trabalho do sócio Lucas Daniel Mora, já que o mesmo é
38 servidor público federal e entrou com pedido de dedicação exclusiva junto ao
39 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo em
40 dezembro de 2014, e caso no futuro, sejam solicitados esse tipo de serviço vai
41 contratar profissional para registro e providenciar a alteração de contrato da
42 empresa; considerando que o atual objetivo social é a consultoria e assessoria em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 gestão empresarial; prestação de serviços de manutenção e conservação de
2 máquinas e equipamentos; serviços de desenho técnico; comércio varejista de
3 material elétrico e material de segurança e que Simone Aparecida Francisco
4 Mora, na condição de Técnica em Edificações e Técnica em Segurança do
5 Trabalho vem atuando na área de consultoria e assessoria em gestão
6 empresarial; prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas e
7 equipamentos; serviços de desenho técnico; comércio varejista de material
8 elétrico e material de segurança como técnica em segurança do trabalho e, não
9 na área da engenharia; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
10 Mecânica e Metalúrgica ao analisar o requerimento de cancelamento de registro
11 da interessada, resolveu, por meio da Decisão CEEMM/SP nº 1002/2016, indeferi-
12 lo (fls. 48/49); considerando que, notificada em 23/11/2017 sobre a decisão da
13 CEEMM, com recebimento em 19/12/2017, a interessada interpõe recurso ao
14 Plenário, em face dessa decisão, protocolado em 26/01/2018, pelo qual a
15 interessada alega, dentre outros que “os serviços constantes de seu objetivo
16 social estão sendo realizados por Simone Aparecida Francisco Mora como
17 Técnica em Segurança do Trabalho e não na área de engenharia, que os
18 desenhos técnico informados são executados quando necessários, na área de
19 técnico em segurança e não na área de engenharia civil e edificações” (fls. 62/63);
20 considerando a legislação relacionada; considerando a informação às fls. 66/73;
21 considerando que o processo foi objeto de análise e parecer com Decisão da
22 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls.48/49);
23 considerando que a interessada, a pessoa jurídica LUCAS DANIEL MORA E CIA.
24 LTDA. encontra-se registrada neste Conselho sob nº 583017, desde 10/04/2001,
25 tendo sido baixada a responsabilidade técnica do Engenheiro Industrial-Mecânica
26 e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Daniel Mora, tendo como objetivo
27 social: “Consultoria e assessoria em gestão empresarial; Prestação de serviços
28 de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; Serviços de
29 desenho técnico; Comércio varejista de material elétrico e material de segurança
30 do trabalho”; considerando que no decorrer de sua tramitação, o processo foi alvo
31 do pedido de vista do Conselheiro Érik Nunes Junqueira que apresentou sua
32 análise, informando que este processo tem início com um Registro e Alteração de
33 Empresa Lucas Daniel Mora CNPJ 02.851.316/0001-12 com protocolo nº 12398,
34 com data de 27/01/2016, onde o seu proprietário Eng. Lucas Daniel Mora altera o
35 contrato social passando de firma individual que presta serviços de comércio de
36 peças e acessórios de equipamentos industriais; prestação de serviços de
37 engenharia mecânica e segurança do trabalho, nos seguintes termos: 1) em 08 de
38 outubro de 2013, faz a alteração no contrato social, acrescentando com sócia a Sra.
39 Simone Aparecida Francisco Mora, cada um com 50% do capital social da
40 empresa num total de R\$ 5.000,00; 2) em 03 de fevereiro de 2014 é feita uma
41 nova alteração no contrato social da empresa, a qual altera as cotas de capital
42 social para 40% para o Sr. Lucas Daniel Mora e 60% para a Sra. Simone

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 Aparecida Francisco Mora; considerando que ainda nesta alteração a empresa
2 declara o seu objeto social como: “Sociedade que tem como objetivo o ramo de
3 consultoria e assessoria gestão empresarial; prestação de serviços de
4 manutenção e conservação de máquinas e material de segurança do trabalho”,
5 folhas 27 a 32, com nome fantasia de Luca Daniel Mora & Cia”; considerando que
6 na folha 33 consta o comprovante de inscrição cadastral com as seguintes
7 informações: “Atividade Principal: Código 70.20-4-00 Consultoria em gestão
8 empresarial, exceto consultoria técnica específica; Atividades Secundárias:
9 Código 33.14-7-13 Manutenção de reparação de máquinas ferramenta; Código
10 47.42-3-00 – Comércio Varejista de material elétrico, Código 47.89-0-99 Comércio
11 varejista de outros produtos não especificados anteriormente”; considerando que
12 nas folhas 35 e 36 com protocolo nº 12398 de 27/01/2016 a proprietária Sra.
13 Simone Aparecida Francisco Mora vem esclarecer que o Eng. Lucas Daniel Mora
14 é servidor público estadual no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
15 do Estado de São Paulo e necessitou a partir de dezembro de 2014 se dedicar
16 exclusivamente a esta instituição, e que a partir desta data as atividades da
17 empresa MORA & CIA. passaram a ser as citadas no parágrafo anterior;
18 considerando que o processo foi encaminhado inicialmente à CEEMM para
19 análise, e que o conselheiro relator votou pela obrigatoriedade do registro da
20 empresa Lucas Daniel Mora & Cia. Ltda. ME no Crea-SP, indeferindo o seu
21 pedido, votando também favorável ao encaminhamento do processo para análise
22 das câmaras CEEC e CEEST; considerando que a CEEMM aprovou o relato do
23 Conselheiro José Geraldo Baião, na reunião ordinária nº 546 tendo como
24 documento a Decisão CEEMM/SP nº 1002/2016; considerando que o processo
25 seguiu para avaliação da CEEST, sendo avaliado pelo conselheiro Elio Lopes dos
26 Santos, que se manifestou concordando com a CEEMM, e declarando que se
27 tratava de matéria vencida, concordando com a decisão da CEEMM;
28 considerando que o processo foi encaminhado à CEEC e relatado pelo
29 Conselheiro Luiz Antonio Troncoso Zanetti, que após análise, votou pelo
30 indeferimento do pedido de cancelamento de registro da empresa Lucas & Cia;
31 considerando que na reunião ordinária nº 572 da CEEC foi aprovado o parecer do
32 conselheiro relator e a decisão CEEC/SP nº 2029/2017 documentou este ato;
33 considerando que na folha 50 consta o ofício nº 3370/2017, onde o chefe da UGI
34 de Ribeirão Preto envia o documento à empresa informando que o seu pedido foi
35 negado pela CEEMM e pela CEEC; considerando que na folha 62 consta o
36 pedido de recurso ao plenário do Crea-SP, onde a representante da empresa Sra.
37 Simone Aparecida Francisco Mora relata que as atividades que consta no seu
38 atual objetivo social são as seguintes: “consultoria e assessoria em gestão
39 empresarial; prestação e serviços de manutenção e conservação de máquinas e
40 equipamentos; serviços de desenho técnico; comércio varejista de material
41 elétrico e material de segurança”; considerando que informa também que: a)
42 como técnica em segurança do trabalho, ela é registrada no Ministério do

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 Trabalho e Emprego e não no Crea-SP (folhas 62 e 63); b) os desenhos técnicos
2 informados são executados quando necessários na área de técnico em segurança
3 do trabalho e não na área de engenharia civil e de edificações; c) o sócio Lucas
4 Daniel Mora é cotista e não é mais responsável técnico pela empresa;
5 considerando que após o retorno desse pedido de recurso ao plenário, este
6 processo foi encaminhado à CEEE e foi relatado pelo conselheiro Rui Adriano
7 Alves, que após avaliação, relatou o processo com parecer favorável ao
8 cancelamento de registro, alegando que a responsabilidade técnica do
9 Engenheiro foi baixada, porém a empresa Lucas Daniel Mora & Cia. Ltda. EPP,
10 continua registrada no Conselho sob nº 583017, por esse motivo votou pelo
11 deferimento do pedido; considerando que na Sessão Plenária nº 2051, de
12 14/03/2019, eu, Érik Nunes Junqueira, conselheiro da CEEQ, solicitei vista do
13 processo em pauta; considerando a Resolução nº 218/1973 do Confea, que no
14 seu artigo 1º esclarece as atividades que devem ser fiscalizadas nas diferentes
15 áreas da engenharia: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
16 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
17 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
18 atividades: Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
19 Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 –
20 Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 – Assistência, assessoria e
21 consultoria; Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 –
22 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 –
23 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise,
24 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 –
25 Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle
26 de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 –
27 Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e
28 especializada; Atividade 14 – Condução de trabalho técnico; Atividade 15 –
29 Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
30 Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 –
31 Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 – Execução
32 de desenho técnico. (...) Art. 25 – Nenhum profissional poderá desempenhar
33 atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu
34 currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que
35 contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas
36 em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; considerando que a Lei nº
37 5194/1966 esclarece requisitos sobre a necessidade das empresas que devem se
38 cadastrar no Crea: “ Art. 59 – As firmas, sociedades, associações, companhias,
39 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
40 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
41 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
42 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º – O registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
 2 geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua
 3 finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º – As entidades estatais,
 4 paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na
 5 engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de
 6 profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer
 7 aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e
 8 fiscalização da presente Lei. § 3º – O Conselho Federal estabelecerá, em
 9 resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste
 10 Artigo deverão preencher para o seu registro. Art. 60 – Toda e qualquer firma ou
 11 organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção
 12 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma
 13 estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos
 14 profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.”; considerando que a
 15 requerente executa atividade de manutenção e conservação de máquinas,
 16 conforme seu comprovante de inscrição cadastral Código 33.14-7-13 Manutenção
 17 e reparação de máquinas ferramenta; considerando todo o exposto, **DECIDIU**
 18 rejeitar o relato original e aprovar o relato do vistor: 1) pela obrigatoriedade da
 19 empresa Lucas Daniel Mora & Cia. Ltda. ME, estar registrada neste Conselho em
 20 cumprimento ao exposto nos artigos 59 e 60 da Lei nº 5194/1966; 2) pela
 21 indicação de um responsável técnico responsável pelas atividades de
 22 manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, que seja detentor das
 23 atribuições da: a) Resolução nº 313/1986 - Tecnólogo em Mecânica; b) Resolução
 24 218/1973, artigo 12 – Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de
 25 Automóveis, Engenheiro Mecânico e de Armamentos ou Engenheiro Industrial –
 26 Mecânica; c) Resolução 218, artigo 15 – Engenheiro Naval; 3) em caso de
 27 prestação de serviços de segurança do trabalho, nas avaliações de aplicabilidade
 28 da NR 12 – “Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos” será
 29 indispensável a assessoria e respectiva ART de um profissional listado no item 2.
 30 Votaram favoravelmente 165 (cento e sessenta e cinco) Conselheiros: Adilson
 31 Bolla, Adilson Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
 32 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alfredo
 33 Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amaury
 34 Hernandes, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
 35 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu
 36 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Bruno Pecini, Carlos
 37 Alberto Minin, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos
 38 Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
 39 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
 40 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
 41 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniella
 42 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edenício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Turini, Edison Pirani Passos, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
 2 Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
 3 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 4 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
 5 Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
 6 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
 7 Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
 8 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
 9 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Itamar Aparecido
 10 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Luiz Braguini, Joni Matos Incheглу, José
 11 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
 12 Nardin, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
 13 Quaresma, José Luiz Pardal, José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José
 14 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Roberto
 15 Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria
 16 Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla
 17 Borelli Rocha, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita
 18 Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto
 19 Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
 20 Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo
 21 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de
 22 Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,
 23 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália
 24 Brunini, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
 25 Maurício Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
 26 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves,
 27 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga
 28 Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Oswaldo José
 29 Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo de
 30 Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro
 31 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 32 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 33 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
 34 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Henrique
 35 Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita
 36 de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronan Gualberto,
 37 Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada,
 38 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Tiago
 39 Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
 40 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio
 41 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo
 42 Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 contrariamente 32 (trinta e dois) Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Antonio
2 Augusto Kalvan, Antonio de Pádua Bonaldo, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto
3 Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da
4 Silva Seeger, Edilson Pissato, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim
5 Roldão, Jan Novaes Recicar, João Dini Pivoto, José Antonio Gomes Vieira, José
6 Carlos Paulino da Silva, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Luiz
7 Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcos Wanderley Ferreira,
8 Martim César, Maurício Uehara, Nestor Thomazo Filho, Odair Bucci, Osmar Vicari
9 Filho, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Leão da Silva, Ronaldo Malheiros
10 Figueira, Thiago Barbieri de Faria, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wendell
11 Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e
12 dois) Conselheiros: Auro Doyle Sampaio, Balmes Vega Garcia, Celso Atienza,
13 Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Issis Maria da Trindade, Jorge Joel
14 de Faria Souza, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
15 Geraldo Baião, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fabiano
16 Palaretti, Maurício Tucci Marconi, Michele Carolina Moraes Maia, Oswaldo Vieira
17 de Moraes Júnior, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Hallak, Rui Adriano
18 Alves, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago
19 Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci Neto. (Decisão PL/SP nº
20 589/2019).

21 **Nº de Ordem 04** – Processo PR-8636/2017 – André Luiz de Oliveira Saturnino
22 Meira (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo
23 encaminhado pelas CEEA e CAGE, nos termos da Instrução nº 2.522, da PL-
24 1347/2008 do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
25 Relator: Rodrigo de Freitas Borges Fonseca – Vista: Valdemar Antonio Demétrio.-.
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
27 decisão:-----

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento do
31 profissional ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SATURNINO MEIRA – Geólogo, com
32 registro no CREA-MT, visado no CREA-SP sob nº 5069544525, requer que
33 "CERTIDÃO DE GEORREFERENCIAMENTO emitida pelo CREA do Estado de
34 Mato Grosso seja juntada ao seu registro junto ao CREA-SP, atestando desta
35 forma que está habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços
36 de GEORREFERENCIAMENTO, uma vez, também que é amparado pela LEI Nº
37 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962. Art. 6º. que dispõe da competência do
38 geólogo"; considerando que o profissional se encontra registrado (visto) neste
39 Conselho desde 23/04/2015, com as atribuições da Lei nº 4.076/62 (fls. 12);
40 considerando que de fls. 02 a 10, se encontram juntados os seguintes
41 documentos: 1) Requerimento protocolado, possivelmente, em 1811012017 (data
42 de autenticação dos documentos apresentados pelo interessado); 2) Cópia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Diploma de Graduação relativo ao curso de Geologia, concluído em 1810512005
2 e emitido em 0610312006; 3) Cópia do Histórico Escolar, constando o rol de
3 disciplinas do curso de geologia, com respectivas cargas horárias e
4 aproveitamentos, constando a disciplina “Topografia e Int. a Geodesia” com carga
5 horária cursada de 90 horas; 4) Cópia da Carteira de Identidade Profissional de
6 registro do interessado no CREA-MT; 5) Cópia da Certidão Específica de
7 Profissional, emitida pelo CREA-MT, onde “a Câmara Especializada de Geologia e
8 Minas, através da Decisão nº 20412015, atendendo ao estabelecido na Decisão
9 PL- 208712004, do CONFEA, concluiu que o profissional está habilitado para
10 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
11 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
12 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
13 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, atividade está acrescentada na Lei nº 6.015,
14 de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001”;
15 considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de
16 Engenharia de Agrimensura, conforme Decisão CEEA/SP nº 244/2017 (fls. 18/19),
17 a qual, após análise, decidiu: “Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Luiz
18 Braguini (fls. 16117), conforme segue: 1 – Pelo indeferimento do requerido pelo
19 interessado, seja quanto à juntada da Certidão emitida pelo CREA-MT em seu
20 registro junto ao CREA-SP, seja quanto à expedição de certidão de atribuições
21 para georreferenciamento por este Regional, nos termos da Instrução nº
22 2.522/2011, na forma citada pela unidade administrativa às fls. 13 do presente
23 processo; 2 – Pelo prosseguimento do processo, nos termos da Decisão PL-
24 1347/08, do Confea.”; considerando que, na sequência, o processo foi apreciado
25 pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CAGE, a qual,
26 conforme Decisão CAGE/SP nº 72/2018 (fls. 24), após análise, “DECIDIU:
27 Aprovar o parecer do conselheiro relator às folhas 22 e 23. Pelo DEFERIMENTO
28 do pleiteado pelo interessado às folhas 02, expedindo-se certidão atestando que
29 este se encontra habilitado para assumir responsabilidades técnicas dos serviços
30 de georreferenciamento.”; considerando os dispositivos legais: 1) Lei Federal nº
31 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
32 Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 46 – São atribuições das
33 Câmaras Especializadas: (...) d) apreciar e julgar os pedidos de registro de
34 profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de
35 classe e das escolas ou faculdades na Região”; 2) Resolução 1.007/03 do
36 Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os
37 critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
38 providências: “Art. 11. A câmara especializada competente atribuirá o título, as
39 atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação
40 acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os
41 procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica.”; 3) Decisão
42 Plenária do Confea – PL-2087/04: “O Plenário do Confea (..) DECIDIU: 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão
2 com o seguinte teor: 1. Os profissionais habilitados para assumir a
3 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
4 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro
5 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
6 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
7 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que
8 tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
9 georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
10 cartográficas; e) Ajustamentos; 17 Métodos e medidas de posicionamento
11 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas,
12 podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados
13 estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete
14 às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais
15 que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso 1 poderão
16 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
17 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
18 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara
19 especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica
20 na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT. V.
21 O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição
22 profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos
23 formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde
24 que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação,
25 estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de
26 dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor
27 (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução
28 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,
29 Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil,
30 Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973);
31 Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo
32 (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução
33 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973);
34 Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de
35 Operação – nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de
36 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978);
37 Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de
38 junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art.
39 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura;
40 Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível
41 Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas
42 atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso 1 desta
2 decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII.
3 Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que
4 tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão
5 plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à
6 presente decisão"; 4) Decisão Plenária do Confea – PL-1347/08: "O Plenário do
7 Confea (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Recomendar aos Creas que: a) as
8 atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis
9 Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que
10 cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-
11 graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos
12 discriminados no inciso 1 do item 2 da Decisão nº PL-20871 2004, e que cumpriu
13 a totalidade da carga horária exigida para a conjunto das disciplinas, qual seja 360
14 (trezentas e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2
15 dessa mesma decisão do Confea; b) embora haja a necessidade de o profissional
16 comprovar que cursou, nas condições explicitadas no item anterior, todas as
17 disciplinas listadas no inciso 1 do item 2 da Decisão no PL-208712004, não há a
18 necessidade de comprovação de carga horária por disciplina; c) para os casos em
19 que os profissionais requerentes forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
20 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia ou
21 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
22 serão apreciados somente pela Câmara Especializada de Agrimensura; serão,
23 entretanto, remetidos ao Plenário do Regional quando forem objetos de recurso; e
24 d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros
25 Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de
26 Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os
27 seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de
28 Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente
29 e, por fim, pelo Plenário do Regional. 2) Determinar aos Creas que cancelem a
30 concessão de atribuições para o exercício de atividades de georreferenciamento
31 que estiverem desacordo ao entendimento acima exposto."; 5) Resolução
32 1073/16 do Confea, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
33 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no
34 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
35 âmbito da Engenharia e da Agronomia: "Art. 3º Para efeito da atribuição de
36 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
37 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
38 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de
39 técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III –
40 superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou
41 bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação
42 stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis
2 discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos
3 Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de
4 atuação profissionais. (...) § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II,
5 V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos
6 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo
7 sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de
8 atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta
9 resolução. (...) Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
10 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
11 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais
12 registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
13 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis
14 de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento,
15 e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de
16 decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.
17 § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de
18 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema
19 Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras
20 especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra
21 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o
22 caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo
23 grupo profissional.”; considerando o requerimento do interessado, assunto este
24 regulamentado pela Resolução nº 1073, do Confea, vigente a partir de
25 22.04.2016; considerando o disposto no artigo 46, letra d, da Lei nº 5.194/66;
26 considerando que, da análise das disciplinas relacionadas no Histórico Escolar do
27 interessado, verifica-se que não há comprovação de ter cursado todos os
28 seguintes conteúdos formativos: “a) Topografia aplicada ao georreferenciamento;
29 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
30 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico”, previstas no
31 item I da Decisão PL-2087/04, do Confea; considerando que da análise das
32 disciplinas relacionadas no Histórico Escolar do interessado, verifica-se a
33 existência da disciplina “Topografia e Int a Geodesia” com carga horária cursada
34 total de 90 horas, em desacordo com a carga horária prevista no item VII da
35 Decisão PL-2087/04, do Confea; considerando que o interessado não trouxe aos
36 autos qualquer documento que lhe confira habilidade para assumir a
37 responsabilidade técnica dos serviços de determinação de coordenadas dos
38 vértices definidos dos limites dos imóveis rurais para efeito do CNIR;
39 considerando que a Decisão PL-1347/08, do Confea estabelece que para os
40 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
41 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
42 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da Modalidade Agrimensura, os seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
2 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
3 Plenário do Regional; considerando que no decorrer de sua tramitação o processo
4 foi alvo do pedido de vista do Conselheiro Valdemar Antonio Demetrio que,
5 considerando que o Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira, a fls. 10,
6 apresentou cópia da Certidão Específica de Profissional, emitida pelo CREA-MT,
7 onde a Câmara Especializada de Geologia e Minas, daquela unidade, pela
8 Decisão nº 204/2015, atendendo ao estabelecido na Decisão PL-2087/2004, do
9 CONFEA, concluiu que o profissional está habilitado para assumir a
10 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
11 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
12 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR,
13 atividade esta acrescentada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei
14 nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; considerando que o Georreferenciamento de
15 Imóveis Rurais é uma técnica que deve seguir os procedimentos e trâmites
16 exigidos pelo SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária, desenvolvido pelo
17 INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro. Por
18 ele são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e
19 disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais.
20 O Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) é uma ferramenta eletrônica
21 desenvolvida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e
22 pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) para subsidiar a governança
23 fundiária do território nacional. Por ele são efetuadas a recepção, validação,
24 organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas
25 de limites de imóveis rurais, públicos e privados. Por meio do SIGEF são
26 realizadas a certificação de dados referentes a limites de imóveis rurais (§ 5º do
27 art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973) e a gestão de contratos de
28 serviços de georreferenciamento com a administração pública, compreendendo:
29 1. Credenciamento de profissional apto a requerer certificação; 2. Autenticidade
30 de usuários do sistema com certificação digital, seguindo padrões da
31 Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil); 3. Recepção de dados
32 georreferenciados padronizados, via internet; 4. Validação rápida, impessoal,
33 automatizada e precisa, de acordo com os parâmetros técnicos vigentes; 5.
34 Geração automática de peças técnicas (planta e memorial descritivo), com a
35 possibilidade de verificação de autenticidade online; 6. Gerência eletrônica de
36 requerimentos relativos a parcelas: certificação, registro, desmembramento,
37 remembramento, retificação e cancelamento; 7. Possibilidade de inclusão de
38 informações atualizadas do registro de imóveis (matrícula e proprietário) via
39 internet, permitindo a efetiva sincronização entre os dados cadastrais e registrais;
40 8. Gestão de contratos de serviços de georreferenciamento com a administração
41 pública, com acesso para órgãos públicos, empresas, responsáveis técnicos e
42 fiscais; 9. Pesquisa pública de parcelas certificadas, requerimentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 credenciados; considerando que o profissional em apreço é Geólogo e deverá
 2 estar ciente e preparado para seguir os manuais e ditames do INCRA e as
 3 Normas da ABNT 13133 referentes aos “Serviços Topográficos” e 14166 “Rede de
 4 Referência Cadastral Municipal” e ser cômico de suas obrigações éticas com a
 5 sociedade e sabedor de que será fiscalizado pelo INCRA e pelo Sistema
 6 CONFEA/CREAs, do qual faz parte; considerando todo o exposto, **DECIDIU**
 7 rejeitar o relato original e aprovar o relato do vistor, por atender à solicitação do
 8 profissional Geólogo André Luiz de Oliveira Saturnino Meira pela emissão da
 9 Certidão requerida, ou, a anotação em carteira para que, imediatamente possa se
 10 cadastrar junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e
 11 atuar na área de Georreferenciamento. Votaram favoravelmente 164 (cento e
 12 sessenta e quatro) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Adnael
 13 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
 14 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
 15 Amaury Hernandez, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
 16 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de
 17 Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji
 18 Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
 19 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
 20 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguítani, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
 21 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
 22 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo
 23 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison
 24 Pirani Passos, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Ercel
 25 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
 26 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fernando Eugênio Lenzi,
 27 Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves
 28 Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina
 29 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido
 30 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad
 31 Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
 32 Liboni, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José
 33 Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos
 34 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
 35 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal,
 36 José Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato
 37 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
 38 Roberto Corrêa, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana
 39 Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
 40 Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho,
 41 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão,
 42 Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
 2 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 3 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Marco
 4 Antonio Tecchio, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri,
 5 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim
 6 César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho,
 7 Michele Carolina Morais Maia, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
 8 Carvalho, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner
 9 Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
 10 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 11 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Pedro Aparecido de
 12 Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho
 13 de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
 14 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 15 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
 16 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
 17 Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto,
 18 Rui Adriano Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
 19 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
 20 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada,
 21 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
 22 Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti
 23 Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
 24 Leandro. Votaram contrariamente 20 (vinte) Conselheiros: Antonio Augusto
 25 Kalvan, Eltiza Rondino Vasques, Issis Maria da Trindade, Jan Novaes Recicar,
 26 João Dini Pivoto, João Luiz Braguini, José Carlos Paulino da Silva, Lucas Rodrigo
 27 Miranda, Luiz Augusto Moretti, Marcos Wanderley Ferreira, Maurício Uehara,
 28 Mônica Maria Gonçalves, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Paulo de Oliveira
 29 Camargo, Reginaldo Carlos de Andrade, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro,
 30 Thiago Barbieri de Faria, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Wendell Roberto de
 31 Souza. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois) Conselheiros: Balmes Vega
 32 Garcia, Celso Atienza, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edilson Reis, Emiliano
 33 Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fábio Fernando de Araújo, Fátima
 34 Aparecida Blockwitz, Henrique Di Santoro Júnior, Jorge Joel de Faria Souza, Luís
 35 Renato Bastos Lia, Márcio de Almeida Pernambuco, Marcus Antonio Gaspar
 36 Augusto, Miguel Aparecido de Assis, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga
 37 Filho, Pedro Carvalho Filho, Roberto Racanicchi, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio
 38 Ricardo Lourenço, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wesller Alvarenga Portela.
 39 (Decisão PL/SP nº 590/2019).-----
 40 **Nº de Ordem 05** – Processo SF-969/2014 – AMG Serviços de Estaqueamento
 41 Ltda. (Infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
 42 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 5.194/1966 – Relator: Ângelo Petto Neto – Vista: José Antonio Bueno.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte

3 decisão:.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de

6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração à alínea “e” do

7 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 em nome da empresa AMG Serviços de

8 Estaqueamento Ltda., autuada em 17/07/2014 (AI nº 3146/2014) por desenvolver

9 atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea (obras de

10 fundações) “sem a devida anotação de profissional legalmente habilitado e

11 anotado como seu responsável técnico”, e foi encaminhado ao Plenário para

12 análise do recurso interposto pela interessada em face de Decisão proferida pela

13 Câmara Especializada de Engenharia Civil que manteve o aludido Auto;

14 considerando que se inicia o processo com cópia do processo F-2785/09, onde foi

15 analisado o pedido de cancelamento de registro da empresa neste Conselho,

16 tendo em vista que, em face da entrada em vigor da Lei 12.378/2010, houve a

17 migração do registro da pessoa jurídica para o CAU, conforme pesquisa ao site

18 <https://servicos.caubr.org.br> (fls. 16), sob a responsabilidade técnica do Arq. Yuri

19 Brunelli, profissional que inclusive respondia tecnicamente pela empresa

20 interessada quando de seu registro no Crea-SP; considerando que, após análise

21 do F-2785/2009, a empresa foi notificada da decisão proferida pela Câmara

22 Especializada de Engenharia Civil a proceder a indicação de profissional com

23 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea, para ser anotado

24 como responsável técnico pelas atividades constantes do objetivo social

25 (“prestação de serviços de estaqueamento e fundações em geral”), sob pena de

26 autuação (fls. 05). Como não houve atendimento, a empresa foi autuada (fls. 10);

27 considerando que, decorrido o prazo e, novamente, como não houve

28 manifestação, o processo foi encaminhado para análise da CEEC que manteve o

29 Auto à revelia da interessada (Decisão CEEC/SP nº 1323/2016, às fls. 54/55);

30 considerando que, oficiada da Decisão, a interessada interpôs recurso ao Plenário

31 deste Regional solicitando cancelamento do Auto em epígrafe em razão dos

32 seguintes argumentos: a) Ausência de competência do Crea em fiscalizar

33 Arquitetos e Urbanistas, bem como pessoas jurídicas com atuação na área da

34 arquitetura e prestação de serviços correlatos que estejam sob a supervisão

35 técnica de arquiteto responsável; b) Que, por imperativo legal, desde 26/12/2011,

36 em conformidade ao estabelecido na Lei Federal 12.378/2010 e na Resolução nº

37 21/2012 do CAU/BR, tanto a empresa quanto seu responsável técnico tiveram

38 seus registros migrados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e,

39 por conseguinte, passaram a ser fiscalizados pelo mesmo; c) Que, em

40 22/05/2012, protocolou pedido de baixa de seu registro junto ao Crea-SP, em

41 razão de estar devidamente regularizada junto ao CAU; d) Que explora o serviço

42 de “estaqueamento, pelo sistema de brocas escavadas, perfeitamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 enquadrada na Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil –
2 CAU/BR Nº 21 de 05.04.2012, que trata em seu item 2.2 (2.2.2) de sistemas
3 construtivos e estruturais que é o de Execução de Estrutura de Concreto, serviços
4 esses que SEMPRE foram supervisionados por arquiteto, mesmo quando a
5 recorrente era inscrita no CREA-SP, (antes da criação legal do CAU-BR), e mais
6 ainda, desde a sua constituição a recorrente tem como responsável técnico o
7 mesmo Arquiteto Yuri Brunelli (...), com quem foi firmado o Instrumento Particular
8 de Contrato de Serviço, iniciado em 26 de agosto de 2009, terminado em 26 de
9 agosto de 2013 e prorrogado em todas as suas cláusulas até 04 de fevereiro de
10 2014, quando então para mais três anos foi renovado contrato com período de 05
11 de fevereiro de 2014 a 05 de fevereiro de 2017, tudo isso consta no seus
12 apontamentos cadastrais junto ao CAU, inclusive a alteração contratual que
13 ocorreu em seu quadro de sócios e a mudança de endereço”; e) Que não há que
14 se falar em julgamento à revelia tendo em vista que a recorrente jamais recebeu
15 qualquer notificação, pois as mesmas foram entregues em endereço antigo,
16 residência do ex-sócio. Que, apesar de ter pesquisado informações da empresa
17 no site do CAU, como citado na própria Decisão CEEC/SP nº 1323/2016, o Crea-
18 SP não verificou o correto endereço da interessada; e, f) Por fim, esclarece que “a
19 empresa sempre teve como seu responsável técnico o Arquiteto Yuri Brunelli, que
20 jamais se desligou da empresa ou requereu baixa na sua atuação. Possui
21 contrato de 2009 que foi prorrogado e renovado, e tem final previsto para
22 fevereiro de 2017. E até a criação do CAU aquele profissional era inscrito no
23 Crea-SP e tinha autorização não só do CREA como também da Lei para
24 responder como responsável técnico pelos serviços prestados pela recorrente e
25 que se enquadram nas atribuições de arquitetura e urbanística”; considerando
26 que para subsidiar a análise do processo, foram apresentadas cópias dos
27 seguintes documentos: 1) Alteração de Contrato Social (registrado na Jucesp em
28 11/07/2014 – fls. 63/65); 2) Solicitação de desligamento junto ao Crea
29 (protocolado em 23/05/2012 – fls. 65/66); 3) Certidão de registro da empresa junto
30 ao CAU e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Arq. Yuri Brunelli (fls.
31 67/69); 4) Cópia do cartão CNPJ da empresa (fls. 70); e, 5) Cópia do Ofício nº
32 9442/2016 – UOPAMPARO, do Crea-SP, encaminhado ao antigo endereço da
33 interessada comunicando-a acerca da manutenção do AI (fls. 71/74);
34 considerando que o processo chega ao Plenário para continuidade da análise;
35 considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,
36 que regulamentou o exercício da Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de
37 Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e
38 Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, os arquitetos e urbanistas
39 foram desvinculados do Sistema Confea/Crea; considerando que o art. 2º da
40 mesma lei estabelece: “As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista
41 consistem em: I – supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica; II –
42 coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação; (...) IV –

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 assistência técnica, assessoria e consultoria; V – direção de obras e de serviço
2 técnico; VI – vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico,
3 auditoria e arbitragem; VII – desempenho de cargo e função técnica; (...) e XII –
4 execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.
5 Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes
6 campos de atuação no setor: (...) VIII – dos sistemas construtivos e estruturais,
7 estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas”;
8 considerando que a interessada tem como objetivo social: “obras de fundações”;
9 considerando que, em consulta ao registro da empresa no Sistema Creanet,
10 consta: “Lei 12.378/2010 – CAU”, tipo de ocorrência: “pendente de verificação –
11 CAU” e “data de início: 13/01/2013” (fls. 08); considerando que a empresa
12 autuada solicitou baixa de seu registro no Crea-SP em 22/05/2012, por estar
13 devidamente registrada no CAU, sendo que a data de seu registro junto ao
14 Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU é anterior à data do auto de infração;
15 e, considerando ainda que, quando registrada no Crea-SP, a empresa AMG
16 Serviços de Estaqueamento Ltda. encontrava-se sob a responsabilidade técnica
17 do Arq. Urb. Yuri Brunelli, profissional que continua respondendo tecnicamente
18 pela pessoa jurídica junto ao CAU; considerando que no decorrer de sua
19 tramitação o processo foi alvo do pedido de vista do Conselheiro José Antonio
20 Bueno que considerando que a empresa em questão está registrada neste
21 Conselho com nº 894334, e teve seu pedido de cancelamento de registro negado
22 pela CEEC em reunião ordinária nº 519 do dia 16/01/2013 (fls. 02); considerando
23 que foi informada e notificada a apresentar responsável técnico por suas
24 atividades, conforme fls. 05/06 do processo; considerando que, devido ao não
25 atendimento das notificações, foi lavrado o Auto de Infração que ora está em
26 julgamento; considerando que a interessada está registrada no Conselho de
27 Arquitetura e Urbanismo (CAU), com o mesmo profissional (arquiteto Yuri Brunelli)
28 que era seu responsável técnico no CREA, antes da criação do CAU;
29 considerando que, em sua defesa, a empresa, alega que: 1) O CREA não tem
30 competência para “fiscalizar Arquitetos e Urbanistas e pessoas jurídicas da área
31 da arquitetura ...”; 2) As notificações do CREA não lhe foram entregues, causando
32 assim o “indevido julgamento à revelia por ausência de notificação da
33 Recorrente”; 3) Inexistência de baixa de Responsabilidade, “... A recorrente,
34 repita-se, já pediu em 2012 o seu desligamento do CREA, não é obrigada a se
35 manter inscrita em dois Conselhos, principalmente quando suas atividades se
36 inserem em âmbito do CAU.”; considerando que a interessada foi notificada a
37 regularizar sua situação perante este Conselho e em decorrência da ausência de
38 manifestação, foi autuada; considerando que somente após o recebimento da
39 autuação a empresa se dispôs a apresentar defesa ao Conselho; considerando
40 que a CEEC já manteve o auto em sua instância as fls. 72; considerando que na
41 “Alteração de Contrato de Sociedade Empresária”, apresentado pela empresa (fls.
42 63), consta “que explora o ramo de Prestação de Serviços de Estaqueamento e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Fundações em geral, ...”; considerando que o Conselheiro relator tem como
2 opinião que as atividades de Fundações de obras Civas são recorrentes ao Eng.
3 Civil, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; considerando
4 que a própria Resolução 218/73 do Confea em seu Art. 2º, diz “Compete ao
5 ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO: I – o desempenho das atividades
6 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos
7 arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores;
8 planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos.”.
9 Onde se nota que não existe nenhuma menção de serviços de “Estaqueamento e
10 Fundações”; considerando que conforme conceito firmado na Resolução 1010/05
11 do Confea, que já não previa esta atividade (fundações) como sendo atribuição de
12 Arquitetos, tenho a salientar que, o fato de um arquiteto ter sido o responsável
13 técnico pela empresa, não isenta o CREA-SP de corrigir o erro cometido;
14 considerando a defesa apresentada pela interessada, seus questionamentos são
15 feitos sem o menor conhecimento das Leis que regem os Conselhos de Classes,
16 em especial o Conselho de Engenharia; considerando as alegações da
17 mencionada defesa: 1) quanto à primeira alegação (de que o CREA não tem
18 competência ...), rebatemos com a afirmação de que o CREA está fiscalizando a
19 empresa que exerce atividade em sua área de atuação (estaqueamento e
20 fundação); 2) quanto à segunda alegação (não recebeu as notificações), que
21 consulte as fls. 06, 12 e 58 onde constam os recibos dos ARs assinados por uma
22 parente do proprietário Alencar Moretto; e 3) quanto à terceira alegação (que a
23 empresa pediu a baixa de seu registro), e isso é verídico, como também o é, a
24 decisão da CEEC de indeferir o pedido de cancelamento do registro;
25 considerando todo o exposto, **DECIDIU** rejeitar o relato original e aprovar o relato
26 de vista: 1) pela manutenção do Auto de Infração nº 3146/2014; 2) que a empresa
27 AMG SERVIÇOS DE ESTAQUEAMENTO LTDA. seja notificada novamente a
28 apresentar um profissional Eng. Civil, com atribuições do artigo 7º da Resolução
29 218/73 do Confea. Votaram favoravelmente 134 (cento e trinta e quatro)
30 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadado, Alceu Ferreira Alves,
31 Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
32 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio de Pádua
33 Bonaldo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Kenji Nomi, Bruno Pecini, Carlos
34 Azevedo Marcassa, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
35 Carlos Suguitani, Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde,
36 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
37 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
38 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Dib Gebara, Eduardo
39 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Ercel
40 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano,
41 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
42 Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Nogueira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
2 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
3 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio
4 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Joni Matos Incheглу, José Antonio
5 Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes
6 Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon,
7 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
8 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José
9 Paulo Garcia, José Renato Nazario David, José Roberto Corrêa, José Sebastião
10 Spada, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Lenita
11 Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
12 Tannous Challouts, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique
13 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira
14 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio
15 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar
16 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria
17 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Maurício
18 Cardoso Silva, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
19 Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
20 Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
21 Gonçalves Ribeiro, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José
22 Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
23 César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro,
24 Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de
25 Souza Silva, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta
26 Tarallo, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
27 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronan Gualberto, Rui Adriano
28 Alves, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
29 Sérgio Luiz Lousada, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria,
30 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
31 Valério Tadeu Laurindo, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá,
32 Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela.
33 Votaram contrariamente 34 (trinta e quatro) Conselheiros: Alexandre César
34 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Antonio
35 Augusto Kalvan, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edenício
36 Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Francisco Innocencio Pereira, Germano
37 Sonhez Simon, Henrique Di Santoro Júnior, João Dini Pivoto, José Renato
38 Cordaço, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla,
39 Laurentino Tonin Júnior, Lucas Rodrigo Miranda, Marcelo Wilson Anhesine,
40 Marcos Wanderley Ferreira, Martim César, Maurício Tucci Marconi, Milton Soares
41 de Carvalho, Nelson Martins da Costa, Odair Bucci, Pedro Carvalho Filho,
42 Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Leão da Silva, Ronaldo Malheiros Figueira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Veríssimo Fernandes Barbeiro
2 Filho, Wendell Roberto de Souza, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena
3 Leandro. Abstiveram-se de votar 34 (trinta e quatro) Conselheiros: Adnael Antonio
4 Fiaschi, Carlos Jacó Rocha, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Edilson Reis, Edison
5 Pirani Passos, Erick Siqueira Guidi, Issis Maria da Trindade, Ivam Salomão Liboni,
6 João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria Souza, José Geraldo Baião, José Marcos
7 Nogueira, Juliana Maria Manieri Varandas, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
8 Kennedy Flôres Campos, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luiz Antonio Troncoso
9 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Maria Amália
10 Brunini, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ricardi Irineu, Renato Barreto Pacitti,
11 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
12 Ricardo Perale, Roberto Racanicchi, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Ricardo
13 Lourenço, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Tiago Santiago de Moura Filho,
14 Vasco Luiz Altafin. (Decisão PL/SP nº 591/2019).-----

15 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----

16 **Nº de Ordem 33** – Processo C-495/1983 V2 – Faculdade de Engenharia de Ilha
17 Solteira – UNESP (Revisão de Registro de Instituição de Ensino) – Processo
18 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 1.070/2015 do
19 Confea.-----

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
21 decisão:-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão de Renovação do Terço, nos
26 termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando que a Faculdade de
27 Engenharia de Ilha Solteira – Unesp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
28 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
29 considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira –
30 Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 026/2019, estando apta a ter
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2020. Votaram
32 favoravelmente 181 (cento e oitenta e um) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
33 Franco Penteado, Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Alceu
34 Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,
35 Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan,
36 Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo,
37 Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,
38 Antonio Kenji Nomi, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo
39 Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Jacó Rocha, Carlos
40 Suguitani, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
41 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
42 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
2 Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Elder Poitena de Lemos, Eltiza
3 Rondino Vasques, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
4 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile,
5 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
6 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
7 Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
8 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de
9 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Henrique Di Santoro Júnior, Higinio
10 Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
11 Salomão Liboni, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
12 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
13 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
14 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
15 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos
16 Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
17 Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa,
18 José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
19 Varandas, Juliano Boretti, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos,
20 Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Luís Antonio dos
21 Santos, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
22 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique
23 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira
24 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
25 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcus
26 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
27 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
28 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci
29 Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
30 Miguel Roberto Alves Moreno, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
31 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
32 Gonçalves Ribeiro, Nunzianta Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
33 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
34 Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro
35 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
36 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu,
37 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo
38 Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo,
39 Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
40 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
41 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo
42 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
2 Lousada, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri
3 de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Tikara
4 Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza
5 dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
6 Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington
7 Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
8 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 04 (quatro)
9 Conselheiros: Carlos Fielde de Campos, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira,
10 Kleber Rezende Castilho, Lenita Secco Brandão. Absteram-se de votar 18
11 (dezoito) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Arlei Arnaldo
12 Madeira, Celso Rodrigues, Eduardo Mantovani da Silva, Emiliano Stanislau
13 Affonso Neto, Hassan Mohamad Barakat, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria
14 Souza, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Sérgio Mendonça
15 Coelho, Milton Soares de Carvalho, Nestor Thomazo Filho, Paulo de Oliveira
16 Camargo, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Silvío
17 Antunes, Vasco Luiz Altafin. (Decisão PL/SP nº 512/2019).-.-.-.-.-.

18 **Nº de Ordem 43** – Processo C-242/2019 – Confea (Anteprojeto de Resolução nº
19 002/2019) – Processo encaminhado pela CLN, nos termos do inciso II da alínea
20 “a” do artigo 21 da Resolução nº 1.034/2011 do Confea – Relator: José Luiz
21 Pardal.-.-.-.-.-.
22 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Antonio
23 Fernando Godoy.-.-.-.-.-.

24 **Nº de Ordem 45** – Processo C-348/2017 V2 – Associação de Engenharia de
25 Botucatu (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
26 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-.-
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
28 decisão:-.-.-.-.-.

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
32 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
33 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
34 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
35 Deliberação COTC/SP nº 28/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
36 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de
37 Botucatu, referente ao valor repassado de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil,
38 oitocentos e cinquenta reais), onde foram apresentados documentos
39 comprobatórios no valor de R\$ 35.912,04 (trinta e cinco mil, novecentos e doze
40 reais e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
41 35.785,66 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis
42 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 935,66 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente ao
2 exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 28/2019,
3 consoante prestação de contas apresentada pela Associação de Engenharia de
4 Botucatu, referente ao valor repassado de R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil,
5 oitocentos e cinquenta reais), onde foram apresentados documentos
6 comprobatórios no valor de R\$ 35.912,04 (trinta e cinco mil, novecentos e doze
7 reais e quatro centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
8 35.785,66 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis
9 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
10 935,66 (novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos). Votaram
11 favoravelmente 182 (cento e oitenta e dois) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
12 Franco Penteadado, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
13 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
14 Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
15 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
16 Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Fernando Godoy, Antonio
17 Kenji Nomi, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos
18 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
19 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celso Rodrigues, Cibeli
20 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
21 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
22 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa,
23 Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edenírcio Turini,
24 Edison Pirani Passos, Elder Poitena de Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Emiliano
25 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
26 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo,
27 Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
28 Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
29 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
30 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido
31 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad
32 Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
33 Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
34 Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José
35 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
36 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos
37 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Wanderley de
38 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Marcos
39 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
40 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
41 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
42 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
 2 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
 3 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 4 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
 5 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
 6 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
 7 Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini,
 8 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Roberto Bodon Gomes,
 9 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,
 10 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
 11 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo
 12 Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Nunziant
 13 Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
 14 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
 15 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
 16 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
 17 Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 18 Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio
 19 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo
 20 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de
 21 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
 22 Racanicchi, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves,
 23 Sebastião Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago
 24 Antonio Grandi de Tolosa, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada,
 25 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
 26 Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho,
 27 Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
 28 Washington Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga
 29 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos
 30 contrários. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Carlos
 31 Eduardo Freitas da Silva, Eduardo Mantovani da Silva, Gley Rosa, João Luiz
 32 Braguini, Jorge Joel de Faria Souza, José Eduardo Quaresma, José Paulo Garcia,
 33 José Roberto Martins Segalla, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Henrique Barbirato,
 34 Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcus Rogério Paiva Alonso, Mário Eduardo
 35 Fumes, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Nelson Martins
 36 da Costa, Paulo de Oliveira Camargo, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo
 37 Perale, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
 38 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de
 39 Moura Filho. (Decisão PL/SP nº 522/2019).-----
 40 **Nº de Ordem 58** – Processo C-49/2019 – Comissão Permanente de
 41 Acessibilidade (Calendário de Comissão Permanente) – Processo encaminhado
 42 pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento – Relator: Edson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Navarro.....
2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
3 decisão:.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do calendário da Comissão
7 Permanente de Acessibilidade; considerando a necessidade de homologação do
8 calendário de reuniões para o exercício de 2019 das Comissões do Crea-SP;
9 considerando que a Diretoria aprovou a complementação do calendário de
10 reuniões da CPA-2019, com as seguintes datas: 22/05, 19/09, 17/07, 21/08,
11 17/09, 16/10, 19/11 e 18/12, às 13h30min, na Sede Angélica do Crea-SP;
12 considerando que o Conselheiros Michel Sahade Filho, Coordenador da
13 Comissão Permanente de Acessibilidade, destacou o processo para discussão
14 com o fim de: 1) retificar a data de 19/09 para 19/06; e 2) para solicitar a alteração
15 na data da reunião agendada para o dia 17/09 para 25/09, em razão da 76ª
16 Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA), a ser realizada no período
17 de 16 a 19 de setembro de 2019 na cidade de Palmas, no Estado do Tocantins,
18 **DECIDIU** acatar as solicitações do Conselheiro Michel Sahade Filho e homologar
19 o calendário complementar da Comissão Permanente de Acessibilidade –
20 exercício 2019, com as seguintes datas: 22/05, 19/06, 17/07, 21/08, 25/09, 16/10,
21 19/11 e 18/12, às 13h30min, na Sede Angélica do Crea-SP. Votaram
22 favoravelmente 186 (cento e oitenta e seis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
23 Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre
24 César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida,
25 Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio
26 Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio
27 Cláudio Coppo, Antonio de Pádua Bonaldo, Antonio Fernando Godoy, Antonio
28 Kenji Nomi, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
29 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
30 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Celia Correia Malvas, Celso
31 Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
32 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
33 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
34 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
35 Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Elder Poitena de Lemos, Eltiza
36 Rondino Vasques, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
37 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano,
38 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
39 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
40 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
41 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
42 Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Arnaldo Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior,
 2 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade,
 3 Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Dini Pivoto, Joni Matos
 4 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
 5 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
 6 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
 7 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
 8 Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço,
 9 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
 10 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
 11 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
 12 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
 13 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
 14 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
 15 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
 16 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida
 17 Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcus
 18 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
 19 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
 20 Roberto Bodon Gomes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício
 21 Uehara, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de
 22 Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
 23 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
 24 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
 25 Nunziantre Graziano, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
 26 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima
 27 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
 28 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho
 29 Filho, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ricardi
 30 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
 31 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 32 Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
 33 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
 34 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronaldo Malheiros
 35 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 36 Gomes de Carvalho, Silvio Antunes, Tais Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi
 37 de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago
 38 Santiago de Moura Filho, Tikara Okawada, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
 39 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
 40 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
 41 Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, William Alvarenga Portela, Wilton
 42 Mozena Leandro. Votaram contrariamente 06 (seis) Conselheiros: Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Mantovani da Silva, Kennedy Flôres Campos, Martim César, Sérgio Augusto
2 Berardo de Campos, Umberto Ghilarducci Neto, Wendell Roberto de Souza.
3 Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Arlei Arnaldo Madeira, Carlos
4 Costa Neto, João Ariovaldo D’Amaro, João Luiz Braguini, Jorge Joel de Faria
5 Souza, Luís Renato Bastos Lia, Rafael Ramalho de Souza Silva, Ricardo Antonio
6 Ferreira Rodrigues, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Wesller
7 Alvarenga Portela. (Decisão PL/SP nº 533/2019).-----
8 Às doze horas e vinte e sete minutos o Conselheiro Pedro Carvalho Filho solicitou
9 licença para retirar-se da Sessão.-----
10 Neste momento o Presidente Vinícius Marchese Marinelli retoma assento à mesa
11 e assume os trabalhos.-----
12 **Nº de Ordem 63** – Processo C-151/2019 – Crea-SP (Criação do Colégio de
13 Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo – CIES-SP) – Processo
14 encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 190 do Regimento.-----
15 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
16 decisão:-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da criação do órgão
20 consultivo denominado “Colégio de Instituições de Ensino Superior do Estado de
21 São Paulo – CIES-SP”, que integra a estrutura de suporte do Crea-SP e congrega
22 as Instituições de Ensino Superior que respondem pela formação de profissionais
23 nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da
24 Meteorologia nos níveis de formação tecnológica, nos níveis de formação plena
25 ou bacharelado que integram o Sistema Confea/Crea; considerando que
26 compõem o CIES-SP: I – o Presidente do CREA-SP; II – os Conselheiros
27 representantes das instituições de ensino superior do CREA-SP; III – até um
28 representante de cada uma das instituições de ensino superior com assento no
29 Plenário do CREA-SP, que seja, obrigatoriamente, coordenador ou coordenador
30 adjunto de curso de graduação de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e
31 devidamente registrado e regular com Conselho; IV – o Coordenador do Colégio
32 de Entidades de Classe Regional de São Paulo – CDER-SP; V – Um membro
33 associado a entidade de classe integrante do CDER-SP; e, VI – até 20
34 representantes definidos anualmente, por ordem de inscrição protocolada até o
35 mês de outubro, limitado a um por instituição de ensino sem assento no Plenário,
36 contudo cadastrada no CREA-SP e que sejam, obrigatoriamente, coordenador ou
37 coordenador adjunto de curso de graduação de área abrangida pelo Sistema
38 Confea/Crea, devidamente registrados e regular com o Conselho; considerando
39 que o CIES-SP tem como principal objetivo discutir e encaminhar assuntos de
40 interesse formativo, de técnicas fiscalizatórias e de atribuição de competências
41 com o intuito de: I) propor projeto de normativos de interesse geral das profissões
42 e II) discutir e propor soluções para especialização e atualização para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 aprimoramento profissional dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema
2 Confea/Crea; considerando que as reuniões do CIES ocorrerão de acordo com o
3 calendário anual de reuniões do Crea-SP limitadas a 4 (quatro) reuniões
4 ordinárias; considerando ainda o parecer jurídico exarado pelo Departamento
5 Consultivo da Superintendência Jurídica; considerando que o assunto foi
6 examinado pela Diretoria do Crea-SP que aprovou a criação do CIES-SP
7 condicionado ao ajuste do Regulamento, a fim de que preveja que somente terão
8 assento as Instituições de Ensino que possuam todos os docentes das áreas
9 afetas ao Crea-SP devidamente registrados e em dia com suas obrigações junto
10 ao Sistema Confea/Crea; e, considerando a minuta do Regulamento do CIES-SP,
11 **DECIDIU** aprovar a criação do órgão consultivo denominado “Colégio de
12 Instituições de Ensino Superior do Estado de São Paulo – CIES-SP”, bem como a
13 minuta de seu Regulamento (conforme anexo). Votaram favoravelmente 163
14 (cento e sessenta e três) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana
15 Mascarete Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
16 Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
17 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
18 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio,
19 Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
20 Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos
21 Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cláudia
22 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
23 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
24 Cardoso, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo
25 Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Ercel
26 Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
27 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz,
28 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi
29 Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
30 Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli
31 da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Hamilton Arnaldo
32 Rodrigues, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
33 Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão
34 Liboni, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José
35 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Carlos
36 Paulino da Silva, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
37 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José
38 Renato Nazario David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
39 Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
40 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
41 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Alberto Tannous
42 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça
2 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
3 Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco, Marco Antonio Tecchio, Marcus
4 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri,
5 Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim
6 César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel
7 Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel
8 Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves,
9 Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
10 Filho, Newton Guenaga Filho, Nunziante Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
11 José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça,
12 Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini,
13 Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas,
14 Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
15 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
16 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Hallak, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
17 França, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rui
18 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
19 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvío Antunes, Taís Tostes
20 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Tiago
21 Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar
22 Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz
23 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
24 Washington Ângelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga
25 Portela, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 10 (dez)
26 Conselheiros: Alexandre Sayeg Freire, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Dib
27 Gebara, Guido Santos de Almeida Júnior, José Antonio Bueno, Ricardo Antonio
28 Ferreira Rodrigues, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Victoria Filho, Veríssimo
29 Fernandes Barbeiro Filho, Wilton Mozena Leandro. Abstiveram-se de votar 12
30 (doze) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Cibeli Gama
31 Monteverde, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Erick Siqueira Guidi, Jorge Joel de
32 Faria Souza, José Antonio Gomes Vieira, José Eduardo Wanderley de
33 Albuquerque Cavalcanti, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Manoel Furigo, Marcelo
34 Alexandre Prado, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Rafael Henrique Gonçalves.
35 (Decisão PL/SP nº 481/2019).-----

36 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 481/2019 – MINUTA – COLÉGIO DE**
37 **INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO – CIES-SP –**
38 **REGULAMENTO – CAPÍTULO I – Da Natureza, da Finalidade e das Ações –**
39 **Art. 1º O Colégio Estadual de Instituições de Ensino Superior de São Paulo –**
40 **CIES-SP** integra a estrutura de suporte do CREA-SP, e congrega todas as
41 instituições de ensino superior que respondem pela formação de profissionais nas
42 áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 nos níveis de formação tecnológica, de formação plena ou bacharelado que
2 integram o Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. O **CIES-SP** é um colégio
3 consultivo do Plenário do CREA-SP, por este instalado e se reúne de acordo com
4 o calendário anual de reuniões do CREA-SP. **Art. 2º** O Colégio Estadual de
5 Instituições de Ensino Superior de São Paulo tem como principal objetivo discutir
6 e encaminhar assuntos de interesse formativo, de técnicas fiscalizatórias e de
7 atribuição de competências com o intuito de: I – propor projeto de normativos de
8 interesse geral das profissões, e II – discutir e propor soluções para
9 especialização e atualização para o aprimoramento profissional dos profissionais
10 das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. **Art. 3º** O CIES-SP, na qualidade
11 de órgão consultivo do CREA-SP tem como ações: I – fomentar e aprimorar
12 relacionamento entre as instituições de ensino superior e o CREA-SP; II – debater
13 políticas de melhoria na formação e no exercício profissional regulamentado pelo
14 Sistema Confea/Crea; III – propor mecanismos de controle que promovam a
15 valorização da formação e do exercício profissional; IV – discutir a formação
16 acadêmica e atribuição profissional com foco nas demandas da sociedade; V –
17 implementar propostas de interesse mútuo entre o CREA-SP e as instituições de
18 ensino superior; VI – criar espaços de discussão, promovendo palestras, cursos e
19 eventos sobre assuntos de interesse dos profissionais registrados no Sistema
20 Confea/Crea; VII – promover e participar de fóruns de discussões sobre
21 mudanças curriculares e atribuições profissionais, decorrentes da evolução
22 natural ou disruptiva do conhecimento científico e tecnológico; VIII – contribuir
23 para o aperfeiçoamento das atribuições profissionais sugerindo procedimentos ao
24 Sistema Confea/Crea; IX – elaborar projetos de aperfeiçoamento do currículo
25 profissional com base nas experiências dos integrantes de cada uma das
26 instituições de ensino superior; X – incentivar programas de atualização
27 profissional em consonância com as mudanças de conjuntura de mercado; XI –
28 traçar estratégias para melhorar as relações institucionais na sociedade,
29 promovendo a valorização dos profissionais do Sistema Confea/Crea como
30 agentes transformadores, importantes para o desenvolvimento sustentado dos
31 estados e municípios; XII – discutir e propor ações que auxiliem na consolidação
32 das políticas implementadas pelo MEC; XIII – estabelecer fluxo de informações
33 entre as instituições de ensino superior e o CREA-SP; XIV – envidar esforços para
34 contribuir com o CREA-SP na sugestão e criação de políticas que objetivem o
35 aprimoramento qualitativo dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea,
36 tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade; XV – zelar
37 pela orientação ética profissional e pelo aperfeiçoamento do conteúdo e aplicação
38 do Código de Ética aos futuros profissionais; XVI – elaborar diagnóstico das
39 instituições de ensino superior que compõem o CIES-SP, identificando e
40 reavaliando suas reais potencialidades e respectivas áreas de atuação; XVII –
41 estimular a interação entre atividades acadêmicas e atividades dos profissionais
42 das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XVIII – elaborar o plano anual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 de trabalho e o planejamento estratégico do CIES-SP; XIX – propor, participar e
 2 organizar eventos focalizando todos os profissionais que integram o Sistema
 3 Confea/Crea; XX – apoiar a fiscalização do exercício profissional, encaminhando
 4 e sugerindo melhorias tecnológicas constantes; XXI – definir temas para debate
 5 de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais e estaduais de
 6 interesse da categoria e da sociedade; XXII – promover discussões para
 7 possibilitar a articulação com os poderes legislativo e executivo, para, aprovação
 8 de legislação federal, estadual e municipal de interesse dos profissionais que
 9 atuam no Sistema Confea/Crea; XXIII – promover, por meio de projetos de
 10 parceria, programas de educação continuada, congressos, seminários, cursos de
 11 outras naturezas focalizados no aperfeiçoamento dos profissionais do Sistema;
 12 Parágrafo único. Para a consecução de suas ações o CIES-SP será subdividido
 13 em Comitês Temáticos definidos e estabelecidos na reunião de instalação do
 14 CIES-SP e anualmente renovados e/ou criados em sua primeira reunião.
 15 **CAPÍTULO II – Da Composição e da Representação – Art. 4º** Compõem o
 16 CIES-SP: I – o Presidente do CREA-SP; II – os Conselheiros representantes das
 17 instituições de ensino superior do CREA-SP; III – até um representante de cada
 18 uma das instituições de ensino superior com assento no Plenário do CREA-SP,
 19 que seja, obrigatoriamente, coordenador ou coordenador adjunto de curso de
 20 graduação de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea e devidamente
 21 registrado e regular com Conselho; IV – o Coordenador do Colégio de Entidades
 22 de Classe Regional de São Paulo – CDER-SP; V – Um membro associado a
 23 entidade de classe integrante do CDER-SP; VI – até 20 representantes definidos
 24 anualmente, por ordem de inscrição protocolada até o mês de outubro, limitado a
 25 um por instituição de ensino sem assento no Plenário, contudo cadastrada no
 26 CREA-SP e que sejam, obrigatoriamente, coordenador ou coordenador adjunto de
 27 curso de graduação de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, devidamente
 28 registrados e regular com o Conselho; § 1º Os representantes das IES deverão
 29 ser profissionais registrados e em dia com suas obrigações junto ao Sistema
 30 Confea/Crea. § 2º Todos os docentes das áreas afetas ao Crea-SP deverão ser
 31 profissionais registrados e em dias com suas obrigações junto ao Sistema
 32 Confea/Crea. **CAPÍTULO III – Da Coordenação – Art. 5º** A coordenação do
 33 CIES-SP será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto eleitos na
 34 primeira reunião do CIES-SP convocada pelo Presidente do CREA-SP. § 1º O
 35 coordenador exerce as funções de representação e de caráter executivo. § 2º O
 36 coordenador adjunto exerce a função de Secretário e substitui o coordenador em
 37 suas faltas ou impedimentos. § 3º Na ausência do coordenador e do coordenador
 38 adjunto, os trabalhos serão conduzidos pelo Coordenador da IES com registro
 39 mais antigo no Sistema Confea/Crea. **Art. 6º** Anualmente o CIES-SP é
 40 estruturado em Comitês Temáticos com o objetivo de: I – fomentar o
 41 relacionamento entre as instituições de Ensino com as demais entidades que
 42 integram o CREA-SP; II – atender às demandas, inerentes à sua criação, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 vierem dos profissionais do CREA-SP; III – propor mecanismos de controle que
2 promovam a formação do exercício profissional; IV – propiciar, incorporar e
3 transmitir as novas tendências mercadológicas, tecnológicas e outros
4 conhecimentos inovativos, e V – propor palestras, seminários, cursos e demais
5 eventos temáticos. **Art. 7º** Os Comitês Temáticos do CIES-SP são estabelecidos
6 na primeira reunião, através do Plano de Trabalho. **CAPÍTULO IV – Da Eleição e**
7 **do Mandato – Art. 8º** A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente
8 do CREA-SP que fará, excepcionalmente, a nomeação do coordenador e o
9 processo eleitoral para definição do cargo de coordenador adjunto, para o
10 primeiro ano de mandato. Parágrafo único. O coordenador nomeado deverá
11 apresentar o plano de trabalho na reunião subsequente. **Art 9º** A partir da
12 instalação do CIES-SP, conforme artigo anterior, o processo eleitoral para escolha
13 do coordenador e do coordenador adjunto dar-se-á, anualmente, na primeira
14 convocação pelo CREA-SP, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do
15 CIES-SP composta por dois integrantes da estrutura auxiliar do Conselho
16 designados pelo Presidente. Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral
17 do CIES-SP o registro da instituição de ensino superior do representado não
18 deverá apresentar pendências junto ao CREA-SP. **Art. 10º** O processo eleitoral
19 ocorrerá no início da primeira reunião anual do CIES-SP, após a abertura dos
20 trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior, pelo
21 Coordenador, cujo mandato se encerra. **Art. 11º** O quórum para eleição do
22 coordenador e coordenador adjunto será, em primeira convocação, de dois terços
23 da composição do CIES-SP, e em segunda convocação, trinta minutos após, por
24 maioria absoluta, ou seja, ao número inteiro imediatamente superior à metade da
25 composição do CIES-SP. Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á
26 nova eleição por maioria simples dos presentes. **Art. 12º** São elegíveis para os
27 cargos de coordenador e coordenador adjunto apenas os integrantes do CIES-SP
28 discriminados nos incisos II e III do art. 4º deste regulamento. **Art. 13º** Os
29 coordenadores dos comitês temáticos do CIES-SP serão eleitos pelos integrantes
30 de cada comitê. Parágrafo único. Os comitês temáticos são constituídos na
31 primeira reunião do CIES-SP, após a eleição do coordenador e coordenador
32 adjunto. **Art. 14º** O mandato do coordenador, coordenador adjunto e dos
33 coordenadores dos comitês temáticos iniciar-se-á a partir da sua eleição e se
34 encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em
35 quaisquer dos cargos. **CAPÍTULO V – Das Instituições de Ensino Filiadas –**
36 **Art. 15º** Podem filiar-se ao CIES-SP as instituições de ensino regularmente
37 registradas, que possuam assento no CREA-SP de acordo com a legislação
38 vigente. § 1º As instituições de ensino sem registro, mas com cadastro no CREA-
39 SP poderão filiar-se nas condições estabelecidas no artigo 4º do presente
40 regulamento. § 2º Para o exercício do ato a instituição de ensino não deverá ter
41 pendências junto ao CREA-SP. **Art. 16º** São direitos das instituições de ensino
42 filiadas: I – participar nas deliberações ocorridas no âmbito do CIES-SP; II –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 apresentar propostas de interesses mútuos; III – participar, na forma deste
2 Regulamento, da eleição dos Coordenadores do CIES- SP. **CAPÍTULO VI – Das**
3 **Reuniões – Art. 17º** As reuniões do CIES-SP ocorrem de acordo com o
4 calendário anual de reuniões do CREA-SP, limitadas a quatro reuniões ordinárias.
5 § 1º A primeira reunião ordinária do CIES-SP ocorrerá, preferencialmente, em
6 uma das Sedes do CREA-SP. § 2º A ocorrência de reunião extraordinária poderá
7 ser solicitada pelos membros do CIES-SP, devidamente justificada, ao Presidente
8 do CREA-SP, a quem cabe autorizar a realização da mesma. § 3º Pelo menos,
9 parte das ações para o funcionamento dos comitês temáticos em data diferente
10 das reuniões do CIES-SP, deverá ser mediada por tecnologias adequadas à
11 videoconferências, e ocorrerá sem ônus para o CREA-SP. **Art. 18º** O CIES-SP
12 poderá, por meio de proposta encaminhada à Diretoria do CREA-SP, solicitar o
13 convite de terceiros para a participação em suas reuniões, sem ônus ao
14 Conselho. **CAPÍTULO VII – Das Competências – Art. 19º** Compete ao
15 Coordenador do CIES-SP: I – responsabilizar-se pelas atividades do CIES-SP
16 perante o Plenário do Crea; II – propor o plano de trabalho a ser submetido à
17 apreciação da Diretoria incluindo metas, ações, calendário, cronograma de
18 execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; III –
19 cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do CIES-SP; IV – diligenciar junto à
20 Diretoria para o atendimento das necessidades do CIES-SP, visando à execução
21 de seus trabalhos; e V – convocar e coordenar as reuniões. **Art. 20º** Para efeito
22 deste Regulamento considera-se proposta o instrumento administrativo,
23 necessariamente fundamentado, que propõe a realização de estudos e medidas
24 capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências técnico-
25 administrativas. § 1º As propostas devem contemplar, obrigatoriamente, os
26 seguintes requisitos: I – situação existente; II – proposição; III – justificativa; IV –
27 fundamentação legal; e V – sugestão de mecanismos de implantação. § 2º
28 Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, anexa, minuta de
29 resolução ou decisão normativa, conforme o caso. § 3º Proposta que expresse
30 posicionamento ou demande gestões junto aos órgãos governamentais ou
31 entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, deve
32 ser acompanhada de minuta de expediente a ser remetido, contendo o nome, o
33 cargo administrativo e seu endereço. § 4º Proposta que expresse manifestação
34 favorável ou desfavorável sobre determinado assunto ou que objetive externar
35 cumprimentos deve conter o nome e endereço do destinatário e contemplar os
36 requisitos previstos nos incisos deste artigo. § 5º A fundamentação das propostas,
37 além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico
38 do tema. § 6º As propostas devem ser elaboradas em consonância com o
39 programa anual de trabalho. **Art. 21º** Podem apresentar proposta os membros do
40 CIES-SP. **CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais – Art. 22º** As atividades de
41 caráter consultivo do CIES-SP são acompanhadas e supervisionadas pela
42 Assessoria da Presidência do CREA-SP. **Art. 23º** Cabe à Assessoria da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Presidência do CREA-SP analisar as propostas geradas nas reuniões do CIES-
2 SP, visando à consecução dos objetivos a que se destinam. Parágrafo único. É
3 facultativo à Assessoria da Presidência não analisar as propostas que não
4 atendam os requisitos previstos neste regulamento, retornando-as ao CIES-SP
5 devidamente informadas visando o respectivo arquivamento. **Art. 24º** O presente
6 Regulamento entra em vigor a partir da instituição do Colégio Estadual de
7 Instituições de Ensino Superior de São Paulo – CIES-SP pelo Plenário do CREA-
8 SP.....
9 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.....
10 Os processos Números de Ordem 119 e 120 foram discutidos e votados em
11 conjunto, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 175 (cento e
12 setenta e cinco) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete
13 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira
14 de Almeida, Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
15 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
16 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro
17 Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo
18 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
19 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,
20 Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
21 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
22 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Danilo
23 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos,
24 Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Eltiza
25 Rondino Vasques, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
26 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fábio Olivieri de Nobile,
27 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
28 Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
29 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
30 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley
31 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hideraldo
32 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade, Itamar
33 Aparecido Lorenzon, João Arioaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos
34 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
35 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
36 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Luiz Pardal, José
37 Nilton Sabino, José Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
38 David, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
39 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
40 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
41 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos
42 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
2 Manoel Furigo, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
3 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
4 de Almeida Pernambuco, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
5 Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
6 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário
7 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso
8 Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Michele
9 Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno,
10 Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus
11 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho,
12 Nunziantre Graziano, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira
13 de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine,
14 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro
15 Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
16 Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de
17 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young
18 Ribeiro, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak,
19 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
20 Cássia Espósito Poço dos Santos, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
21 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
22 Lousada, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
23 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada,
24 Umberto Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
25 Valério Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner
26 Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga
27 Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente
28 01 (um) Conselheiro: Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. Abstiveram-se de votar
29 05 (cinco) Conselheiros: Daniel Cardoso, Everaldo Ferreira Rodrigues, Jorge Joel
30 de Faria Souza, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo
31 Antonio Ferreira Rodrigues.....
32 **Nº de Ordem 119** – Processo SF-1395/2010 – Indústria Bandeirante de Plásticos
33 Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo
34 encaminhado pela Presidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº
35 5.194/1966.....
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
37 decisão:.....
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
41 Lei nº 5.194/66 em nome de Indústria Bandeirante de Plásticos Ltda.;
42 considerando que, encaminhado para análise e manifestação de Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Relator, em face de recurso interposto ao Plenário deste Regional, conforme fls.
2 118, foi emitido parecer, às fls. 119/120, “1 – Pela prescrição do AI 272/2012; 2 –
3 Pelo registro da empresa junto ao CREA-SP e com a efetiva participação de
4 profissional legalmente habilitado neste Conselho nas áreas de Engenharia
5 Química ou Engenharia de Materiais.”; considerando que o presente processo foi
6 incluído para julgamento na Sessão Plenária Ordinária nº 2051, de 14/03/2019,
7 ocasião em que o parecer foi aprovado, conforme Decisão PL/SP nº 437/2019,
8 untada às fls. 121/122; considerando o disposto na Lei nº 437/2019, juntada às fls.
9 121/122; considerando o disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999,
10 que “Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva da
11 Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências”, em seu
12 artigo 1º: “Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração
13 Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando
14 apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no
15 caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. § 1º –
16 Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três
17 anos, pendente de julgamento ou despacho cujos autos serão arquivados de
18 ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração
19 da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.”;
20 considerando que a interessada fora autuada, recebeu o Auto de Infração em
21 04/07/2012 (fls. 37-verso) e, tendo apresentado defesa em 16/07/2012, o
22 processo foi julgado em 19/05/2016 pela Câmara Especializada de Engenharia
23 Química – CEEQ, que manteve o Auto de Infração, conforme fls. 86;
24 considerando que, pelo que se depreende da verificação da Lei nº 9.873, de
25 1999, não ocorreu a prescrição do Auto de Infração nº 272/2012, tendo em vista
26 que entre o recebimento pela interessada e o julgamento da defesa pela CEEQ
27 decorreram 03 (três) anos e 10 (dez) meses, não se enquadrando o caso em
28 questão, nos 05 (cinco) anos do caput do artigo 1º, nem nos 03 (três) anos do § 1º
29 do artigo 1º, acima citados; considerando que da decisão recorrível da CEEQ, de
30 19/05/2016, iniciou-se novo prazo prescricional, que terminará em 19/05/2021;
31 considerando o que estabelece o Regimento do Crea-SP e, seus artigos 9º, inciso
32 XXIX; artigo 34 §§ 1º e 2º e 90, inciso XVIII, **DECIDIU** pela suspensão da Decisão
33 PL/SP nº 437/2019. (Decisão PL/SP nº 587/2019).-----
34 **Nº de Ordem 120** – Processo SF-944/2014 – Wanderlei Donato da Cruz ME
35 (Infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado
36 pela Presidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966.-----
37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
38 decisão:-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao artigo 59 da
42 Lei nº 5.194/66 em nome da empresa Wanderlei Donato da Cruz ME;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 considerando que, encaminhado para análise e manifestação, em face de recurso
2 interposto ao Plenário deste Regional, conforme fls. 49/50, foi emitido parecer, às
3 fls. 57, na qual o Conselheiro Relator votou no sentido de “não ser mais
4 necessário o registro desta MEI neste Conselho e cancelamento do Auto de
5 Infração nº 31376/2014.”; considerando que o presente processo foi apreciado na
6 Sessão Plenária Ordinária n 2045, de 04/10/2018, ocasião em que o parecer foi
7 aprovado, conforme Decisão PL/SP nº 1434/2018, juntada às fls. 58/59;
8 considerando que segundo informa a Superintendência de Fiscalização, a
9 empresa foi desenhada da condição de MEI em 21/12/2013, conforme cópia
10 de ser requerimento perante a JUCESP anexado às fls. 81; considerando que a
11 empresa já possui registro no Crea-SP sob nº 2064763 desde 25/08/2016,
12 conforme informação do sistema às fls. 60; considerando que o Conselheiro, por
13 ocasião da emissão de seu relato ao Plenário, desconhecia os fatos referentes à
14 condição da empresa, desenhada como MEI, e que esta já se encontrava
15 registrada neste Regional; considerando o que estabelece o Regimento do Crea-
16 SP e, seus artigos 9º, inciso XXIX; artigo 34 §s 1º e 2º e 90, inciso XVIII, **DECIDIU**
17 pela suspensão da Decisão PL/SP nº 1434/2018. (Decisão PL/SP nº 588/2019).--

18 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JANEIRO DE 2019,**
19 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
20 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
21 **REGIMENTO.**.....

22 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
23 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Boa
24 tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
25 Crea-SP, Sr. Presidente do Confea e demais convidados. A Comissão de
26 Orçamento e Tomada de Contas esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 26
27 de março em sua 2ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019. Nesta oportunidade,
28 analisou o balancete de janeiro de 2019 onde destacam-se os seguintes itens:
29 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO **QUADRO 08:** No comparativo da Receita
30 acumulada de Janeiro/2019 e Janeiro/2018, levando em consideração a inflação
31 do período, pelo INPC de 3,57% constata-se variação na receita operacional de
32 4,41%. Dos valores arrecadados, destaca-se a arrecadação de ARTs com
33 aumento no crescimento real de 3,91%, e Dívida Ativa, com 4,90%. **QUADRO 11:**
34 Demonstra o comparativo da despesa empenhada até Janeiro/2019 e
35 Janeiro/2018, levando em consideração a inflação do período, pelo INPC de
36 3,57%, onde destacam-se os seguintes pontos: 1) Em janeiro de 2019, foi
37 empenhado o valor da gratificação para proceder a importação da folha de
38 pagamento, o qual será estornado no mês de fevereiro de 2019, uma vez que
39 este valor já havia sido considerado no Restos a Pagar de 2018; 2) Redução na
40 conta de diárias e locomoção de conselheiros: Em 2018 a Plenária foi realizada
41 no dia 18 de janeiro sendo possível desta forma, realizar os pagamentos de
42 diárias e locomoção dentro do mês de janeiro. Já em 2019, a Plenária foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 realizada no dia 31 de janeiro e os pagamentos, realizados somente no mês de
2 fevereiro; 3) Diárias com funcionários: A “Operação Verão” ocorreu no mês de
3 dezembro de 2018, considerando que em dezembro de 2017, houve eleições no
4 Conselho e a “Operação Verão” teve que ser realizada no mês de janeiro de
5 2018; 4) Locomoção de funcionários: A variação negativa refere-se a
6 deslocamentos em 2018 por conta de audiência trabalhista, juntas de conciliação
7 e operação verão; 5) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: em janeiro de 2019,
8 foi assinado contrato com a empresa Idem Identidades e Marcas, responsável
9 pelos serviços de Divulgação Institucional do Crea-SP; 6) Convênios com
10 Associações – Uso e Espaço: em 2019, a redução observada refere-se a
11 assinatura e publicação de convênios de 2019, feitos em fevereiro de 2019; 7)
12 Tributos e Despesas bancárias: Em função de reestruturação de centro de custos
13 para fins orçamentários e, devido a problemas sistêmicos, foi apropriado 1/12
14 avos da despesa sobre cobrança. A partir do mês de fevereiro, com a resolução
15 deste problema, teremos a correta apropriação desta despesa; 8) Despesas de
16 Capital: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos
17 de ar condicionado para diversas unidades do Crea-SP. **QUADRO 5:** Demonstra o
18 comparativo da quantidade de ARTs Janeiro/2018 e Janeiro/2019, registrando um
19 acréscimo de 2.689 ARTs, que representa um incremento percentual de 3,83%.
20 **QUADRO 6:** A análise do superávit financeiro demonstra um crescimento na
21 ordem de 24,04%, ou seja, a disponibilidade em bancos menos todas as
22 obrigações a pagar, incluindo Restos a Pagar do ano anterior. **QUADRO 9:**
23 Demonstrativo do quantitativo de Pessoa Física, tomando-se como base os
24 meses de janeiro de 2018 e janeiro de 2019. Nesse quadro, é apresentado o
25 crescimento vegetativo de profissionais e o percentual de adimplências e
26 inadimplências. Nota-se um aumento de 9,77% da inadimplência no mês de
27 janeiro de 2019, comparados a 2018 e crescimento vegetativo de 4,90%, na
28 quantidade de Profissionais Inscritos, no período. **QUADRO 10:** Refere-se ao
29 demonstrativo de empresas – pessoa jurídica. Como se pode observar, a maior
30 concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social
31 declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve aumento de 13,79% nos
32 profissionais não quites, e 81,99% nos pagamentos parcelados em janeiro.
33 Realizadas essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de
34 janeiro de 2019. Foram analisados também pela Comissão 3 Processos de ordem
35 “C” de diversas Associações de Prestações de Contas e 5 processos de ordem
36 “C” de apoio financeiro, e 2 processos de ordem “L”, onde constatou-se a
37 regularidade dos mesmos. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs.
38 Conselheiros e Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se
39 façam necessários quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente.
40 Todas as informações aqui contidas, estão disponíveis para consulta no sítio do
41 Crea-SP (www.creasp.org.br) no Portal da Transparência. Sr. Presidente, a
42 Comissão nada mais tem a relatar. Obrigado.”-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 **Nº de Ordem 105** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
2 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
3 Regimento.....
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 11 de abril de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
7 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
8 Deliberação COTC/SP nº 031/2019, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
9 referente ao mês de janeiro de 2019, considerando cumpridas as formalidades da
10 lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do
11 Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
12 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de janeiro de 2019,
13 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
14 Deliberação COTC/SP nº 031/2019. Votaram favoravelmente 166 (cento e
15 sessenta e seis) Conselheiros: Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete
16 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alim Ferreira
17 de Almeida, Álvaro Martins, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira,
18 Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
19 Dirceu Zampaulo, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini,
20 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto,
21 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
22 Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
23 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
24 Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Daniel
25 Cardoso, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edenírcio Turini, Edison
26 Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
27 Lemos, Eltiza Rondino Vasques, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
28 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
29 Albano, Fábio Olivieri de Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Eugênio
30 Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
31 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Germano Sonhez Simon,
32 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido
33 Santos de Almeida Júnior, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior,
34 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Issis Maria da Trindade,
35 Itamar Aparecido Lorenzon, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, Joni Matos
36 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
37 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
38 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
39 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José
40 Paulo Garcia, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Sebastião
41 Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,
42 Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Luís Antonio dos Santos,
 2 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
 3 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz
 4 Henrique Barbirato, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 5 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio de Almeida Pernambuco,
 6 Marco Antonio Tecchio, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
 7 Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
 8 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,
 9 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
 10 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
 11 Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor
 12 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Nunziantes Graziano, Osmar Vicari Filho,
 13 Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Patrícia Gabarra
 14 Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Sérgio de
 15 Moraes Ribeiro, Paulo Takeyama, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de
 16 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael
 17 Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
 18 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
 19 Cabral de Azevedo, Ricardo Hallak, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
 20 Ricardo Victoria Filho, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 21 Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,
 22 Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago
 23 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tikara Okawada, Umberto
 24 Ghilarducci Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério
 25 Tadeu Laurindo, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira
 26 Chachá, Washington Ângelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
 27 Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro:
 28 Lucas Rodrigo Miranda. Abstiveram-se de votar 11 (onze) Conselheiros: Antonio
 29 Carlos Silveira Coelho, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Fernando Antonio
 30 Cauchick Carlucci, Jorge Joel de Faria Souza, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
 31 Mattos Gehring, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso,
 32 Maria Amália Brunini, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Walter Logatti Filho.
 33 (Decisão PL/SP nº 474/2019).-----
 34 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para
 35 o item V da pauta.-----
 36 **ITEM V – COMUNICADOS;**-----
 37 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho** cumprimentou a todos e
 38 falou que, há 20 anos, era Coordenador Nacional da Câmara de Engenharia
 39 Elétrica e esteve muito em Brasília, na época, o então Presidente Fernando
 40 Henrique Cardoso, pressionado pelos países do Mercosul, teve a caneta na mão
 41 para desregular o Sistema e por muito pouco não desregulamentou. Agora,
 42 volta uma questão muito forte de desregulamentação, passando o Ministério do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Trabalho para o Ministério da Economia, na MP 870, que todos estão sabendo,
2 porém não entrará nesse mérito, mas sim dessa talvez desregulamentação que
3 está com a Deputada Joice, do PSL. Diante disso, acha que o Crea-SP, os
4 conselheiros e as Câmaras Especializadas podem dar uma contribuição
5 substancial, através de números que estão precisando. Que é cada câmara ter
6 uma reunião extraordinária só para debater a desregulamentação, depois é
7 compilado e levado a uma reunião extraordinária do Plenário do Crea-SP para
8 compilar todos esses dados e o Presidente Vinícius, com esses dados em mãos,
9 poderá levar ao Colégio de Presidentes e ao Presidente Joel. Porque em sua
10 opinião é preciso mostrar para todos, um exemplo, de quantos profissionais virão
11 de outros países para competir com os profissionais do Brasil com essa
12 desregulamentação. Outro exemplo, é quantos acidentes acontecerão, que hoje
13 são evitados porque tinha um profissional regulamentado, ou seja, é mostrar com
14 números às pessoas exatamente que querem a desregulamentação. Finalizando,
15 ressaltou que o que propõe é que seja provado através de números o porquê não
16 se deve desregulamentar o Sistema. Por fim, agradeceu a todos.-----
17 Com a palavra o Conselheiro **Nelson de Oliveira Matheus Júnior** cumprimentou
18 a todos e expressou a alegria e a importância de o Crea-SP e o Confea estarem
19 alinhados, por ser fundamental para todos os profissionais principalmente em um
20 momento como o que estão passando. Falou que acha muito positivo o que tem
21 visto, sobretudo pelas redes sociais, tanto a atuação do Presidente Vinícius
22 quanto a do Presidente Joel. Em seguida, disse que queria registrar que, no dia
23 25 de março, teve eleição na Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
24 Ribeirão Preto, onde tiveram 437 votos em urna e o Conselheiro Giulio Roberto
25 de Azevedo Prado foi eleito Presidente com 75% dos votos. Ao término,
26 agradeceu a todos.-----
27 Com a palavra o Conselheiro **José Paulo Garcia** cumprimentou a todos e
28 comunicou que irá solicitar licença das funções como Conselheiro, a partir do dia
29 15 de abril até 31 de dezembro de 2019, em razão de um desafio profissional. Em
30 seguida, falou sobre a nova proposta de resolução dos tecnólogos e que a
31 categoria vai precisar de todos, porque já foi aprovada no Plenário do Confea,
32 mas precisa passar ainda por comissões como a CEAP, CAIS e vai rodar em
33 todos os Creas para ver as situações das câmaras, depois volta ao Plenário do
34 Confea. A resolução dos tecnólogos está muito atrasada, é de 1986, então será
35 só uma atualização. Finalizando, disse que em seu lugar ficará o Professor Décio
36 Moreira, que hoje é diretor da FATEC-SP e de certo vai representar os tecnólogos
37 muito bem. Por fim, agradeceu a todos.-----
38 Com a palavra o Conselheiro **Sebastião Gomes de Carvalho** cumprimentou a
39 todos e agradeceu ao Presidente Vinícius pela cessão do espaço na Sede
40 Angélica, onde no último sábado no período das 08h30min às 14h30min ocorreu
41 o Evento “Mentores do Brasil”, que é um grupo formado por donos de startups e
42 jovens empreendedores que se dispõem gratuitamente a se reunirem e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019**

1 orientarem as novas empresas que estão surgindo. Então foi o primeiro evento
2 que eles fizeram no Crea Empreendimentos de Engenheiros, contou com quatro
3 engenheiros que em função de suas experiências orientaram como é que se
4 mantém nesse mercado. Em seguida, informou que nos dias 13, 14 e 15 de maio
5 ocorrerá a 2º Reunião da Coordenação Nacional de Câmaras Especializadas de
6 Geologia e Engenharia de Minas, no auditório da Sede Angélica. Também, disse
7 que no dia 15 iniciará o Congresso Brasileiro de Profissionais das Geociências,
8 que será do dia 15 a 17 de maio de 2019. Então ao término da reunião da
9 Coordenação Nacional todos serão convidados a participar do Congresso, que é
10 uma promoção da FEBRAGEO, que acontecerá no Centro de Difusão
11 Internacional da USP, Campus Butantã, São Paulo, com apoio do Confea. Ao
12 término, agradeceu a todos.....
13 Com a palavra o Conselheiro **Newton Guenaga Filho** cumprimentou a todos e
14 fez a seguinte manifestação: “Seminário Pontes, Viaduto, Barragens e a
15 Conservação das Cidades. Engenharia de manutenção para garantir segurança e
16 qualidade de vida. O Brasil vive uma precária e perigosa situação no que diz
17 respeito à inspeção e manutenção de construções. As tragédias ocorridas em
18 Brumadinho (MG), em 25 de janeiro último, quando se rompeu uma barragem da
19 mineradora Vale S.A., e no centro de São Paulo, em 1º de maio de 2018, quando
20 um edifício desabou após um incêndio, além de incidentes recentes com viadutos
21 na Marginal do Rio Pinheiros e no acesso à Rodovia Presidente Dutra, são
22 apenas alguns lamentáveis exemplos. Afirmando a necessidade premente de
23 reverter esse quadro, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo
24 (SEESP) promove, com a participação de diversas entidades do setor, seminário
25 sobre o tema. O objetivo é reunir especialistas que possam contribuir com
26 diagnóstico da situação nos diversos segmentos e propor medidas técnicas e
27 administrativas que tragam segurança à população e possibilitem o uso racional
28 dos recursos públicos. Destacam-se nessa discussão a importância e o papel da
29 engenharia. Assegurar a correta conservação de obras e estruturas não permite
30 improvisos; exige coleta e análise de dados com precisão, planejamento e
31 execução qualificada. Portanto, a tarefa deve contar com o protagonismo dos
32 profissionais da área tecnológica, que, por sua vez, precisam estar atentos a tal
33 responsabilidade. Falará sobre pontes e viadutos, **Ciro Araújo**, Chefe da Seção de
34 Engenharia de Estruturas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), **Fernando**
35 **Mentone**, Presidente da Regional São Paulo do Sindicato Nacional das Empresas
36 de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco). Sobre barragens, **Antonio**
37 **Eduardo Giansante**, Professor titular da Universidade Presbiteriana Mackenzie,
38 **Cláudio Paiva de Paula**, especialista em Regulação e Fiscalização em Recursos
39 Públicos da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São
40 Paulo (Arcesp). Sobre conservação das cidades, **Maurício Marcelli**, Diretor-
41 presidente da Critério Experts e autor do livro “Sinistros na construção civil –
42 Causas e soluções para danos e prejuízos em obras”, **Alex Abiko**, professor titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP) em Gestão
2 urbana e habitacional. O evento será dia 16 de abril, às 13h00, no Sindicato dos
3 Engenheiros no Estado de São Paulo, e será transmitido pela internet, pelo site
4 do Sindicato dos Engenheiros, www.seesp.org.br. Muito obrigado”.....
5 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e falou que
6 um dos noticiários mais vistos ultimamente tem sido a cidade de Salto, por meio
7 do seu lado negativo que é as espumas pretas. Diante disso a sociedade civil
8 saltense, encabeçada pela Associação de Engenheiros, a Associação das
9 Indústrias, a Associação Comercial e a OAB, no dia 1º de junho, irá fazer
10 acontecer um grande evento na cidade, onde estão sendo convidadas todas as
11 maiores autoridades do estado, que tem corresponsabilidade nessa situação civil
12 e, também todos os 62 municípios lindeiros que fazem parte ao longo do Rio
13 Tietê. Continuando, convidou o Presidente do Crea-SP Vinícius e o Presidente do
14 Confea Joel para participar do evento e disse que é um movimento de grande
15 efeito, porque estão tendo uma receptividade muito grande de todos os
16 municípios que estão preocupados com essa situação de despejo com esse
17 grande rio do Estado de São Paulo. Em seguida, disse que está muito feliz por
18 saber que o Presidente Joel está fazendo importantes ações parlamentares em
19 Brasília, sendo uma com relação à reforma do setor elétrico e a outra
20 importantíssima é sobre o Novo Macro Regulatório de Saneamento, que seria
21 mais do que importante que todos os profissionais pudessem participar de forma
22 direta e indiretamente. Ao Término, agradeceu a todos.....
23 Com a palavra o Conselheiro **José Antonio Dutra Silva** cumprimentou a todos e,
24 como Coordenador da Comissão Especial Projeto Editorial Crea-SP 85 Anos, fez
25 um breve relato de como chegou à logomarca. Discorreu que optaram em manter
26 o padrão da escrita do Crea e a minerva que será bem divulgada durante os
27 eventos deste ano. Junto com o pessoal da comunicação e o de marketing
28 priorizaram em deixar o Crea-SP do mesmo tamanho que a minerva, e os 85 anos
29 respeitando as cores da mesma. Em seguida, agradeceu a todos envolvidos com
30 o trabalho como os membros da comissão, o pessoal da Comunicação e do
31 Marketing que deram suporte. Também informou que quem não pegou o pin
32 comemorativo dos 85 anos que o pegasse na saída. Por fim, agradeceu a todos.-.
33 Com a palavra a Conselheira **Cibeli Gama Monteverde** cumprimentou a todos e
34 expressou que gostaria de saber se já houve por parte do Crea alguma atitude
35 que foi pensada, no sentido de se analisar ou questionar o que saiu divulgado na
36 Revista Veja, que tem como capa construções absolutamente surpreendentes
37 dentro das favelas, dentro de situações que acredita que não tenha sido feita por
38 profissionais credenciados e acompanhada por pessoa que calculou essas
39 estruturas. Falou ainda que o motivo de sua preocupação reside no fato de que se
40 veem construções subindo sem as menores condições técnicas, sem cálculos e
41 acompanhamentos. Continuando, disse que o que preocupa é que futuramente
42 com a ocupação desordenada, moradores que acabam indo para esses locais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 sem cuidado algum, a hora que tem um incêndio ou a estrutura vem a baixo, o
2 que se vai fazer, vai chamar o bombeiro, chamar a imprensa e vai fazer depois
3 uma entrevista dizendo que é preciso tomar providências. Sugeriu que é preciso
4 tentar fazer um programa de vistoria e fiscalização para saber se essas
5 edificações estão regulares e se tiveram acompanhamentos. Porque uma das
6 finalidades do Crea é acompanhamento e proteção da sociedade e acredita que
7 seja um caso específico de proteção da sociedade como um todo. Ao término,
8 agradeceu a todos.....
9 Com a palavra o Conselheiro **Renato Becker** cumprimentou a todos e ressaltou
10 que o Seminário Pontes, Viadutos, Barragens e a Conservação das Cidades, que
11 ocorrerá no Sindicato dos Engenheiros, vai ter discussão de alto nível com a
12 presença de professores da USP, da Poli e pessoal de empresa de consultoria.
13 Em seguida, agradeceu ao Presidente Vinícius pela visão que teve em criar o GT
14 Arenas Multiuso e disse que não tinham noção do problema que iriam encontrar
15 pela frente. Inclusive o Presidente Vinícius irá se reunir com o presidente da
16 Federal Paulista de Futebol e estão na iminência de acertar um convênio com
17 eles. Para terem uma ideia, pensando só em estádio de futebol, no Estado de São
18 Paulo tem mais de 100 estádios que a Federação utiliza para os eventos
19 profissionais sem contar os amadores que assim como as outras obras das
20 cidades não recebem a devida manutenção. E quando é necessário utilizar esses
21 estádios para um torneio, por exigência do Estatuto do Torcedor, é feita algumas
22 imposições que não tem muito haver e outras na área da engenharia faltam. Por
23 esse motivo acham que precisariam ter em todos esses estádios, não só no de
24 São Paulo, mas do Brasil, responsáveis técnicos pela manutenção, porque uma
25 vez construídos ficam abandonados. Então a Federação Paulista de Futebol
26 solicitou ao Crea-SP uma ajuda na fiscalização da situação desses estádios, pois
27 eles não têm condições e também não cabe a eles essa fiscalização. Todos
28 sabem que uma obra de grande porte que abriga muita gente nos eventos, em um
29 caso de acidente a situação fica muito grave. Finalizando, salientou que gostaria
30 de agradecer e aproveitar para solicitar ao Presidente do Confea Joel que
31 juntamente com o Presidente Vinícius levassem esse assunto também para os
32 outros Creas. Porque se falam muito em elefante branco, os estádios que foram
33 construídos para Copa, que poderiam ter outras utilidades, só que quando
34 pensam em utiliza-los, chega no local e se vê que eles não têm condições, estão
35 abandonados. Por fim, agradeceu a todos.....
36 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins** cumprimentou a todos e falou que a
37 Frente Parlamentar é muito positiva e que andando em Brasília encontraram o
38 Deputado Rui Falcão, do PT-SP, que deixou o seu gabinete à disposição para o
39 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. Em seguida, disse que ficaram
40 pasmado com a Resolução 1.107 do Confea, que diz respeito ao engenheiro de
41 saúde e segurança, que é um curso de 360 horas, porque essa resolução dá a
42 esses profissionais a mesma atribuição do engenheiro de segurança do trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 que é um curso de no mínimo de 600 horas, ou seja, faz praticamente um “Control
2 C” e “Control V” das atribuições da Resolução 359. Informou ainda que tem
3 recebido dos professores e coordenadores de curso de Engenharia de Segurança
4 do Trabalho pedido para que se cancele a Resolução 1.107, inclusive para que
5 ela seja suspensa, pois ultrapassa a realidade da segurança no país. Porque
6 enquanto que eles estão lutando para que o curso de segurança do trabalho se
7 equipare com os de médicos de segurança, que é na ordem de 1.200 horas,
8 como é que se vai reduzir a carga horária? Citou também que na NR4 não está
9 previsto o engenheiro de saúde e segurança, mas está sendo inserido de forma
10 indireta, então sendo até um pedido da maioria dos engenheiros de segurança do
11 trabalho que fazem a ele, gostaria de canalizar e que fosse passado para CEAP
12 ou alguma outra comissão do Confea, pois já foi discutido e apresentado na
13 reunião de coordenadores a questão da Resolução 1.107. Ao término, agradeceu
14 a todos.....
15 Com a palavra o Presidente do Confea **Joel Krüger** informou que iria fazer
16 comentários em cima das falas dos conselheiros que mais tinham relação com o
17 Confea. Iniciando com a fala do Conselheiro Kleber, disse que o Sistema
18 Confea/Creas enfrenta diariamente a questão da desregulamentação, pois há
19 inúmeras propostas, sendo a mais recente a emenda na Medida Provisória 837.
20 Mas tem outros projetos como a criação de agência reguladora, e muitas vezes
21 tomam em exemplos de outros países, porém a maioria tem regulamentações
22 profissionais, não exatamente como no Brasil. Com relação a questão do
23 Mercosul, falou que participaram durante muito tempo da Comissão de Integração
24 no Âmbito do Mercosul, da qual o Confea juntamente com os Creas atuou e
25 conheceu bem a regulação dos países integrantes da organização. A Argentina
26 tem um sistema de regulação muito mais complexo do que o do Brasil, feito por
27 províncias e por atividades no exercício profissional. Já o Paraguai e o Uruguai
28 têm um sistema muito mais simplificado, sendo que o segundo praticamente não
29 tem regulação nenhuma. É só o registro do diploma praticamente. Mas a questão
30 do Mercosul está se aguardando uma definição dos governos envolvidos sobre a
31 regulação, contudo a intenção não é uma desregulamentação e não acreditam
32 que irá acontecer. E também há a questão da regulação internacional, onde se
33 procura ampliar os acordos bilaterais de livre-exercício profissional entre os
34 países, como por exemplo, o acordo com Portugal no qual é amplamente
35 vantajoso para o Brasil, uma vez que tem 3.000 profissionais brasileiros
36 registrados na Ordem dos Engenheiros de Portugal, e menos de 300 portugueses
37 no Brasil. Estão tentando fechar acordos semelhantes com a Argentina, porque
38 bilateralmente se pode assinar, sem depender da questão do Mercosul que
39 depende dos governos, do mesmo modo estão tentando assinar com a Espanha.
40 Com relação aos dados a serem levantados pelas câmaras especializadas
41 proposto pelo Conselheiro Kleber, expressou ser fundamental para serem levados
42 aos parlamentares para justificar a importância do trabalho do Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 Confea/Creas e Mútua no interesse das profissões e da sociedade, por isso serão
2 muito bem-vindos e o Confea ficará aguardando esses dados levantados pelo
3 Crea-SP que poderá servir de benchmarking e para os outros Creas. Quanto a
4 fala do Conselheiro José Paulo Garcia disse que tinham esse compromisso de
5 rediscutir a relação dos tecnólogos, porque sempre defenderam a unidade do
6 Sistema Profissional e não queriam esse desmembramento, não queriam a saída
7 dos técnicos, mas foi tarde demais e não conseguiram reverter a situação, e
8 quanto a intenção dos tecnólogos tem que tentar pacificar essa questão do
9 exercício, caso contrário poderá ser criado eventualmente no futuro mais um
10 Conselho Profissional e é muito mais fácil resolverem dentro de casa do que com
11 dois Conselhos. Exemplo disso é a interface com inúmeros Conselhos Federais
12 que é muito delicada, como com o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo,
13 de Química, de Medicina Veterinária, de Biologia e agora tem questões com o
14 Conselho Federal dos Técnicos e provavelmente terá com o de Técnicos
15 Agrícolas, e não gostariam de ter nenhum atrito com os tecnólogos. Entretanto
16 para isso é preciso achar um ponto de equilíbrio entre os dois lados, os
17 tecnólogos precisam do seu espaço, mas como o próprio Sindicato reconhece,
18 não são engenheiros plenos, logicamente tem que ter as devidas limitações de
19 atuação profissional. Essa é a linha que estão procurando construir e vão
20 continuar apoiando os trabalhos dos tecnólogos. Em relação à fala do Conselheiro
21 Sebastião, ressaltou que como as reuniões das Câmaras Nacionais são órgãos
22 consultivos do Confea que é quem aprova o calendário, neste ano, assumiram a
23 responsabilidade por viabilizar a estrutura para realização principalmente quanto
24 às passagens e diárias, e vão tentar ter pauta dos temas de interesse do Confea
25 para serem discutidos pelas Câmaras Nacionais. Falou também que receberam o
26 convite para o Congresso Brasileiro de Profissionais das Geociências e estão
27 vendo a viabilidade de estarem na abertura. No tocante a fala do Paulo Takeyama
28 externou que o Confea coloca como prioridade a defesa de alguns setores
29 estratégicos para soberania e desenvolvimento nacional. E entendem que o setor
30 elétrico em particular é estratégico para interesse e segurança nacional, por isso
31 no ano passado o Plenário do Confea teve uma posição unanime em defesa do
32 setor elétrico brasileiro, em especial em defesa do Sistema Eletrobrás, no sentido
33 de que o controle da energia fique com o Brasil. A preocupação é que empresas
34 estrangeiras assumam, o que pode ser danoso inclusive para o setor industrial
35 brasileiro, porque, por exemplo, as especificações de equipamentos e de produtos
36 do setor elétrico poderão ser feitas, com destinação para fornecedores que não
37 são da indústria nacional. É uma questão de conteúdo local nacional que
38 defendem muito e é preciso fazer essa defesa, não só no setor de energia, mas
39 como no setor de petróleo e gás, sendo preciso ter uma defesa muito grande da
40 Petrobrás, como empresa estratégica para engenharia brasileira e o
41 desenvolvimento nacional. Por essa razão que na frente parlamentar que foram
42 na última terça feira, os dois primeiros itens da pauta principal inferem exatamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 a defesa dos setores elétrico, petróleo e gás. Sobre a fala do Conselheiro José
2 Antonio Dutra Silva, parabenizou o conselheiro pelo trabalho à frente da comissão
3 e disse que é importante comemorar e divulgar para a sociedade o trabalho que
4 está sendo feito há 85 anos. Acerca da manifestação do Conselheiro Renato
5 Becker falou que Arenas Multiuso é um trabalho importantíssimo que está sendo
6 feito, que aborda de maneira transversa toda a questão da manutenção das
7 obras, equipamentos e infraestrutura brasileira, um dos grandes problemas que
8 se tem hoje, muitas vezes por não ter recursos para a manutenção. Então esse
9 projeto que foi feito em São Paulo poderá ser utilizado como modelo para ser
10 levado à CBF, para que possa ser realizado a nível nacional. No que concerne a
11 fala do Conselheiro Álvaro, agradeceu ao conselheiro pela indicação do Deputado
12 Federal Rui Falcão e salientou que independente da participação na frente
13 parlamentar é importante ter a proximidade naqueles temas que interessa o
14 Sistema, nas leis que todos querem que aprove e nas que não querem que
15 aprove. Citou a Medida Provisória 873 porque é uma situação que vê que é
16 emergencial, tem prazo para ser votada e, se for aprovada precisará ter as
17 devidas atenções. Mas têm outros projetos que começou a ser discutidos em
18 Plenário e é preciso ser verificado, como a nova Lei de Licitações. Sendo que é
19 uma preocupação porque a lei de licitações está levando a uma paralisação e
20 descontinuidade de inúmeras obras públicas. Inclusive estão criando uma Frente
21 Parlamentar de Obras Públicas Inacabadas, porque pelo volume de obras
22 inacabadas, para o Brasil, talvez seja maior do que a própria corrupção. Quanto a
23 Resolução 1.107 informou que na realidade foi uma inclusão na tabela de títulos
24 do Confea, e que toda resolução passa por uma consulta pública, sendo que
25 talvez seja preciso divulgar melhor essas consultas. Uma vez que para aprovar
26 uma resolução no Confea, tem dois ritos, o rito sumário e normal. O rito sumário é
27 só para casos excepcionais e de assuntos que são urgentes ou para aqueles que
28 não cabe necessariamente uma consulta pública, por exemplo, uma resolução
29 que se refere à gestão financeira do Conselho Federal, mas quando se trata de
30 regulação de curso, como é o caso da Resolução 1.107, com certeza passou por
31 uma consulta pública. Disse ainda que já ouviu crítica como essa de outros
32 setores da própria segurança do trabalho que estaria havendo um conflito, em
33 especial com a engenharia de segurança do trabalho. Entretanto irá levar essa
34 demanda novamente à CEAP, que foi a comissão que capitaneou essa resolução,
35 que é composta pelos Conselheiros Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, coordenador,
36 Osmar Barros Júnior e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha. Contudo, salientou que
37 independente da demanda que levará à CEAP se o Plenário do Crea-SP ou o
38 próprio Presidente Vinícius entender que é preciso mandar uma proposta de
39 estrutura mais objetiva, que seja só a revogação ou como poderia ser feito a
40 regulação será muito bem-vinda. Finalizando, expressou que tinha certeza que
41 algum conselheiro perguntaria a respeito da questão do EAD e, como não foi
42 perguntado, discorreu que estão discutindo sobre o assunto internamente na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 CEAP com os conselheiros federais, porque é um tema bastante delicado para ter
2 uma base jurídica para eventualmente fazer o impedimento de registro do curso
3 EAD. Contudo já é um consenso que a discussão estaria nos cursos que são
4 100% EAD, porque aqueles que são híbridos não teriam hoje como entrar no
5 mérito. Hoje os cursos presenciais têm 20% de EAD, e no final de 2018 o MEC
6 aumentou para 40% a possibilidade do EAD nos cursos presenciais, mas por um
7 trabalho que o Sistema Confea/Creas e Mútua fez junto ao MEC, conseguiram
8 que os cursos de engenharia permanecessem com os 20%. Para os cursos 100%
9 ensino à distância já tem uma posição firmada e estão discutindo sobre o assunto.
10 Quatro Conselhos Profissionais já fizeram resoluções, no entanto o Confea está
11 vendo a base jurídica, uma vez que um eventual impedimento de registro poderá
12 acarretar ações de responsabilização dos Creas e do Conselho Federal, inclusive
13 por danos morais. Assim sendo é preciso ter muita responsabilidade e os
14 conselheiros federais junto com a presidência estão debatendo e extremamente
15 preocupados com a proliferação dos cursos EAD. Finalizando, questionado sobre
16 a possibilidade de implementar no Sistema algo parecido com o exame de ordem
17 da OAB, por conta dos cursos de ensino à distância, respondeu que para isso
18 obrigatoriamente tem que ser aprovada uma lei no Congresso Nacional. No
19 entanto, correndo no sentido contrário, hoje, há um projeto de lei para extinguir o
20 exame de ordem, de autoria do mesmo Deputado que também tem projeto para
21 desregulamentar os Conselhos Profissionais. Também há a questão de que o
22 Sistema teria capacidade operacional de fazer um exame com tantas modalidades
23 no Brasil e a cada 06 meses, o custo, a logística e a própria questão conceitual,
24 se o exame garantiria realmente a qualidade no exercício profissional ou seria
25 apenas uma barreira a ser vencida que é a grande discussão dos outros
26 Conselhos. Por fim, agradeceu a todos.....
27 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
28 Presidente do Confea Joel Krüger, em seguida, em cima de todas as falas dos
29 conselheiros fez uma breve manifestação. Quanto a fala do Conselheiro Kleber,
30 autorizou o movimento junto às câmaras especializadas e solicitou que as
31 informações fossem encaminhadas para que pudessem ser levadas ao Colégio
32 de Presidentes. Agradeceu o Conselheiro Nelson Matheus pelas palavras e
33 parabenizou o Conselheiro Giulio por ter sido eleito presidente da Associação de
34 Ribeirão Preto. Desejou boa sorte ao Conselheiro José Paulo Garcia em seu novo
35 desafio e disse que ele ainda tem muito a contribuir com o Sistema. Agradeceu o
36 Conselheiro Sebastião pela fala e disse que ele esqueceu de mencionar o
37 convênio junto à UNIVESP. Ao Conselheiro Newton Guenaga agradeceu o convite
38 e falou que fará o possível para comparecer no evento. Quanto a fala do
39 Conselheiro Paulo Takeyama disse que já está autorizado para fazer o
40 acompanhamento junto às discussões em Brasília, e que há um movimento para
41 se criar a Frente Parlamentar do Saneamento Básico. Sobre a fala da Conselheira
42 Cibele comunicou que o Conselheiro Joni foi procurado, mas em um momento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2052 (ORDINÁRIA) DE 11 DE ABRIL DE 2019

1 que a matéria estava bem avançada, assim sendo colocou o Conselheiro Joni e a
 2 Conselheira Cibele como responsáveis em proporem iniciativas para que
 3 consigam contribuir com a fiscalização, mas a Superintendente de Fiscalização
 4 Edith sabe das dificuldades que o Crea tem para entrar nas periferias para fazer
 5 esse tipo de trabalho, e a ideia realmente é dar um suporte técnico através da
 6 prefeitura e da própria defesa civil que poderá ajudar muito nesse auxílio técnico.
 7 Prosseguindo, agradeceu e parabenizou o Conselheiro José Antonio Dutra Silva
 8 pelo trabalho à frente da Comissão dos 85 anos e o Conselheiro Renato Becker
 9 pelas palavras sobre o GT Arenas Multiuso e disse achar que está na hora sim de
 10 estender essas iniciativas junto ao Colégio de Presidentes, ao Confea e à CBF. A
 11 respeito da fala do Conselheiro Álvaro disse que está autorizado a fazer o
 12 acompanhamento junto à CEAP. E comunicou que quem tiver interesse em algum
 13 assunto que está passando em Brasília que procurasse a presidência e
 14 justificasse, porque acha importante que os próprios conselheiros façam parte
 15 dessas discussões.....
 16 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
 17 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às catorze horas e
 18 três minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e desejando que
 19 Deus abençoe e proteja a todos em retorno a seus lares. E eu, Diretor
 20 Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada
 21 conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na
 22 data de sua aprovação.....
 23